

OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO  
TRABALHO

SEMINÁRIO

I JORNADA DE DEBATES SOBRE TRABALHO ESCRAVO

BRASÍLIA - 24 DE SETEMBRO DE 2002

# I JORNADA DE DEBATES SOBRE TRABALHO ESCRAVO.

**1º DIA: 24 DE SETEMBRO DE 2002 - MANHÃ**

**Cerimonialista:** Senhoras e senhores, bom dia. Neste momento daremos início a cerimônia de abertura da I Jornada De Debate Sobre Trabalho Escravo. Para a mesa de abertura convidamos o doutor Armand Pereira, diretor do escritório da Organização Internacional do Trabalho para o Brasil; o excelentíssimo senhor professor Paulo Sérgio Pinheiro, secretário de Estado dos Direitos Humanos; o excelentíssimo senhor Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o excelentíssimo senhor Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Ministro de Estado da Justiça, acompanhado de sua excelência o senhor Ministro Nilson Naves, presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal. Este evento é uma iniciativa do Ministério da Justiça por meio da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério do Trabalho e Empregos por meio da Secretaria de Inspeção do Trabalho e da Organização Internacional do Trabalho. Convidamos os presentes para de pé ouvirem o Hino Nacional Brasileiro.

**Execução do Hino Nacional Brasileiro.**

**Cerimonialista:** Com a palavra o Presidente do Superior Tribunal de Justiça o senhor Nilson Naves.

**Senhor Nilson Naves:** Senhor Ministro Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Ministro de Estado da Justiça; senhor Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o professor Paulo Sérgio Pinheiro, Secretário de Estado dos Direitos Humanos; doutor Armand Pereira, Diretor da Organização Internacional do Trabalho para o Brasil; senhor Senador Ornelas; senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, juiz Teori Zavascki; senhor doutor Celso Fernandes Campilongo, Secretário Executivo do Ministério da Justiça; doutora Maria Eliane Menezes de Farias, Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão; doutora Terezinha Licks, representando o Procurador Geral do Trabalho; doutor Paulo Sérgio Domingues, Presidente da Associação dos Juizes Federais; doutora Ana Ribas, representante do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; doutor Roger Plant, na pessoa de quem eu estou cumprimentando todos os palestrantes deste evento, senhores juizes de segundo e primeiro grau da Justiça Federal e da Justiça Estadual, senhor procuradores, senhoras e senhores. É com grande satisfação que o Superior Tribunal de Justiça recebe em sua sede a I Jornada De Debate Sobre Trabalho Escravo. Como Presidente desta Corte, muito me desvaneceu o convite que me fizeram o senhor Secretário de Estado de Direitos Humanos e o senhor Diretor do Escritório da Organização Internacional do Trabalho no Brasil para participar da mesa presidencial da abertura de conclave sobre tema tão atual como importante. Os tópicos de que se ocuparão as cinco mesas e os propósitos incisivos constantes do projeto de cooperação técnica apresentado pela OIT em 27 de agosto último, espelham a condenação unânime aos casos de trabalho forçado no Brasil bem como, a necessidade de aperfeiçoar e dotar de meios suficientes à ação integrada da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho, do Ministério Público da União, das Polícias Federais e do Ministério do Trabalho e Emprego, além do aporte que trarão aos debates os representantes de órgãos e os poderes Executivo e Judiciário, a presença de Frei Xavier Plassat, da Comissão Pastoral da Terra, entidade que tanto tem feito para identificar, denunciar e combater casos de trabalho escravo será fator que os enriquecerá. É um fato por demais lamentável que desde os tempos mais distante da história da humanidade a escravatura tenha sido aceita como um meio de explorar o trabalho alheio, até o século 18, o tráfico de escravo foi considerado um empreendimento comercial tão irreprochável como o transporte de mercadorias, mencionara um exemplo. Ao sair vitoriosa da guerra, da sucessão espanhola, a Grã-Bretanha ganhou da Espanha por um dos vários

tratados concluídos em O Trash em 1713 o monopólio do transporte de escravos para as colônias espanholas nas Américas. Em março daquele ano Espanha e Grã-Bretanha assinaram um acordo cujas palavras introdutórias mencionam que desejando a Rainha da Grã-Bretanha entrar neste comércio, Espanha cedia a uma companhia inglesa, por trinta anos, o monopólio do transporte de africanos para as suas colônias americanas, a razão de 4800 escravos por ano, ou seja um total de 144.000 durante a vigência da concessão. Essa atitude em relação ao tráfico só começou a mudar depois que o governo britânico, premido pela opinião pública, proibiu-o e passou a usar sua marinha para reprimi-lo. Em 1805 os cruzadores britânicos baseando-se nos chamados Bilen Abirdim de 1845, sentiram-se no direito de violar a nossa soberania para perseguir e destruir navios negreiros em águas territoriais brasileiras. Compreendendo a necessidade de mudança e a fim de evitar a repetição de tais fatos, a Assembléia Nacional Legislativa passou a toque de caixa a Lei Eusébio de Queiroz que proibiu a introdução de escravos no Brasil. A violação de nossa soberania levou-nó a fazer a coisa certa, ou melhor, parte da coisa certa, pois o correto teria sido abolir também o escravismo no que levamos mais de 38 anos. É inaceitável que no Brasil de nossos dias existam tráfico feito pelos entre aspas, gatos, que aliciam trabalhadores com falsas promessas para entregá-los a quem os manterá e tratará como escravos. Não esperemos desta vez o repúdio universal para fazer tudo quanto deve ser feito, mas ajudamos porque assim o exigem a consciência nacional e numerosos princípios constitucionais que nos regem interna e externamente, por exemplo, dignidade da pessoa humanos e valores sociais do trabalho, prevalência dos direitos humanos, direitos dos trabalhadores, função social da propriedade. A preocupação dos legisladores com respeito aos direitos humanos e a dignidade da pessoa humana levou à Câmara dos Deputados a aprovar no contexto da reforma à Constituição emenda ao artigo 109 "Ao juízes federais compete processar e julgar", para incluir o inciso 5º "a", que rezaria "às causas relativas a direitos humanos" a que se refere o parágrafo quinto deste artigo, este novo parágrafo diria "nas hipóteses de grande violação de direitos humanos o Procurador Geral da República com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para Justiça Federal", tal acréscimo não deixaria de vir ao encontro de uma das metas do programa nacional de direitos humanos. O texto em tramitação no Senado aceita os dois acréscimos citados.

A Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e o escritório da OIT têm empreendido esforços meritórios para imprimir maior urgência às iniciativas em andamento no Congresso Nacional tendentes a dificultar o recrutamento e o uso de trabalho escravo e a punir de modo efetivo eventuais transgressores. A magnífica transgressão que fizeram como resultado da oficina sobre o "aperfeiçoamento legislativo para o combate ao trabalho escravo", realizada em julho último, recebeu o endosso do Ministério Público do Trabalho que transmitiu ao Senhor Ministro da Justiça, por sua vez sua excelência anunciou que as sugestões emanadas da oficina seriam remetidas à Casa Civil da Presidência, com efeito é motivo de angústia para a grande maioria dos brasileiros tomar conhecimento periodicamente de mais casos de trabalhadores mantidos por proprietários inescrupulosos ou por seus prepostos em situações ofensivas à dignidade humana, senão em regime que só pode ser classificado como de escravidão. Há poucos dias assim se expressou Marcelo Canelas ao receber o prêmio de imprensa na categoria de televisão, por sua reportagem sobre trabalho escravo exibida em outubro último, "nosso papel é resgatar o tipo de jornalismo que o Tim fazia, de um lado a denúncia, a investigação e de outro dar voz à parcela do povo brasileiro destituída de quase tudo", aproveitou o ensejo para felicitar este corajoso homem de imprensa com cujas palavras concordo e as quais acrescento que é urgente debater o que pode ou deve ser feito a fim de que os casos identificados resultem em justiça para aqueles cujo direitos foram violados e imponha aos infratores punição comensurável ao seu horrendo crime.

Senhoras e senhores, dispomos de legislação que incrimina e apena atos contra a liberdade individual e a organização do trabalho, o artigo 148 do Código Penal trata do seqüestro ou cárcere privado, o artigo 149 culmina pena para o crime de reduzir alguém à condição análoga à de escravo, constranger alguém mediante violência ou grave ameaça a trabalhar durante certo período de tempo é o crime definido pelo artigo 197 do Código Penal, e frustrar mediante fraude ou vidência direito assegurado pela legislação do trabalho é definido pelo artigo 203. Em ambos os casos a pena é de

detenção nesses dois últimos crimes. Aliciar trabalhadores com o fim de elevá-los para outra localidade do território nacional é o crime de que trata o artigo 207. Os casos chegados ao Superior Tribunal tem sido incriminado sobre artigo 149, às vezes em combinação com um ou mais dos artigos 148, 203 e 207, freqüentemente os réus procuram a desclassificação para crime contra a organização do trabalho em face das prévias nas mais brandas que seriam aplicáveis. Existe portanto a possibilidade de se aplicar uma pena mais severa no caso de redução à condição análoga à de escravo, a respeito e considerando que o recurso à escravização deriva e de um imperdoável anseio por lucros foi feliz a solicitação enviada pelo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho ao Presidente da Câmara dos Deputados na semana passada instando pela submissão urgente à apreciação aos membros daquela casa da proposta de emenda condicional nº 438 já aprovada no Senado, pela qual se estabeleceria no artigo 243 da Constituição a expropriação das terras do empregador que mantenha empregados no regime de trabalho escravo. A perda da propriedade sem indenização faria parte com a pena de reclusão e multa do castigo merecido por quem recorrer a tão condenável meio de enriquecimento. O ante projeto da parte especial do Código Penal apresentado ao senhor Ministro da Justiça pela comissão de reforma penal em março de 1998 recomenda para o crime de redução ou manutenção em estado análogo à escravidão reclusão de três a seis anos e multas, destarte, enquanto se aumentaria a pena mínima, diminuir-se-ia a máxima. Do outro lado, submeter alguém a trabalho em condições desumanas ou degradante teria pena cominada em reclusão de um a quatro anos. Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego citados no documento conjunto, Secretaria de Direitos Humanos, OIT, de 1995 a 2001, 156 operações de finalização, de fiscalização daquele Ministério liberaram mais de 3400 trabalhadores submetidos ao trabalho escravo. O documento citado continua porém com uma constatação desanimada "certamente contribuiu para a continuidade da prática a sua impunidade, a Polícia Federal em parceria com o órgão de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego até agora prendeu em flagrante delito 26 pessoas e instaurou 18 inquéritos policiais, mas até hoje somente três pessoas foram condenadas", perguntou eu então? Pode a justiça ser criticada em face da pequena proporção existente entre inquéritos instaurados e condenação? Este é um ponto que também foi levantado há poucas semanas e em outro Fórum, em outro Fórum em correlação a caso de pirataria, caso o motivo da crítica seja a demora em julgar e tal demora couber exclusivamente ao aparelho judicial, a recriminação seria cabível, no entanto não nos devemos esquecer de que vários destes casos estão em andamento e por outro lado que é a justiça, para bem julgar, precisa dispor de provas convincentes, que cheguem ao seu conhecimento em tempo hábil, embora as provas sejam difíceis de conseguir, especialmente se vítimas e testemunhas sente-se ameaçada a justiça não pode dispensá-las, pois a justiça que se baseia em provas de pouca confiabilidade é instrumento ideal dos regimes totalitários e portanto não cabe na democracia em que vivemos. É necessário cortar o motivo que o programa de combate ao trabalho escravo incluía medidas eficazes de proteção àqueles que se dispusessem a testemunhar contra os novos escravagistas. Senhoras e senhores nenhum membro do Poder Judiciário pode ficar indiferente a este grave problema ou deixar de pautar sua atuação por total repúdio a este crime cometido contra trabalhadores recrutados nas camadas mais necessitadas com a finalidade de explorá-los, maltrata-los, sujeita-los a condições de higiene sub humanas, às vezes levá-los para longe de suas famílias com total rompimento do vínculo familiares. Tal conduta reveste-se de imensa crueldade e deve continuar a ser objeto da maior atenção dos sistemas policial e judiciário. Em caso de patentear-se a existência de crime, o julgador deve procurar a imposição da pena mais rigorosa, tendo em mente que sendo lei ruim cabe ao juiz corrigi-la mediante uma sábia aplicação. Deixo estas observações com a certeza de que esta primeira jornada a qual desejo muito sucesso será frutuosa e contribuirá para apressar o encontro de soluções para este terrível problema. Eu deixo aqui também a minha saudação ao senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, doubr Paulo Jobim Filho, muito obrigado por

**Cerimonialista:** Com a palavra o excelentíssimo senhor Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Ministro de Estado da Justiça.

**Senhor Paulo de Tarso Ramos Ribeiro:** Excelentíssimo senhor Ministro Nilson Naves, Presidente do Superior Tribunal de Justiça; excelentíssimo senhor Paulo Jobim Filho, Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; excelentíssimo senhor Ministro Francisco Paula de Medeiros, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; excelentíssimo senhor professor Paulo Sérgio Pinheiro, Secretário de Estado dos Direitos

Humanos; doutor Armand Pereira, Diretor da Organização Internacional do Trabalho para o Brasil; excelentíssimo senhor Senador Waldeck Ornelas; excelentíssimo senhor doutor Sérgio Fernandes Campilongo, Secretário Executivo do Ministério da Justiça; doutora Maria Eliane Menezes de Farias, Representante do Ministério Público Federal, Procuradoria dos Direitos do Cidadão; doutora Teresinha Licks, representando o Procurador Geral do Trabalho; doutor Paulo Sérgio Domingues, Presidente da Associação dos Juizes Federais; doutora Ana Ribas, Representantes do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; doutor Roger Plant, na pessoa de quem cumprimento todos os palestrantes deste evento, seres magistrados, senhores procuradores, minhas senhoras e meus senhores, é com imensa satisfação que o Ministério da Justiça juntamente com todas as entidades e os organismos que realizam essa jornada, abre este evento. Eu gostaria de fazer uma referência especial ao trabalho incansável do doutor Paulo Sérgio Pinheiro na Secretaria de Estado e Direitos Humanos como um articulador de fato incansável dessa, do tema dos direitos humanos no Brasil. Gostaria também de dizer que é muito, é muito alvissareiro perceber que a discussão em torno do tema do trabalho escravo não se circunscreve mais as filigranas jurídicas, mais ela alcança de fato um clamor nacional de quem não pode mais tolerar nem conviver com esta chaga social que a todos nos envergonha, de modo que quando eu vejo que estamos realizando debates entre tantas instituições eu fico imensamente satisfeito, porque eu observo que junto conosco outros órgãos estão o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, a Associação dos Juizes Federais, o Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Departamento de Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, várias entidades da sociedade civil, o Movimento Nacional dos Direitos Humanos, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, a Comissão Pastoral da Terra, o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e sob a coordenação do professor José de Souza Martins, Representante da Presidência da República para este assunto, esta comissão especial integrada por todos esses organismos já apresentou várias proposições, e entre elas destaco o decreto do último dia 13 de maio que alterou o positivo da lei 7998 de 90 ao instituir o seguro-desemprego a ser pago para trabalhadores libertados da condição análoga a de escravo. Essa medida possibilitou que o trabalhador libertado pudesse descontar com um mínimo de assistência financeira logo após o cativeiro, mas eu dizia que se este número fantástico de instituições que de alguma maneira se preocupam ou estão se preocupando com o tema do trabalho escravo mostram que talvez a grande palavra de ordem no dia de hoje com relação a esse tema seja uma só, integração, nós compreendemos que há um sistema de administração da justiça no país e que não será um sistema eficaz se não houver a integração de tantos órgãos dos quais de uma maneira ou de outra depende parcela das soluções que devem ser apontadas de forma eficaz no problema. Eu penso por isso mesmo que a idéia de termos um primeiro debate, uma primeira jornada lança a luz sobre as trevas, lança à luz sobre uma situação que como já me referi a todos me envergonham. Eu lembro quando meu pai foi Ministro da Reforma Agrária e que eu pude assistir em várias ocasiões situações como essas onde no campo eram presos “gatos”, pessoas que de alguma maneira exploravam o trabalho dessa forma vil e eu lembro da indignação que aquela altura nós possuíamos, e um dado ontem, o professor José de Souza Martins mencionava para nós o Ministério me deixou verdadeiramente estarecido, ao redor de 400.000 trabalhadores na década de 70 viveriam submetido à condição de trabalho escravo no país, e isso nos anos do governo Fernando Henrique começou a cerca de 25.000 trabalhadores e hoje as estatísticas mostram uma evolução para cerca de 2.500 trabalhadores nessa situação, é uma redução, cerca de 90%, e por tanto demonstra em primeiro lugar o esforço do governo no sentido de coibir esse tipo de abuso e em segundo lugar, demonstra que nós ainda temos muito a percorrer, 2.500 trabalhadores que sejam nessa situação não devem permanecer, e devem ser objeto de toda a nossa indignação e de todo o nosso esforço. Eu penso todavia que às vezes é muito, é muito cara à cultura latina o indignar-se, e quando a gente, digamos assim, faz o exercício da indicação é como se ela nos bastasse e muitas vezes a gente tem a sensação de tornar o crime hediondo ou o referir-se a ele como uma chaga social, por assim dizer, elimina o problema do horizonte, por assim dizer, exorcizado do meio de nós, mas na verdade aqui se trata de integrar essas forças todos para que o sistema de administração da justiça seja eficaz. É evidente que a indignação é necessária porque como dizia Ricker, a ação está no drama, a ação está na possibilidade que se tem de refletir com indignação a história, mas eu acho que é preciso que nós saibamos que as eventuais diferenças de competências entre nós não devem ser em divisor de águas nesse esforço para, digamos assim, para extirpar do meio de nós esta chaga social. Eu costumo dizer

que a eficiência, a integração e a eficácia são as duas palavras que devem de alguma maneira nos perseguir, por que não é eficiente apenas tornar o crime hediondo, é eficiente extirpá-lo do convívio entre nós e eu penso que o Brasil já alcançou números fantásticos com relação a isso e eu tenho certeza que nós vamos obter a extirpação completa. E é neste sentido que eu acho que uma discussão em torno, por exemplo, das figuras, dos tipos penais que envolvem o crime, o delito da escravidão é muito importante, é talvez importante que ele seja suficientemente aberto de modo a não permitir que os advogados possam se valer de chicana jurídica, possam se valer de expedientes que de alguma maneira tangenciam o discutir o problema na sua inteireza, na sua integralidade e por isso é preciso que nós tenhamos uma legislação adequada para coibir este abuso e não permitir que permaneçam impunes os que de alguma maneira vem praticando. Eu queria por isso mesmo agradecer a todos os esses organismos que estão aqui e dizer que no Ministério da Justiça a nossa expectativa é que possamos reunir a expertise de todos para que possamos definir um mecanismo adequado de resolução do problema. Como tenho dito, o sistema de administração da justiça no país vive uma crise, e é uma crise, digamos assim, que não é privilégio nem prerrogativa do Judiciário, nem do Executivo, nem do Ministério Público, nem das Polícias, nem de alguma maneira de todas as entidades que integram esse sistema de administração da justiça no país. O que nós vemos no entanto e a população vê com inquietação é que entre um conflito, não é isto, e uma decisão que consiga sancionar efetivamente, medie um procedimento confuso e por vezes bastante ineficaz, seja porque não profere decisões, seja porque quando as profere, profere a destempo, de modo que a sociedade fica com a sensação da impunidade. Eu me permito dizer aos senhores que não estou dizendo nenhuma novidade, que o nosso sistema de administração envolve diversas instâncias, na federação, envolve diversas polícias, envolve diversos Poderes da República, é portanto um sistema que tem dificuldade em razão do número de protagonistas e de uma formulação quase obsessiva do formalismo processual que nos leva muitas vezes a uma situação onde o custo da não decisão é maior do que o custo de uma eventual decisão errada. Eu portanto gostaria de dizer que o esforço no que se diz respeito ao trabalho escravo deve transcender essas idiosincrasias jurídicas, digamos assim, deve transcender não no sentido de negá-las, mas no sentido de superá-las para valer de uma concepção dialética que possa dizer o seguinte: olha, nós não podemos viver sem a justiça no campo, nós precisamos do direito no campo, mas a realização do direito exige uma racionalidade formal que todos nós que temos uma formação jurídica sabemos que é indispensável no convívio social e portanto é o direito que vai dizer deste caminho, se o direito hoje de alguma forma não consegue fazê-lo, é preciso torná-lo permeável, torná-lo adequado a essas demandas da sociedade para que ele possa fazê-lo, não apenas do ponto de vista legislativo, mas também do ponto de vista da investigação policial, do ponto de vista da prolação de decisões no âmbito da administração da justiça. O que eu quero ressaltar portanto é que há necessidade de que o trabalho de todas essas instituições tenham um horizonte comum, extirpar esta chaga social do meio de todos nós.

Eu gostaria de ressaltar também que houve uma oficina de trabalho no dia 18 e 19 de junho e foi realizada em parceria com a OIT e com a participação de componentes de todas aquelas instituições que integram a comissão especial a que me referi e que resultou um sereno e consistente estudo das medidas que levam a um aperfeiçoamento legislativo para o combate ao trabalho escravo. As sugestões da oficina abordaram inclusive a expropriação de terra onde forem encontrados trabalhadores submetidos a condições análogas a de escravidão. Hora, se há a possibilidade do confisco da terra quando existe, quando se detecta a plantação de maconha e portanto quando há a produção de drogas, quando a produção dessa talvez que seja uma das maiores drogas que a sociedade conseguiu produzir que é a escravatura, porque não falarmos adequadamente da expropriação dessas terras. A adequação do tipo penal onde está previsto o crime de submeter alguém à condição análoga à de escravo. Aqui eu me refiro a necessidade de que a racionalidade formal no direito aqui seja suficientemente inteligente de modo a permitir que a justiça se faça e que este não seja um entrave para que a justiça possa se realizar. A previsão de multa na esfera trabalhista quando apuradas situações que caracterizem a condição análoga à de escravo e a competência, a federalização para processar e julgar a matéria. Eu defendo que esta, a questão das competências seja amplamente discutida de modo a extirpar qualquer exclusão, qualquer, digamos assim, colocação pela qual de alguma maneira os atores que hoje estão aqui e que hoje se empenham para obter uma solução para o problema não vejam frustrada a sua participação. Sobre este tópico destaco que a federalização deste crime constitui um marco no avanço

do combate ao trabalho escravo, principalmente se considerar que em praticamente todos os casos onde se constatou a ocorrência de trabalho escravo configurou-se simultaneamente crimes conexos como os crimes ambientais de desmatamento em unidades de conservação federal ou em terras indígenas, violação a legislação previdenciária, crimes contra a organização do trabalho e muitos outros que foram detectados, eu diria portanto que a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos vem realizando um esforço extraordinário nesse sentido e eu gostaria realmente de destacar a participação do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, uma articulação muito intensa com os diversos órgãos governamentais e não-governamentais que estão interessadas em pôr fim a esta prática de exploração criminosa de mão-de-obra que infelizmente ainda grassa em nosso país. Eu menciono ainda a resolução nº 5, de 28 de janeiro deste ano pela qual foi constituída no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, aquela comissão especial a que me referi, para acompanhar as denúncias de violência no campo, exploração do trabalho forçado e do trabalho escravo, exploração do trabalho infantil e essa comissão que desta forma desta, bastante aberta, bastante integrada tem conseguido fazer proposições para resolver o problema. Nós não temos dúvidas da urgência, e o tempo corre contra nós, nós não podemos esperar mais. A sociedade exige uma ação eficaz e uma ação imediata de todos esses organismos. Eu destaco aqui a presença dos Policiais Rodoviários Federais, da Polícia Federal que vem para dizer olha, nós estamos aqui como polícia a serviço da sociedade, nós queremos nos integrar nesta cruzada cívica de resgate da cidadania, eu destaco a parceria integral com o Ministério do Trabalho no âmbito do Poder Executivo, e eu destaco mais uma vez e hexa abundante a integração de todos esses organismos que de alguma maneira são protagonistas da administração da justiça no Brasil e o esforço para que nós possamos levar a cabo esta a tarefa, de modo que saldando a presença dos integrantes de todo esse qualificado auditório eu gostaria de desejar a todos um saudável e produtivo resultado dos trabalhos desta jornada, agradecendo ao Presidente Nilson Naves há acolhida sempre fidalga do Superior Tribunal de Justiça para a realização deste evento, e talvez colocar para nós a indignação de Castro Alves quando olhava a Bandeira Brasileira e pensava na escravidão e dizia que a prevalecer aquela situação a bandeira não mais deveria tremular, por que impudente na gávea estaria a tripudiar, muito obrigado a todos.

**Cerimonialista:** Com a palavra o excelentíssimo senhor Paulo Jobim Filho, Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

**Senhor Paulo Jobim Filho:** Sua excelência o senhor ministro Nilson Vital Naves, Presidente do Superior Tribunal de Justiça; sua excelência o Ministro Francisco Paula de Medeiros, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; sua excelência Ministro Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Ministro da Justiça; doutor Paulo Sérgio Pinheiro, Secretário de Estado de Direitos Humanos; doutor Armand Pereira, diretor da OIT, Senador da República e ex-Ministro Waldeck Ornelas aqui presente, e todas as autoridades que foram citadas, eu gostaria de cumprimentá-los e de fato é um seletor auditório e essa é uma, foi colocado pelo meu colega do Ministério da Justiça e eu acho que todos vocês têm uma importância muito grande o comparecimento de vocês nesta casa, neste momento. Eu, se fosse seguir o roteiro que havia sido preparado, eu repetiria de forma não tão completa e brilhante que já foi colocado pelo Presidente do Superior Tribunal que fez uma exposição muito ampla e rica a respeito da questão da escravatura e do Ministro da Justiça que de forma também muito sintética e provocante colocou a questão e desenhou o quadro de ação que todos nós conhecemos e precisamos intensificar. Eu acho que algumas coisas foram ditas aqui que merecem ser sublinhadas a convir e evidentemente apoiadas. Certamente a integração das ações que foi convocada pelo Ministro Justiça é fundamental que cada vez mais se crie uma relação de cooperação e de integração entre as diversas áreas, não só do governo ou da justiça mas também com a sociedade civil organizada. Eu acho que um dado muito positivo neste contexto foi há indicação também do, quando o coordenador da área governamental pela Presidência da República que veio coroadado, professor Souza Martins, José de Souza Martins que é uma pessoa que tem um credenciamento extraordinário, foi colocado agora coordenando as ações da área governamental e certamente vai me trazer uma contribuição muito rica. Eu gostaria de me juntar às pessoas que me antecederam para dizer que de fato é constrangedor que no limiar do século 21 o Brasil ainda depreenda o grave problema do trabalho escravizador e degradante. Dimensionando rigorosamente pode-se perceber que o trabalho escravo manifesta em solo brasileiro sobre a forma de pequenos focos isolados, notadamente em regiões distantes e de difícil acesso, ainda que assim seja

este fenômeno não pode, sob hipótese alguma, ser tolerado. Justamente por se tratar de uma questão de princípios o Governo Federal coerentemente atribui caráter prioritário às ações voltadas para a erradicação de toda a forma do trabalho escravizador caracterizado pela existência de coação moral ou física, de cerceamento da liberdade de ir e vir e principalmente pela presença de pessoas armadas no ambiente de trabalho. Felizmente a atuação governamental tem sido marcada por gradativos avanços nessa área. No momento marcante, na luta contra o trabalho escravizador e degradante foi certamente à edição do decreto 1.538 de 27 de junho de 1995, pela Presidência da República que instituiu o Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado, o GERTRAF, eu acho que foi aí o início de um processo de articulação de ações que hoje se ampliou muito, vocês já tem um ambiente de integração muito superior àquela idéia, mas em 1995 já se percebia a necessidade de integrar ações no combate ao trabalho escravizador. O Ministério do Trabalho não tem poupado esforços para apoiar a ação deste grupo. Eu posso fazer aqui um balanço dizendo que como resultado das ações do grupo de fiscalização móvel que são o braço executivo do GERTRAF e hoje é um braço executivo de todo o conjunto dos órgãos envolvidos nesta questão. Realizou 79 operações de 1995, entre 1995 e 1998, assegurando a liberdade para cerca de 800 trabalhadores, quer dizer, foram 79 operações entre 95 e 98 que assegurar a liberdade para cerca de 800 trabalhadores. A partir de 99 a fiscalização móvel intensificou ainda mais seus esforços e aperfeiçoou sua sistemática de planejamento de modo a ampliar a eficiência e suas intervenções. Desse modo entre 1999 e 2001 foram realizadas 77 operações, retirados mais de 2.600 trabalhadores em situação análoga à escravidão, assim entre 1995 e 2001 o total de 156 operações do Grupo Móvel mostrou-se determinante para a libertação de mais de 3.400 trabalhadores, bem como para o pagamento de indenizações e direitos trabalhistas devidos em um montante que supera 4 milhões de reais. Neste ano redobram-se os esforços do Ministério do Trabalho e Emprego na repressão a exploração de mão-de-obra escrava e degradante, nesse particular Ministro Paulo de Tarso, eu queria realçar o trabalho extraordinário da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária, a Polícia Federal hoje tem um grupo muito bem articulado com o Ministério do Trabalho que atua com uma eficiência extraordinária e com alta prioridade, quer dizer, eu acho que isso é um fato que deve ser realçado por que é importantíssimo a presença e a ação da Polícia Federal junto com os fiscais do trabalho.

Bom até o mês de agosto de 2002, quer dizer, neste ano foram libertados 1.149 trabalhadores em 22 operações do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, ao todo foram pagos aos trabalhadores, cerca de quinhentos mil reais correspondente a indenizações e direitos trabalhistas que são devidos. É espantoso se ver o crescimento do número de trabalhadores que são libertados, eu atribuo em parte isso a uma melhoria da própria ação de repressão, mas também do nível de informação cada vez maior que as pessoas têm no sentido de saber que podem apelar para os organismos que estão voltados para esta questão e conscientemente o número de denúncia cresce, a credibilidade cresce e com isso o número de operações e trabalhadores libertados são sempre muito significativos. Esse incremento dos resultados dos últimos anos deve-se como eu disse a várias coisas, eu acho que é importante ressaltar a triagem das denúncias, o planejamento mais articulado das ações, o nível de informação muito amplo que se tem hoje e a ação e eu queria aproveitar e ressaltar, a ação da Secretaria de Estado e Direitos Humanos que é também extraordinária no sentido de articular. Vi a habilidade que essa secretaria tem demonstrado em articular ações e houver segmentos, encaminhar propostas sempre com um profissionalismo e uma capacidade extraordinária. Eu acho que uma coisa que deve ser neste momento enfatizada. Eu, nós estamos vivendo, todos sabem, um certo constrangimento, eu digo um certo mais é bastante forte, constrangimento orçamentário. Natural, o país precisa ter resultados e superávits primário alto para vencer este momento de turbulência internacional, todos têm dado a sua cooperação, tem havido um corte bastante expressivo de contingenciamento, não corte, mas um contingenciamento bastante grande de verbas e todos os Ministérios, todas as áreas do governo de uma forma ou de outra tem sofrido muito com isso, no Ministério do Trabalho nós chegamos a ter programas que foram contingenciados em mais de 74%, mais de 74%, quer dizer, programas que estão funcionando com extraordinária dificuldade, a única determinação que se tem por escrito é o seguinte: nada pode faltar ao Grupo Móvel de fiscalização de combate ao trabalho escravo. Eu não tenho esses números aqui mais são impressionantes os valores que o Ministério tem colocado para aquisição de veículos novos, para computadores, filmadoras, rádios transmissores, equipamentos de GPS, nós temos, não temos poupado um centavo no sentido de adaptar a logística desse grupo à necessidade dessas operações. É o único programa que não recebeu nenhum tipo de corte no Ministério do Trabalho, todos os outros

estão funcionando com dificuldade, a gente entende a situação, é necessário dar a colaboração, mais este programa não, por que ele mexe com coisas tão fundamentais que não se pode de fato tratá-lo como mais um programa, é um programa especialíssimo. No que tange às ações complementares, e eu acho que merece realce o projeto de lei 6.823 de 13 de maio de 2002, um projeto conjunto do Ministério do Trabalho e do Ministério da Justiça, que propõe assegurar o pagamento de seguro-desemprego aos trabalhadores libertados em situação análoga à escravidão e aqui dizer o seguinte, esse projeto além de atribuir o pagamento de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário mínimo ao trabalhador libertado da situação de escravidão, também vincula e obriga que seja dada um curso de qualificação profissional para este, para este trabalhador, ou seja, é tentar quebrar o círculo vicioso do retorno ao trabalho escravo, nós sabemos que aquela pessoa por falta de opção, sem nenhuma opção é obrigado muitas vezes a retornar àquela situação de escravidão porque é a única saída que lhe resta. Esse projeto é um projeto muito importante ao qual eu peço que os parlamentares presentes e a todos eu olhem esse projeto com grande carinho, quer dizer, é importante que se aprove o mais rápido possível, no momento ele está na Câmara dos Deputados, que se aprove e se conduza os trabalhadores porque isso é uma peça fundamental nesta engrenagem que se pretende instituir.

Muito bem, eu louvo muito a ação desse grupo, integrado, governo, sociedade. Acho que tem-se avançado muito, a OIT tem prestado um apoio extraordinário a essa ação, louvo a participação da OIT, acho que tem muito ainda a se caminhar, está certo, no sentido de fato, mudar legislação, as propostas foram colocadas aqui de expropriação de terras, de melhor tipificação criminal, tudo isso precisa ser encaminhado, eu acho que são coisas que já estão claras, já estão demonstradas, seria, vamos dizer, ocioso se fazer à defesa desses pontos que julgo absolutamente imprescindíveis. Acho que foi o assunto muito bem abordado pelo Presidente Nilson Naves que colocou a questão da justiça neste contexto e tenho certeza que a Justiça Federal tem sido bastante dirigente nesta questão, o que se precisa melhorar é o conjunto da legislação para tornar a aplicação da justiça mais fácil. Então eu gostaria de aproveitar este ensejo para desejar a todos os senhores um trabalho profícuo e gostaria, aos meus colaboradores, vários deles estão presentes aqui, de nós estarmos atentos para saber as coisas que precisam ser feitas, que nível de prioridade. Eu acho que muito mais do que o produto técnico desse encontro, quer dizer, o documento que muitas vezes é rigoroso, bem elaborado e com sugestões sempre muito, o mais importante é a mobilização, quer dizer, é o que está por trás, é o fato de você estarem sentados hoje aqui, juntos, sabendo da gravidade dessa questão e dispostos a trabalhar de forma cada vez mais integrada. Espero portanto que seja um sucesso esse evento e o Ministério do Trabalho está atento para todos os produtos que possam surgir nesta ocasião, muito obrigado.

**Cerimonialista:** Para uso da palavra o excelentíssimo senhor Ministro Francisco Fausto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

**Senhor Ministro Francisco Fausto:** Senhor Ministro do Trabalho, senhor Presidente do STJ, senhor Representante da OIT, Senador Waldeck Ornelas, senhores procuradores, senhores advogados, senhores e senhoras. Eu havia dito quando cheguei que não queria falar, queria apenas ouvir, mas foi instado a falar por pessoas encarregadas dessa promoção. Na verdade era preciso que eu falasse mesmo para deixar bem clara a presença da Justiça do Trabalho, do Poder Judiciário Trabalhista nessa I Jornada de Debates Sobre Trabalho Escravo. Cerca de duas semanas em São Paulo eu recebi o representante da OIT, o senhor Armand Pereira que se fazia acompanhar do professor Jean Claude Javelier, Diretor de normas da OIT e foram conversar comigo a esse respeito dessa mobilização nacional contra trabalho escravo no Brasil. Eu dizia a suas excelências, doutor Armand ciente disso, lembrado disso, eu dizia que na verdade existe, a comunidade brasileira não aceita o trabalho escravo. O trabalho escravo é tópico, é detectado de maneira tópica em várias regiões do país sobretudo no Norte, por quanto de uma distância amazônica e significa, implica na existência de um país dentro de outro país. Então em torno de se fato nós criaríamos uma consciência social que repudia esse trabalho serviu, e ficamos agora pelos pronunciamentos anteriores que de fato é uma verdadeira mobilização nacional contra o trabalho escravo. Ele não se limita a área do Ministério da Justiça, do Ministério do Trabalho que tem várias coordenadorias espalhadas pelo país, mas também na área do Poder Legislativo com duas propostas que eu considero relevantes. A proposta do Senador Ademir Andrade que trata da expropriação de terras nas quais sejam detectado o trabalho escravo e a proposta do

Senador Waldeck Ornelas que da rona tipificação criminal quando diz respeito ao artigo e a aplicação do artigo 149 do Código Penal. Entendo que essas providências demonstram claramente que a ação dos órgãos governamentais tem o apoio incondicional da sociedade brasileira, mas também entendo que isto que está correndo, esta força virtual da sociedade brasileira está sendo movida hoje, está sendo alertada hoje pela indignação. É claro que todos nós estamos indignados com a constatação do trabalho escravo, esta indignação repercute de forma clara na comunidade brasileira através dos seus órgãos governamentais e da própria imprensa. A Justiça do Trabalho nesse aspecto têm grande responsabilidade porque na verdade se trata do trabalho, e os trabalhadores estão excluídos de qualquer direito social, excluído até de direitos humanos, dos seus direitos humanos, não adianta para um membro trabalhista brasileiro o comodismo de soluções judiciais, nós não vamos resolver o problema com formalismo processual, com formalismo jurídico, precisamos de ações mais forte, mais claras no sentido de erradicar esta carga social. É nesse sentido que o engajamento do judiciário trabalhista ao lado do Ministério do Trabalho, do Ministério da Justiça, do Ministério Público, da Justiça Federal, da Ordem dos Advogados do Brasil, e eu recebi há duas semanas no meu gabinete o doutor Rubens Aprobato, Presidente do Conselho Federal da OAB, junto combinávamos algumas ações conjuntas no sentido de dar dinamismo a esta campanha contra o trabalho escravo, na verdade toda essa ação conjunta é que faz com que se contenha na sua, no seu estado embrionário esses direitos infames e retornando ao passado, projetam para o futuro tentando sustentar a impunidade dos infratores. Com essas palavras simples, singelas, eu saúdo a todos e muito obrigado.

**Cerimonialista:** Ouviremos agora o professor Paulo Sérgio Pinheiro, Secretário de Estado dos Direitos Humanos.

**Professor Paulo Sérgio Pinheiro:** Senhor Presidente do Superior Tribunal de Justiça Nilson Naves; senhor Ministro do Trabalho Paulo Jobim; senhor representante da OIT, todos os representantes de outros órgãos e representantes da sociedade civil, eu não ia falar nada, eu acho que eu não devia falar porque eu vou estar logo na mesa, mas eu só, já que gentilmente eu fui chamado eu só queriadizer o seguinte: é fantástico que mais uma vez nós estejamos aqui no STJ. O STJ mostra estar na vanguarda, na luta pela implementação dos padrões de direitos humanas, das obrigações que o Estado Brasileiro assumiu perante a Comunidade Internacional. Antes de ser um crime contra a organização do trabalho, o trabalho escravo é uma violação grave de direitos humanos e o Governo Federal tem que usar de todos os seus esforços no sentido de banir essa mancha na dignidade nacional como lembrou aqui o Ministro da Justiça. Todas as falas que aqui se sucederam mostram que há uma responsabilidade compartilhada, compartilhada, do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo. Eu acho que o que se progrediu desde 95 foi isso, em termos de uma integração ede uma articulação muito melhor. Mas devemos deixar de lado a luta dos egos, o nosso ego, o ego de cada um de nós não tem a menor importância, nem tem nenhuma importância que alguém lidere esta mobilização, a única referência nossa deve ser as vítimas, nós fazemos tudo isso por causa das vítimas, não por causa do nosso brilhareco eventual, os nossos cinco minutos de fama na mídia eletrônica, a referência nossa fundamental deve ser os trabalhadores escravizados, por isso toda a nossa ação deve ser medida por isso. Eu vou, eu só vou dizer isso e eu queria já que tantos, tantas boas almas foram levantadas, eu só queria lembrar neste final uma reflexão do Gandi, alguém procurava o Gandi e perguntava se, será que essa decisão que eu vou tomar está certa ou não, e ele dizia, olhe na sua memória a face do cidadão mais desprovido de direitos, naquele que não têm acesso a nenhuma garantia da promoção de seus direitos, se pergunte se o que você está fazendo vai colaborar, vai promover a independência e autonomia desse cidadão, nesse sentido, nesse momento nós, você vai perder todas as dúvidas sobre a ação correta que você vai tomar. Eu espero que essa seja o plano de referência dessa belíssima jornada, e eu agradeço mais uma vez a acolhida extraordinária do STJ para essa iniciativa conjunta do Ministério do Trabalho, do Ministério da Justiça, da Secretaria de Estado e Direitos Humanos, eu desejo a todos um ótimo trabalho, muito obrigado.

**Cerimonialista:** Com a palavra o doutor Armand Pereira, Diretor da Organização Internacional do Trabalho.

**Doutor Armand Pereira:** Excelentíssimo senhor Ministro no Senado; Presidente do Superior Tribunal de Justiça; excelentíssimo senhor Ministro Paulo de Tarso, Ministro de Estado e Justiça; excelentíssimo senhor Ministro Paulo Jobim Filho, Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; excelentíssimo senhor Presidente, Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente do Tribunal Superior Trabalho; excelentíssimo senhor professor Paulo Sérgio Pinheiro, Secretário de Estado e de Direitos Humanos; excelentíssimo senhor Senador Waldeck Ornelas; doutor Celso Fernando Campilongo, Secretário Executivo do Ministério da Justiça; doutora Maria Eliane Menezes de Farias, Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão; doutora Teresinha Licks, Representante da Procuradoria Geral do Trabalho; doutor Paulo Sérgio Domingues, Presidente da Associação de Juízes Federais; doutor Hugo Cavalcante Mello Filho, Presidente da Associação Nacional Magistrados da Justiça do Trabalho; doutora Rosa Maria Campos Borges, Presidente em Exercício do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho; doutora Ana Ribas, Representantes do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; doutor Robson da OAB também, doutor Flávio Dino, Diretor da AJUFE, doutor Hugo Melo mencionado, senhor Ivaneck do CONTAG, senhores colegas do escritório, Beatriz Cunha, Patrícia Audi, colega de Genebra Roger Plant, senhoras e senhores magistrados, magistradas, senhores procuradores, senhoras procuradoras, inspetores e inspetoras do trabalho, senhores e senhoras, senhores Polícias Federais, todos presentes. É com muito orgulho a presença aqui da OIT e gostaria sobretudo de dar uma palavra muito especial de alegria e também de reconhecimento do esforço que o Presidente da República e também do professor José de Souza Martins, que tem sido um companheiro incansável nesta rota de trabalho e todos aqui presentes, uma palavra muito especial de agradecimento e reconhecimento dos inspetores do trabalho que junto com os Policiais Federais nas equipes móveis, como já salientou o Ministro do Trabalho e Emprego, tem feito um trabalho realmente incrível, a quem nós devemos realmente um grande reconhecimento pela coragem e pela determinação de executar as tarefas de sua responsabilidade e de empenho pessoal. Gostaria de salientar que esse projeto que a OIT vem desenvolvendo que é um projeto de apoio às instituições nacionais, foi um projeto que se desenvolveu no âmbito, no segmento da declaração da OIT sobre princípios e direitos fundamentais no trabalho baseado no segmento do relatório global desta declaração. É um trabalho que começou em consultoria, em consultas primeiro com a Secretaria de Inspeção do Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego, mais que depois se ampliou com consultas para outras atividades que compõem o GERTRAF. Gostaria também de salientar que foi um projeto que evidentemente incluiu o Brasil não porque o Brasil é recorde de problemas do trabalho forçado, escravo no mundo, mas sim porque nós reconhecemos as inovações que foram realizadas no Brasil no âmbito das equipes móveis chefiadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, reconhecemos a importância, a efetividade nas instituições que são capazes de uma forma até a modelar e de modelo, quer dizer, de levar enfrente o combate ao trabalho escravo e também pela própria experiências e as inovações dos resultados conseguidos contra o trabalho infantil que em grande parte incorpora um número de iniciativas importantes. A OIT reconhece que a questão do trabalho escravo é realmente um crime múltiplo que necessita de ações integradas e diversas instituições e nós cremos que esse evento e as atividades que já foram realizadas na verdade é um testemunho exemplar para o mundo inteiro daquilo que pode ser feito contra o trabalho escravo que um problema que a comunidade internacional e a comunidade brasileira reconhece com intolerável e que deve ser exterminado. A OIT é nesse projeto um apoio, um catalisador, não é uma instituição que quer destaque no projeto, é uma instituição que pode muito ajudar o Estado Membro, Brasil, no reconhecimento internacional, nos esforços que tem sido desenvolvido e é isso que nós buscamos e cremos que será possível através de uma integração cada vez maior dos participantes e as entidades envolvidas, comprometidas com o combate do trabalho escravo. Muito obrigado e sucesso nessa reunião.

**Cerimonialista:** Faremos neste momento um breve intervalo para o café que será servido no lado externo deste Auditório, voltaremos logo em seguida.

### **Intervalo.**

**Cerimonialista:** Solicitamos por obséquio que as pessoas retomem os seus lugares para recomeçarmos o nosso seminário. Queremos avisar também que as inscrições ainda estão abertas, é só se dirigir ao balcão de informações, preencher o formulário e estará inscrito logo em seguida.

Queremos comunicar também que os aparelhos de tradução simultânea estão à disposição dos interessados no balcão do evento. Queremos registrar também a presença da ABRATE, Associação Brasileira dos Advogados do Trabalho que se fazem presente neste seminário. Queremos informar também que após este painel, que será apresentado, às perguntas estarão à disposição dos presentes, e poderão ser feitas por escrito e entregue as recepcionistas que entregaram aos debatedores da mesa.

Dando continuidade ao encontro da I Jornada de Debate Sobre Trabalho Escravo. Apresentamos o painel "Contextualização do tema no âmbito internacional". Convidamos para compor a mesa como conferencista o senhor Roger Plant, Chefe do Programa Internacional de Combate ao Trabalho Escravo da OIT de Genebra. Como debatedor o professor Paulo Sérgio Pinheiro, Secretário de Estado dos Direitos Humanos. E como mediador o doutor Celso Fernandes Campilongo, Secretário Executivo do Ministério da Justiça. Com a palavra o doutor Celso Fernandes Campilongo.

**Mediador doutor Celso Fernandes Campilongo:** Bom dia todos, é uma grande satisfação poder estar presidido esta mesa, em especial os trabalhos, é uma satisfação muito grande que não pode me deixar, deixar de fazer aqui um elogio tanto ao Ministério da Justiça, particularmente a Secretaria de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, representado pelo doutor Paulo Sérgio Pinheiro, ao Ministério do Trabalho e do Emprego e também a Organização Internacional do Trabalho pela iniciativa, pela propositura desta jornada de debates a respeito de um tema tão importante, de um tema que nos deixa, para dizer a verdade, não apenas indignados mas também envergonhados de termos no nosso país ainda resquícios desta situação injusta, desta situação inadmissível que é a escravidão. Eu gostaria de começar este debate ou de encaminhar este debate com uma alusão a um argumento retórico, um argumento, um argumento retórico que talvez possa ilustrar um pouco a situação a respeito do trabalho escravo. Eu vou contar muitíssimo rapidamente uma história de utilização deste argumento retórico. Havia logo depois da Segunda Guerra Mundial um conferencista, um intelectual muito importante àquela época, anos 40, que vivia em uma grande dificuldade financeira, este intelectual era Agripino Greco, um grande orador, um sujeito de muito prestígio àquela época, e sugeriram ao Agripino Greco que estava sem dinheiro que fizesse uma turnê de conferência pelo Brasil, temas que possibilitassem a ele exercitar toda a sua erudição, todo o seu conhecimento e marcaram conferências em diversos teatros municipais do Brasil inteiro. Em cada lugar que eu conferencista chegava, encontrava auditórios repletos e ele mal pisava no palco, era aplaudidíssimo, antes de abrir a boca. Até que marcassem a conferência para ele no Teatro Municipal de São Paulo e ele tem uma desconfiança muito grande em relação ao público paulista, dizia, puxa em São Paulo não vai dar certo, em São Paulo não vai aparecer ninguém, em São Paulo se eu subir no palco ainda vão, ainda vão me vaiar, vai ser uma vergonha, uma coisa temerária. Até que chegou o dia de fazer a conferência no Teatro Municipal de São Paulo. E o teatro estava lotado como em todas as outras capitais do Brasil. Só que diferentemente do que ocorreu nas outras cidades, o orador adentrou ao palco e o silêncio do Teatro Municipal foi absolutamente constrangedor, um silêncio eloqüente, nenhum aplauso. O conferencista ficou assustado com a situação e logo imaginou uma estratégia que pudesse reverter à situação, trazer para o lado de aquele auditório aparentemente tão hostil, e resolveu adotar uma estratégia, uma estratégia muito arriscada. Suas primeiras palavras foram as seguintes: "São Paulo é uma grande droga, São Paulo é uma grande e enorme droga, São Paulo é uma droga é enorme e superável, droga que cura todos os males, droga que leva o Brasil adiante, droga que promove e injeta sangue novo na nação", enfim, depois de quatro ou cinco referências deste estilo o auditório veio abaixo nos aplausos antes mesmo que o orador começasse com a sua exposição. Eu diria que o exemplo do grande orador, o exemplo da força retórica talvez possa ser transportado para a discussão do nosso tema nos seguintes termos: quando se fala em trabalho escravo está se lidando com valor, e os valores são altamente agregadores, assim como falar bem de São Paulo na frente dos paulistas é algo muito agregador. Ninguém neste auditório, eu diria que poucas pessoas no Brasil e no mundo ousariam defender o trabalho escravo, conseqüentemente, no plano dos valores nós temos um enorme consenso de condenação ao trabalho escravo. Se for assim o problema do trabalho escravo não reside no plano dos valores, não reside no plano dos princípios, no plano dos valores eu tenho consenso, o problema reside na formade implementação dos valores e aí as estratégias, às vezes as mais bem intencionadas podem nos conduzir a conseqüências indesejadas, a conseqüências imprevistas.

O problema do trabalho escravo evidentemente nos coloca diante de um conflito ou de um dilema particularmente quando o problema é examinado da perspectiva jurídica entre a passagem de uma sociedade onde o que rege, o que vive é o status para uma sociedade controlada, organizada pelo contrato. Nos remete à passagem de uma sociedade diferenciada por estratos para uma sociedade complexa, para uma sociedade diferenciada funcionalmente. Nos conduz a uma situação na qual o direito deveria ser algo generalizado, não um privilégio de um ou privilégio de outro, não atribuição de direito segundo uma estratificação hierarquizada, mas o que o trabalho escravo faz é exatamente o oposto, é introduzir diferenças inadmissíveis num ordenamento jurídico moderno. Há poucos dias eu via uma entrevista do professor José de Souza Martins, nosso convidado de honra é o assessor especial do Presidente da República para esses temas questionando um pouco o conceito de inclusão, o conceito de exclusão particularmente em um grande jornal, um grande jornal brasileiro. Me chamava a atenção para o fato de que o conceito de exclusão talvez não viesse revestido do caráter dialético necessário para a análise social, para a análise de um tema por não se tratar especificamente do trabalho escravo mas para um tema como o trabalho escravo, supostamente uma prova da exclusão. É possível que falte ao conceito de exclusão este caráter dialético, mas eu diria sobretudo que a dicotomia inclusão e exclusão a respeito da qual eu convivi as angústias que possui o professor Martins a respeito da sua utilidade teórica, a dicotomia inclusão exclusão como todas as dicotomias tende a ser talvez mais do que o reflexo de um processo dialético, a dicotomia inclusão exclusão é o reflexo de um paradoxo, toda inclusão envolve exclusão, e talvez não por ser um país excluído do cenário internacional, o Brasil conte com trabalho escravo. Talvez o problema seja exatamente o oposto, por estarmos demasiadamente incluídos no sistema internacional e por estarmos incluídos de uma maneira periférica, de uma maneira secundária, mas não por exclusão e sim por excesso de inclusão tenhamos o problema do trabalho escravo entre nós, ou seja, inclusão e exclusão são coisas que ocorrem simultaneamente, paradoxalmente mais inclusão pode representar ao mesmo tempo mais exclusão e eu espero que ao longo dessa jornada nós possamos meditar a respeito desses temas, meditar a respeito de princípios, meditar a respeito de valores, meditar a respeito de conceitos e se possível avançarmos em uma discussão operacional que nos faça transcender da unanimidade em torno dos valores para as dificuldades cotidianas, há dificuldades práticas da implementação destes valores. É com este espírito que o passo a palavra em primeiro lugar ao doutor Roger Plant que é o representante da OIT para esta reunião, particularmente é o Chefe do Programa Internacional de Combate ao Trabalho Escravo da OIT para a primeira palestra. Eu lembro aos dois painelistas que as exposições terão aproximadamente 25 minutos, depois das exposições nós teremos um espaço reservado para os debates, eu pediria que as perguntas fossem encaminhadas à mesa por escrito, com a identificação de quem a formula, de forma que eu possa distribuir essas perguntas aos expositores e nós tenhamos aí um trabalho, um período reservado aos debates. Eu passo então a palavra ao doutor Roger Plant.

**Conferencista doutor Roger Plant:** Bom dia, doutor Celso Fernandes Campilongo e professor Paulo Sérgio Pinheiro, em nome de quem eu os cumprimento todas as autoridades do Estado Brasileiro, do Governo do Brasil, e também as senhoras e senhores. Lamento não poder falar muito bem português, é a primeira vez em doze anos que chegou ao Brasil, e com a sua permissão vou falar em inglês. Há a tradução simultânea, algumas vezes eu falo muito rapidamente e falo demais e rapidamente, levantem a mão e peçam por favor que eu falei mais lentamente, mas tudo isto é para uma introdução e comecemos.

*It is a very great honor for me to be with you today at what promises to be a very significant event. This represents an opportunity building on what the present government has already achieved through so much interministerial cooperation to prepare the ground for an intensive campaign against forced labor and slave labor in future years. So I must commend, sorry, so I must begin by commending the Brazilian authorities from the Executive, from the Legislative and also from the Judicial branch for recognizing the problem of forced labor in parts of this country and for instigating action against it. It takes courage to do this; it takes courage to confront the facts rather than hiding them and sweeping them under the carpet. Such a demonstration of political will is the first step to effective actions against slave labor. At this time we know, you know, that Brazil has serious problems of slave labor particularly, but not exclusively, in*

remote parts of the country. It is by no means the only country in Latin America or in the wider world to have problems of this kind.

The important thing is that Brazil is clearly taking the lead in the Latin American Continent in facing up to these problems, in placing them firmly on human rights, judicial and development agendas and in seeking the appropriate legislative and administrative actions to find a solution. I should also like to express sincere satisfaction that the ILO has been able to contribute to these efforts through its technical projects for combating forced labor in Brazil. In Geneva, we are aware of the persistent efforts of the coordinators of this project working in close cooperation with so many Brazilian authorities and also with our institutional partners as employers and workers organizations and other stakeholders including non-governmental organizations, human rights organizations and civil society. The chief coordinator of this project, Patricia Audi, is far better equipped than myself to discuss the details of this project so I shall not enter into more details at this time. However, it is important to place the issue of Brazilian slave labor in its wider international context. Is this a global problem? Does slavery and forced labor exist throughout the world today? If so, why? Is poverty the main factor to explain it and what can be done about it? What approaches are needed to root out once and for all an unacceptable scourge of our modern society?

Regrettably, forced labor and slavery are global problems today. They are not relics of a bygone age. They do not survive in a few pockets in remote and isolated parts of developing countries. There are problems of forced labor in all continents in both developing and developed countries, in more open and in more closed societies. It would be rash to speculate as to the exact numbers affected. One author, a well-known author called Kevin Bales, who has a book in ten languages, now, has given a figure of twenty seven million slaves in the world today. This can only be a very rough estimate. At a conference, a very large conference, attended by over one thousand people on trafficking, at the European union in Brussels last week, reference was made to several millions of persons, mainly young women and children being trafficked into slavery for sexual or for labor exploitation. But such figures, I repeat, can at this time only be rough estimates. Forced labor is of its essence a largely clandestine and hidden phenomenon. Who are the victims? The victims, throughout the world, are vulnerable and powerless people often without identity documents or without organizations to represent them. The exploiters may be landlords, feudal landlords, they can be trafficking syndicates and intermediaries linked to organized crime. The agents who force labor, those responsible, may be quite humble individuals, with limited economic resources, such as the *gatos* or *empreiteiros*, such a well-known feature of Brazil's rural labor markets. But the agents can also be highly sophisticated enterprises involved in operations worth billions of dollars.

As the Director or, sorry, the Deputy Director-General of the new European police agency, Europol, stated at our conference last week: trafficking for sexual and labor exploitation now exceeds even arms dealing as a source of profit for organized crime. Many of you will hopefully be familiar with the ILO's Convention against forced labor and also with the ILO's 1998 Declaration on Fundamental Principles and Rights at Work and its Follow up. These established the basic framework through which the ILO addresses problems of forced labor. There are two fundamental conventions on forced labor. The first adopted in 1930 the second in 1957. So the first Convention contains a basic definition of forced labor in international law, which is all work or service, which is exacted from any person under the menace of any penalty and, for which the said person has not offered himself voluntarily. This convention provides for certain exceptions such as compulsory military service, works in cases of emergencies, minor communal services or compulsory work following conviction in a court of law. But the Convention requires that forced labor should be abolished in the shortest possible time period. The Convention was adopted when much of the world was under European colonial domination and it aimed to provide safeguards against abusive forms of forced and compulsory labor.

The second, 1957, convention, came in the aftermath of that dreadful period of totalitarian oppression in the mid twentieth century when many millions were subjected to appalling forced labor conditions and human rights violations in gulags and in concentration camps. Thus, the main emphasis of the second convention is on the prohibition of forced labor for political purposes or as a means of labor discipline. Both of these Conventions are among the most widely ratified of all ILO instruments. They, thus, allow for extensive monitoring by the ILO supervisory body, identifying problems of law and practice and making recommendations for change. The 1998 ILO Declaration on Fundamental Principles and Rights at Work represents a very, very different approach to poor labor standards and to their promotion. Under this important instrument, each ILO member state agrees as a very condition of its membership to abide and safeguard by certain principles including the abolition of forced labor. But the approaches are swiftly promotional and positive ones helping member states to identify their problems and then to resolve them through technical cooperation. Moreover, as part of this Declaration and its Follow up, every year there is a global report on one or other of these four sets of principles. And this is an analytical report, it's not a legal one, it's not a supervisory one. It tries to capture the essence of a problem, to examine its root causes and then to examine what can be done about it to eradicate the problem by the ILO and by others. Two years ago when I was then a consultant for the ILO, I was asked to coordinate the first global report on forced labor. We commissioned several papers, including one on forced labor in rural Brazil. And our major concern was to examine how serious a problem forced labor is in a modern world economy. How, if at all, it is changing, and what strategies are needed to combat it. And I'd like to share its main messages as relevant to this Jornada de Trabalho and follow up action in Brazil. This is a report which has been very widely publicized. I thought it was available in seven languages and now delighted that it's available in eight languages. Because I have here – it was published ten days ago – the Portuguese version. *Não ao Trabalho Forçado*, our global report of last year. I think one thousand copies have been printed and I hope that participants can have access to it.

The first message. It's important to distinguish between the older and newer faces of forced labor. The older and more traditional forms of slavery or chattel slavery can be linked to a growing feudalism in Latin America or Asia the traditional social structures and systems of chiefs in Africa for example. This is serfdom; this is traditional slavery, when one person is owned by another or in debt to another for a lengthy period of time. The second message. Until quite recently, much, probably most, forced labor was exacted directly by the state. This meant that forced labor existed as a deliberate state policy used for either economic or political purposes and that states could be held directly responsible for this practice as a form of systematic human rights abuse. Almost every country had or has constitutional or other legal provisions prohibiting forced labor, but these were not enforced. So governments in the past had a vested interest in hiding the existence of forced labor. But now, the third message, and very important. Much modern forced labor or slave labor tends to be different. It exists not because governments impose it directly but because they lack either the capacity or the willingness to eradicate it. Forced labor is exacted by private individuals or enterprises and their recruitment agents, essentially for purposes of profit or for reducing labor costs. Thus, the responsibility of government is to investigate these cases, to rescue and to compensate the victims and to punish those persons responsible. A government which carries out these tasks in particular if it also addresses the root causes of forced labor should in no way be held accountable for more international public opinion for the fact that forced and slave labor has been detected on its national territory, Instead a government can be commended for taking firm action against it. It is for this reason, that in the ILO, we firmly believe that it is in the interest of ILO member states to cooperate with the ILO in the framework of the 1998 ILO Declaration and Follow up. In this framework, the ILO can be a positive partner in disseminating affected country efforts to the international community.

A fourth message. Forced labor can be of much shorter duration than in the past. It can be associated with movement, migratory movement, of seasonal migrant workers either within or across

*national frontiers and also with new forms of debt bondage. It represents a complex network of moneylenders, smuggling and trafficking agents, contracting intermediaries and camp (trecho não compreendido) agents that can make up the web of slavery. It is vulnerable groups suffering severe poverty and also ignorance in their places of origin who fall prey to these networks. Women and children are the new victims of the new sex slavery in Europe. Untouchables, low caste individuals and religious minorities account for many of the victims of bonded labor in South Asia. Indigenous peoples recruited for seasonal work in the commercial agriculture of Central America of the Andes account for many of the victims in Latin America and the profile of slave labor in Brazil appears to be similar. Impoverished persons from the Northeast and to some extent also indigenous people can be transported hundreds or even thousands of miles from their communities of origin. A fifth message. This is very important when we discuss remedies. The links between modern forced labor, globalization and flexibilization of labor markets need to be carefully examined and understood. Stopping Forced Labor – our report – has depicted human trafficking as the “underside of globalization”. In Europe, the new slavery is associated with a growing demand of people to move attracted by the prospect of better lifestyles in the richer countries and with a rising demand for cheap labor in certain sectors of the economy, while at the same time there are growing barriers against legal migration. This is creating the precondition for a rise in human trafficking. Intermediaries exploit the bottleneck they trap the victims into forced labor in the places of destination. In Latin America, these linkages may be less clear. But the recent flexibilization of labor markets and the growth of recruitment and contracting intermediaries (trecho não compreendido), creating the conditions in which labor rights are violated, a new pattern of forced labor can emerge. So it is so important to have effective systems of labor inspections which reach out to all sectors of the formal and informal economy.*

*A final message. Our global report observes that forced labor as such had not really caught the world's attention despite the need. It calls for a concerted program of action with a strong global commitment from governments and from organizations within the United Nations system as well as from such financial institutions as the World Bank and the Multilateral Development Bank. In its words, the nature of modern forced labor calls for a truly global program of awareness building backed by meticulous research and development of appropriate statistical methods to identify the problems in their dimensions. It also calls for high profile programs of technical cooperation to address the structural roots of forced labor, to strengthen the organizations that challenge it, to conduct broad campaigns against it and to reinforce the labor administration and criminal justice institutions needed to back up policy intervention with punishment of the perpetrator.*

*I'd now like to say a few words about the special program to combat forced labor of which I've been the head since February. Following the publication of our global report, the ILO Governing Body decided to set up this program. It is the first time in the ILO's long history, since 1919, that such a program has existed. To help eradicate forced labor through promotional means. This follows the successful experience over the last decade of our international program for the elimination of child labor, IPEC. This showed what can be achieved by a positive and promotional approach. Once a member state accepts the problem exists, the ILO can provide the necessary technical cooperation to overcome it. Data gathering and participatory research is followed by a range of practical programs. The program against forced labor became operational earlier this year at more or less at the same time that our project in Brazil assisting so many government agencies to combat forced labor got fully underway. The impressive thing is how many member states, in one way or another, have showed a willingness to address forced labor problems and to seek ILO support. The approaches certainly vary across regions depending on whether the main issue is the absence of legislation or instead weak enforcement of existing law, whether there is public awareness of forced labor concerns or whether there are structural problems of forced labor that require urgent attention.*

*I'd like to give just a few examples of our approach. Attacking bonded labor systems in Southeast Asia has been a really high priority. Bonded labor there takes many forms. Sometimes of short duration sometimes trapping several generations of a family into debt to the same landlord. In the very worst form, bonded laborers could be chained, subject to violence and deprived of any freedom of movement. In Nepal, the Government adopted a Cabinet decision two years ago to eradicate bonded labor once and for all. An ILO project in the first instance to promote the effective integration of released bonded workers. It is a difficult project being implemented at a very difficult political time because of the Maoist insurgency but it is making progress. Another priority for our program has been bonded labor in Pakistan. In September last year, the Federal Cabinet adopted a National Action Plan for the abolition of bonded labor and the rehabilitation of freed bonded laborers. The Plan provides for a range of measures including a national survey of the problem, creation of legal aid cells, registration of the enterprises where the incidents of bonded labor has been detected, activation of vigilance committees, identifying the role of social partners and institutions in the fight against bonded labor, employment generation programs, and many others. As it has become clear from our several discussions and missions in Pakistan with the Government, an initial priority, which I think is highly relevant to Brazil, is to understand the full dimensions of the problem. Estimates of the numbers of bonded workers in Pakistan have varied enormously, with one NGO giving a figure of 20 million persons, while some landlords and even government officials have denied there is a problem at all. So our initial priority has been to design and implement sample surveys in different economic sectors and different geographical regions to clarify the nature and extent of the problem. We have a longer-term program now designed which involves a series of demonstration projects including law enforcement, judicial strengthening, effective rehabilitation, employment generation and others. In other parts of Asia, particularly the socialist countries, although undergoing a transition to a market economy, the need has been to promote a wide debate concerning the principles of forced labor and ways to detect it as a prerequisite for effective strategies against it. Studies and seminars are now underway in Mongolia and Vietnam and I am personally pleased that just last week China has expressed an interest in participating with us in this way.*

*In Africa, there have been different problems. There have been widespread reports of slavery and abduction in the northern regions, exacerbated by civil war and conflict. Throughout West Africa there has been forced labor abuse linked with traditional systems of government. In countries like Niger, our program is working with traditional authorities to harness their support – and that's particularly the younger generation of traditional authorities – against forced labor practices. We've also been asked by the Government of Mauritania to assist in studies of forced labor and child labor. In its first year, our Program has given particular attention also to forced labor and trafficking in Europe. The new slavery is very high on the political Agenda at present. However, the media has spoken almost exclusively on sex slavery in a form of trafficking for sexual exploitation. There are important developments in law, possibly of relevance to a country like Brazil, that governments such as Italy and Belgium either have defined or are now defining the criminal offense of trafficking and are providing for adequate penalties against offenders. A further challenge is to address the issue of trafficking for labor exploitation, which by some accounts is also on the rise in Europe. Our Program is now trying to address this issue in the origin countries of Central and Eastern Europe and also in some destination countries where there have been reports of forced labor conditions in agriculture, in textiles, in construction and in the black or shadow economy. In Latin America, there is a great deal to be done. Brazil, I repeat once again, appears to be taking the lead in this Continent. In most other countries, despite anecdotal reports, the issues of slave labor and forced labor do not at present appear to be as high on human rights, development, governance or law enforcement agendas. A possible exception is trafficking, which has now caught fully global attention. From the few reports available, there are indications that indigenous peoples in particular are subject to coercive recruitment and employment conditions in rural labor markets both within and across national*

*boundaries. I remember myself, it was now almost twenty years ago, I published a book called Sugar and Modern Slavery, which was looking at the plight of Haitian migrant workers in the Dominican Republic, just one example of the problems, But our first step has been to promote awareness raising on the subject through a series of national seminars to be held this year in Bolivia, Ecuador, Guatemala and Peru. Following this, we hope to be able to promote regional projects to safeguard indigenous peoples against forced labor focusing on recruitment systems, better law enforcement and labor inspections and also community empowerment.*

*To conclude, I want to say a few words about the future challenges. Forced labor and slave labor are continuing problems, perhaps even growing problems today. To combat them effectively we need to first to know the facts, second to know the causes, third to have an adequate legislation to release and compensate the victims and to punish the offenders. And fourth, to have adequate law enforcement mechanisms adapted to difficult forms of investigation intervention and with sufficient funds and resources to carry out their tasks. Fifth, to have major awareness raising programs to mobilize public opinion against this social evil. And sixth, to have economic and social policies and programs, which address the root causes of forced labor and provide the impoverished victims with a viable long-range alternative. We are happy to know that some of these actions are now being promoted in Brazil through increased integration of efforts carried out under the umbrella of both the penal code and labor law. None of these things are easy to achieve. But the more government agencies that are involved against in the fight against slave labor, the more that they can collaborate with civil society organizations, the more is the hope that real progress can be made. The ILO can provide technical support, but it is national institutions that will always take the leadership role against slave labor. In Brazil, we are willing to expand on our present project as necessary, perhaps, as in the case of Pakistan, advising on methodology and approaches to better assess the incidence of different forms of forced and slave labor in different parts of Brazil today. As an institution, the ILO also wishes to learn from the Brazilian experience and initiative. We want to help replicate its more innovative practices, like the Grupos Móveis and others, in other parts of the world. If a future government in Brazil persists with these initiatives with a firm commitment of so many federal agencies that can meet every expectation that it can eradicate slave labor in Brazil itself. Equally important, it can also inspire others in the much-needed global campaign against modern slavery. Thank you very much.*

**Mediador doutor Celso Fernandes Campilongo:** Agradeço muito ao doutor Roger Plant pela visão panorâmica e globalizada a respeito dos problemas do trabalho, do trabalho escravo em todo o planeta e mostrando que o problema, o problema do trabalho escravo pode surgir inclusive numa sociedade globalizada, fazendo emergir novas formas de escravidão tão perversas quanto aquelas, quanto às aquelas tradicionais. Gostaria de agradecer também ao professor Roger Plant pela pontualidade espantosa, falou exatamente dentro daqueles 25 minutos, inicialmente programados, um brasileiro possivelmente teria falado 30 segundos a menos ou 30 segundos a mais. Eu passo, eu passo a palavra ao professor Paulo Sérgio Pinheiro, Secretário de Direitos Humanos.

**Debatedor professor Paulo Sérgio Pinheiro:** Muito obrigado Celso. Eu gostei muito de você ter se lembrado do Agripino Greco que, talvez um convite que nesse nosso debate, a retórica não é o melhor caminho, eu acho que a serenidade e a sobriedade e o senso de realidade para nós tentarmos enfrentar este problema. Eu também gostei muito dessa necessidade de revisitarmos sempre a dialética e não nos imobilizarmos em posições rígidas e podermos participar deste movimento. Eu também tenho um prazer enorme de estar aqui com meu amigo Roger Plant que é chefe desse programa tão bem criado, em tão boa hora com o foco específico do trabalho escravo. O Presidente da República me chamou hoje de manhã para dizer da satisfação da presença do Roger aqui entre nós, e que ele transmitisse o Diretor Geral Juan Somavia toda a apreciação que o Brasil tem por esse programa e a nossa vontade, do Governo Federal, que colaborar estreitamente como vem fazendo na luta pelo combate ao trabalho

escravo. Eu pessoalmente eu tenho uma, um carinho especial pela OIT porque foi lá que eu comecei a pesquisar, faz trinta anos, no arquivo pessoal do primeiro Diretor Geral que chamavam Roberto Tomás, foi um Ministro socialista da época da Primeira Guerra e que veio ao Brasil em 1924. Eu acho que este meu vínculo com a OIT determinou muita coisa que eu fiz nesses anos, portanto eu queria agradecer, em termos pessoais, mas também institucionais a onde eu estou até o dia 31 de dezembro somente, agradecer o empenho do Armand Pereira e da Patrícia Audi, junto com o meu colega Hugo Melo em realizarem tão bem esta jornada. Há, neste diálogo com o Roger Plant eu querianesses, eu vou pedir ao Celso quando eu chegar a 20 minutos de modo que eu guarde essa transição da pontualidade brasileira, me avisasse para eu não fazer feio aqui diante do Roger. Eu gostaria de tocar em quatro pontos básicos. Primeiro a questão da violação dos direitos humanos. Segundo a natureza do trabalho escravo como crime múltiplo. Terceiro a impunidade, o presidente desta casa teve a coragem de enfrentar este problema, gostaria de mencionar algumas coisas a ser feitas e o futuro porque nós, nós já estamos da transição, este governo termina no dia 31 de dezembro e no dia 7 de outubro, no dia 27, no dia 8 de outubro, é um dia, 8 de outubro nós vamos saber o que vai acontecer. Acho que também nós devemos nos, seguindo o convite que os Celso fez aqui, nesta sobriedade, eu acho que também nós devíamos colocar na transição, ver o que que nós podemos deixar de legado, de indicação para o novo governo que vai começar no dia 1 de janeiro, não ficarmos chorando sobre o leite derramado ou sobre pitangas e pensarmos no futuro e nas vítimas, e nas vítimas. Me irrita intensamente o excesso de vontade de protagonismo que alguns atores têm em relação ao problema do trabalho escravo, eu acho que a gente precisa mais sobriedade, mais calmo. O Governo Federal não está a fim de fazer nenhum blábláblá nenhum, nem eu muito menos. Não existe uma posição do Governo Federal e uma posição da sociedade civil ou uma posição da OIT, a posição do Governo Federal e a minha é a mesma, eu falava isto antes de chegar aqui e vou falar a partir do dia 1º de janeiro, quer dizer, tudo o que eu vou dizer aqui é efetivamente ou coincide, converge com a posição do Governo Federal, e qual a posição do Governo Federal? E eu entro neste ponto. As formas de trabalho forçado e o trabalho escravo são graves violações de direitos humanos, não tem conversa, não tem conversa, quem mandou o Brasil retificar a convenção 29 e a convenção 105 e apoiar, como nós apoiamos e subscrevemos a declaração sobre os princípios fundamentais do direito do trabalho e dos seus segmentos que o Roger falou que é importância, o *follow up* é importante, não basta só assinar. O nosso papel aqui como dizia o Presidente da República no dia 19 de maio não é embelezar a posição brasileira, o Governo Federal está se lixando de embelezar a imagem como alguns incautos gostam de dizer, há única preocupação é combater, impedir as violações, quem sabe aí a nossa tão dita imagem melhora um pouquinho, melhora um pouquinho. Agora o Governo Federal não tem que melhorar a imagem, nós não estamos fazendo de conta que, é tapar o sol com a peneira, a questão “a” é reconhecermos os eventos de trabalho escravo como graves violações de direitos humanos. É evidente que o contexto como Roger disse aqui e alguns oradores falaram e o Celso também tem que ser levado em conta, quando as mães da Praça de Maio foram para o Jorge Luis Borges e começar a recitar as torturas e os desaparecidos o Borges disse o seguinte: não, não precisam continuar, um, um desaparecido, um torturado basta. Mas é evidente quando nós estamos falando do Brasil, nós não estamos falando de outros países, eu não vou mencionar nenhum país, alguns até que eu tem uma função mais restrita nas Nações Unidas, nós não estamos, estamos em outro contexto, estamos em outro contexto, enquanto nós falamos nos milhares, em outros contextos mundiais nós estamos falando em milhões, isso é um convite ao realismo, não quer dizer que nós 300 ou 350 desaparecidos sejam menos grave que os 30.000 na Argentina, mas para uma política nós temos que ter um certosenso da realidade e ver de que que nós estamos falando, de que nós estamos falando para não jogar o bebê com a água do banho. Se nós não tivermos a dimensão do governo, e eu ouvi do próprio Juan Somavia em uma mesa redonda onde estávamos na sessão especial sobre a criança na assembleia geral o registro de vários desaparecidos, o Brasil está no caminho certo. O Armand falava aqui da criação do GERTRAF em 1995 e o formidável Grupo Móvel, nós temos instrumentos certos. a política do Governo Federal em relação ao trabalho escravo é a mesma da política de direitos humanos, marcada porque? Pela transparência, então não adianta, por isso que o Roger, é bom que ele fala da necessidade, nós temos bom os dados, este projeto da OIT, este investimento especial da OIT vai muito na questão do registro, do banco de dados, não adianta mentir, não adianta inflar números não, nós temos que ter a estatística mais precisa possível, é difícil nessa área, nós sabemos. Segundo lugar há não negação, o governo brasileiro não pratica o *the nayol*, para ser pedante, não pratica a negação, não pratica a negação, isto é novo, que nem sempre assim foi

o Estado Federal, este governo foi o primeiro a reconhecer que nós temos um racismo estrutural, que os afros descendentes estão excluídos do lugar de poder da sociedade branca, racista e autoritária, idem com Batatos no que diz respeito ao trabalho escravo, este governo foi o primeiro a reconhecer de maneira claríssima que nós temos graves violações dos direitos humanos no trabalho escravo e qual a consequência? Que o governo aceita o monitoramento, aceita o monitoramento da sociedade civil, o prêmio nacional de direitos humanos dado ao Frei Henri des Roziers não foi um agradozinho ao frei Henry não, é porque a CPT tem sido uma parceira, inclusive apoiada pela Secretaria de Estado e Direitos Humanos, o CPT não tem que agradar o governo e dizer coisinhas doces para o governo não, é fazer o seu papel e realmente estar do lado das vítimas, exigir do governo competência, eficiência na sua ação, é isso aí, nós também estamos do lado do CEJIL, não é o centro pela justiça e o direito internacional, aliás do qual sou membro licenciado do conselho, eu acho que a Liliana está por aí. Nós apoiamos, nós fomos a Washington reconhecer a responsabilidade do Governo Federal por todos os casos que dizem respeito ao trabalho escravo na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, é difícil fazer solução amistosa? É, e nós nunca fazemos, nunca fizemos soluções amistosa. Causa impaciência? Causa, mas se há uma coisa que desde 20 de novembro na secretaria nós temos se dedicado é isso, e é duro? Não é. Nós não estamos em muita companhia, a maioria dos governos, a maioria dos 192 Estados não reconhece a sua responsabilidade pelas violações de direitos humanos. O Governo Federal não tem escravos, o Roger falava, não é o Estado que organiza, em alguns outros Estados que eu não vou mencionar é o Estado que organiza, que é conivente em relação ao trabalho escravo, então é preciso fazer essas nuances para nós avançarmos, para o próximo governo acabar de vez com o trabalho escravo, vamos ver. Então tenhamos que ter esta questão em mente.

O segundo ponto é a questão do que é o trabalho escravo. O trabalho escravo não é só um crime contra a organização do trabalho, deveria ser um crime contra a desorganização do trabalho, então não pode ser só tratado pela justiça trabalhista, ainda que a justiça trabalhista tenha um papel protagônico nesta questão. Eu aprendi com a Rachel Dodge e com a Liliana que está ali essa noção do trabalho escravo ele é um crime múltiplo, é conexo com outros crimes federais, então é óbvio que tem de ser tratado na ótica federal, nós, o Governo Federal tem ido corretamente nessa direção, da chamada federalização que o Legislativo não aprova, o Legislativo não aprova. Eu não sei se tem algum parlamentar aqui presente, o governo, o Executivo fez o seu papel, seria ótimo se o Legislativo até o final dessa legislatura aprovasse os projetos específicos que foram propostos. O Presidente da República em certo momento dizia esse pessoal só reconhece quando dói no bolso, tem que expropriar a terra, tem que expropriar, não tem conversa, é claro que nós temos que fazer conscientização, disseminação dos princípios, tem trabalho escravo, até está perdida, está expropriadas, esta é a posição. Desde 20 de novembro eu venho falando isso, agora se o Congresso tem mais o que fazer, eu acho que a gente tem de fazer pressão é sobre o Legislativo, não é verdade. Eu acho que é muito simbólico o que nós fizemos aqui, eu acho que é a terceira ou quarta vez que eu venho aqui este ano, no STJ, é fantástico Poder Judiciário Federal, o STJ abrir isso aqui, isso é uma novidade em relação à história do Brasil. Aqui, eu não vim da última vez mas se falou de tortura. Quando o Brasil entrou na campanha internacional da tortura foi feito aqui, a sessão especial foi feita nesse STJ, é muito importante, o papel do Ministério Público Federal, do Ministério Público Especializado do Trabalho, dos Juízes Federais, depois eu vou comentar um artigo que o Ex-Presidente da Associação de Juízes Federais publicou no dia 23 de setembro no Jornal do Brasil nessa direção, então se é um crime múltiplo é, tem uma responsabilidade compartilhada. É óbvio entre as agências, quanto tempo tem exatamente, tem dez, mais dez, eu não quero fazer feio, há uma responsabilidade compartilhada dentro do Executivo. Por que que a Secretaria de Estado e Direitos Humanos entrou nessa questão do trabalho escravo? Eu não tenho nenhuma competência a esse tema, o meu colega José de Souza Martins vai falar de maneira mais competente sobre isso. Porque que nós entramos? A Secretaria de Estado e Direitos Humanos não tem nenhuma vontade de ter seus 15 minutos de fama entrando na confusão do trabalho escravo, mas é preciso integrar, porque é que isso foi criado? Por que o Ministro da Justiça Aluizio Nunes Ferreira, o ex-Ministro criou a comissão sobre violência no campo, trabalho infantil e trabalho escravo como uma comissão do CDDPH? Justamente por causa do primeiro ponto desta minha breve fala, de ser uma grave violação dos direitos humanos. Se é grave a violação dos direitos humanos a Secretaria de Estado e Direitos Humanos têm que condenar, sem nenhuma vontade de aparecer, sem nenhuma vontade de aparecer. O Roger falou no final dele, das conclusões que eu já vou voltar em 1 minuto, a necessidade de integrar,

de articular, de fomentar o diálogo, isso não havia, isso é novidade desse governo também, e os governos do período democrático recente, esse diálogo era reduzido, esse diálogo era reduzido, a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal que eu queria saldar porque eles estão uniformizados, talvez haja vários policiais federais também aqui, a Polícia Rodoviária Federal tem, o General Moraes, o General Moraes tem dado um contribuição enorme, a capacidade que a Polícia Rodoviária Federal tem para atuar na luta, na repressão, esse, isso não estava muito mais claro antes da comissão. O Presidente também resolveu nomear como seu consultor especial para essa questão o professor José de Souza Martins. Está acima do debate, pequenos debates partidários, ele é membro Do Fundo Especial das Nações Unidas Contra a Escravidão, então não queiram, não dá para iludir, não dá para pintar de rosa esse problema, a comissão existe, ela não tem poder nenhum, ela tem poder de obrigar, de convidar, de convocar as pessoas a conversar justamente por esta responsabilidade compartilhada, quer dizer, não só uma responsabilidade subsidiária na esfera interna do Brasil, quer dizer, quando esses escravocratas do século 21 e seu, e todos os seus colaboradores estão realizando essa, perpetrado esta violação ele estão pondo em causa o Estado Federal, então os Governadores dos Estados têm uma responsabilidade, os executivos, os poderes judiciários locais têm uma responsabilidade compartilhada, mais ele é compartilhado também nessa necessidade do Executivo fazer o seu papel junto com a sociedade civil. É claro que a responsabilidade não é da sociedade civil, mas é responsabilidade da sociedade civil trabalhar numa parceria honesta com o Poder Executivo, esta foi uma novidade que todos nós descobrimos no século 20. Em relação às violações dos direitos humanos, como eu falava no primeiro ponto, não tem lado, não tem lado, nós estamos ao lado é das vítimas, é só das vítimas, não tem posição de governo, é uma posição do Estado e eu vi o líder da oposição ir à Conferência Estadual de Direitos Humanos e dizer não tem blábláblá em relação a isso não, isto é política de Estado, é política de Estado e a gente tem que estar operando nestapolítica do Estado Brasileiro que não pode tolerar essa mancha a dignidade nacional.

Terceiro ponto, a questão da impunidade. Nós temos um problemão na impunidade. O próprio Presidente do STJ leu aqui com muita coragem alguma coisa com 20 pessoas presas, 18 processos e 3 condenados, tem algum problema, existe, e não é só problema do Executivo, tem problemas, há problemas, o Ministro do Trabalho falou, portanto todo mundo aqui hoje teve muita coragem, falou com grande transparência a respeito de eventuais problemas do financiamento, das dificuldades das operações, mas isso são desafios operacionais e que tem que ser superados e o Governo Federal tem que dar resposta a isso. A CPI até está muito bem, está cobrando, é isso mesmo, tem que cobrar. O Governo Federal tem que dar uma resposta eficiente a isso e o Ministro do Trabalho teve, falou isso com muita clareza e o Judiciário e o Ministério Público tem que uma responsabilidade imensa nesses números que foram apresentados aqui. A tipificação é ruim? É péssima a tipificação. A tipificação é uma ajuda a violação, ela tem que ser mudada. Foi a primeira coisa que o Armand me convidou para ir lá, eu acho que foi dia 21 de novembro, eu mal sentei naquela cadeira e foi lá, uma, como é que chamava? Câmara Técnica, depois em junho eles fizeram conosco outra. As propostas aqui são ótimas. Quanto, eu não entendo muito dessas coisas, a mudança da tipificação, a questão da federalização e por último para não julgar muito sem querer ser cabotino não esquecer também O Programa Nacional de Direitos Humanos Nº 02, que foi feito pela sociedade civil, não foi o Presidente Fernando Henrique que escreveu, ele nem sabia que ia sair neste programa, não é verdade. Então não é para dourar pílula, O Programa Nacional de Direitos Humanos é para inglês ver ou então como eu ouvia de uma, de um, de um membro de uma iminente Organização Internacional de Direitos Humanos dizendo que nós temos boa vontade mas a realização foi um pouco precária, olha vamos devagar com a dor, vamos examinar efetivamente tudo o que foi feito em relação à política de direitos humanos nesses oito anos e não vir com blábláblá também sem uma avaliação correta e precisa do que foi feito e do que não foi feito e as existentes. Quando esse negócio, não é só vontade política, vontade política que falta, um é à vontade da organização eficiente, da articulação, da paciência que eu estou aprendendo, esta minha breve passagem, felizmente, pelo governo a gente aprende a paciência, precisa ter paciência, precisa ter sobriedade para nós não desrespeitarmos as vítimas e não ficarmos no nosso blábláblá entre nós mesmos. O Flávio Dino que eu não vou falar, o doutor Flávio Dino falava justamente três, três pontos que estão no PNDH2, foi ele que citou o PNDH2, por isso que eu estou podendo falar disso, no Jornal do Brasil. O apoio às propostas de emenda constitucional, pressionemos os parlamentares, ele já vão acabar a campanha, dia 6 de outubro, 6 de outubro e já podem estar trabalhando para provar o que nós

precisamos. Então pressionemos o Legislativo, a necessidade, segundo a necessidade de aperfeiçoar o sistema de punições na esfera penal administrativo.

Em terceiro lugar superar a, uma coisa que os advogados adoram, um conflito de competência. As vítimas não argumentam, se é estadual, se é federal, se é crime do direito do trabalho, isso aí é bobagem, é preciso e eu vou estar nas posições abiensadas por todos os segmentos, não ficar inventando a roda a essa altura do campeonato.

Bom, então eu não vou entrar nesses detalhes, mas é, eu tenho 5 minutos, esta questão da impunidade ela precisa ser enfrentada, não dá para gente continuar dizendo que o professor Somavia continuar nos elogiando e nós mostrando esse padrão de impunidade e temos que ir logo para a expropriação, precisamos expropriar algumas fazendas, rápido, eu gostaria que fosse este ano ainda, mas vou torcer na próxima administração que se exproprie várias fazendas de escravocratas, este é o caminho.

Bom, o futuro, o futuro eu acho que o Roger teve muita felicidade lembrando o relatório global chamando para uma evidente necessidade de conscientização a respeito do problema, eu acho que nós caminhamos, olhando os outros países, eu não vou dizer de continentes, mas nós estamos anos luz, anos luz à frente neste problema. Meu colega Jean Zigler que o relator especial de regimento da ação em uma conversa com as organizações das sociedades civil, olha, tudo bem na crítica interna ao que o Governo Federal não realiza, não consegue fazer, mas não esqueçam que o Estado Brasileiro na comunidade internacional tem uma posição de vanguarda em relação, de apoio aos direitos humanos e dos mecanismos de promoção dos direitos humanos. Depois pesquisa sofisticada, eu acho que esse projeto da OIT no novo programa do Roger Plant trás isso, estatísticas, métodos estatísticos apropriados, os mais refinados possível e programas de cooperação técnica que possam ser endereçar as raízes estruturais do problema, eu acho que esse acordo entre o Governo brasileiro e a OIT no programa específico do Roger Plant tem este mérito, precisamos fortalecer as organizações. Os fiscais, ontem o Martins, o professor Martins estava me contando dos 160 dias que alguns fiscais do trabalho passam fiscalizando trabalho escravo, quem é que passa 160 dias fiscalizando trabalho escravo? Eu não vou nunca, eu também não sou louco, eu não vou, não tem nenhuma competência para participar disso. A Polícia Federal também. Passo fora de casa 160 dias fora de casa, talvez eu passe 160 dias viajando, mas em situação muito mais agradável do que ficar caçando escravocratas e com enormes perigos, enormes perigos, então vamos devagar com andor, com sobriedade, antes de atirar as pedras. Conversemos com essas pessoas, as mulheres formidáveis das operações móveis, mulheres corajozíssimas, eu tenho aprendido muito com elas, então antes de jogar as pedras, dialoguemos, investiguemos exatamente o que cada um dos atores está fazendo ou não está fazendo, salvo contrário nós estamos pondo em risco as vítimas, os trabalhadores escravizados. Eu acho que, eu acho que nós, nós estamos num bom caminho, eu acho que este programa da OIT e as reflexões que o Roger Plant trouxe aqui, eu acho que permitem fazer correções de trajetórias, dar algumas ênfases e no processo de transição deixarmos anotado para o próximo Governo a necessidade da ênfase da luta contra o trabalho escravo. Eu acho que simbolicamente o Governo Federal faz isso, o professor Martins me lembrava que o Brasil é o único país das Américas, das Américas, que tem outros países ali para cima que todos conhecem, é o único a contribuir para o Fundo das Nações Unidas sobre as formas contemporâneas de escravidão. Não é uma fortuna mais é uma doação simbólica expressiva.

Eu queria terminar dizendo que evidentemente não há conversa mole ou conversa para boi dormir possível no que diz respeito às convenções da OIT e nenhum governo pode escolher também o que vai cumprir ou que não vai cumprir, enquanto existir um trabalhador, um só trabalhador escravizado no Brasil o Governo Federal, o Estado Federal continuam devendo a sociedade civil o que tem obrigação de fazer, no Brasil e perante a comunidade internacional, muito obrigado.

**Mediador doutor Celso Fernandes Campilongo:** Eu agradeço muito ao professor Paulo Sérgio que pelo meu relógio excedeu em apenas 30 segundos o tempo que lhe foi concedido, mas com certeza isto se deve muito menos ao professor Paulo Sérgio que é brasileiro e muito mais ao meu relógio que eu desconfio que seja suíço. Depois deste panorama com os 2 expositores, com a complementação que

fez agora professor Paulo Sérgio a respeito da situação brasileira, da conduta do Governo Brasileiro nos últimos, nos últimos anos, a importância de não se negar quais são as nossas dificuldades, quais são os obstáculos a serem ultrapassados, mas de outro lado procurando enfrentar a situação sem alarmismo, sem enfim, nenhum recurso de pirotecnia, acredito que a gente tenha um quadro formado para receber as sugestões, as perguntas que as nossas colaboradoras estarão recolhendo no auditório, por enquanto chegou apenas uma pergunta por escrito, uma pergunta dirigida ao doutor Roger Plant que eu me permitiria ler, ler para o auditório.

**Pergunta da Senhora Rosa Maria Campos Jorge:** O Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho pergunta ao senhor Roger Plant: se a OIT pode solicitar Ao Governo Brasileiro que implemente o mais rápido possível concurso público para admissão de mais auditores fiscais do trabalho de forma a aumentar o contingente de agentes para efetuar as ações de combate ao trabalho escravo e infantil com mais eficiente e presteza. A pergunta é da Rosa Maria Campos Jorge, Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho.

**Conferencista senhor Roger Plant:** Obrigado, eu vou responder em Espanhol é um pouco de Português. Eu também falo Espanhol, todo mundo entende, e eu agradeço, é muito mais fácil para mim que a primeira vez que o vem ao Brasil, então ser em imponentes eu devo ter alguns princípios gerais e alguns princípios fundamentais que devem haver os recursos, os recursos para investigar os casos de trabalho escravo e também para investigar os casos e para eventualmente, como diz o Paulo Sérgio, punir os infratores para os abusos gravíssimos de direitos humanos e justamente para lograr um consenso sobre isso é que nós outros estamos, através de um programa de cooperação técnica, trabalhando com as várias entidades da área da justiça e também obviamente com este fato principal que é o Ministério do Trabalho e com as inspeções do trabalho. Eu não tenho os elementos chegando a ter para dizer que a necessidade imediata para um concurso público, porque justamente essas são duas coisas que devem ser debatidos profundamente dentro de um projeto de apoio que teremos para o combate ao trabalho escravo, então eu não sendo diretor da OIT aqui eu me limito a esses comentários. Reconhecemos a importância do fortalecimento do sistema de inspeção, de todas as formas de inspeção que podem ser pelos auditores, que podem ser pelas unidades móveis também, sabemos que está havendo também grandes esforços, sabemos que há muito mais para fazer e obviamente vamos seguir colaborando com esse princípio e com esses termos com o governo brasileiro e com a sociedade civil, fazendo todo o possível para reforçar a inspeção do trabalho, para nós é isso que o diretor quer e é o início, nada mais. Muito obrigado.

**Mediador doutor Celso Fernandes Campilongo:** O Professor Paulo Sérgio gostaria de fazer um comentário também sobre esta mesma pergunta.

**Debatedor professor Paulo Sérgio Pinheiro:** Eu queria agradecer ao tom diplomático e tão extraordinário que o Roger empregou para responder essa questão. Eu queria dizer a Rosa Maria que ela, eu teria muito, ficaria muito contente em transmitir a quem é responsável, não sei, deve ser o Ministro do Trabalho né, ela pediu para falar com o meu colega Hugo Mello que está aqui e contar um pouco quando é que foi o último concurso, quantos são os auditores fiscais, fundamentar um pouquinho melhor e eu passaria isso com muito prazer a autoridade responsável o Ministro do Trabalho, o ministro do Trabalho demonstrou aqui uma grande abertura ai, então nós estamos assim, eu não posso ser assim tão diplomático como o Roger, então seria simpático nós podemos somar lições, eu queria saber quanto, não precisa dizer agora não para nós não ficarmos debatendo, quando foi o último concurso, quantos são, etc, para o Hugo poder ter alguma fundamentação para enviar isto para o Secretário Executivo Paulo Machado.

**Mediador doutor Celso Fernandes Campilongo:** Pergunta ao professor Paulo Sérgio Pinheiro, se o Governo Federal apóia tanto o combate ao trabalho escravo, porque este tem feito tantos cortes orçamentários nos órgãos encarregados de tal combate, como o Ministério Público da União, em especial do Trabalho e ao Ministério do Trabalho, a pergunta é do Clodeny, Procurador do Trabalho.

**Professor Paulo Sérgio Pinheiro:** Olha a questão é a seguinte, se o apóia tanto, parece meio irônico, a gente não apóia nada, então, é evidente se fosse pelo critério de cortes orçamentários o combate ao trabalho escravo não tem o dom da originalidade e o Ministro enfrentou isso com grande, com grande clareza. Eu acho que evidentemente várias áreas e a Secretaria de Estado e de Direitos Humanos não é a única a sofrer esses cortes, evidentemente que o empenho orçamentário é uma das dimensões da vontade do Governo Federal de combater esse, combater essa grave violação de direitos humanos. Eu não tenho, não tenho dados aqui na cabeça, acho que é uma outra pergunta que vai ser depois, perguntar quanto gastou em comparação, eu não sei, não sei dizer isso, mas eu acho que não se deve medir a determinação, a vontade política do Governo Federal por eventuais e momentâneas, eventuais e momentâneos problemas na liberação de verbas. Vocês vão ver no próximo governo, isso vai acontecer, acontece todo o dia, acontece nas Prefeituras, acontece no governo, isto é um convite à realidade. Eu fiquei aprendendo que era contingenciamento, essas coisas que eu não tinha a menor idéia, né, a gente passa pelo Governo Federal e vai aprendendo isso, isso é a batalha do dia-a-dia, o Ministério Público da União, em especial do Trabalho, Ministério do Trabalho se mobilizem, se responsabilizem, os governantes, cobrem como nós fazemos, não há outra via, não há outra via para a gente, e é fantástico pelo folheto aqui da Jornada a quantidade de entidades que estão avançando nessa direção, Associação dos Juizes Federais, Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais, já se vê isso provido aqui e outros né, essa é a linha e também os seus parlamentares, cobrem aos parlamentares que vão ser eleitos, o que eles fazem a respeito do orçamento, se eles se interessam, quantos são os parlamentares que se interessam pelo combate ao trabalho escravo, eu sei a resposta mais não vou dizer, é uma coisa um pouco vexaminosa, queremos que se impacte, que essas organizações também cobrassem do Poder Legislativo o que eles estão fazendo, que ele se empenhem pela liberação de verba, quantas emendas cada deputado feza respeito de entidades que combatem o trabalho escravo, eu acho que a pergunta deve ser multifacetada, e eu acho que o Governo Federal não a ficar mal neste campeonato.

**Mediador doutor Celso Fernandes Campilongo:** Uma pergunta feita a ambos os expositores pelo doutor Marcelo Dousane que é juiz federal da 16ª vara de Belo Horizonte. A mesa enfatiza que o momento é de ação sem muita retórica, a repressão ao trabalho escravo no Brasil e no mundo exige dinheiro, dinheiro para custear a polícia nas operações, o que ou quanto a OIT e o governo brasileiro tem concretamente gasto para este trabalho? Doutor Roger por favor.

**Conferencista Roger Plant:** Eu estou plenamente de acordo com a pessoa que fez esse comentário. Um combate eficaz ao trabalho escravo necessita dinheiro, necessita de recursos e já disse duas vezes, a primeira foi em uma exposição mais larga. Os outros estão fazendo todo o possível para mobilizar a opinião mundial, para mobilizar as organizações durante, justamente para assinar recursos a este tipo de programa a nível mundial. Teremos um programa, eu creio que este programa é importante aqui no Brasil e é um grande sinal do nosso diretor Armand Pereira, dirigido pela nossa colaboradora Patrícia Audi que tem um pressuposto de, um pressuposto para três anos e apoio técnico, este apoio técnico eu creio que já tenhamos um grande impacto apoiando a sociedade brasileira a mobilizar a opinião pública e com esta mobilização à impressão para que o dinheiro saia a final. Essas atividades judiciais de inspeção de punição aos infratores não pode ser mais porque os outros como a OIT, nós somos uma organização que financia este tipo de programa, damos apoio técnico, prestamos também assistência com o objetivo de influir nas organizações multinacionais financeiras para que tomem conta de uma série e dessas graves violações dos direitos humanos a nível global inclusive na América latina e pouco a pouco creio que se pode conseguir mais recursos para dar mais impulso a essas atividades, obrigado.

**Mediador doutor Celso Fernandes Campilongo:** Pois eu tenho aqui muito mais um comentário do que uma pergunta, mais se algum dos 2 expositores quiser também tecer um comentário, é o comentário da doutora Nair Teles, Coordenadoras do Núcleo de Estudos em Direitos Humanos e Saúde da Escola Nacional de Saúde Pública da Fio Cruz, Rio De Janeiro. Na perspectiva da responsabilidade compartilhada, entre aspas a expressão responsabilidade compartilhada expressa pelo doutor Paulo César Pinheiro gostaria de lembrar a participação da área da saúde pública na “ discussão e na luta” também entre aspas contra o trabalho escravo no Brasil.

**Debatedor professor Paulo Sérgio Pinheiro:** Eu acho até que um dos, na primeira sessão, alguém fazia menção a isso, essa expressão da saúde pública é evidente no que diz respeito à área da violência e o trabalho, e a violência está presente intensamente nesse crime, trabalho escravo, e é evidente que essa dimensão da saúde pública, das condições de vida concreta dos escravizados, da saúde dos escravizados tem que ser levado em conta. Eu diria que a responsabilidade é compartilhada, o crime é múltiplo e evidentemente requer uma atuação interministerial, inter agências, é o que lá na secretaria a comissão está dando o seu, a sua modesta colaboração nessa direção.

**Mediador doutor Celso Fernandes Campilongo:** Ao professor Paulo Sérgio Pinheiro. Tem sido sentido tanto no âmbito do GERTRAF quanto no da comissão especial a necessidade de uma maior integração da área econômica na discussão sobre o trabalho escravo, em especial, para discutir o corte do financiamento para os escravocratas, como conseguir isto? A pergunta é de Ivaneck dá CONTAG.

**Debatedor professor Paulo Sérgio Pinheiro:** Eu concordo, eu sempre esqueço a palavra, quando a palavra, o conceito de quando você está, não é em indisponibilidade de bens mas, quando você está envolvido, quando esses proprietários escravocratas estão envolvidos nesse crime, ele não deve ter acesso a empréstimos, a favorecimento, a isenções, eu acho que isso é absolutamente necessário. Eu não tenho, como eu não sou especialista nesta área e não se a legislação que existe a este respeito, mas eu acho que é nessa direção que nós temos que caminhar, não é só também o Governo Federal apresentar projeto de lei, além de apresentar projeto de lei precisa se mobilizar para que os Deputados sejam responsabilizados, Deputados e Senadores sejam responsabilizados e votem e efetivamente essa é a, como nós vamos eleger o próximo congresso, 2003 é um ano ótimo para a gente começar logo, é começar a pressionar do primeiro dia, elegendo já os, quem sabe, demonstrem alguma sensibilidade sobre o problema do trabalho escravo que são pouquíssimos, são pouquíssimos mais quem sabe, pode ser que os eleitores achem alguns Deputados e Senadores, hoje vem um Senador aqui, eu não quero ser injusto, não sei se tem outros parlamentares aqui, mais foi simpático ter um Senador vindo aqui prestigiar este debate do judiciário. Eu concordo totalmente, eu acho que esses criminosos não têm que receber nenhuma facilidade, precisam ser, esses criminosos às vezes não são só, não é uma pessoa, não é um escravocrata que anda de chicotinho não, são multinacionais também, são empresas moderníssimas do sul e exploram trabalhadores escravizados. Então nós temos que abandonar um pouco esta noção folclórica do fazendeiro e pensar também do capital ultramoderno que se vale do trabalho, do trabalho escravo, da mesma maneira que o capital ultramoderno se serve da mão-de-obra infantil.

**Mediador doutor Celso Fernandes Campilongo:** Também uma pergunta ao professor Paulo Sérgio do doutor Fábio Farias, Procurador do Trabalho. O problema da competência criminal, a Justiça Federal verso Justiça Estadual tem relação com a interpretação constitucional que acaba juiz ou promotor faz. Como resolver sem quebrar o princípio democrático do respeito às normas impostas pelo congresso?

**Debatedor professor Paulo Sérgio Pinheiro:** Eu não entendo nada disso, mas eu acho que não dá para ficar, continuar neste delicioso debate da competência federal ou estadual, eu acho que a lei precisa ser mudada, a lei precisa, e como sugeri aqui há, essas, espero que nós tenhamos cópias para distribuir isso amanhã, do aperfeiçoamento legislativo para o combate ao trabalho escravo, eu acho que não deve ser deixada ao juiz, não sei se estou dizendo uma estupidez, mas eu acho que precisa, a lei precisa ter mais clareza na designação da competência, não dá para..., essa coisa é deliciosa, dá para escrever artigos, fazer conferência, dar entrevista à imprensa, ter 5 minutos de fama, mas não resolve, não ajuda a resolver, não ajuda a resolver o problema. Eu acho que é inescapável que tenhamos que mudar a tipificação do Código Penal e também a regulamentação dos providos do artigo 5º da constituição, não dá, quer dizer, enquanto não houver uma competência federal para lidar com as violações de direitos humanos nos Estados, o Governo Federal está desdentado. Essa situação só avançou nos Estados Federados como nos Estados Unidos quando há uma competência federal, senão o Governo, o Governo Federal fica totalmente inerte, o Massacre do Carandiru até hoje, até hoje, quantos anos tem esse massacre? Tem oito anos, dez anos, e ninguém, não tem nenhum criminoso, um criminoso dentro da Polícia Militar de São Paulo que assassinou o 111 que esteja descansando em

uma cela, não tenho um, não tenho um, a vergonha de Eldorado de Carajás a mesma coisa, idem com Batatas, não é verdade, há o Carandiru havia um julgamento, havia um julgamento mas, está respondendo em liberdade, se fosse um pé-de-chinelo não estaria, o comandante da operação, e o Governo Federal fica assistindo isso, tendo que lidar com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos com as suas medidas cautelares, etc, e nós ficamos com o papel aqui de tonto, assistindo os Estados e a Federação não assumindo isso, então é evidente que no que diz respeito ao trabalho escravo a competência federal precisa ser clarificada, não sei como, desculpe a minha resposta e incompetência, mas leiam este trabalho que eu acho que dá alguma, há também isso aqui, eu não sei porque nós não distribuimos. Tem uma outra política de governo a violação, a violação ao trabalho escravo especificamente. A quem me perguntou pode dar olhadinha nisso que tem resposta mais competente. O professor Martins também pode dizer a tarde.

**Mediador doutor Celso Fernandes Campilongo:** Eu tenho mais uma pergunta aqui do inspetor Struck da Polícia Rodoviária Federal, ele diz: semana passada a Polícia Rodoviária Federal interceptou uma van que levavam 13 tailandeses para São Paulo que tentavam entrar no Brasil de forma irregular, sendo quatro com passaportes falsos e 9 sem visto de entrada, com, com visto de entrada pela Bolívia. Estes tailandeses informaram que iam trabalhar de maneira escrava em fábricas têxteis em São Paulo, sabemos que foram deportados de volta para a Bolívia, e aí a pergunta. E a empresa e as pessoas que estavam contratando esses trabalhadores deveriam ser responsabilizadas?

**Debatedor professor Paulo Sérgio Pinheiro:** A coisa mais simpática é contratar esses tailandeses né, devem entrar um pouco desavisados, eles resolveram vir para o Brasil, estão coisa fascinante isso. Agora é evidente que todos os que estão envolvidos nessa empresa criminosa tem que ser responsabilizados, não entendo muito deste assunto, mas é evidente que não, só os próprios não tem que ser sancionado e é ótimo que a Polícia Rodoviária Federal, o que? Professor Martins, eu vou só dizer o que ele me disse, dizendo que seria ótimo se a polícia também tivesse avisado, quem sabe não fez, a fiscalização do Ministério do Trabalho, na próxima vez se não fizeram talvez possam seguir esta sugestão. Mas..., o erro, o professor Martins também está dizendo que é um belo exemplo da necessidade das ações integradas, mesmo que a atuação específica ali naquele momento foi da Polícia Rodoviária Federal mas é evidente que outros órgãos deveriam também ser acionados para tratar dessa questão aqui.

**Mediador doutor Celso Fernandes Campilongo:** Mais uma pergunta ao doutor Paulo Sérgio, pergunta da Roselene Alves, estudante universitária. Que tipo de políticas públicas o Governo Federal poderia aplicar aos trabalhadores escravizados para que sejam reintegrados à sociedade após a expropriação de terras dos proprietários que se utilizam do trabalho escravo?

**Debatedor professor Paulo Sérgio Pinheiro:** A OIT sabe mais do que eu a este respeito, era bom que o Roger dissesse uma coisa. É um bom caminho a questão, eu gostei da idéia do seguro desemprego, eu acho que é um caminho, o segundo é a capacitação, a capacitação funcional, enfim, capacitação da mão-de-obra, depois eu acho que deveria ter, nós devíamos ter uma política mais pró-ativa em termos dos balcões de direito para atender, inclusive colocar alguns desses submetidos à ameaça no programa de proteção à testemunha, eu acho que é este o caminho. Evidentemente que o que é mais patético no Brasil nesse crime de trabalho escravo é que não é, e o Roger falou isso, não é o feudo, o legado feudalismo que nunca houve alias no Brasil, não é legado dos escravocratas paulistas, não é nada disso, são empresários modernos que usam o trabalho escravo. Alguém falou que também da distância Amazônica e tal, tudo bem, o Governo Federal não pode usar essa desculpa porque todo o Território Federal é da nossa competência, mas é evidentemente que mais visibilidade, mais transparência pode ajudar nisso, eu acho que não há uma, uma só solução, mas não dá só para liberar o trabalhador escravizado, não é isso Martins, não dá só para liberar, é preciso liberar, mais é pensar na sua família também e há muitos migrantes, quer dizer, há muita migração interna no Brasil, há, nós sabemos, da mesma maneira que hoje nós sabemos onde estão os focos de recrutamento da mão-de-obra escrava, mulher e menina, o tráfico de alguma coisa moderna na Europa né, nós também hoje sabemos as vagas de imigração interna no Brasil, mas eu, talvez o Roger poderia dizer o que fazer com o trabalhador escravizado liderado.

**Conferencista senhor Roger Plant:** Para o final, um pouco sobre, é muito mais complicado para a sociedade, este é o tipo de política pública que se pode aplicar. Pensando bem eu entendo a expropriação das terras, no Brasil é normalmente importante isso e dificilmente no mundo moderno com nossa economia de mercado fica cada dia mais difícil para os governos encontrar os argumentos para a redistribuição da propriedade. Mas se tomarmos como critérios os princípios da função social da propriedade, é um debate que nós tivemos em outros países. Isso é muito interessante, há alguns anos eu estava assessorando o novo governo da África do Sul sobre os direitos agrários na nova Constituição e justamente nasceu um grande debate sobre quando e quais são os princípios pelos quais um proprietário perde o seu direito moral é fundamental sobre a propriedade, então este me parece um debate fundamental, ponto único, e nós vamos seguir com muito interesse esse debate sobre a possibilidade de expropriação da terra. Aliado a isso a questão das políticas públicas, é certo que tem que haver programas de reorientação, reintegração e eles também necessitam de estimulação dos recursos da nação, dos recursos públicos com uma estreitíssima colaboração com as organizações das vítimas porque estamos tratando de prevenir o trabalho escravo e também de recompensar as vítimas do trabalho escravo, isso sim, necessita de alguns programas integrais de algumas informações, promoção de emprego, parece-me que tem uma estreitíssima colaboração entre a sociedade civil e os organismos governamentais, me parece melhor.

**Mediador doutor Celso Fernandes Campilongo:** A última pergunta é feita por Rilda Albuquerque de Brito Procuradora do Trabalho. Por melhor que seja a fiscalização trabalhista em relação ao trabalho escravo, por mais eficaz que sejam a repressão ao trabalho forçado, por mais dinheiro que se invista nisso, jamais será possível exterminar este mau sem um combate às causas do problema, pobreza, miséria, falta de educação, etc, pergunta-se: o que vem sendo feito concretamente pela Organização Internacional do Trabalho e pela Comissão de Direitos Humanos para erradicar tais causas pobreza, miséria, falta de educação e etc. Professor Paulo Sérgio!

**Debatedor professor Paulo Sérgio Pinheiro:** Olha eu não vou, a essa altura do campeonato eu não vou dizer o que que o Governo Federal vem fazendo em todas as direções, quanto ao diagnóstico é esse mesmo, enquanto este país continuar sendo um dos campeões da concentração de renda no mundo, enquanto continuar o racismo estrutural em que os afro descendentes estão fora da universidade, dos lugares de poder onde continuam mandando as elites brancas, enquanto o acesso da terra não for resolvido no Brasil, é evidente que esses problemas vão continuar, mas não dá também para usar como desculpa, o Governo Federal não tem nenhuma desculpa e no que diz respeito ao trabalho escravo porque têm esses problemas ou porque as políticas positivas, bolsa, bolsa escola, TEF, enfim a infinidade, as múltiplas iniciativas, pró ativas que foram tomadas nos últimos oito anos, quer dizer, o que o Governo Federal tem que fazer, o Governo Federal tem que reprimir mesmo, tem que reprimir, não tem conversa, é a mesma coisa em relação à tortura, porque que continua tortura? Há, precisamos capacitar melhor os nossos funcionários do Estado, mas não tem conversa, mesmo mal capacitados e torturou, se ferrou, não tem conversa, por quê? Por que o Governo Federal assumiu, retificou a convenção da tortura, então não tem conversa, é claro que precisamos fazer é formas, precisamos melhorar as políticas positivas de segurança, esta conversa toda a vale também para trabalho escravo. Não tem conversa, tem trabalho escravo nós temos que reprimir, reprimir, sancionar os responsáveis toda a cadeia, não é só o fazendeiro que mora em Miami ou em São Paulo, sancionar toda a cadeia de recrutamento, não tem conversa, mas é evidente que paralelamente, paralelamente, essas políticas pró ativas de luta contra a pobreza, luta contra a concentração de renda, luta contra a discriminação racial atende, tem que ser conduzida. Eu repito que nós estamos em uma, é a última vez que vou falar, é um momento ótimo, nós estamos ao pé da urna eletrônica, melhor que na Flórida, eles puseram urna eletrônica na Flórida e está um desastre as últimas eleições, eu acho que a nossa funciona bem. Nós vamos eleger os parlamentares, nós vamos eleger o Presidente da República, é um excelente momento para examinar essas questões e logo no início, o segredo que aprendi no Governo é o seguinte, não deixem para o segundo ano, cobrem tudo no primeiro ano, porque depois cada ano que passa dos 4 fica mais difícil cobrar e aí fica complicado. Eu só queria fazer uma propaganda, quem gostou do professor Roger Plant, acho que todos gostaram, podem lê-lo em português, tem um grande ensaio dele em um livro coletivo, que é o livro, os co-autores São Guillermo O' Donnell, Juan E. Mendes e

eu próprio. O livro se chama “Violência, Injustiça e Pobreza, o Não Estado de Direito na América Latina”, é “Violência, Injustiça e Pobreza, o Não Estado de Direito na América Latina”, publicado, eu acho que foi lançado o ano passado pela Editora Paz e Terra, tem um longo debate, não é especificamente sobre trabalho escravo, mas era sobre direitos dos povos indígenas, não é isso Roger, um seminário que ele foi um dos expositores, que aconteceu na Universidade Nother Dame, eu acho a uns três anos, então podem lê-lo em Português. Eu queria, o Celso me disse que é a última pergunta, eu queria dizer da minha alegria de poder estar ao lado do Roger nesse debate, e a honra que ele dá ao Brasil é o Governo Federal de ele ter aceito este convite.

**Mediador Celso Fernandes Campilongo:** Depois de encerradas as inscrições, chegaram mais algumas perguntas, o professor Paulo Sérgio, o professor Roger com certeza estarão à disposição caso, caso os formuladores dessas questões insistam em vê-las respondidas, mas dado o adiantado da hora e levando em consideração também que às 15 horas nós deveremos estar aqui de volta a para a segunda mesa que vai tratar de novas formas de escravidão no Brasil: mecanismos para enfrentamento, eu gostaria de parabenizar aos organizadores deste evento e parabenizar também ao doutor Roger e o professor Paulo Sérgio Pinheiro pelas excelentes exposições, muito obrigado a todos está encerrada a sessão.

**Cerimonialista:** Só queremos comunicar que no STJ tem um restaurante está à disposição de quem quiser almoçar aqui no prédio, é no prédio da administração, no 3º andar, está à disposição de todos, intervalo para almoço e retornaremos às 15 horas, obrigado a todos.

#### **1º DIA: 24 DE SETEMBRO DE 2002 - TARDE**

**Cerimonialista:** Senhoras e senhores boa tarde, em procedimento ao seminário I Jornada De Debates Sobre Trabalho Escravo abordaremos o tema “Novas Formas de Escravidão No Brasil: mecanismos para enfrentamento”. Convidamos para compor a mesa como conferencistas o Frei Xavier Plassat, Coordenador da Campanha Contra Trabalho Escravo da Comissão Pastoral da Terra; o professor José de Souza Martins, Consultor Especial do Presidente da República para Assuntos Relativos ao Combate ao Trabalho Infantil ao Trabalho Escravo, professor de sociologia da USP e membro da Junta de Curadores do Fundo Voluntário da ONU Contra as Formas Contemporâneas de Escravidão; como mediadora a doutora Vera Olímpia Gonçalves, Secretária de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. Com a palavra a doutora Vera Olímpia Gonçalves.

**Mediadora doutora Vera Olímpia Gonçalves:** Gostaria de cumprimentar a todos e dizer que me sinto privilegiada de fazer parte deste painel do lado de dois expoentes na questão dos combate ao trabalho escravo degradante, Frei Henry, professor Martinez, Frei Henry, não Frei Xavier, desculpe, o Frei Henry estava conversando comigo o tempo todo, ele é uma pessoa tão marcante que agora até troco o nome dele. E eu gostaria de iniciar esse painel antes de passar a palavra, nós temos aqui a ordem, eu gostaria de confirmar a ordem aqui, o primeiro conferencista vai ser o Frei Xavier é isto? O Frei Martins, e o segundo é o Frei Xavier. Antes de passar a palavra para o nosso professor e ilustre e agora também Frei eu gostaria de dizer aos senhores que este, esta jornada, evidentemente com todos os seus temas e em especial o tema que estamos abordando agora que é em relação às novas formas de escravidão no Brasil, em especial os mecanismos de enfrentamento, eu não posso deixar de considerar um dos temas mais relevantes em relação a toda essa trajetória do combate ao trabalho escravo e degradante, principalmente o tema relevante dentro de todos, de todas essas questões, em especial as questões sociais deste nosso Brasil. O Ministério do Trabalho e Emprego do qual eu faço parte e a Secretaria de Inspeção do Trabalho já vem de a muito nesse enfrentamento, e quando digo de a muito é realmente há bastante tempo, efetivamente com a criação do GERTRAF e em especial com a criação dos grupos móveis de combate ao trabalho escravo e degradante que foi em 95, essas ações se formalizaram, mas não podemos deixar de dizer que já há bastante tempo, em especial a partir de 1980 já temos nos nossos anais, em nossos sistemas de inspeção várias ações com diagnóstico voltado e efetivado na questão do trabalho escravo e degradante. Então eu digo aos senhores que participar hoje, estar também na organização deste evento, para nós do Ministério do Trabalho e Emprego é de extrema importância e

sabemos que durante essas discussões mais um Fórum, com mais um direcionamento, com mais conscientização envolvendo toda a sociedade é de importância vital para esta questão. E agora eu gostaria de evidentemente pedir para que o professor Martins faça a sua exposição, mas antes eu quero dizer que mencionei que é um privilégio estar neste painel, falei do tema e quero falar das pessoas que participam deste painel. É um privilégio estar do lado do professor Martins e evidentemente é uma referência nessa área, é um estudioso conhecido internacionalmente e agora na casa civil, lidando diretamente deste tema conosco, então, e traz muita honra estar aqui presente, poder, enfim cada vez que eu possa escutar o professor Martins falando é muito importante porque para nós, todos nós, sem dúvida nenhuma é um acréscimo fundamental e principalmente em relação a este tema, e também o Frei Xavier, sem dúvida nenhuma que é um parceiro, um parceiro e crítico né, mas extremamente atuante com a uma comissão dentro da Comissão Pastoral da Terra, extremamente eu digo e repito, extremamente atuante e atuante em especial nos locais aonde temos o maior número de ações e sem dúvida nos locais aonde o problema é maior e como no Estado do Pará, Mato Grosso, Maranhão, e temos sempre a Comissão Pastoral da Terra não só atuante na busca de respostas mais imediatas né, dos órgãos do governo mas também na defesa dos trabalhadores, trabalhadores submetidos a esta condição análoga a escravo. Então feita esta primeira e pequena referência aos conferencistas aqui do painel, eu passo a palavra ao professor Martins.

**Conferencista professor José de Souza Martins:** Muito obrigado pelas referências e agradeço também a minha ordenação sacerdotal aqui diante de vocês, se bem que o Frei Xavier sempre disse que é outra história, Frei é outra história então, depois ele explica para nós como é que é isso aí. Bom, certamente é uma grande responsabilidade, uma grande honra estar aqui e eu fico muito feliz por saber quem no meu país depois de tantos anos de insistência e do envolvimento de tantíssimas pessoas em preocupações com este tema estamos finalmente chegando a uma, a uma tomada de consciência que é mais do que ter informação a respeito de, uma tomada de consciência de um defeito estrutural da sociedade brasileira que pede o envolvimento de todos nós, nós não seremos um país moderno e civilizado enquanto existirem problemas como este, problemas da servidão, do trabalho degradante, do trabalho escravo, do trabalho infantil, certamente, de modo que penso que esta é uma oportunidade extraordinária para trocarmos idéias, aperfeiçoarmos os nossos instrumentos de reflexão e de ação contra a existência de dificuldades como essa. Eu diria que este, este ato aqui de certa maneira se junta a um outro congresso que foi feito, não faz muito tempo, promovido pelo Ministério Público do Trabalho em Belém do Pará, com uma presença muito grande das pessoas dessa área, da estrutura do Estado Brasileiro, o que é bem demonstrativo, digamos, de uma preocupação muito séria com essas dificuldades. Portanto a oportunidade de alargar a nossa consciência a respeito desse assunto é uma oportunidade instrumental, por exemplo como dizem o que fazer, uma das coisas básicas desse fazer é de fato trabalhar teoricamente esta questão e ter uma consciência teórica, mais do que uma simples consciência moral do problema, a teoria é fundamental nessa questão. Eu quero lembrar aqui que o Presidente da República que foi meu professor, eu na verdade estou trabalhando com ele, eu não sou funcionário federal, quer dizer, eu não ganho absolutamente nada para fazer isso e até ia pedir um aumento de salário aproveitando que nós estamos todos aqui reunidos e até diante de Juizes do Trabalho né, ele foi meu professor na universidade, a professora Ruth Cardoso também foi minha professora e a gente conversa há 40 anos sobre essas questões, ele é um autor, ele é um pesquisador desses assuntos e tem um famoso e notável doutorado a respeito da escravidão, a preocupação dele com esse tema nasce do fato de que ele é um teórico importante do tema, quer dizer, ele sabe do que está falando e tem tido uma atitude de muita abertura em relação a isso, eu me sinto muito gratificado com a possibilidade de poder levar os problemas a ele e a gente ir criando condições para que todas essas questões sejam no mínimo bem encaminhadas de uma maneira definitiva na história da sociedade brasileira. Obviamente não é nenhuma novidade que o Brasil tem uma história de preocupação com o problema da escravidão, tem uma história com alguns equívocos pelo meio do caminho né, eu acho que o fato de que a escravidão negra foi abolida em 1888 por iniciativa dos fazendeiros e de jeito nenhum por iniciativa dos próprios escravos, quer dizer, nós não chegamos a ter no Brasil rebeliões escravas minimamente significativas, houve inquietações, há toda uma história de quilombos, etc., mas nós não tivemos rebeliões escravas como no Haiti, por exemplo, e em outros lugares né. Foi iniciativa dos fazendeiros por questão de contabilidade, quer dizer, ter escravo era mais caro do que ter o trabalhador livre, feitas às contas era melhor de fato acabar com a escravidão. Nós

não esquecemos também que nós temos uma história de escravidões no Brasil, é muito curioso que o povo brasileiro de um modo geral é um povo que faz questão de esquecer essa história, quer dizer, nós fazemos questão que nos achávamos isentos, digamos de compromissos, com uma história de violências nesta área. Nós tivemos a escravidão indígena que conviveu, conviveu com a escravidão negra, a chamada escravização dos índios administrados que tem uma história específica. O índio administrado tinha um estatuto específico no âmbito da problemática da escravidão, tanto que nas ordens religiosas, em que havia muito cuidado com certos aspectos jurídicos do problema, eu fiz pesquisa em arquivo nesta área, os negros vinham sempre separados dos índios administrados, porque eram estatutos jurídicos diferentes e às, digamos assim, o tratamento era diferente. Eu tenho certeza que eu vou esticar um pouco mais do que o tempo disponível, depois o Frei Xavier encurta a exposição dele e fica tudo resolvido, na média dá tudo certo, mas eu ainda estou fazendo uma pesquisa bastante grande, bastante complicada sobre escravos numa das ordens religiosas pioneiras na abolição da escravatura no Brasil que é a Ordem de São Bento e também se fala muito pouco disso. Os monges beneditinos resolveram abolir a escravidão nas suas fazendas no dia seguinte ao dia da Lei do Ventre Livre em 1871. Ela foi abolida incondicionalmente, todos os seus escravos foram libertados e num capítulo da ordem beneditina na Bahia, uns dez anos antes, os monges haviam inclusive examinado a hipótese de fazer uma reforma agrária nas suas fazendas, ou seja, distribuir as terras das fazendas que tinham ficado desabitadas aos seus próprios escravos, e fizeram vários arranjos. Uma das famílias de escravos que eu estudei, a primeira escrava chegou a uma fazenda da Ordem de São Bento, a primeira escrava dessa família no ano de 1700, exatamente neste ano, e esta família trabalhou, bom, foi alforriada em 1871 e ela trabalhou para a Ordem de São Bento de São Paulo até 1971. Eu cheguei a conhecer um membro dessa família que é um historiador do Rio de Janeiro que morreu infelizmente muito jovem, Luiz Gonzaga Piratininga Júnior. Na história da Ordem de São Bento existe um capítulo extremamente interessante que eu certamente vou desenvolver em um dos meus trabalhos é que aí por meados do século XVIII um dos índios administrados, portanto não se tratava de um escravo negro, se tratava muito provavelmente de um índio lambiquara ou alguém assim, vindo do Mato Grosso porque a idade dele coincide com a época da penetração branca no norte do Mato Grosso e capturado criança, doado para a Ordem de São Bento, ele cresce na Ordem de São Bento e ele se torna mestre ferreiro do Mosteiro de São Bento em São Paulo e ele aparece na documentação com o nome de mestre sempre, mestre Marcus Bueno da Conceição. O mestre Marcus Bueno da Conceição era um índio administrado e ele portanto não tinha direito. Quer dizer, ele estava sujeito a tutela do seu dono que era o mosteiro. Em um certo dia houve um conflito entre o mestre Marcus e o abade do Mosteiro de São Bento. O mestre Marcus era além de mestre ferreiro do mosteiro ele era feitor dos escravos indígenas e negros da fazenda e além disso quando se casou ele arrendou uma ilha no rio Tamanduateí em São Paulo, arrendou do Mosteiro de São Bento que ficava dentro da fazenda. Na contabilidade do mosteiro o mestre Marcus recebia três pagamentos diferentes, quer dizer ele tinha três situações diferentes, não recebia três pagamentos diferentes. Ele tinha que cumprir obrigações na fazenda como mestre ferreiro na medida que era um índio administrado, quer dizer, ele era um escravo, diferente do escravo negro que era um escravo absoluto. Ao mesmo tempo ele pagava renda ao Mosteiro de São Bento e disto há registros documentais pelo fato de arrendar uma ilha no mosteiro onde ele atuava como camponês, com pequeno agricultor arrendatário e finalmente ele recebia do Mosteiro de São Bento um salário como feitor dos escravos, no fim de cada ano ele recebia um salário. Esse mestre Marcus era todo cheio de luxo por que o mosteiro tinha um monge chamado de monge gastador, hoje isto é restrito à área política, mas se tinha um monge chamado monge gastador e o monge gastador cuidava de um livro chamado livro da mordomia, que também é restrito à área política atualmente, legislativa. O livro da mordomia, e o livro da mordomia têm os registros maravilhosos dos luxos desse índio administrado, porque o salário era um salário nominal, ele não recebia em dinheiro, eventualmente poderia receber dinheiro, ele recebia em coisas que ele precisavam e ele devia ser um sujeito muito grã-fino, muito cheio de luxo e tal porque ele vivia encomendando roupas finas, ele se vestia muito bem. A gente pode comparar a despesa com as roupas dele com outras roupas compradas em São Paulo na mesma época e fica evidente que ele era um sujeito que se cuidava, ele era escravo mas não era bobo, esta idéia de que para ser escravo tem que ser bobo é uma bobagem, evidentemente.

Bom, o mestre Marcus na condição de arrendatário de uma ilha no rio Tamanduateí vendeu, produziu farinha de mandioca e vendeu farinha de mandioca para o abade do Mosteiro de São Bento, e o

abade decidiu não pagar a farinha sobre o argumento de que em primeiro lugar ele era um escravo, e em segundo lugar que como feitor dos escravos e administrador da fazenda ele havia se descuidado e alguns bois da fazenda haviam morrido, portanto não tinha que pagar nada. Bom, o mestre Marcus não podia ir à justiça porque ele não era branco, ele não tinha direitos, mas o Mosteiro de São Bento, a Ordem de São Bento tinha, como algumas ordens religiosas, o tal monge visitador que era o tribunal de justiça itinerante, já tinha justiça itinerante, ou seja, que visitava os mosteiros para ver se havia alguma irregularidade, se os escravos tinham alguma queixa, o que estava acontecendo e o mestre Marcus apresenta por escrito uma queixa contra o abade que era o dono dele no fim das contas. E ele pede justiça, eu vendi a farinha para ele e ele não quer pagar a minha farinha. O monge visitador emitiu uma sentença que eu vou aqui simplificar que é uma maravilha, ele reconhece no mestre Marcus a condição de tríplice pessoa, ele era, assim como a santíssima trindade, três pessoas em um corpo só. Ele era colono e arrendatário da Ordem de São Bento e foi essa personalidade do índio administrado que vendeu a farinha para o abade. Ele era também escravo e foi essa condição que o abade invocou para não pagar, mas essa personalidade do índio administrado não vendeu nada para o abade nem poderia vender e além disso ele era um trabalhador assalariado no sentido moderno da palavra, quer dizer, tinha um contrato com o Mosteiro de São Bento e essa personalidade também não vendeu nada, e o monge visitador lavra sua sentença, o abade tinha que pagar a farinha que havia comprado, pagar ao monge, ao mestre Marcus e pagar do seu próprio bolso como castigo, porque afinal de contas quem é na figura única do escravo a que havia vendido era aquela sua parte livre. Isso foi muito comum no direito brasileiro do século XIX, na minha área eu posso até estar dizendo alguma bobagem aqui mas tem o livro lá do Perdigão Alheiros que deveria ser revisitado pelos interessados no assunto que é todo o direito brasileiro sobre escravidão está lá, codificado, e há coisas maravilhosas do tipo de alguém, um escravo ser herdado por dois donos, um dono alforria a sua parte do escravo, o outro dono por um motivo qualquer resolve castigar o escravo, surrar o escravo e o escravo não mas espera lá, eu sou metade livre, aí ele diz então você me diz qual é a sua metade escrava porque é nela que você vai apanhar. Então havia coisas desse tipo, quer dizer, a escravidão envolvia muita sutileza. Nós tivemos vários tipos de escravidão que envolve portanto, não é um preciosismo de análise nem um preciosismo jurídico, envolve considerar de fato essas diferenças todas. Tivemos a escravidão negra que predominou no século XIX e já antes do fim da escravidão negra começa um regime variado de servidões subjetivas no Brasil que vem até hoje né, a forma mais característica é a nossa peonagem, escravidão por dívida, mas houve outras formas inauguradas, digamos, um pouco antes da Lei Áurea e que pesaram enormemente na formação do Brasil contemporâneo. Quer dizer, na verdade nós temos uma herança não paga, não resolvida e que não vai ser resolvida com panfletarismo político e etc., que é herança da estrutura escravista da sociedade brasileira que persiste é ela que explica muito da mentalidade dos envolvidos nesse processo e explica muito da desinformação e muitas vezes da omissão de pessoas que deveriam estar profundamente preocupadas com o tema.

Então eu vou fazer uma exposição abordando essas várias coisas, vou exhibir alguns dados, espero de fato não invadir o horário do Frei Xavier.

Estamos falando de formas servis de sugestão em consequência de prejuízo, em prejuízo material e social de uns e em proveito econômico de outros. Na situação brasileira não se trata estrita é fundamentalmente de exploração do trabalho, mas também disso. As amplas possibilidades de violação das leis do trabalho que há em todos os setores constitui sem dúvida uma das condições para violação maiores, especialmente em cenários em que a presença das instituições do Estado e a vigência da lei são precárias. A legalidade depende de um cenário apropriado, mesmo na França civilizada ou na Inglaterra civilizada, países sempre dispostos e com razão a ensinar aos outros o que são direitos humanos, países sem cenários desérticos de vazios institucionais, os direitos dos pobres e dos que trabalham em condições adversas, não raro estrangeiros e clandestinos, são cotidianamente violados. E tudo parece indicar que os espaços da ilegalidade, os campos escuros que abrigam as condições da transgressão da lei multiplicam-se numa obra de engenharia espontânea regida exatamente por princípios opostos aos da edificação do espaço da visibilidade de que nos fala Michel Foucault. A grande crise pela qual nós estamos passando em todas as partes, mesmo nos países ricos, nós temos tido casos de escravidão, e eu estou na comissão da ONU que encaminha essas questões para o grupo de trabalho contra a escravidão, casos nos Estados Unidos, na Inglaterra, na Itália aos montes agora com a

esta verdadeira debandada de pessoas da ex Iugoslávia para a Itália, traficadas, da Albânia e assim por diante. A grande crise pela qual estamos passando em todas as partes, mesmo nos países ricos, é a crise dos mecanismos civilizados de controle social. Eu confesso que tenho um certo horror em falar disso, mas não há outro remédio. A própria sociedade comete o erro de pedir mais polícia em todas as partes, em todos os âmbitos, mais repressão, mais violência do Estado para assegurar a vitalidade da sociedade civil e dos direitos do cidadão. Com isso a própria sociedade abre mão de seus direitos a pretexto de termos mais e de melhor qualidade. O contrato social se dilacera nessas reivindicações e não é estranho que a reivindicação de mais Estado seja a bandeira partidária com mais chance de êxito nestas nossas eleições, por exemplo, o que significa uma renúncia da sociedade civil a seus direitos próprios e equivocadamente apresentada como bandeira de esquerda, quando nesta conjuntura histórica do mundo é bandeira da direita. Não por acaso é a bandeira vitoriosa dos neofascistas na Europa que pedem ao Estado justamente que protegem a sociedade contra os indesejáveis, isto é, contra os clandestinos, mas unicamente, que são os estrangeiros, mas unicamente quando eles reivindicam direitos, isto é, quando reivindicam integração e participação social e política, reivindicam a condição de cidadão que é dado a uns e não a outros.

Entre nós a escravidão de que falamos têm várias caras e várias formas, embora em nenhum caso tenha um vocabulário apropriado. Sempre nos defrontando com a insuficiência e a duvidosa precisão dos conceitos empregados. As formas de escravidão que temos nascem nos espaços do poder pessoal, exercitados esse pessoal não só por ricos, mas também por pobres se pensarmos, por exemplo, nenhum paralelo possível, no "Pai Patrão" de Gavino Ledda, existe um filme dos irmãos Taviani que eu recomendo expressamente que vejam, que é uma pessoa que existe em Gavino Ledda, é um lingüista hoje na dominação patriarcal quem da marca a fundo a organização da família em muitas regiões do país, agora estou falando do nosso, e que é a instituição social de referências das várias modalidades de servidão que podemos encontrar em nosso país. Dominação que se matem e regenera todos os dias, até mesmo nas organizações religiosas, sobretudo naquelas em que a tradição legítima a desigualdade entre gêneros ou idades, ou sobretudo naquela em que existe a forma de pagamento de tributos e prestações rituais dos iniciados em forma de pagamento em dinheiro ou de serviços gratuitos. Eu estou falando das várias religiões que atuam no Brasil e não vou individualizar exatamente porque se trata de casos de escravidão, do nosso ponto de vista formal, mas que os próprios envolvidos não reconhecem como uma situação de servidão efetiva até porque entra nela voluntariamente. Ou mesmo em formas de terceirização, de trabalhos desregulamentado ou formas de remuneração similares a do escravo, de ganho, que tivemos nas regiões urbanas do Brasil ainda durante a escravidão negra. É o caso das muitas situações de taxistas, que não são donos do seu próprio carro, remunerados com as sobras do ganho do dia em relação à renda obrigatória que devem pagar ao proprietário do carro, além das despesas de manutenção do veículo. É só comparar, o escravo de ganho do século XIX na cidade do Rio de Janeiro com os taxistas de hoje na cidade do Rio de Janeiro que não são proprietários de carros e tem que pagar uma renda pelo carro, a situação é em tudo similar, a única diferença é que os de hoje são brancos e daquela época eram negros. Eles têm liberdade de ir e vir, mas apesar de trabalharem para outrem não tem o salário seguro e correto como premissa de seu trabalho. O lucro na sociedade capitalista que é a nossa é o lucro que excede as despesas de reposição dos investimentos e dos pagamentos dos salários. Se prejuízo houver é prejuízo do empresário, pois a atividade capitalista é essencialmente uma atividade de risco, assim como o empresário não divide quando ganha mais, não tem por que cobrar do outro quando ganha menos, por isso só deve ser empresário quem é competente. Muitos dos casos de escravidão que são denunciados pela CPT, registrado pelo Grupo Móvel e etc. são casos que dizem respeito a empresários incompetentes. Não pode ser prejuízo do trabalhador que não é sócio do patrão. Essa inversão vem ocorrendo cada vez mais e ela é a grande responsável pela disseminação de um grande número de abusos e pela revitalização de forma servil de utilização do trabalho e de exploração do trabalhador, onde houver esta inversão está estabelecida a base social do trabalho degradado e do revigoramento e agravamento da escravidão até seus limites extremos, raramente considerados nas análises e interpretações, se limitam aos aspectos propriamente econômicos e trabalhistas da relação social violenta. Essa observação vale tanto para as decisões dos tribunais quanto vale para denúncias motivadas ideológicas e partidariamente e que há muito deixaram de lado as questões relativas propriamente aos direitos humanos. A verdadeira natureza da escravidão contemporânea, sua verdadeira gravidade, os verdadeiros meios de ação contra ela ficou melhor descritos e melhor definidos se levamos em conta os muitos detalhes da situações observadas que

nos revelam o modo como se da trama dos relacionamentos sociais em situações anômalas como aquela em que a escravidão ocorre. Por isso prefiro apresentar aqui para estabelecer uma referência uma etnografia da prática de violência escravizante nas relações de trabalho das áreas rurais do país e também uma tentativa de mapear a mentalidade que preside, justifica e legitima esses abusos com base em pouco menos de 500 ocorrências no período de trinta anos. Na verdade 475 ocorrências estão nos arquivos da Comissão Pastoral da Terra, eu fiz uma revisão deste material na CPT em Goiânia, depurei, quer dizer, excluir, todos os casos de caracterização duvidosa, que não é possível afirmar com absoluta segurança se se trata de escravidão e me ative apenas aquele que efetivamente se trata de trabalho escravo. Esclareço que não se trata de uma mostra probabilística, e portanto não é uma amostra, é uma amostra intencional e portanto não é uma amostra que suporte análises estatísticas como geral os dados que a CPT usam e os dados disponíveis nas várias fontes que são conhecidas de todos, nós não temos um senso do trabalho escravo no Brasil, nem temos condições de tê-lo, e portanto não temos maior referência objetiva sobre este assunto, na melhor das hipóteses que nós temos é um conjunto de hipóteses a respeito do tamanho, digamos, da população submetida a cativeiro. No entanto as diferentes formas, eu daqui a pouquinho entro nessa história, no entanto as diferentes formas de servidão que ainda marcam o cenário econômico-social da sociedade brasileira encontram à base de sua explicação econômica no que se poderia chamar de uma teoria da composição orgânica do capital e portanto nas próprias leis de funcionamento da sociedade capitalista contemporânea. Isso parece uma divagação acadêmica, mas eu explico porque que é importante falar nisso. Quando eu comecei a me interessar por este tema, há muitos anos atrás, uns trinta anos aproximadamente, os meus colegas da universidade sempre me criticavam dizendo, você é bobo, você está perdendo seu tempo porque isso aí diz respeito à pré-capitalismo, ao modo de produção pré-capitalista, ao modo de produção feudal, como diziam, não perca seu tempo porque isso aí, o próprio desenvolvimento das forças positivas vai acabar resolvendo este problema e isto acaba naturalmente. Eu me lembro que uma vez comentei o fato de que a Fazenda Jarí do Daniel Caes Ludwig estavam utilizando trabalho escravo e surgiu de um colega meu que era militante de um partido de esquerda, olha isso é bobagem, eu não vou perder tempo com isso, dizer ele, o desenvolvimento das forças produtivas vai resolver, Marcão de disse isso. Eu falei, bom mais o homem que é dono dos escravos é a própria força produtiva, quer dizer, se as forças produtivas quanto personificadas por alguém é ele, portanto ele é um empresário internacional, a grande expressão do desenvolvimento capitalista. O que, o fato importante a ser considerado e é essa linha que eu trabalho e entendo que é nessa linha que se deva trabalhar é que nós estamos falando efetivamente do sistema capitalista de produção, nós não estamos falando de sociedade pré-capitalista de jeito nenhum, não se trata de um remanescente da escravidão que nós tivemos no século XIX, é uma escravidão inteiramente moderna. Um dado que me preocupa e eu estou tentando trabalhar neste com alguma dificuldade por que o material disponível não é muito bom, não é muito extenso é a racionalidade econômica que preside a utilização do trabalho escravo, existe uma racionalidade, existe um cálculo e isto é tipicamente empresarial. Se alguém tem dúvidas sobre isto leia Max Weber e o próprio Schumpeter. Há um cálculo, quer dizer, o sujeito decide por que que ele paga R\$ 100,00 por um escravo traficado e não paga R\$ 50,00 por exemplo, ou não paga R\$ 100,00. Isto faz parte de uma lógica, quer dizer, tem um cálculo para isso, existe um cálculo econômico e é típico de qualquer empresa, quer dizer, o cálculo é um cálculo empresarial. No geral os pagamentos giram em torno de 25% daquilo que deveria pagar, agora no mercado efetivo se se pensa, por exemplo, em salário mínimo, de fato já indica uma lógica bastante cruel nesta prática, depois eu dou outras indicações. Digo isso porque tem sido comum, sobretudo militante das causas políticas, a suposição que o trabalho servil seria a sobrevivência do modo de produção do passado na sua essência superada pelo caráter empresariado moderno da produção capitalista. Eu tratei desse tema em dois livros relativamente recentes, um bem recente, "Fronteira, a Degradação do Outro nos Confins Humanos", se alguém quiser se informar mais, quer dizer, não vai dar tempo de discutir tudo aqui e "A Sociedade em Vista do Abismo" que é um livro que acaba de sair em que há também um capítulo inteiro sobre a problemática da escravidão. Nesta perspectiva o desenvolvimento do capitalismo se expressa em operações progressivas na composição orgânica do capital, e esse é para mim o ponto teoricamente fundamental. A composição orgânica do capital resulta das proporções de capital constante, isto é, máquinas, matérias-primas e matérias auxiliares cujo valor não se altera no processo de produção, e aí você poderia incluir até a própria terra e de capital variável que o valor da força de trabalho envolvida no mesmo processo de produção e que nele se altera na medida em que o que cria, quer dizer, este capital invariável cria vale mais do que o

trabalho empregado no ato de produzir, estou recorrendo portanto a teoria do valor. Quanto mais alta a proporção de capital constante em relação à capital variável na composição orgânica do capital total, maior o desenvolvimento capitalista da produção, mais moderno e mais eficaz e maior a capacidade e de o empreendimento reter os ganhos adicionais do processo produtivo. Quer dizer, quando eu falo de uma empresa capitalista muito sofisticada, eu estou falando de uma empresa de composição orgânica alta, capital de composição orgânica alta. Quanto maior a participação do valor da força de trabalho na composição orgânica do capital total, mais baixa será esta composição orgânicas e menor o desenvolvimento capitalista que nela se expressa, quer dizer, uma empresa que se gasta 80% do capital em salário, é uma empresa de baixíssima composição orgânica de capital. O que se tem observado nas ocorrências de trabalho escravo no Brasil é que em numerosos casos a escravidão ocorre em empreendimentos agropecuários, sobretudo na abertura de novas fazendas, na frente de expansão da economia nacional, que é especialmente a Amazônia, mas não só, se fazem parte de grupos de conglomerados econômicos que não raro estão na ponta da economia. Isso inclui não só empresas industriais mais também empresas comerciais e com muita frequência grandes bancos, empreendimento portanto cuja economia se rege pelo princípio da maximização do lucro, não raro acima da taxa média, se pensarmos em bancos que têm lucro de mais de 1000% ao ano. Explica-se portanto que a proposta ao sistema econômico e as empresas que deles fazem parte à aventura da ocupação econômica da Amazônia que ocorreu durante o regime militar e de seus espaços supostamente vazios o que não era e não é verdadeiro, tenha se baseado em políticas de compensação econômica para supostas adversidades econômicas que os novos empreendimentos encontrariam num ambiente supostamente hostil e desprovido de infra-estrutura. No limite, o Governo Federal, propunha a possibilidade da renúncia fiscal de 50% do imposto de renda, por isso estava pensando em pedir aumento de salário, 50% do imposto de renda devido para que viesse a constituir no máximo 75% do capital das novas empresas. Cabia ao empresário entrar com apenas 25% do capital necessário a que o empreendimento funcionasse, tratava-se de doação e não de financiamento, lucrando o empresário sobre 100% do capital total da empresa, e portanto sobre 75% de dinheiro público obtido sem custo. Os 25% de capital próprio foram reduzidos ainda mais através das isenções fiscais, municipais e também através do uso do trabalho escravo no desmatamento e na formação das pastagens destinadas a criação de gado. Ou seja, toda esta onda de ocupação da chamada fronteira econômica do Brasil, no deslatamento da frente de expansão se fez com base em numa lógica estritamente capitalista, de uma maneira estritamente não capitalista, quer dizer, a lógica que presidiu é completamente capitalista, inclusive daqueles que usam o trabalho escravo, porém a prática não é capitalista, quer dizer, se deixasse o capitalista ao deus-dará do mercado ele não entraria nesta aventura, mesmo usando o trabalho escravo. Culminou-se portanto aí a lógica moderna de produção do lucro com um a lógica atrasada, desumana e predatória da exploração do trabalho através da servidão. Empreendimento de capital decomposição orgânica baixo, aí portanto atrasada, tiveram a sua economia organizada como empreendimento de alta composição orgânica mediante a redução real dos custos de reprodução da força de trabalho a uma cifra próxima de zero, não raro o trabalhador recebendo como alimentação muito menos do que o mínimo necessário a sua subsistência e a sua própria sobrevivência, ou seja, o trabalho escravo permitiu que a expansão econômica na região Amazônica que é mais ou menos 50% do território brasileiro nos últimos trinta anos, quarenta, um pouco menos de quarenta anos se devesse com base em critérios estritamente empresariais e capitalistas, isso só foi possível através da adoção do trabalho escravo. O trabalho escravo permitiu que capitais de baixa composição orgânica funcionassem como capitais de alta composição orgânica e tivesse um lucro de capitais de alta composição orgânica, ou seja, capitais que pudessem constituir com estrutura capitalista de empresas de qualquer lugar do sistema econômico no plano internacional.

A supressão de salário fez com que aparecesse na produção o trabalho puro, que é um tema que não se tem discutido, o trabalho inteiramente desprovido de humanidade, que é a humanidade do trabalhador, o escravo é isso. A redução dos dispêndios de capital variado fez e faz subir artificialmente a proporção do capital constante, desse modo o capital atrasado podia e pode funcionar como se fosse capital de alta composição orgânica operando como capital supra moderno. Não é estranho portanto que a exploração do trabalho escravo apareça conjugada com empreendimento de empresas tecnicamente sofisticadas e o próprio empreendimento agropecuário produza resultados econômicos compatíveis com a empresa capitalista moderna. O caso da Fazenda Vale do Rio Cristalino da Volkswagen do

Brasil, não é do Brasil, no Sul do Pará, empresa depois vendida ao grupo Matsubara, aliás em grande parte vendida por causa da pressão do operariado alemão contra a Volkswagen na Alemanha por usar escravos no Brasil, é um caso exemplarmente indicativo da modernidade do empreendimento até mesmo no abuso praticado contra centenas de trabalhadores ali empregados. Essa empresa tinha mais de 50% de seu capital constituído por doações advindas da renúncia fiscal e dos incentivos fiscais do Governo Federal. O projeto destinava-se a criação de gado, a construção de um abatedouro supra moderno, com frigorífico e um sistema de resfriamento da carne em aviões de grande porte, Boeing, já no transporte da mercadoria ao mercado na Alemanha. O gado seria monitorado por um sistema de computadores, via satélite, a partir de um chip implantado em cada animal. A fazenda chegou a ter 500 escravos, tema que foi matéria de destaque no jornal O Estado de São Paulo a partir de denúncia do padre Ricardo Rezende que na época atuava na Comissão Pastoral da Terra. Foi feita uma verificação no local. Chegar ao trabalho puro por meios violentos não é novidade depois da abolição formal da escravidão em diferentes países e mesmo em países que propriamente não a tiveram. O limite trágico dessa possibilidade existiu nos campos de concentração da Alemanha nazista e no uso de mão-de-obra escrava na própria e sofisticada indústria bélica, situação em que o trabalhador se tornava um trabalhador descartável quando já não tivesse condições de trabalhar com o nível máximo de produtividade que a engenharia do sistema produtivo possibilitava que exigia. Aqui também ao longo dessa longa e lamentável história das relações anômalas de trabalho, relações anômalas de trabalhos posteriores à Lei Áurea, sobretudo nos últimos trinta anos, o descarte do trabalhador inservível para as funções de agente do trabalho puro tem sido um fato e não tem sido discutido no Brasil por nenhuma das agências interessadas no sistema. Nos primeiros sete anos na década de 90, agora sim, eu pediria que passassem a primeira, a primeira folha ai, violências contra os trabalhadores, é, eu não consigo identificar, melhorou muito, quando se discute qual é o foro competente, etc., deve-se levar em conta este tipo de coisa, os primeiros sete anos da década de 90, aliás eu explico seguinte, aqui nós temos 60 e 70, não são as décadas completas, há dois ou três casos da década de 60 que eu agreguei a de 70 só para ter elementos de comparação, a década de 80 vocês tem aí a base utilizada e a década de 90 são os primeiros sete anos e eu, é um trabalho que eu ainda estou completando. Na década de 70, em quase 17% das fazendas em que houve constatação do trabalho escravo houve também assassinato de trabalhadores. Na década de 80, em quase 19% houve assassinato de trabalhadores, na década de 90 quase 21% das fazendas tiveram assassinato de trabalhadores. Além disso, na primeira década, em 4,3% as pessoas foram submetidas a humilhações, depois eu vou ler algumas, descrever algumas para vocês, porque a gente pensa em humilhação, pensa que é aquilo que se faz na televisão, com essas tais piadinhas nas ruas com as pessoas, e um relacionamento profundamente que a justiça ainda não tenha tomado uma medida em defesa da dignidade das pessoas que são alcançadas por aquelas formas de violência que diz respeito. Depois na década de 80 a 7,1% e depois na década de 90 15,3%. Cai a tortura que também não é torturazinha, de 35% para 34% para 24%, mas aumenta o número de mortes. No caso das torturas se trata do uso de um variado elenco de técnicas de suplício com uma imaginação inacreditável, que mesmo os assassinatos com essa imaginação. Eu catei, peguei o acaso, literalmente catei vários episódios e cito muito rapidamente para que vocês possam ter uma idéia do que eu estou falando a proposta dessas porcentagens. Um dos casos que apareceu, que se repete várias vezes na documentação é de motorista de caminhão que esta trafegando pela estrada e pessoas pedem carona. A carona é dada e depois essas pessoas são vendidas pelo motorista para alguém que ele já sabe que está precisando de compradores, de pessoas e isto não tem sido combatido, está certo, não se tem falado nisso, são vários episódios, você está indo pela estrada, as pessoas pedem carona, ele põe cima do caminhão e toca o caminhão para uma fazenda onde ele vende as pessoas e elas entram num regime de escravidão e é por aí. Muitos casos tratam de escravidão caracterizada pelo fato de que o simples isolamento do trabalhador impede que ele se liberte. A casos tremendos que trabalhadores que andaram oito, dez, quinze dias no meio da mata, desprotegidos completamente, tentando escapar, tentando sair, quantos não se perderam no meio da mata em que morreram, quantos? Nós sabemos que os que escaparam e encontraram uma autoridade, que é o cabo e fizeram uma denúncia. Quantos desaparecer definitivamente?

Um dado interessante, já que estamos num auditório com funcionários da justiça, é que em 1978, julgando um caso de, julgando um caso do Mato Grosso o Tribunal Federal de Recursos decidiu que a Justiça Federal é competente em ação criminal instaurada em 1972 pelo Ministério Público

Federal em um caso de escravidão, portanto é uma decisão antiga. Um outro caso, eu estou falando, eu estou fazendo um panorama totalmente alucinado e sem pé nem cabeça porque essa é exatamente a idéia. Em 1975 um caso no Pará, José Alves da Silva recrutado na Paraíba foi vendido por um fazendeiro a outro fazendeiro, que é uma coisa que acontece muito ainda e também nós temos discutido, por dois mil cruzeiros, sendo mil e quinhentos à vista e o restante em oito dias. Trinta dos episódios desse 475 dizem respeito a populações indígenas, um número grande de tribos submetidos à escravidão sobretudo no norte do Brasil, mas em 1977 houve um caso maravilhoso, hospitaleiro. Índios Cachinaoa que trabalharam gratuitamente durante 40 anos num seringal para o respectivo dono, receberam como sinal de gratidão às terras que na verdade eram terras que eram deles mesmo como retribuição por esses 40 anos de servidão em 1977. Uma característica importante do regime de peonagem, a chamada escravidão por dívida, que é uma modalidade de escravidão que foi muito característica na América espanhola, mas que hoje se encontra em outros lugares do mundo é a herança da dívida, nós não temos tido, em princípio, casos em que os filhos herdem a dívida do pai e portanto serem submetidos a cativo para pagar essa dívida. Tivemos no entanto em 1981 no Estado do Amazonas um episódio denunciado de escravidão dos índios Baré do Alto Rio Negro cujos filhos herdavam as dívidas dos pais. A crueldade como exercício de controle social na prática de escravidão tem uma lista enorme, um caso, um caso ao acaso de 1971 no Mato Grosso, um pião foi enterrado, estava bastante feridos já, foi enterrado semi vivo na beira de um rio. Foi dito aqui de manhã e eu fiquei com vontade até de fazer uma pergunta e depois não fiz que a escravidão no Brasil e em os países estava associado à pobreza. Eu acho que esta tese precisa ser discutida, ela não é verdadeira, não é inteiramente verdadeira. Os casos de escravidão na Amazônia, por exemplo, são sempre de pessoas, quase sempre, na imensa maioria casos, eu posso dar algumas proporções, de pessoas oriundas do Nordeste e no geral filhos de pequenos agricultores que têm a própria terra. Eu acho que é necessário sim superar este panfletarismo, digamos assim, da idéia da pobreza como fator da escravidão porque ele só atrapalha na compreensão das causas, na localização das áreas de recrutamento e tudo mais, mas há um caso que vai justamente confirmaram esta minha preocupação de 1981 no Estado do Acre. O engenheiro agrônomo de uma fazenda que estava sendo implantada ao anunciar que estava se demitindo e descontente com várias coisas, foi amarrado e torturado e mantido em cativo. No estado do Acre em 1985, houve, foi constatado, denunciado um caso de um fazendeiro que contratava presos da penitenciária em cruzeiro do sul como jagunços para controlar os seus trabalhadores, e ele tinha a chave do presídio para entrar e sair quando bem entender.

Em Rondônia em 1986, um enfermeiro de fazenda aplicava injeções de álcool nos trabalhadores como castigo. Em algumas fazendas os jagunços receitavam remédios para os trabalhadores e ao menos uma fazenda em Mato Grosso, não, em Rondônia e depois apareceu em outros lugares, os trabalhadores tinham tendão cortado num dos pés para evitar a fuga, aí não era preciso bater, não era preciso torturar, não era preciso nada. Em Rondônia em 1986 surgiu uma denúncia de um caso de um fantástico refinamento na prática da tortura, trabalhadores eram surrados com vergalho de boi, pedras amarradas nos testículos, eles eram amarrados a tocos e árvores, as mãos sangrando depois de machucadas intencionalmente, mergulhadas em rio que tem piranha, cabeça raspada para os que tentavam fugir. Em 1987 do Mato Grosso do Sul veio uma denúncia, com testemunhas, de um rapaz queimado vivo no meio de um canavial. E há denúncias que afinal não foram confirmadas, feitas pelo Bispo de Conceição do Araguaia, o Dom José que já faleceu, de um grupo grande de 50 trabalhadores que foram queimados vivos numa queimada de fazenda no Sul do Pará de propósito para não pagar o saldo que ele tinham.

É muito freqüente os fazendeiros recorrerem a polícia, a polícia local e a polícia estadual, e tem havido episódios curiosos aí. Há os casos em que a polícia atende o chamado do fazendeiro, persegue os trabalhadores, prende e leva de volta, mas há casos em que a polícia chega para atender ao pedido do fazendeiro que se considera injustiçado porque o trabalhador quer ir embora ou foge ou não quer trabalhar naquelas condições e aí é identificado a situação de trabalho escravo. Quer dizer há um lado, há uma cultura por trás disso, ou seja, o sujeito chegar a ponto de chamar a polícia para reprimir os seus escravos, é porque, isto é de uma inocência vergonhosa, quer dizer, o sujeito acha que ele tem o direito de fazer uma coisa dessas. Em alguns casos a polícia sabe que aquilo que é crime e autua, em outros casos ela reprime porque acha que ele tem efetivamente o direito de fazer isso. Um dos casos

narrados na década de 80 é de uma fazenda em que houve uma inspeção e se descobriu que os trabalhadores eram obrigados a tomar café fervendo com pimenta e tinham os dentes quebrados, para justamente sentir mais o efeito desta terapia. No Pará em 1988, eu já estou advertido que estou entrando no tempo do Frei Xavier. Trabalhadores eram, como castigo, forçados a abraçar casa de marimbondo. Em 1989, em Rondônia, um casal de trabalhadores foi amarrado a cauda de um cavalo, o cavalo disparou, propositalmente, e eles morreram e há caso, um caso pelo menos de tortura de um trabalhador amarrado a dois cavalos. No Maranhão em 1994 um caso de um fazendeiro que decepa com facão a mão de um trabalhador para castigá-lo. Do Pará, 1990, um trabalhador fugido foi recapturado pelo gerente da fazenda, amarrado e conduzido de volta, obrigado a pedir a bênção às pessoas no caminho, obrigado a comer as próprias fezes e finalmente morto com dois tiros. E finalmente, 1990 o caso em Paraopeba no Pará, em uma ação da polícia, após uma denúncia de trabalho escravo em uma fazenda, comprovado o trabalho escravo foi encontrado um corpo carbonizado de um trabalhador servido como ração aos porcos no chiqueiro da fazenda.

Há uma dinâmica na prática da servidão que se altera ao longo dos anos o que na prática significa que todas as medidas e orientações tomadas para combater o trabalho escravo são anuladas. Porque com frequência torna-se obsoletas as estratégias de combate ao trabalho escravo e a ação de serviços especializados do poder público e ao mesmo tempo exige contínua reinvenção de procedimentos no cenário de verdadeira guerra em que o padrão tradicional do serviço público de cunho burocrático tende a facilmente sair perdendo. O ponto essencial dessa dinâmica está dentre outras coisas no deslocamento das ocorrências da economia da formação das novas fazendas para a economia agrícola, porque de algum modo significa câmbios importantes no *modus operandi* dos transgressores e também acarreta confusão na própria conceituação e nas ações que dela decorrem. Eu peço que seja mostrado o quadro seguinte, por favor, que é a atividade econômica das fazendas, isto é rapidíssimo. Vocês não se preocupem se eu avançar no tempo, eu compenso depois não respondendo algumas perguntas. Um dado importante é que, na linha sem indicação, as denúncias, as informações, as fichas de informação não dizem do que se trata, qual é o trabalho, e isto é do artigo da CPT, ou seja, os dados mais atuais, ainda um terço das fichas não diz em que o trabalho escravo é empregado, isto é grave, isto empobrece a qualidade da informação, quer dizer, muitas vezes as pessoas não dão informações completas. Vocês notam aí que a uma redução na prática da escravidão, no aparecimento de caso de escravidão em relação a desmatamento que era um caso, era o que tinha mais ocorrência, 75% dos casos aproximadamente e há um aumento no outro de trabalho escravo em atividade agrícola, e isto é grave, significa que a prática da escravidão está migrando da forma excepcional de economia que é a economia de implantação de novas fazendas para formas estáveis de produção que é o caso da produção agrícola, isso também não tem sido claramente e diversos envolve de tudo desde catar semente de capim até servir como espantalho no meio da plantação para não, para os passarinhos não chegarem, também existe essa profissão no Brasil e está sendo classificada como trabalho escravo. Então está havendo uma substancial alteração no perfil do uso do trabalho escravo neste país. E o quadro seguinte, por favor, que completa esse que é o declínio da prática, o declínio pequeno da prática da escravidão na Região Amazônica, chamada Amazônia Legal, no entanto um aumento da prática da escravidão na Região Norte, bastante significativo, e um aumento relativo no Sudeste e nas outras regiões o que significa que tudo indica que as atividades agrícolas na própria área da fronteira herdaram as práticas escravistas. Eu tinha a hipótese de que a escravidão estava se disseminando pelo Brasil, ela está ocorrendo em outras áreas, mas de fato a própria área pioneira parece que mantém o uso do trabalho escravo. E já vou indo para o fim, vocês não se alarmem.

Um ponto essencial, eu diria desta dinâmica, está entre outras coisas no deslocamento das ocorrências de economia de formação das novas fazendas para economia agrícola, o que de algum modo significa câmbios importantes no *modus operandi* dos transgressores, o que também acarreta confusão na própria conceituação e nas ações que dela decorrem. O problema hoje é substancialmente diferente do que era nos anos 70 quantitativas e qualitativamente. Se devermos nos inquietar profundamente com a persistência de formas degradadas de serviços de trabalho em nosso país, temos que complementar os que em primeiro lugar deram demonstrações pioneiras de reconhecimento da verdadeira natureza capitalista da servidão moderna, suas denúncias foram essenciais para uma tomada nacional de consciência do problema e para a implantação de um sistema de monitoramento

das ocorrências ainda que precárias. Eu quero me referir em particular as denúncias feitas, no início dos anos 70, por Dom Pedro Casaldáliga, bispo de São Félix do Araguaia, no Mato Grosso, e pelo jornalista Lucio Flávio Pinto de Belém do Pará, um excelente conhecedor dos problemas da Amazônia, provavelmente o seu melhor conhecedor. Muito antes da existência da Comissão Pastoral da Terra, ambos denunciavam e documentavam a ocorrência de trabalho escravo na chamada Amazônia Legal. E não posso deixar de lembrar do doutor Paulo Botelho de Almeida Prado, advogado, antigo fazendeiro de uma velha família de fazendeiros de café em São Paulo que perdeu tudo que tinha nas crises do café e que eu fui encontrar e conhecer como o administrador de fazenda no Sul do Pará, em Conceição do Araguaia nos anos 70 quando comecei a trabalhar com este tema, atuando ele como organização de sindicatos de trabalhadores rurais, juntamente com um velho militante sindical que é o Dosa e ele é o autor de fato da proposta de alteração constitucional para confisco das propriedades onde fosse constatada a prática da escravidão, foi a primeira pessoa que falou nisso, me falou nisso, falou para mim, falou para outras pessoas, ele já faleceu, já era muito idoso e se alguém um dia quiser se lembrar de quem teve esta boa idéia, deve-se lembrar do doutor Paulo.

Infelizmente a qualidade da informação sobre o problema da escravidão oriundo dos com razão se inquietam com esta questão humanitária continua sendo deficiente e no entanto ainda assim bem vinda. O Tribunal Superior do Trabalho até hoje não organizou infelizmente um dossiê dos casos que chegam até a Justiça do Trabalho, o que é uma pena, porque nós teríamos, se isso tivesse acontecido, um conjunto importante de informações a respeito. Oriundas informações da ação incansável da fiscalização do Ministério do Trabalho, é importante que se diga, que já nos anos 70 existiu uma força tarefa no Ministério do Trabalho com um Grupo Móvel de fiscalização combatendo o trabalho escravo e que o representante do Ministério do Trabalho no Conselho da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, que tem gente aí querendo restaurar agora se for eleita, foi incansável na denúncia da existência de trabalho escravo nas fazendas que estavam sendo beneficiadas com incentivo fiscal e já naquela época havia leis sim que impedia o financiamento no caso da escravidão. Apenas a correlação de forças desiguais no regime ditatorial é que permitia que o dispositivo fosse burlado, e também é preciso não esquecer que já durante os anos 70 havia uma incansável ação da Polícia Federal em ambos os casos, a Polícia Federal e fiscalização em condições extremamente adversas, com riscos reais de vida para os agentes tanto de uma quanto de outra e de uma incansável vigilância da CONTAG, que foi pioneiríssima, no início dos anos 70, denunciando o que estava ocorrendo e acionando a Polícia Federal. E também o persistente e esforço, evidentemente, da Comissão Pastoral da Terra para sistematizar as informações oriundas das várias fontes, etc., e eu até digo a vocês que pretendo formalizada uma sugestão a CNBB para que retire da Comissão Pastoral da Terra a incumbência de cuidar da problemática do trabalho escravo, transfira esta incumbência para, não há pastoral operária, mais para uma pastoral do trabalho, que junte o problema do trabalho escravo no campo e na cidade, por um motivo, têm crescido mais do que se pensa a ocorrência de escravidão. Se falou aqui nos tailandeses, bolivianos e etc., no caso de São Paulo, há um tráfico regular de bolivianos escravizados, a pastoral do imigrante tem cuidado disto, eu acho que se deveria, a igreja deveria juntarem experiência das várias pastorais sociais e criar uma pastoral específica do trabalho que exija uma competência profissional e específica e uma ação pastoral específica. Certamente a vigilância aumentaria, a atuação nesta área complicada aumentaria, e aumentaria muito, no caso de São Paulo, são os bolivianos escravizados pelos coreanos na indústria têxtil. A pastoral do imigrante é muito tímida na denúncia desses fatos, ela tem razões para isso, diferente da pastoral da terra que tem mais *know-how* para atuar e eu acho que valeria a pena a CNBB pensar muito seriamente em ter uma pastoral específica do trabalho que estivesse atentamente votada para essas questões.

Bem, apesar de toda a lentidão e toda a gravidade dos problemas que estão sendo objeto da nossa consideração aqui e certamente todos devemos nos inquietar, eu fico pessoalmente feliz por saber que este país tem um programa eficaz de combate ao trabalho escravo, já reconhecido pelos órgãos internacionais como neste relatório que está aí, que vocês receberam da OIT, que esse assim pode falar com competência a respeito. Se tomarmos os próprios dados da Comissão Pastoral da Terra que na verdade são os únicos sistemáticos disponíveis relativos aos últimos aproximadamente 10 anos verificaremos, como aliás o ministro disse aqui hoje de manhã, que em 1994 o relatório anual de confeitos da CPT registrava pouco mais de 25.000 pessoas submetidos a cativo naquele ano e para

2001 a CPT registra pouco mais de 2.500 trabalhadores. A CPT está usando, aliás por sugestão acho que dos fiscais do Grupo Móvel, que provavelmente onde se encontra um escravo há mais quatro ao plano que se deve multiplicar, por 4, o que é provável. Este é o método que a Subram Ford utilizou para os anos 70, é um método correto, quer dizer, avaliar o desmatamento e a partir do desmatamento influir o número efetivo de trabalhadores escravos. Eu acho que sim, mas nesse caso é necessário ter um multiplicador também para os outros anos e aí é necessário, esta é uma questão estatística, especializada, é necessário ter multiplicadores diferenciais para os diferentes anos. Se nós tínhamos 400.000 nos anos 70, e 2.500 visíveis no ano de 2001, o multiplicador mais antigo deve ser, provavelmente, e isso os estatístas podem dizer maior do que agora, mas digamos que se multiplique por quatro, nós teremos do mesmo modo uma redução de 90% na ocorrência de trabalho escravo. Este fantástico declínio, já estou terminando, do número de pessoas em cativeiro em boa parte é reflexo da criação do GERTRAF e da ação do Grupo Móvel de Fiscalização e da Polícia Federal e também do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho, da Justiça Federal e de outros organismos decididos a pôr fim aos problemas aqui denunciados e suas causas. Eu acho que seria muito grave se alguém se atrevesse a desconhecer a ação, a importância corajosa da ação desses grupos, desses funcionários do Estado Brasileiro, sem prêmio alguma especial por conta disso, na ação para acabar com este gravíssimo problema. Se houve uma redução efetiva, entre outras causas da redução está a ação do Grupo Móvel e a ação da Polícia Federal, muito obrigado.

**Mediadora doutora Vera Olímpia Gonçalves:** Eu vou pedir aos senhores que agora na exposição do Frei Xavier, no final, nós tenhamos, eu sei que todos os senhores vão querer fazer perguntas, mas nós vamos ter que reduzir essas perguntas a um mínimo pelo menos de duas perguntas endereçadas tanto ao professor quanto ao Frei. Então já antecipou isso por conta do nosso horário. Antes de passar a palavra para Frei Xavier eu queria só agradecer muito as palavras do professor Martins, em especial as palavras finais, em relação a este trabalho árduo que tem sido feito em especial pelo Grupo Móvel, dentro do Grupo Móvel, os auditores fiscais e a Polícia Federal, e só queria fazer aqui, dá uma informação a respeito de uma colocação que o professor Martins fez das atividades, das atividades econômicas em que há prática do trabalho escravo, e aí eu me permito fazer uma leitura rápida dos últimos três anos, 2000, 2001 e 2002. Em 2000 só para os senhores ter uma idéia nós encontramos nas atividades a onde evidentemente constatamos do trabalho degradante, escravo, a seguintes: pecuária, pecuária e desmatamento, pecuária e desmatamento, algodão, pecuária, pecuária, agricultura de alho e cebola, cultivo do cacau, feijão, algodão. Mais recentemente nós encontramos as atividades: pecuária, pecuária desmatamento, pecuária, pecuária desmatamento, plantio de soja, cana-de-açúcar, algodão, extração de látex, seringal, algodão, pecuária, pecuária, pecuária e desmatamento, soja, cultivo do abacaxi, pecuária, pecuária e desmatamento. E agora neste último ano encontramos: pecuária e desmatamento, pecuária e desmatamento, pecuária e desmatamento, extração de pedra, pecuária e desmatamento, pecuária e desmatamento, pecuária e desmatamento, pecuária e desmatamento, cooperativa de trabalhadores, pecuária e desmatamento, cana-de-açúcar, cafeicultura, extração de resina, pecuária e desmatamento, carvoaria e siderurgia. Eu quero fazer referência que isto não é pontualmente a dois ou três Estados, eu estou falando regra geral, potencialmente Pará, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, nesta ordem, exatamente nesta ordem, Goiás, um pouco, nós tivemos algumas ações em Tocantins, Acre, tivemos também Rio Grande do Sul, Minas Gerais, até São Paulo, e Alagoas, Paraíba, Piauí, e Piauí não preciso dizer que é o detentor do maior índice de aliciamento dos trabalhadores. Então são aí informações que vêm a complementar o quadro do professor Martins em relação à questão tanto da atividade quanto à questão da localização dos Estados. Pronto Frei Xavier a palavra agora é toda sua.

**Conferencista Frei Xavier Plassat:** Boa tarde, a permanência de formas escravistas de trabalho no campo brasileiro tem raízes históricas e matizes contemporâneos. Dos primeiros não sou nenhum especialista, dos segundos pela convivência de alguns anos na região Norte e pelo envolvimento na campanha da Comissão Pastoral da Terra me sinto autorizado a falar. Agradeço aos organizadores desta jornada por dar a CPT a oportunidade de propor sua contribuição nesse evento e quero parabenizar a própria iniciativa do evento. É sinal que a consciência profissional, ética, política, informada talvez pela indignação, sem dúvida pela razão, se levando em busca de caminhos e soluções para erradicar, no curto prazo, este crime indigno do Brasil contemporâneo. Como humilde irmão menor

do grande jurista e ativista dominicano Bartolomeu de Lãs Casas, que vindo de longe por ter sido ele mesmo dono de escravos por algum tempo, tornou-se um dos primeiros a colocar sua arte e a sua indignação a serviço da causa que nos reúne, quero repetir essas palavras fundadoras de direitos, do direito de todos os tempos, todos os direitos para todos. O direito só existe se for efetivamente de todos e para todos. Indignação, como não sentir isto na pele quando como ocorreu entre 15 de junho e 15 de agosto passado, nas pequenas cidades de Ananais e Anjico Norte do Tocantins, onde eu resido, quando foram devolvido as famílias, um atrás do outro, seis cadáveres de trabalhadores mortos, assassinados, seis em oito semanas, em empreitas irregulares no Sul do Pará. Duas na fazenda TJ, Joaquim do Tato, quatro na fazenda Instaum, do Grand Canyon, ambas no município de São Félix do Xingu, somando ambas, mais de 500 alqueires de derrubadas irregulares. Vidas, mais um quinto ainda sem nome que foi sepultado logo pelo “gato” em Tucumã, vidas roubadas. Aos 20 anos era Carlos Dias, aos 32 anos para o Cícero, aos 47 para Jorge Bispo, vidas e mortes sem nem nome, nem identidade para outros três, e ao completar três meses das primeiras mortes, como não ser tomado por um sentimento de revolta e impotência ao ver que nenhuma ação quer é fiscal, quer judicial tenha sido realizada, falta de recurso? Falta de vontade? Indignação! Como contê-la ao colher diariamente como faz meus colegas das equipes da CPT de Xinguara e Tucumã de Marabá, aqui presentes inclusive na figura do frei Henry e do companheiro José Batista, ao colher depoimentos dos mais de 75 casos, 75 fazendas já registrado desde janeiro passado, histórias de humilhação, abuso, matança, apartheid silencioso em nosso meio. História de coragem e dignidade e quem assumiu de tentar fugir para ir pedir socorro enfrentando pistolagem, sede e fome, indignação! Como calar-se ao rever a história repetida ao longo das décadas, alternando denegação da realidade pelas mais altas autoridades do país e promessa de drástico rigor para inglês ver. Justiça discutindo competência enquanto infratores prosperam impunes e vítimas desamparadas. Parlamentares acobertando com tranqüilidade fatos criminosos até em suas próprias fazendas, articulando conivência em todos os níveis da cadeia da escravidão. Contradições e desmandos de governantes que um dia reduzem muitas trabalhistas, dois anos atrás, outro dia assinam acordo de emancipação com o infrator, ano retrasado, e no outro ainda por obediência ao deus do superávit primário, cortam cegamente verbas da fiscalização, neste final de agosto, satisfazem nossos embaixadores em Genebra e Washington ao apresentar alguns remedinhos para o inglês ver, enquanto prolifera o escravismo moderno alimentado pela intocada impunidade. Indignação contra o crime em si, indignação contra a lentidão da nossa sociedade em superar desafios há muito tempo identificados, sentir isto na pele em me parece a primeira necessidade desse combate, que o digam os Procuradores do Trabalho aqui presentes. De um ano para cá com buvável dedicação passar a participar fisicamente das operações do Grupo Móvel, Oxalá se o exemplo seja assumido em breve pelos outros corpos do judiciário aqui presente.

Poupando mais palavras, escolhi de apresentar meu tema com base em imagens e sons que falam a alma e a consciência, espero, serão uns 18 minutos de projeção e em seguida voltarei a tecer algumas ponderações mais prementes.

### **Exibição da projeção.**

- Libertados os trabalhadores que eram usados quase como escravos em fazendas. Nos últimos doze meses Agentes Federais e Fiscais do Ministério do Trabalho, descobriram mais de 600 trabalhadores tratados quase como escravos em fazendas no Pará e Mato Grosso. Hoje uma blitz encontrou 80 trabalhadores em situação irregular em uma das maiores propriedades no Sul do Pará. Um fazendeiro foi obrigado a pagar na hora a indenização aos empregados. Fiscais da Delegacia do Trabalho do Pará e Agentes da Polícia Federal foram à fazenda Brasil Verde em Sapucaia, no Sul do Estado e encontraram 80 trabalhadores em situação irregular dentro da propriedade, todos recrutados no Estado do Piauí. Uma viagem de 1.000 km feita de trem e ônibus. O capataz prometeu pagar R\$ 10,00 por hectare roçado, na carteira profissional um salário mínimo por mês. Mas quando chegaram à fazenda a conversa foi outra. – Era pago à base de sete centavos por dia só. – A delegacia do trabalho determinou pagamento do salário atrasado e a indenização dos 80 empregados, cada um recebeu em média R\$ 150,00. - Eu não tinha mais esperança de sair daqui mais, de jeito nenhum. – Mas o advogado do proprietário diz que não havia exploração. – São acusações improcedente porque a fazenda não alicia trabalhadores em outros Estados.

**Conferencista Frei Xavier Plassat:** Não passa uma semana sem notícia na mídia nacional ou internacional. Talvez seja esse trabalhador que escreveu esta poesia que vamos ouvir agora encontrado por um fiscal.

### **Poesia de um trabalhador.**

O que fizera minha vida, sai pelas estradas e hoje confesso que eu não conseguia, porque eu estou cansado, deixe-me entrar, preciso de um pouco de água, um pedaço de pão, estou arrependido, quero o teu perdão, hoje vim aqui para a gente conversa. Voltei para te pedir perdão diante do teu dom, pois quero a tua presença comigo de novo, chora de alegria como eu já chorei, estou mesmo arrependido, eu vim foi para ficar, onde eu estava não era o meu lugar. Senti a tua falta, por isso eu voltei. Me alimentei de alimento que ninguém queria. Passei frio, fome e noite mal dormida. Bebi água suja que ninguém bebia, e eu embora sem motivo eu sei que eu errei. Eu estou arrependido de tudo que eu fiz, sentir sua falta por isso eu voltei.

**Conferencista Frei Xavier Plassat:** Não há identificação, aliás, Marcos Antonio. A corrente da escravidão é um sistema bastante organizado que comporta elos, de um lado na ponta da linha bolsões de miséria, regiões exportadoras de trabalhadores, pensões de periferia nas regiões mais perto das fronteiras agrícolas de Araguaína, por exemplo, a dona da pensão age como intermediária, fomece peões ao "gato". Ele mesmo intermediário atrás de quem se esconde, o verdadeiro empregador, a história é sempre a mesma. A proveniência é basicamente sempre a mesma, o Nordeste. O destino principalmente à fronteira do desmatamento. Os trabalhadores são levados em condições precárias, em transporte irregulares, se valendo de corrupções ao longo do caminho, até chegar nessa região de fronteira, Transamazônica, que observamos neste mapa, na região do Xingu, do Iriri e aí chegando a mais de 1500 quilômetros do lugar de origem, é região sem estrada, sem trilha, sem caminho, aonde se chega com barco, com aviãozinho, o próprio isolamento geográfico já serve de cárcere. A verdade lá é bem diferente da promessa do "gato". Alojamento, tudo para fazer. Comida, seire. O trabalhador aos poucos percebe que foi enganado. Adoentado, não recebe nenhum apoio. Na cantina compra sem saber o preço. Ameaça está sempre presente, física ou psicológica, se contado o preço até da sua liberdade ao lado da farmácia, da caixa de sabão, do arroz, da farinha, no caderno de gasto, e ao cobrar o seu salário, entre aspas, descobre que deve. É esse que nós chamamos de trabalho escravo, uma promessa enganosa, um trabalho forçado em péssimas condições, sem receber, com uma dívida crescente que se torna arma do cárcere, ameaça o impedimento de sair, sair alguns tentam.

### **Exibição de um depoimento.**

Meu nome é Delmiro, Delmiro Gomez, eu tenho 41 anos e aí eu veio e convidou a gente para trabalhar, "o gato", o "gato" veio do Estado do Pará matar a gente para trabalhar e aí ele disse que ia fazer uma condições boas e a gente fosse como se fosse uma sociedade, aí quando chegou lá se separou, cinco para um lado, cinco para outro, eles dividiam em cinco pessoas. Lá por dia é sem barreira, lá eles tem pistoleiro, tem tudo, tem jagunço, e aí eles falam assim para a gente são duzentos, duzentos mil metros só de mata, não tem como fugir (trecho incompreensível) do lado de lá não passa, não escapa, se chega lá eles pegam a gente quando eles não matameles voltam para trás e aí fica ruim de mais, se a pessoa vai trabalhar como se fosse em um cativo assim e ainda é obrigada. E é uns quinze, a gente faz a base de uns quinze, mas treze eu lembro bem direitinho, mas era mais de treze, era assim uns cinco menor. O caboco do jagunço pegaram ele, ficaram mais três dias presos, passando quase fome, com três dias avisaram para empresa, "o gato veio", buscou eles, bateu neles, ameaçou eles demais e foi até o cara assim que quebrou a boca de um rapaz que ficou com a boca assim toda inchada, o pé destroncado e aí ficou trabalhando obrigado e aí, se eles trabalhavam e aí que eles colocavam para o trabalho, era o dobrado que eles trabalhavam e humilhado, aqui não tinha mais limite não, era uma coisa que todo mundo ficava morrendo de dó.

**Conferencista Frei Xavier Plassat:** Por isso foi criado o Grupo Móvel e tem característica que garante um poder de fogo que as DRT's nunca poderiam ter, independentes, sigilo, centralização,

especialização, liberdade em relação às pressões das oligarquias locais. O trabalho do Grupo Móvel é admirável. Aqui a caricatura quem a mídia chamou até de Princesa Isabel, aqui a doutora Cláudia ouvindo o relato dos trabalhadores e realizando a primeira missão do Grupo Móvel, libertar. Em seguida ressarcir o que pode ser ressarcido de direitos do trabalhador. Pagar, expedir a carteira de trabalho, às vezes, muitas vezes o primeiro sinal de cidadania na vida dessas pessoas. E a alegria do trabalhador às vezes é de muita curta duração. As operações não aumentaram tanto de 95 para 2001, o número de resgate sim, e assustadoramente e com uma dificuldade, uma dúvida sobre o sentido deste aumento, vamos votar nisso, em que a atividade com uma doutora Vera frisou agora, as estatísticas que nós compensamos de 95 a 2001 mostra a predominância da pecuária, desmatamento, do Pará, Mato Grosso e Maranhão, números confirmados dos resgates deste ano. Agora um crescimento exponencial, exponencial das denúncias. Em 2001 e 2002, coluna de trás, nós verificamos só no Pará, enquanto a coluna de frente, mostra os resgates nacionais e inclusive subestimados, 1800, eu verifiquei com vários fiscais hoje de manhã e nós estamos já na faixa de 2300 este ano. Limitações desta ação: o número de ações não acompanha o crescimento, mais da metade das denúncias estão sem fiscalização hoje, o prazo médio 60 dias de espera. Faltam equipamentos apropriados e recursos materiais e humanos. O Irirí, região de maior intensidade possivelmente está sem fiscalização há dois anos, falta ainda participação efetiva e integração entre os componentes teóricos do Grupo Móvel. A cada ano os fiscais vem com os trabalhadores já resgatados outras vezes em ações anteriores, porque não tem alternativas. A reincidência dos infratores é assustadora, a crescente resistência aos fiscais, estimulação cada vez mais sofisticada por parte dos fazendeiros. Exemplo desses desafios crescente dos fazendeiros as autoridades federais. Os próprios fugitivos são perseguidos e ameaçados de abanando emprego enquanto nunca tiveram a sua carteira assinada e são publicado e noticiado no jornal local. A justiça por sua vez no Piauí, maior exportador, chega a autorizar o que a Constituição que a lei desautoriza. No Sul do Pará a Justiça do Trabalho está a 500 quilômetros de Conceição do Araguaia, enquanto as frentes pioneiras estão em São Félix, em Tucumã. O juiz em Araguaína não reconhece as evidências produzidas pelo Ministério Público do Trabalho, a Justiça Comum não interessa, a Justiça Federal não compete, a Justiça do Trabalho não há, impunidade total. É evidente, o protótipo, aqui, senhor Quadriar, dono de treze fazendas no Pará, várias outras em Goiás, Mato Grosso, São Paulo, Paraná, denunciado oito vezes desde 88 em seis fazendas do Sul do Pará, nunca condenado, assinou em julho de 2000 com o Ministério do Trabalho o acordo para montar a fiscalização. E olha aqui o ranking da reincidência. Média de 2001, 4,9 vezes, média de 2002 entre os denunciados quatro, duas vezes, três vezes o campeão Jair Andrade na forquilha que e não bastou declarações rigorosas do Presidente Fernando Henrique em cadeia nacional em junho de 95, essas penas econômicas não existem ainda. Portanto nós apresentamos esses desafios inadiáveis da luta contra o trabalho escravo, para a discussão desta jornada. Sabemos que já existe amplo consenso para várias delas. Ampliar os meios do Grupo Móvel, integrar os componentes, levar a julgamento, punir, confiscar a terra, aumentar as multas, levar a justiça perto das vítimas e prender, e perto dos criminosos também, levar os criminosos à justiça. Aí está a nossa indignação. (Vídeo sobre o trabalho escravo).

Participem desta campanha. Eu gostaria de convidar-nos a observar neste momento um instante de silêncio, voltando para com as vítimas, pensando em forma muito especial, nos seis mortos de Ananais e Angico, vindo do Irirí, bem como do José Pereira que aos 17 anos, em 89, ficou gravemente ferido e aguarda até hoje reparação por meio de um acordo amistoso que demora a ser assinado pelo Estado Brasileiro.

Eu gostaria de frisar brevemente agora quatro pontos. Primeiro contrário ao que se publica, o alastramento do trabalho escravo é um fenômeno real, atual, prosperando sobre os nossos olhos. Ao elaborar os gráficos que acabamos de ver tomei susto, em poucos momentos, em período recente eu vi tamanho recrudescimento de denúncias por escravidão, parece que voltamos aos tempos heróicos da abertura da Amazônia, contados por Ricardo Rezende em artigo publicado no livro coletivo, a colaboração do professor José de Souza Martins, inclusive, "Trabalho Escravo no Brasil Contemporâneo", mesmo levando em conta para hoje às duras advertências do professor contra o denunciamento, de 73 a 95 haviam sido denunciados, segundo Martinez, citado por Rezende, 431 fazendas, somando 85.000 trabalhadores, uma média de 18 fazendas e 3.695 trabalhadores por ano. De 88 a 96, segundo as estatísticas da CPT, a média passa para 22 fazendas por ano e 11.000

trabalhadores. Na época o número integrava o elevado contingente de trabalhadores de carvoarias, número que tendeu a regredir a partir de 96 com efeito de felizes iniciativas, particularmente no Mato Grosso do Sul, evidentemente da ação do Grupo Móvel. O pique foi 86 com 26 fazendas denunciadas. Ora os números desse ano de 2002 são de assustar, só no Pará 75 fazendas denunciadas somando mais de 3.100 trabalhadores em possível cativeiro, mais outros 10 a 15 casos no Mato Grosso, no Maranhão, no Mato Grosso do Sul, sem falar de São Paulo e Santa Catarina, do Rio Grande do Sul, sem falar de tanto chão que escapa do nosso conhecimento na Grande Amazônia, sem falar dos casos tratados diretamente pelas DRT e que não são computados e nem centralizados nacionalmente ao nosso conhecimento, o que estaria acontecendo? Não vem me dizer que isso revela tão somente a maior eficácia do Grupo Móvel. O número citado é de denúncias, apuradas ou não, documentadas, com depoimento de foragidos ou até de trabalhador despejado ou desistente da empreita, portanto a sofrer. As denúncias crescem mais que proporcionalmente aos flagrantes realizados, entre elas inclusive cresce o número de fazendeiros de médio e pequeno porte. Não se pode descartar entre os peões uma maior incitação e garra para denunciar, é verdade, como resultado da badalada eficiência do Grupo Móvel. Porém, vejo uma explicação mais crua a esse fenômeno, há realmente neste momento no Brasil um crescimento da utilização do trabalho escravo, que além da falta de opções de emprego no campo, isso tem tudo a ver com a oportuna observação do relatório global do segmento da declaração da OIT, não há o trabalho forçado já citado hoje, que diz no parágrafo 81, por exemplo, apesar das medidas recém promulgadas pelo governo muitas poucas pessoas que se servem do trabalho escravo, forçado, no linguajar da OIT, tem sido punidas. No ano de 99, houve seiscentos resgates mais ou menos, só se registram a prisão de duas pessoas responsável por este tipo de trabalho. Embora o governo esteja, tenha mencionado a necessidade de sanções realmente severas, nada indica que isto esteja acontecendo nos relatórios, a impunidade desfrutada pelos responsáveis, a lentidão dos processos judiciais, a falta de coordenação entre órgãos governamentais acabam favorecendo os infratores, continua o diretor da OIT. Além disso nos poucos casos de condenação dos responsáveis por este tipo de delito trata-se ao que parece de intermediários, de pequenos proprietários ao invés de donos de grandes fazendas ou empresas. O discurso é reforçado pelas observações formuladas em 2002, há poucos meses, pelos comitês dos expes da OIT, em seu relatório da página 108 a 112 da versão em inglês quando diz *the activities of the labor inspectors are not adequating themselves to eradicate situations that force labor. They are supported by prosecutorial and judicial systems incapable of imposing ... on those responsible. The ... action taken by the labor delegation including inspection has resulted in the release of hundreds of slave workers but has not led to the conviction and the 'punition' of those responsible*, os especialistas sugere que o governo estude a possibilidade de unificar a legislação, para que sanções civis e penais possam ser pronunciadas com agilidade, que tais ações possam ser de iniciativa do Ministério Público do Trabalho. Ao lembrar as solicitações de informações sobre ações penais em curso e condenações pronunciadas o comitê dos expes da OIT nota que o Governo Brasileiro no relatório enviado este ano menciona um só processo atualmente em andamento sobre o artigo 149, um só, e conclui, as informações fornecidas pebs governo comprovam a sua conformidade com dispostos pelo artigo 25 da Convenção n.º 29 da OIT, ou seja, que a prática ilegal do trabalho forçado seja punido como delito penal. Espera enfim que o governo enviará em breve a cópia de julgamento a ser pronunciada nos casos de Brasil Verde e de Diones Banac e Forquilha, entre outros, famosos reincidentes. Segundo ponto, se a fiscalização não anda, discursamos no vazio. Os números de casos denunciados crescem, mas não há punição de quem for que seja, em conseqüência o uso do trabalho escravo vem crescendo por retroalimentação, pior ainda como nesse exato momento a fiscalização demonstra sinais de impotência, quer por falta de recursos materiais e humanos, quer por falta de apoio, quer por esgotamento, cresce assustadoramente o número de denúncias deixadas sem apuração, gerando dois tipos de conseqüências: primeiro, entre os infratores uma ousadia cada vez maior, e os digam os fiscais do Grupo Móvel. Nas suas táticas de enfrentamento da ilegalidade, utilizando-se de todos os artifícios possíveis para dissimular o real caráter da relação de trabalho, por exemplo, prendem carteira sem assinala-las, salvo intrusão da fiscalização, largam trabalhador no olho da rua negando lhes qualquer direito ao chegar os fiscais. O sentimento que prevalece entre eles é que o Estado é fraco, a sua lei irreal, seus fiscais impotentes, multiplicam-se os casos de desafios e até rebelião a fiscal, de intimidação é até perseguição judicial. Isto é gravíssimo para a credibilidade da própria ação pública. Segundo, entre as vítimas um sentimento de abandono e promessa não assumida e perda de

compromisso. Como poderia ser diferente quando você, agente da CPT por suposto deve explicar ao mesmo fugitivo a cada semana, durante quase três meses seguidos que o Grupo Móvel está chegando dentro de poucos dias, que desta vez não deu mais a próxima vai dar, o sentimento de ser iludido, isto é gravíssimo pela credibilidade do próprio estado de direito. Neste momento existe algo como 1.700 trabalhadores no Pará em situação denunciada como de escravidão, e cerca de 40 fazendas aguardando fiscalização. Em sua maioria são casos denunciados há meses, a média atual de espera está em torno de 60 dias, ou seja, um prazo que quase que garante a perda das evidências inicialmente apontadas, é tolerável? Não! Esperamos que de imediato seja afirmado o compromisso do governo em não só manter, como reforçar as verbas atribuídas à fiscalização móvel, descartando explicitamente, como pediu à comissão especial reunida a semana passada no Ministério da Justiça, descartando explicitamente a aplicação do contingenciamento orçamentária a este programa que vem impossibilitando desde o início de setembro as fiscalizações e revertendo o surpreendente parecer do Ministério das Relações Exteriores, Agência Brasileira de Cooperação, recusando as ofertas do programa OIT Brasil destinadas a reforçar as ações do Grupo Móvel, com verbas para as diárias, viagens, inclusive aluguel de helicópteros, equipamentos eletrônicos. Terceiro, sem a ação integrada não haverá nenhuma repressão eficaz. Como já dito a ação integrada é a condição do sucesso, a de que assim está seja tão difícil garantir esta integração. Enquanto do lado do ilícito, como bem diz o Secretário Nacional de Direitos Humanos hoje pela manhã, todas as condições são reunidas para justificar, raro é o caso onde o crime de aliciamento e de redução análoga à de escravo ande sozinho, desvinculado de uma variedade impressionante de outros ilícitos, tais como crime ambiental, homicídio, corrupção, falsidade ideológica, tráfico de entorpecentes, além das costumeiras transgressões trabalhistas e previdenciárias. Não dá para entender como continuam possíveis ações totalmente isoladas aonde um dia vai o Ibama botar para correr o empreiteiro, outro dia vai a Polícia Civil, Militar ou mesmo Federal, despejando a margem do rio Xingu dezenas de trabalhador sem nem aonde ir, como ocorreu ainda semana retrasada em São Félix do Xingu, no caso da fazenda Cachoeirinha. Não é sempre com razão que o Ministério Público Federal tem se queixado da precariedade das provas colhidas pela Polícia Federal para sustentar as denúncias. Mesmo que o seja porque este mesmo Ministério Público Federal não tomaria a boa decisão de acompanhar fisicamente a fiscalização e assim contribuir em loco na produção da verdade. Há meses e anos que ouvimos a mesma cantilena quanto à disponibilidade ação dos helicópteros, tanto do Ibama quanto da Polícia Rodoviária Federal, e hoje ao se aproximarem as primeiras chuvas e por falta desses mesmos helicópteros, corremos o risco de entrar no terceiro ano sem fiscalização na pesada região do Irirí. Ação integrada. A comissão especial que nasceu no início de 2002 no âmbito do CDDPH preencheu um certo buraco ao favorecer uma abordagem claramente interinstitucional e resultou em avanços inegáveis, porém ainda virtuais. Era de imaginar que neste período o GERTRAF fosse continuar seu trabalho, intensificar mesmo, ora o mesmo não mais se reuniu desde julho.

Quarto, penas radicais e agilidade na punição já. – Eu gostaria que fosse apresentado isso mais.... – O resultado da oficina de aperfeiçoamento legislativo promovido em junho passado pela OIT e o Ministério da Justiça, o Ministério do Trabalho mencionado equivocadamente ai, passou das expectativas ao produzir um conjunto de propostas embasadas num amplo consenso e visando elementos decisivos de uma política penal apropriada ao combate do trabalho escravo. Competência federal, conceituação ampla do trabalho escravo, pena de confisco da terra essencialmente. Por sua natureza essas medidas terão seu ritmo de Senador, até incorporar-se à legislação vigente. Medidas de emergência também conceituada nesta oportunidade, portanto são indispensáveis na conjuntura atual. Algumas delas são de fácil acesso se existir a vontade política, mesmo sobretudo num fim de mandato. Por exemplo à elevação imediata das multas trabalhistas para R\$ 2.500,00 por trabalhadores em situação irregular, sanções financeiras como corte de financiamento ou mesmo confisco de terras a título pelo menos conservatório, recrutamento de agente fiscal do trabalho, não houve concurso geral, auditor da lei trabalhista desde 94. Garantia do orçamento, atualmente vítima do contingenciamento linear imposto a todas as administrações. Em regime de urgência também é possível como já o indica a movimentação perceptível no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, melhorar as condições de acesso da justiça ao local do crime e ao criminoso, bem como das vítimas da justiça. Também deverão ser definidas formas de garantir o sustento das vítimas que espera a fiscalização ou o acerto. Até hoje, fora algumas iniciativas isoladas, como no caso recente das carvoarias, uma carvoaria no Mato Grosso

do Sul, semana retrasada, onde cestas básicas do Estado foram, por solicitação do Ministério Público do Trabalho, fornecidas pelo Estado. Fora à disponibilidade de algum sindicato o da própria CPT não existe nada previsto pelo poder público. Também consideramos de grande interesse as iniciativas já assumidas pelo Ministério Público do Trabalho e a Justiça Trabalhista para facilitar o acesso das vítimas à justiça. Ação civil pública, ação civil por dano moral coletiva impetrada pelo Ministério Público do Trabalho, deslocamento da vara trabalhista até o injustiçado como ocorreu no Mato Grosso do Sul na semana passada, retrasada, ou para agilizar a sua atuação, criação da Coordenadoria Nacional Combate ao Trabalho Escravo, um verdadeiro Grupo Móvel no seio do Ministério Público. Esperamos que esses exemplos inspirem os colegas dos demais ramos do judiciário. A expectativa da sociedade em relação aos resultados desta jornada está na altura da muralha que nos resta derrubar. Uma dívida social que vem se acumulando há tempo demais, milhares de vidas roubadas que a comunidade nacional e internacional hoje nos cobra com rigor e razão. Que os debates fugindo das vazias competições corporativistas, porém favorecido por pecúnia emanção, gerem os frutos almejados, enfim, neste terceiro milênio, todos os direitos para todos, muito obrigado.

**Mediadora doutora Vera Olímpia Gonçalves:** Bom, eu vou aqui pedir para que o professor Martins responda às perguntas que chegaram. E como o nosso tempo aqui está bastante pequeno, eu vou pedir para que essas respostas professor sejam bastante sucintas em relação às perguntas. Você prefere que leia ou não? – Eu mesmo posso ler.

**Conferencista professor José de Souza Martins:** Uma, na verdade não é pergunta. O inspetor Farias, chefe da seção de policiamento e fiscalização, décima região, Bahia, Departamento de Polícia Rodoviária Federal. A exemplo das operações integrais nas rodovias envolvendo os organismos que compõem a segurança pública federal e dos estados da federação, sugerimos operações de bom modo nas rodovias em locais previamente levantados pelo serviço de inteligência da Polícia Rodoviária Federal, com a participação efetiva do Ministério Público Federal, Justiça do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego e os organismos que fazem parte da segurança pública da união e dos estados, gostaria da opinião de vossa excelência, eu não sua excelência, sobre a sugestão apresentada.

**Conferencista professor José de Souza Martins:** É uma ótima sugestão, eu me comprometo a levar a sugestão a Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana que está reunindo todas essas sugestões para articular um programa de conjunto, um aperfeiçoamento nos procedimentos que já são adotados regularmente de modo que essa sugestão se incorpore, digamos a rotina que vai ser proposta para fiscalização e solução desses casos, muito obrigado pela sugestão.

Tem uma outra, na verdade é pergunta e não é. Reitero, pergunta já feita por alguém nesta manhã, da doutora Ana Ribas, advogada da OAB. Qual o número de auditores fiscais, na verdade seria para a doutora Vera, de Trabalho hoje existentes em todo o Brasil e de quando data o último concurso público para tal atividade? Seja qual for a resposta o professor Martins considera tal número suficiente para também fiscalizarem os auditores o trabalho escravo?

Eu só acho o seguinte, eu estou repetindo o que eu ouvi na reunião da comissão. É que houve todo um estardalhaço que foi feito aí em relação ao número de fiscais especializados no Grupo Móvel para fiscalizar essas coisas e na verdade a informação que nós recebemos lá estava o Frei Xavier presente e ouviu isso também é que todos os fiscais estão à disposição da repressão e da fiscalização e do controle desta questão do trabalho escravo. A fiscalização não se limita ao grupo restrito especializado que eu, depois não falo isso que será o restante, mas de qualquer modo esses fiscais podem ser requisitadas a qualquer momento para ampliar o número, portanto o argumento de que não há fiscais em número suficiente, que isto compromete todo o projeto não é um argumento consistente, depois a senhora por favor. Agora tem mais aqui uma pergunta de um auditor fiscal do trabalho, Faide Taram Sab. Os auditores, perdão, os autores das perversidades narradas fariam inveja ao Fernandinho Beira-mar e ao Elias Maluco, diante da gravidade desses fatos eu pergunto, o governo envolveu seu serviço de inteligência e informação no combate a esses crimes? Aparentemente não, e eu diria que não porque este é o tema especializado que tem sido tratado pelos órgãos especializados. Uma vez feitas às denúncias, aliás as constatações que eu mencionei aqui foram feitas freqüentemente nas ações

policiais e da fiscalização do trabalho. Eu não vejo em que o serviço de inteligência ajudaria a resolver esse problema, mas de qualquer modo, em seguida, faz uma outra referência esse fato.

O governo tem estudos estratégicos de médio e longo prazo para combater o trabalho escravo? Não só estudos estratégicos, tem ações concretas de decisão políticas já encaminhada e a gente espera não só que mais medidas sejam tomadas até o final do ano, muito concretas nessa área, mais que um conjunto de providências em relação aos vários poderes sejam encaminhadas pelo Governo Federal. Eu gostaria de lembrar aqui que várias das coisas ditas pelo Frei Xavier são queixas relativas aos três poderes da república, e portanto se trata de uma crítica ao conjunto do Estado Brasileiro. Há problemas e dificuldades que dizem respeito e já foi dito de manhã ao Legislativo e que não aprecia com a devida velocidade às coisas e nem se interessa por elas. O judiciário é o último poder a chegar esse tema no Brasil e é recente, não é, esperamos que agora isto de fato melhore, então demandas devem ser dirigidas também ao Judiciário e o Executivo tem uma proposta bem ampla de aperfeiçoamento dos seus instrumentos de combate ao trabalho escravo. Depois este tema será abordado com o futuro governo após as eleições de outubro? Eu espero, aliás o professor Paulo Sérgio Pinheiro disse aqui que a gente espera não só já tomar mais providências no sentido de institucionalizar o combate da escravidão, mas de legar ao novo governo, eu espero que isso entre nas negociações logo que as eleições sejam feitas e decidido qual será o governo, que nas negociações da transição entre um compromisso que não foi assumido, até agora, por nenhum dos candidatos, é bom que se diga, em relação ao combate ao trabalho escravo e que sejam incorporadas e legitimadas as decisões tomadas até aqui. O meu medo é que um combate sistemático, uma crítica sistemática a tudo o que têm sido feito de positivo nessa área acaba redundando numa eventual próximo governo num completo abandono do que tem sido feito em nome da falta de legitimação por parte daqueles que se declaram os maiores interessados na solução do problema.

**Mediadora doutora Vera Olímpia Gonçalves:** Bom senhores, eu quero aqui me permitir aqui nestes minutos finais fazer algumas colocações e já começando pela questão do concurso público. Eu tenho aqui um recado do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais que pedem aos 2 conferencistas que excedam junto ao governo para que este autorize concurso público para admissão de auditores fiscais do trabalho. O ministro pediu o concurso, mas o pedido está parado no Ministério do Planejamento e Orçamento e é urgente a reposição do quadro para dar conta do aumento da demanda. Bom, a que se esclarecer, nós tivemos em 98 também, mas a que se esclarecer que o número de auditores fiscais realmente é um número reduzido diante do número de demandas. Há também que se esclarecer que a inspeção do trabalho cuida de uma gama de itens inclusos, a sua maioria, na consolidação das leis do trabalho e outro mais recentemente agora, com uma medida provisória, fora do contexto da formalidade. Então veja bem, a inspeção do trabalho hoje tem competência tanto nas questões que tratam da formalização, do vínculo formal, quanto naquela que tratam de relações de trabalho. Portanto com esta gama de competências que vai desde a arrecadação até segurança e saúde, trabalho infantil, trabalho escravo degradante, o número sem dúvida nenhuma é reduzido, sem dúvida nenhuma é reduzido. Agora tivemos empecilhos, tivemos sim, desde 99 nós estamos lutando para a questão de concurso público ocorrer. Em 99 tivemos a aprovação do Ministério do Orçamento e Gestão já para 2002 para que ocorresse concurso público, e saiu uma sentença, uma decisão final do Supremo que impedia a realização de concurso público, não fosse, só poderia haver o concurso público se fossem chamados 119 auditores fiscais com decisão definitiva no Supremo. Houve um entendimento na nossa consultoria jurídica, da Advocacia Geral da União, entrar com medida provisória, ou melhor, rescisória, e daí em diante estivemos no compasso de aguado para que houvesse uma decisão desses conflitos judiciais para que pudéssemos abrir o concurso público. O Ministro agora atual, Jobim, definiu com a nossa consultoria jurídica uma saída legal, mais recentemente, e apresentou pedido para o Ministério do Orçamento e Gestão, o Ministério do Orçamento e Gestão alegou que não poderia fazer o concurso agora este ano por conta do encerramento do número de vagas e por conta da lei de responsabilidade fiscal, mas que estaria agora, mas agora, a próxima semana, possivelmente autorizando o número de vagas que seria por volta de 700 vagas para que todo o aspecto formal do concurso ocorresse e que aí estartesse o processo no final do ano, começo do ano que vem. São essas as últimas notícias e eu por favor reitero o pedido do Sindicato Nacional para que nos ajude também frente ao Ministério do Orçamento e Gestão para que efetivamente isso ocorra. É necessário ampliar o número de auditores?

Sim, é. É necessário ampliar o número das ações? Sim, é. É necessário ampliar o número do orçamento? Sim, é. Eu quero aqui dizer aos senhores que ao longo da criação, da formalização do Grupo Móvel, desde 95, ao longo desses anos, de 95 a 2002 nós tivemos mais de 4.600 trabalhadores libertados. Para senhores ter uma idéia eu sei que uma questão tão séria e nós estamos falando em números, mas é necessário dizer isso, nós tivemos de 95 a 99, 800, uma média de 870 trabalhadores libertados. De 99 agora até mais recentemente 2002, excetuando os 870 trabalhadores libertados, nós tivemos 3.800 trabalhadores libertados. Isso são dados retirados das ações do Grupo Móvel, eu digo aos senhores que mais de 5 milhões de reais foram pagos em indenização, porque o processo de ação do Grupo Móvel ele vai desde o recebimento da denúncia e aí efetivamente, tanto pela Comissão Pastoral da Terra, Ministério Público do Trabalho, Federal, Delegacias Regionais, vai desde esse recebimento da denúncia ao mapeamento dessas regiões ao acionamento da equipe móvel, da Polícia Federal ao deslocamento para essas regiões e aí uma ação efetiva. Esta ação senhores não é a ação de entendimento não, é uma ação efetiva, é uma ação repressiva aonde esses trabalhadores, estes grupos ficam por vários dias, por vários dias, se estendem por mais, quase um mês dentro de dessas regiões, dentro dessas fazendas para caracterizarem, para fazerem um diagnóstico e, mais do que isto, para fazer com que imediatamente esses trabalhadores sejam registrados, recebam todas as verbas decorrentes deste registro, as rescisões contratuais, tudo que devem a eles e mais, se pague a esses trabalhadores o transporte para o seu porto de aliciamento. Eu queria aqui descrever uma caracterização neste percurso, o percurso do início da ação móvel e na libertação dos trabalhadores e no seu retorno. São aqui, vem a primeira etapa que é a etapa do aliciamento. Esta etapa do aliciamento ela é feita como bem o senhores conhecedores, ela é feita pelos mais diversos modos, rádios locais, palanque improvisado em carrocerias de caminhão, é feita em conversas de bar e daí se inicia esta, este caminho fatídico do trabalho escravo. Daí em diante estes “gatos”, essas figuras de “gatos” aliciadores contratam entre aspas esses trabalhadores, já começa o início do débito, ao, enfim, deixar uns tostões para este trabalhador que têm família, porque a maioria não tem, mas aqueles que têm família deixarem para suas famílias, colocarem em transportes, os mais inadequados possíveis, enfim, às vezes, na sua maioria transporte de gado, caminhões basculante, carrocerias de caminhão, sim, como vimos aqui neste vídeo, sem a menor segurança e são dias de viagem, dias de viagem e também aí aparece à figura do pião de trecho, que é aquele indivíduo que alicia os trabalhadores em pensões, aquelas pensões pioneiras e esses trabalhadores já devem nas suas, nessas pensões, então já saem endividados de lá e aí eles saem, chegam às suas fazendas, aos seus locais e cada passo é uma etapa do seu endividamento, daí ao consumo da cantina já vem descrito e, enfim, em todos os seus, em todas as questões desta etapa de contratação. Eu aqui não queria me estender, mas as condições em que são encontrados esses trabalhadores são as piores possíveis. São trabalhadores que não tem alojamento, alojamento de palhoça, sem laterais, ficando a intempéries, sem instalação sanitária, sem água potável e aí sem nem o primordial que o mínimo de registro, o mínimo de proteção eles têm quem dirá o resto, quem dirá as questões de segurança e saúde, estas não exista né, e aí eles são na maioria analfabetos.

Eu queria aqui dizer o seguinte, que esses trabalhadores eles possuem um sentimento de responsabilidade extremamente exacerbado, eles se sentem devedores dos “gatos”, dos contratantes, eles sentem que é uma questão de honra pagar essa dívida, por incrível que pareça, e em alguns casos eles fazem questão de quitar esta dívida no final. Enfim, é uma questão interessante o compromisso desses trabalhadores e sem dúvida nenhuma a sua referência de cidadania que é de era. Portanto senhores dentro desta caminhada, dentro da libertação desses trabalhadores e aí o seu deslocamento para o seu ponto de aliciamento é feito toda a ação do Grupo Móvel e aí eu pergunto aos senhores, esses trabalhadores voltam aos seus pontos de aliciamento, o que vai acontecer com esses trabalhadores? Regra geral analfabeto, regra geral sem formação profissional, sem qualificação, o que vai acontecer? Sem dúvida nenhuma a tendência há entrar no ciclo vicioso deste tipo de contratação. O que nós fizemos e estamos fazendo de maneira ampla é possibilitando que ali naquele local de origem, de aliciamento nós possamos resgatar minimamente essa cidadania perdida ou não adquirida e aí fizemos já há algum tempo um termo de referência com a secretaria de políticas públicas do Ministério do Trabalho que tem aí a administração do FAT, do Fundo de Amparo ao Trabalhador para que nestas secretarias municipais, essas secretarias municipais desses pontos de origem de aliciamento nós privilegiássemos a qualificação profissional e a formação profissional desses

trabalhadoras retirados do trabalho escravo. Então isto é uma coisa que está sendo encaminhada lentamente, sem dúvida lentamente, gostaríamos que fosse muito mais rápido, mais está sendo encaminhada no sentido de privilegiarmos esses trabalhadores para que lá eles adquiram alguma, alguma esperança de serem excluídos desse círculo negativo. Aí existe também um projeto, um projeto que vem unir essa iniciativa que é o do seguro-desemprego. Só que infelizmente este projeto entrou na escala comum dos projetos de lei, com um evidentemente, toda a morosidade que nós conhecemos na análise dos projetos que é o projeto de seguro-desemprego, seguro-desemprego voltado para o trabalhadores retirado do trabalho escravo e degradante. Este seguro-desemprego tem o condão de unir o seguro-desemprego a qualificação, não é possível só o seguro-desemprego sem a qualificação. Porque o que ocorre? Quando o trabalhador é resgatado, quando ele sai, é libertado e sai com a indenização na mão, aquele dinheiro é muito atraente a esse trabalhador que nunca, regra geral, teve dinheiro na sua mão, então neste trajeto de volta ele é uma vítima fácil, os senhores, convenham que ele é uma vítima fácil, vítima de prostituição, vítima de espertos, vítimas inclusive do consumo, ele nunca conseguiu consumir. O que nós não podemos e temos que agir é no sentido de que aí haja realmente políticas públicas de alternativas para esse trabalhador, alternativas para este trabalhador. Entendemos que o seguro-desemprego, mas desde que este seguro-desemprego, como está no projeto, seja vinculado a uma qualificação profissional, porque senão ele vai receber o dinheiro e possivelmente gastar, então este seguro-desemprego seja efetivamente vinculado a uma qualificação profissional e sai o mais rápido possível.

Outras questões fundamentais e aí eu digo ao Frei Xavier é que o Grupo Móvel, os auditores fiscais do trabalho e aqui vários presentes, vários coordenadoras, coordenadores do Grupo Móvel fazem uma ação brilhante, senhores, são pessoas abnegados. Eu digo aos senhores que fazemos, estamos fazendo o possível dentro de todos os recursos que temos, dentro de todos os recursos que temos. A questão orçamentária, houve um contingenciamento real, todo mundo sabe, houve um contingenciamento na verba de todos os Ministérios, não só do Ministério do Trabalho e Emprego, mas houve uma determinação para nas atividades prioritárias como o trabalho escravo não houvesse corte de gastos, não houvesse corte de gastos, o que ocorre é que por mais que nós tentamos fazer e atender a todas as denúncias, e isso demanda formação do grupo e a liberação deste orçamento. Existe na prática da burocracia da máquina administrativa a diferença entre o orçamento e o financeiro, você tem o orçamento e às vezes para liberar o seu financeiro sempre tem o período de demora, correto. Este período de demora às vezes causa transtorno? Sim, mas ele existe e nós tentamos no máximo que podemos fazer com que isso ocorra o mais rápido possível, se não é o ideal, claro que não é o ideal, fazemos o possível para atendermos. Tanto é que fazemos o possível porque senão como justificaríamos tantas ações, foram mais de 1.100 estabelecimentos fiscalizados, não é pouco, não é pouco, não é o suficiente, tá, seria ingenuidade eu dizer que é suficiente Frei, Frei sabe, mas.— Mas eu não disse isso. — Mas eu disse ao Frei Henry. — Há, desculpe. — O senhor é Frei muito recente e eu não estou acostumada. — Há, está certo, não fui incorporado a Congregação ainda. — Não, ainda não. Então, veja bem, não é o suficiente, sem dúvida temos que ampliar. Nós tivemos agora o nosso orçamento, o orçamento direcionado para o combate ao trabalho escravo e degradante, é um orçamento que está incluído no plano Plurianual, 2000/2003. Qual é a fonte de recurso desse orçamento? O Tesouro Federal. É essa a única fonte de recursos que nós podemos que ter por hora. Claro que agora vamos estar lutando para que projetos como este da OIT nós consigamos usufruir de recursos materiais porque estamos juntos neste projeto com parceria. É obvio, Frei, eu digo ao senhor, o senhor acha que nós estamos dispensando recursos? Meu deus não é possível, a não ser que nós fôssemos colocar o sorvete na testa. — Isso é determinação da ABC, que redirecionou o recurso do programa. — Não, não, isto, eu só quero terminar aqui de dizer que é por um problema de reformulação da questão do plano plurianual, nós vamos estar reformulando para que isto seja possível sim. Nós temos um início de projeto da OIT, este projeto da OIT vai ter duração por mais de dois anos, então eu digo aos senhores que nós vamos ter muitas adequações durante este período, muitas adequações, agora é fundamental que haja sim uma integração, é fundamental que haja uma integração. Eu, nós disponibilizamos durante esse período, eu só quero aqui terminar um pouco com a questão orçamentária, eu repito, este é um tema extremamente importante, eu não gostaria de ficar me alongando em números e orçamento, mas eu quero aqui só terminar essa questão de números e orçamento com mais um dado aqui que eu ia me esquecendo de dar. Nós de, até 99 nós tínhamos três veículos e uma filmadora, de lá para cá nós

aplicamos o número desses veículos, hoje nós estamos com, agora finalizando com 17 veículos, e isto fora os veículos que nós pegamos de algumas regiões próximas ao trabalho escravo. Estamos, todas as condenações com *notebooks*, impressoras, scanners, estamos com caminhonetes preparadas, estamos com filmadoras, estamos com GPS e agora também adquirindo os telefones via satélites por que os senhores sabem que as nossas coordenações têm celular mas nem sempre o celular é possível de comunicação. Então estamos realmente fazendo um sério investimento nessa questão, fundamentalmente pelo quesito do compromisso com o combate ao trabalho escravo e pela responsabilidade. Agora há que se ampliar e sem dúvida nenhuma ter uma maior integração entre as instituições participantes. A questão, tem dois quesitos, dois quesitos que eu acho importantíssimos, que são as questões das penas, porque efetivamente a redução à condição análoga de escravo, o aliciamento, os crimes contra a organização do trabalho, evidentemente são caracterizados, são crimes, e portanto a que se sair penas exemplares. Até hoje nós temos dados de vinte pessoas apenas, enfim, que tiveram este tipo de penalidade, pessoas que foram presas. Então a que se ter uma penalidade exemplar, nós estamos tratando com situações típicas, com crimes, então é necessário que haja celeridade em nesses julgamentos e que haja uma penalidade exemplar, e mais ainda, que projetos como este que estão em trâmites, agora na Câmara, de expropriação e não de desapropriação, porque a desapropriação ela é atraente para quem vai ser desapropriado, porque tem uma indenização e conforme ela é até mais vantajosa, então esses projetos que estão em tramite como expropriação, eles têm uma dinâmica, eles têm um tempo rápido e que a gente consiga provar, já cortar meu som? Não. Voltou? Então nós temos certeza que com essas penas exemplares, com projetos como esses, efetivamente, enfim, transformados em lei e aplicados, vai haver sem dúvida nenhuma uma coibição maior do trabalho escravo e degradante, da prática, da contratação de trabalhadores nesta situação. Evidentemente não são só isso, não são só essas medidas, mas é o contexto de medidas e toda a sociedade discutindo e efetivamente tomando posições é que nós vamos conseguir, sem dúvida nenhuma, sem dúvida nenhuma, revermos este cenário, este cenário que passamos e vimos agora na exposição do Frei Xavier, que é um cenário do inferno, é um verdadeiro cenário do inferno, e eu tenho certeza que nós todos juntos vamos conseguir transformar este cenário do inferno num panorama de trabalho digno e de vida decente. Era o que eu tinha a falar e eu agradeço a todos os senhores a presença e tenho certeza que vamos ter a oportunidade de estarmos, não só hoje, como em diversos outros fóruns, discutindo este assunto que é de total relevância. Muito obrigada professor Martinez, muito obrigada Frei Xavier, muito obrigado a todos os senhores e acredito que agora até amanhã.

**Cerimonialista:** Agradecemos a presença de todos ao mesmo tempo que convidamos para um coquetel de confraternização que será servido na parte externa deste auditório, e também lembramos que durante o coquetel haverá o lançamento do livro "Vidas Roubadas, a Escravidão Moderna na Amazônia Brasileira", com a presença da autora Binka lê Breton, que o Frei Xavier pode complementar esta informação a respeito deste livro, Frei Xavier.

**Frei Xavier Plassant:** Este livro é publicado pela Loyola e pela Comissão Pastoral da Terra e agrega uma rica investigação das condições concretas do trabalho escravo, da atuação do Grupo Móvel, da corrente da escravidão desde o Piauí até o Pará e o Mato Grosso, com uma grande quantidade de entrevistas, casos concretos e nós achamos que ele pode proporcionar uma visão bem atualizada da realidade do trabalho escravo. O livro está publicado em versão brasileira hoje, estará sendo publicado também nos Estados Unidos e na Europa, em várias edições nos próximos meses. Lembrando que este combate é um combate mundial como bem frisou Roger Plant, e um combate pelo qual a comunidade internacional tem os olhos voltados para muitos países e entre eles o Brasil, que a comunidade nacional aqui no Brasil se empenha nesta campanha, é este o voto da Comissão Pastoral da Terra ao lançar a este livro, muito obrigado.

**Cerimonialista:** Queremos lembrar a todos que amanhã retomaremos os trabalhos a partir das 9 horas da manhã, muito obrigado a todos e até amanhã.

# I JORNADA DE DEBATES SOBRE TRABALHO ESCRAVO

**2º DIA: 25 DE SETEMBRO DE 2002 - MANHÃ**

**Cerimonialista:** Estaremos iniciando o primeiro painel do seminário desta manhã. Senhoras e senhores bom dia. Estamos reiniciando nossos trabalhos do seminário I Jornada de Debates Sobre Trabalho Escravo, abordaremos agora o tema “ O Papel das Polícias Federais como Polícia Judiciária nos Casos de Trabalho Escravo” . Convidamos para compor a mesa como conferencistas o doutor Valdinho Jacinto Caetano, Delegado da Polícia Federal; a doutora Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, adjunta; como mediador o doutor Luiz Antonio Camargo de Melo, Procurador Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho do Mato Grosso do Sul. Com a palavra o doutor Luz Antonio Camargo de Melo.

**Mediador doutor Luiz Antonio Camargo de Melo:** Senhoras e senhores bom dia. Antes de mais nada nós queremos parabenizar as entidades que trabalharam na organização deste evento, vale registrar que a I Jornada de Debates Sobre Trabalho Escravo é sem dúvida alguma um acontecimento, é um marco, um registro e especialmente um estímulo para todas aquelas entidades que se comprometem e quer queira tem mesmo no seu cotidiano de trabalho o envolvimento, a obrigação e a responsabilidade de combater o trabalho escravo no país. No dia de ontem o debate já foi extremamente interessante e algumas informações das mais importantes já foram apresentadas aqui neste seletor auditório. Não nos cabe neste momento tecer maiores considerações mesmo porque a responsabilidade em debater o tema deste momento está com a doutora Raquel Elias e o doutor Valdinho Caetano. Nós vamos apenas fazer uma pequena introdução a título tão somente de iniciar este painel. Ontem, nós ouvimos em momentos diversos algumas informações que eu classifico como muito importantes. Nós ouvimos aqui neste plenário a identificação de como perceber e como combater o trabalho escravo. Alguém disse que é importante observar os fatos, às causas, a legislação e que é importante, acima de tudo, buscar a conscientização de todos aqueles que têm responsabilidade em relação a este problema, por menor que seja a responsabilidade, é importante buscar a conscientização. Também foi dito aqui que o trabalho escravo deve ser observado como uma grave violação de direitos humanos, que o trabalho escravo é um crime múltiplo, conexo com outros crimes que também são da órbita federal, vale dizer crimes ambientais, crimes fiscais, não é à toa que nós tenhamos trabalhado no sentido de agregar nas equipes que se deslocam aos locais que são focos de denúncias de trabalho escravo um maior número possível de entidades, claro, obviamente, entidades que tem responsabilidade sobre o problema. Assim é que nos últimos tempos além dos auditores fiscais do trabalho e dos agentes da Polícia Federal já participam os Procuradores do Trabalho e vale dizer que o Ministério Público do Trabalho participa dessas operações já desde 1995, mas recentemente nós temos tido a participação, e uma participação efetiva, de Auditores Fiscais do INSS e também do Ibama, e claro, os Procuradores da República que têm uma responsabilidade muito grande em todo esta questão e este assunto estará sendo debatido aqui neste momento. Como é que se dá a participação dos Procuradores da República em conjunto com a participação dos Agentes da Polícia Federal? Porque é sabido que nessas operações é possível observar, além do trabalho escravo e por conseguinte aqueles crimes que estão previstos no código penal, não só no artigo 149, que é de redução à condição análoga a de escravo, mas também nos artigos 197 e seguintes, do mesmo código penal, que tratam dos crimes contra a organização do trabalho. Mas além disso em diversos momentos é possível observar crime ambiental e crime de ordem fiscal. A sonegação, a sonegação fiscal é realmente muito grande, por isso a participação fundamental de auditores fiscais, não só do trabalho como também dos INSS e do Ibama nessas operações. Para encaminhar o debate e é imprescindível dizer ainda da importância dessa intervenção articulada, não só os ensinamentos que nós recebemos e que nós conseguimos em seminários, debates, conferências e até nos nossos estudos em situação particular, mas principalmente a experiência tem demonstrado que essas situações são melhor combatidas quando atacadas de forma articulada, ou seja, quando nós conseguimos levar para essas operações, quando nós conseguimos envolver, quando nós conseguimos

conscientizar diversas entidades, cada uma cuidando da sua atribuição, da sua responsabilidade imediata. Este auditório hoje, por exemplo, está recheado de Policiais Rodoviários Federais, esses Policiais Rodoviários Federais podem emprestar grande importância no combate ao trabalho escravo. Agora mesmo há poucos dias um veículo cheio de estrangeiros foi interceptado na estrada e essas pessoas estavam sendo, entraram no país por que iam ser exploradas e a Polícia Rodoviária Federal interceptou o veículo. Não são poucas as situações em que a Polícia Rodoviária Federal pode participar e ajudar, vejam, é mais um parceiro que se apresenta para um trabalho de tamanha importância. Usei a Polícia Rodoviária Federal como exemplo de intervenção articulada, mas também preciso destacar a importância de todos esses organismos. Por que no momento em que cada um consegue cumprir com a sua responsabilidade, que cada um consegue cumprir com a sua atribuição, nós teremos um conjunto de ações e o envolvimento de todos esses órgãos vai permitir um passo à frente, um passo à frente no combate à impunidade, porque o que nós temos observado é que ainda temos uma grande sensação de impunidade quando se fala em trabalho escravo no país. Nós ainda não conseguimos dar uma resposta a sociedade neste aspecto, é imprescindível que a responsabilização daqueles que praticam o crime de redução à condição análoga de escravo, daqueles que praticam os crimes previstos no capítulo do código penal que trata dos crimes contra a organização do trabalho, daqueles que praticam crimes ambientais, crimes fiscais, enfim, de toda essa situação que nós observamos no combate ao trabalho escravo é imprescindível que a responsabilização também se dê em todas as áreas. A continuar com essa, com esse avanço que ainda é tímido na área trabalhista, é preciso reconhecer, mesmo a Justiça do Trabalho, mesmo os Procuradores do Trabalho e Procuradores do Trabalho posso falar de cadeia que tem se dedicado ao assunto, mesmo com toda essa dedicação nosso avanço ainda é pequeno, o que diríamos então na esfera criminal, e é por que nós queremos avançar, e avançar muito na esfera criminal, é porque nós queremos não mais falar em impunidade, especialmente na esfera criminal, que nós teremos aqui neste momento a participação primeiramente da doutora Raquel Elias Dodge e logo em seguida doutor Valdinho Jacinto Caetano. A doutora Raquel é Procuradora Regional da República e é a Procuradora Federal dos Direitos dos Cidadãos adjunta, é pessoa que fala fácil, pessoa que tem uma linguagem extremamente didática, mas não se iludam com esta aparência da doutora Raquel, doutora Raquel quando fala parece que está com uma lâmina na mão, não tenho dúvida, a doutora Raquel pode e tenho certeza que vai nos brindar com uma bela conferência, neste momento passamos a palavra à doutora Raquel, Raquel Elias por 30 minutos.

**Conferencista doutora Raquel Elias Ferreira da Dodge:** Bom dia senhor presidente, bom dia a todos, senhoras e senhores. Agradeço essa saudação inicial, e bom dia também ao doutor Caetano. Comprime abordar a questão da atribuição das Polícias Federais em matéria de trabalho escravo e para abordar este assunto vou iniciar tratando da questão da atribuição da União Federal neste assunto. É muito difícil falar para especialistas, falar com algum, um mínimo de precisão, de originalidade e acredito que por isso não esta fase expositiva vai ser interessante, mas certamente a fase dos debates onde podemos dialogar um pouquinho. A União tem interesse jurídico em erradicar e combater a escravidão no Brasil, pois disso depende a rigidez da ordem social e à ordem econômica vigentes. A ordem social porque fundada na igualdade e liberdade das pessoas, no livre arbítrio, na livre manifestação da vontade e na dignidade da pessoa humana. A ordem econômica porque fundada no reconhecimento de direitos sociais, na utilização da mão-de-obra remunerada e no livre exercício do trabalho, ofício ou profissão. A escravidão desdenha de todos esses valores e por isso desafia a ordem econômica e social vigentes no Brasil. O objetivo desta palestra é portanto realçar a competência federal para administrar todos os aspectos deste grave problema e notadamente para administrar a justiça. A competência é da Justiça Federal em matéria criminal, da Justiça do Trabalho em matéria de garantia de direitos sociais nas relações de trabalho e são da Polícia Federal as atribuições de defesa da ordem social e econômica como Polícia Judiciária da União. A atuação da Polícia Federal é essencial, pode ser exercida com a cooperação de outras instituições públicas, inclusive da própria Polícia Rodoviária Federal, mas não pode ser substituída. Para essa análise será necessário entender que escravidão não é sinônimo de trabalho escravo, tem significado mais amplo. Fundamental também é que a feição tradicional da escravidão foi substituída por formas contemporâneas. A prática moderna ora dela extrai proveito direto como no caso de comércio de órgãos, ora utiliza para conseguir outros fins, em geral fins de natureza econômica como no caso da servidão por dívida. A escravidão não foi eliminada, foi mascarada por novos nomes, métodos e experiências. Se a escravidão não mais existisse ou tivesse presença episódica no mundo, a Assembléia

Geral da ONU não teria reafirmado, no último dia 2 de dezembro, como o dia internacional para a abolição da escravidão. Na oportunidade o Secretário Geral Kofi Annan afirmou que muitas pessoas podem considerar que a conversão sobre a escravidão de 1949 não é relevante para o século XXI, mas no ano passado, o ano de, o ano anterior ao dia que ele afirmou isso, que era o ano de 2000, fomos lembrados que a escravidão e a servidão permanecem todas muito comuns, pois hoje são comumente referidas como trabalho servil, trabalho forçado, as piores formas de trabalho infantil e de tráfico de pessoas. Essas modernas formas de escravidão, continua o Secretário Kofi Annan, afetam todo o continente demonstrando nossa falência coletiva em implementar as regras do artigo 4º da Declaração Universal dos Direitos do Homem que estabelece que ninguém será mantido em escravatura ou em servidão, a escravatura e o trato dos escravos sobre todas as formas são proibidos.

A escravidão foi o primeiro assunto de direitos humanos a atrair amplo interesse da comunidade internacional de países. É mal de difícil enfrentamento. A ação de cada país revelase insuficiente para conter a exploração humana escravizante. Tornou-se portanto um problema de Estado para cujo enfrentamento era necessária ação prioritária, firme e contínua, ainda é assim. O Brasil comprometeu-se reiteradas vezes, na cena internacional, a erradicar a escravidão e teve sucesso apenas quanto à escravidão tradicional, diante das formas contemporâneas ainda há muito o que fazer. Neste contexto ações federais coordenadas entre o GERTRAF e o Grupo Móvel de fiscalização do Ministério do Trabalho, a comissão sobre trabalho escravo, a secretaria, do Ministério da Justiça, a Secretaria de Estado e Direitos Humanos, o grupo de trabalho escravo da PFDC, Ministério Público do Trabalho, atuação corajosa da CPT, a atuação da Polícia Federal, de todos os defensores de direitos humanos, o interesse e a atuação da OIT, sobretudo em realizar este seminário apontam para caminhos promissores. O Brasil também comprometeu-se a punir sua prática como crime, a prática da escravidão como crime e não só como ato, com ilícito civil ou trabalhista, no caso da servidão por dívida a situação mais brasileira, a situação brasileira mais promissora atualmente é ainda limitada a matéria trabalhista em que há êxito recente na defesa de direitos sociais e econômico dos trabalhadores libertados. Mas ainda resta muito a fazer em matéria de responsabilização penal, de recomposição de danos morais, de resgate definitivo da dignidade das vítimas, mas sobretudo a deficiência na efetiva reinserção social dos trabalhadores, servos da dívida, vez que estima-se ser levada à reincidência específica. O Brasil também comprometeu-se a promover a dignidade da pessoa humana e nesse aspecto à questão da escravatura precisa ser enfrentada em sua inteireza, em favor da rigidez do tecido social, da dignidade individual e coletiva, de sorte a afirmar-se que há integral respeito a direitos humanos no país. O tema portanto, da escravidão, não restringe-se, não restringe-se a defesa de direitos trabalhistas, a quitação de débitos, a assinatura de carteira de trabalho. Não é mera questão de reequilíbrio das partes de um contrato de trabalho, nem a gravidade do crime de escravidão decorre de desrespeito a tais direitos sociais, a escravidão atinge toda a dignidade da pessoa humana, retira-lhe igualdade e liberdade, princípios basilares da ordem social. Erradicar a escravidão consiste em exigir resgate integral da dignidade das vítimas da escravidão, homens, mulheres e crianças em todas as modalidades contemporâneas de escravidão. Em suma, é um tema de interesse Federal em decorrência primeiro de compromissos internacionais firmados pela União, mas também, em decorrência dos seus compromissos internos com o seu próprio povo quanto à definição da ordem social e da ordem econômica brasileira, situando todo o assunto, malgrado jurisprudência recente em sentido contrário, no âmbito da competência da Justiça Federal e nas atribuições da Polícia Federal. Do ponto de vista internacional a possibilidade de a União vir a ser responsabilizada por corte internacional em decorrência da inoperância ou mau funcionamento dos meios internos para prevenir e julgar os praticantes da escravidão é sempre lembrada como fundamento para defender a competência da Justiça Federal para julgar crimes dessa natureza. Essa possibilidade já não é tão remota se se atentar para as recomendações feitas em 1999 pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos a cerca da prática de trabalho escravo no Brasil. Essa Comissão, como se sabe, é o órgão da Organização dos Estados Americanos cuja atuação precede o envio de casos de violação de direitos humanos para julgamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos sediada na cidade de São José da Costa Rica. A competência Federal é a melhor solução inclusive quanto à administração da justiça, porque no federalismo de cooperação vigente no Brasil deve ser realmente da competência Federal julgar todos os crimes previstos em normas Internacionais para que não haja discrepância entre decisões de diferentes sistemas estaduais de justiça e para que a defesa do modelo de ordem social e econômica amalgamado na União não fique à sorte de iniciativas locais. De fato a Constituição já

estabelece normas exatamente neste sentido, ainda que a jurisprudência mais recente tenha vacilado em afirmá-la em detrimento de posicionamentos jurisprudenciais anteriores. O Brasil tem ordem social definida pela liberdade e dignidade da pessoa humana e tem ordem econômica fundada em utilização de mão-de-obra remunerada. A prática de formas contemporâneas de escravidão atenta contra todos estes princípios formadores da nação brasileira. Malgrado os esforços já feitos ainda existe escravidão no Brasil. O assunto exige tratamento prioritário e ênfase constante. A prática é disseminada no território nacional em região urbana e em região rural, ela nos desonra, nos indigna e exige atuação permanente que previna sua ocorrência, puna seus praticantes, liberte os explorados e sobretudo esclareça a população, fortalecendo uma cultura de respeito à dignidade da pessoa humana. A competência para dotar providências judiciais e extrajudiciais que previnam a ocorrência da escravidão no Brasil é também da União, ainda que haja colaboração de Estados e Municípios porque nesta matéria o esforço Federal traduz-se em esforço Nacional para definir a ordem social e econômica para a qual contribuiu o esforço singular de outras unidades federativas do país.

Quais são as formas contemporâneas de escravidão? No Brasil, a abolição da escravatura tardou muito, apesar do esforço de Joaquim Nabuco, da encíclica do Papa João XIII e do exemplo de tantas outras nações. O país demorou a convencer-se que a economia do país não iria falir se abolido fosse esse vergonhoso meio de exploração humana para lucro de poucos. Esta postura era marcada pela indiferença pelo escravo, pela convicção de que ele não era igual ao senhor em direitos e em dignidade. A apenas 114 anos, pouco mais de um século, a escravidão tradicional ainda era praticada no Brasil pelo próprio Estado, pelas pessoas, pelas empresas, pelas organizações, especificamente sobre a população afro-descendente, era autorizada pela lei e incentivada pelas autoridades. O comércio e a escravidão indígena haviam sido abolidos antes, todavia a abolição da escravatura no Brasil como em outros países não suprimiu práticas assemelhadas igualmente discriminantes e supressoras da liberdade. Provavelmente sobre o influxo desse passado recente ainda se compreende por escravidão apenas a integral ausência de liberdades civis e política, o trabalho forçado, sem remuneração, sob maus-tratos e violência. As formas contemporâneas diferem daquela feição tradicional apenas na oportunidade e no ênfase, a ênfase de emprego da violência, da força e do confinamento, no mais utilizam da mesma perfídia, astúcia, coerção e operam em razão da mesma indiferença e sentimento de superioridade entre pessoas. A indiferença e o desrespeito à condição do outro escravizado ainda persistem e estão hoje acirrados, mais perversos, não só porque os meios de sua prática são mais dissimulados, mais porque o modo como se inviabiliza, invisibiliza no meio social são agravados pela compreensão, pela certeza de que a prática é ilícita, injusta e ilegal, proibida pelo Estado. A situação é agravada sobretudo pela impunidade. Segundo a ONU a escravidão compreende hoje grande variedade de violações de direitos humanos. A ONU sustenta que além da escravidão tradicional e do tráfico de escravos a escravidão moderna compreende a venda de crianças, a prostituição infantil, a pornografia infantil, a exploração de crianças no trabalho, a mutilação sexual de meninas, o uso de crianças em conflitos armados, a servidão por dívida, o tráfico de pessoas, a venda de órgãos humanos, a exploração da prostituição e certas práticas de apartheid em regimes coloniais. Essas modalidades não caracterizam escravidão por equiparação, mais são formas, nem são formas meramente assemelhadas a escravidão, são formas contemporâneas dentre elas as que mais interessam a situação brasileira são as seguintes: primeiro o trabalho infantil. O trabalho infantil submete a criança a condições áduas e muito arriscadas, as crianças são dóceis, fáceis de treinar e temerosas de reclamar, tem dedos delicados e também executam tarefas especiais, submetem-se à baixa remuneração. Não é incomum que seus pais estejam desempregados, é por isso forma contemporânea de escravidão bastante disseminada. A jornada de trabalho das crianças é em geral muito extensa, de 12 a 14 horas por dia, e a remuneração equivalente em média a um terço do salário médio do adulto. Crianças submetidas a efetuar trabalho doméstico trabalham longas horas por quase nada e são especialmente vulneráveis a abusos sexuais e físicos de toda ordem. Há no mundo casos extremos de seqüestro de crianças para envios a lugares remotos, acorrentados à noite para impedir que fujam para trabalharem na construção de estradas e em busca dos seus órgãos. Nefasta que o trabalho infantil causa danos permanentes à saúde, priva a criança de educação e do gozo natural dos seus primeiros anos de vida e desenvolvimento sadio e regular. Segundo a ONU, as Organizações Não Governamentais propõem uma agenda internacional para eliminar as piores formas de exploração do trabalho infantil, e sugere que primeiro: todos os campos de trabalho forçado sejam eliminados do mundo no período de um ano, que as crianças sejam excluídas das formas mais arriscadas de trabalho, aquelas

como tal definidas pela Organização Mundial de Saúde e pela OIT em 1995. Terceiro, que todas as formas de trabalho de crianças menores de dez anos descrito na convenção 138 da OIT sejam eliminadas e que aquelas referentes ao trabalho de crianças de 10 a 14 anos sejam reduzidas pela metade até o ano 2000. Não parecem metas de difícil execução se houver realmente uma priorização da ação dos Estados.

Uma segunda forma de escravidão moderna é o tráfico de pessoas e a exploração sexual. O recrutamento, o transporte clandestino e a exploração de mulheres como prostitutas e a prostituição organizada de crianças de ambos os sexos em numerosos países é uma forma contemporânea de escravidão bem documentada. Há denúncias, inclusive no Brasil, de vínculo entre prostituição e pornografia, particularmente envolvendo crianças, e a promoção e o crescimento do turismo no país. Terceira modalidade, a venda de crianças. A transferência de crianças de um lar pobre para um lar rico movida pelo inescrupuloso interesse de lucro, sem garantia e supervisão eficiente para assegurar os interesses da criança pode, segundo a ONU, mascarar situação de ganho para os pais e intermediários e caracterizar comércio infantil ilícito, caracterizar escravidão moderna.

Servidão por dívida. A servidão por dívida distingue-se da escravidão tradicional apenas porque a vítima está impedida de deixar o seu trabalho, a terra onde trabalha, até que a sua dívida seja quitada, ocorre que esta servidão se caracteriza exatamente porque apesar de todos os esforços da vítima o trabalhador não vai conseguir quitá-la. Normalmente o débito é herdado pelos seus filhos, pela sua família que as mantém também sobre servidão. As modalidades de crianças em conflitos armados e apartheid e colonialismo também caracterizam, tidas pela ONU como formas de escravidão moderna são menos presentes no país. O sistema internacional. A escravidão é proibida pelo sistema universal de proteção de direitos humanos a cargo da ONU. É também proibida pelo sistema americano de proteção aos direitos humanos a cargo da organização dos estados americanos e é também proibida por entidades especializadas como é o caso da OIT que dá ênfase às relações de trabalho. A escravidão é prática condenada pelos maiores tratados internacionais de direitos humanos, a convenção de 26 da Liga das Nações Unidas, a convenção número 29 de 1930 da OIT, a declaração de direitos humanos de 1948, a convenção sobre escravidão de 1949, a convenção suplementar para a abolição da escravidão de 1956, o pacto internacional de direitos civis e políticos de 1966 e no caso das Américas também pela Convenção Americana de Direitos Humanos que é de 1969. Para conter a escravidão primeiro a ONU firmou declaração universal em favor da libertação dos escravos e de proibição da escravidão, a seguir enfatizou duas formas principais de ocorrência no mundo. Primeiro, naquele diploma de 1926 a Liga das Nações estava preocupada com a servidão por dívida quando a remuneração do trabalho é inferior ao que a pessoa necessita para sobreviver, quando o empregador adianta créditos como meio de afirmar seu domínio sobre os desígnios do empregado, de subjuga-lo e muitas vezes ainda afirma seu poder mediante perseguição, confinamento, maus-tratos, violência. A seguir em 1949 a ONU enfrentou a escravidão sobre o ponto de vista de tráfico de pessoas e da exploração de prostituição. A data de edição desta convenção de 49 marca o dia internacional contra a escravidão, o dia 2 de dezembro. Sua importância motivou a edição da convenção suplementar de 56 e toda a ação posterior das Nações Unidas. A OIT na convenção de número 29 de 1930 sobre trabalho forçado obrigatório designa como todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sobre a ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade, esta convenção enfoca relações de trabalho forçado ou obrigatório determinado pelo Estado, por intermédio de autoridades, nas situações de interesse público, proibindo de impor o deixar de impor o trabalho forçado obrigatório em proveito de particulares, de companhias ou de pessoas jurídicas de direito privado. No plano regional a Convenção Americana também congrega os países no compromisso de erradicar a escravidão e de puni-la como crime. Todavia o alto comissariado das Nações Unidas para direitos humanos em relatório de 1999 afirma que essas normas internacionais revelaram-se insatisfatórias para conter o trabalho escravo. Estudo da ONU indicam que o tráfico e a venda de seres humanos florescem no mundo de hoje. As redes internacionais de prostituição se tornam mais fortes e a exploração de trabalhadores mantidos em regime de servidão por causa de dívidas se organiza e se amplia. O que é particularmente alarmante é o fato de que as novas formas de escravidão atingem cada vez mais crianças, crianças em serviços domésticos, crianças prostituídas, crianças soldados, crianças usadas como provedoras de órgãos para transplantes, crianças colocadas muito cedo para trabalhar freqüentemente em condições desumanas. Vamos ver o caso do Brasil. Embora no

plano internacional a exploração sexual de crianças, a prostituição de órgãos, a prostituição, o tráfico de órgãos sejam consideradas formas contemporâneas de escravidão e tenham estado na gênese da preocupação, das preocupações que motivaram a edição das normas internacionais, não tem sido esta a compreensão deste problema no Brasil. Talvez pela magnitude da escravização de afro-descendentes da exploração agrícola haja a tendência de reduzir o conceito àquela modalidade de escravidão e de dar ênfase ao resgate de direitos sociais e econômicos no âmbito de relação de trabalho ou emprego. As circunstâncias históricas brasileiras contudo não permitem reduzir a escravidão a esta dimensão nem perpetuar entendimento excludente das outras modalidades. A escravidão também ocorre em relações jurídicas diferentes das relações de trabalho nas quais é impossível exigir o cumprimento de obrigações trabalhistas quando o objeto da relação é ilícito, é o que ocorre na escravidão sexual, no tráfico de pessoas, no comércio de órgãos, no tráfico e exploração sexual de crianças inclusive para fins turísticos. Não é privilégio da área rural mas também está a ocorrer em regiões urbanas. São relações inter-subjetivas que excluem a liberdade, a igualdade, são fundadas na indiferença pelo outro, vez que a escravidão não atinge apenas a esfera individual, e este é um aspecto muito importante, não atinge apenas a esfera individual da pessoa vitimada. O bem jurídico a proteger não é apenas a liberdade, a sua igualdade, a escravidão aviltar a ordem social construída pela manifestação livre da vontade de indivíduos livres e iguais em direitos e dignidade, porque compromete a dignidade da pessoa humana, é bem que não circunscreve ao patrimônio individual, é patrimônio coletivo no contexto de uma ordem social que valoriza o bem comum. É importante reorientar a compreensão do problema da escravidão na amplitude sedimentada pela ONU para não reduzir a extensão do compromisso do Estado brasileiro em erradicá-la em todas as suas formas contemporâneas. No Brasil há relatos de ocorrência da maioria dessas modalidades, ainda que a servidão por dívida mereça atenção destacada em face da impunidade, do elevado número de casos narrados e do tempo em que esta situação é conhecida sem que tenha se tornado ainda assunto prioritário de estado. O estatuto de Roma que institui o Tribunal Penal Internacional e a legislação interna. O estatuto de Roma é uma convenção firmada em 17 de julho de 1998 que instituiu O Tribunal Penal Internacional como corte complementar das jurisdições penais nacionais e assume a mesma linha de compreensão da escravidão na melhor tradição das Nações Unidas, tanto que elencar dentre os mais graves os crimes que o tribunal deverá julgar num esforço de cooperação internacional o estatuto elege aqueles que afetam a comunidade, aqueles crimes que afetam a comunidade internacional no seu conjunto, diz que agirá apenas se houver impunidade interna ou se for o caso de o país não ter exercido sua jurisdição penal, dentre eles estão os crimes de escravidão, escravidão sexual, prostituição forçada, alistamento de menores e prisão ou restrição de liberdade de modo contrário a normas internacionais. A escravidão segundo o estatuto de Roma afeta a humanidade em seu conjunto, é o que está dito no preâmbulo desta convenção, torna crianças, homens e mulheres vítimas de atrocidades inimagináveis que chocam profundamente a consciência da humanidade. Se assim no plano internacional que mais poderá ser dito no âmbito interno brasileiro para fundamentar a ofensa que a escravidão em todas as suas formas opera sobre o interesse da União de manter a ordem social e econômica estabelecidas na Constituição. O julgamento de tais crimes foi incumbido pela Constituição a justiça federal. A comissão instituída pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Ministério da Justiça para analisar a legislação interna em decorrência dos compromissos assumidos pelo Brasil diante do Tribunal Penal Internacional Também o orientar-se por este norte.

Vou agora destacar a questão da servidão por dívida no Brasil. No Brasil a servidão por dívida parece ser a mais comum forma contemporânea de escravidão, sucessora imediata da escravidão dos afro-descendentes. A servidão por dívida ocorre sempre que uma pessoa presta serviços à outra sem remuneração ou mediante remuneração inferior àquela de que necessita para sobreviver por falta de outra alternativa que lhe garanta a sobrevivência econômica e social. A pessoa fica impedida de se locomover, está comprometida em saldar a dívida, não pode sair, não tem para onde ir, nem ela, nem sua família e nem seus filhos. Este modelo de servidão por dívida atinge a população mais vulnerável, os analfabetos, os analfabetos funcionais e esta população hoje está predominantemente em regiões rurais, mas também nas regiões metropolitanas de grandes cidades, em guetos de pobreza, de miséria, de fome, de violência, de drogas, em favelas de abandono e de indiferença na região Amazônica mas também em São Paulo, em Curitiba, em Porto Alegre. A escravidão existe no Brasil, os casos não são isolados e nem atingido, nem atinge reduzido número de pessoas. A servidão por dívida foi utilizada para promover a ocupação da região Amazônica na década de 70 conforme denúncia pioneira de Dom Pedro

Casaldáliga. Foi largamente utilizada na década de 80 em empreendimentos agrícolas de grandes e modernas empresas como Bradesco, o BCN, o Bamerindus, a Volkswagen, continua a ser amplamente utilizada na região Amazônica, mas também no Mato Grosso do Sul e em Minas Gerais mediante o aliciamento de trabalhadores em diferentes pontos do território sobretudo em localidades onde não há oportunidades de emprego ou de trabalho e onde há ausência dessa oportunidade obriga a pessoa a aceitar a servidão por dívida ou a sequer ter consciência da sua redução à condição de escravo. A invisibilidade da prática do trabalho escravo no Brasil auxilia a sua continuidade e impunidade, onde e como ocorre? Quantos são os atingidos? Como identificar a escravidão? Quem é o responsável em prevenir e reprimir a prática da escravidão no Brasil? Em boa hora surge o projeto da OIT para construir bancos de dados sobre a prática desta modalidade no Brasil. A situação não tem mudado muito nas últimas décadas, persiste, é muito grave. O relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos feito em 1997 recomendou ao Brasil adotar uma legislação e política efetivas para pôr fim a essa situação de servidão por dívida, para conter ações de empregadores e criminosos que perpetuam sua existência. Recomendou ao Brasil que estabelecesse normas e procedimentos especiais a respeito dos delitos ligados à exploração do trabalho em condição de escravidão assim como dos crimes, ameaças e associações ilegais realizados para perpetrar e manter tais situações. Também recomendou ao Brasil que estabelecesse medidas especiais de proteção para os defensores dos direitos humanos, dos trabalhadores rurais em regiões de maior desproteção, em particular na área do Sul do Estado do Pará, assim como implementar medidas especiais para fazer mais efetiva a ação fiscalizadora, de investigação, de julgamento e punição dos que infringem a proibição da servidão, sejam eles autores e intelectuais, sejam cúmplices diretos das mesmas. A Comissão Interamericana visitou o Brasil e analisou muitas provas da prática de trabalho escravo. O relatório é longo e ele aborda e narra inúmeros casos já documentados de ocorrência de servidão por dívida no Brasil. Os números são assustadores. Registra que em 1993 o número real de vítimas de trabalho forçado era de 60.000 pessoas, utiliza os números divulgados pela Comissão Pastoral da Terra que em 1991 identificou 27 casos entre 4.883 trabalhadores escravizados, mas em 1994 identificou 28 casos em 25.193 trabalhadores identificados. Deste relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos que é longo e haverá uma cópia a disposição para os senhores, eu vou destacar alguns trechos apenas para que se possa perceber que não é difícil a atuação, ela precisa apenas ser priorizada e dotada de instrumentos que permitam a efetiva identificação dos responsáveis por esta prática e do modo, e da identificação do modo como atua, como atuam em geral sobre a forma de organização criminosa. Um caso bastante singular é este aqui. Outro caso de impunidade na ação judicial é da Fazenda Vale do Rio Cristalino no Município de Santana do Araguaia, de propriedade da empresa Volkswagen do Brasil. Isto está documentado no relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Em 1983 e 94 várias centenas de trabalhadores foram contratados para obras de nivelção e acabaram trabalhando na condição de escravos, sem receber salários, ameaçados de morte em caso de fuga e maltratados e torturados quando tentavam fugir. A situação foi denunciada por trabalhadores fugitivos e uma delegação inter partidária de Deputados Estaduais visitou a empresa e comprovou as denúncias que foram documentadas no relatório, Escravidão em Rio Cristalino. O juiz competente recebeu as denúncias em 84 e determinou a intervenção policial. O delegado de polícia de Santana do Araguaia comprovou a veracidade das denúncias, mais ninguém impetrou processo contra ninguém. Em 83 o próprio secretário de segurança pública do Estado solicitou ao governador a urgente instauração de inquérito policial, apesar da transcendência nacional e internacional do caso, em razão da importância da firma proprietária, decorridos 13 anos do fato não existe qualquer evidência ou informação de haver sido completado o inquérito e identificado ou processado quaisquer responsáveis, sejam esses os executores materiais ou os proprietários. Na visita que realizou a esta região do Sul do Pará a comissão na presença e com uma colaboração de delegados do Ministério da Justiça e das Relações Exteriores pode comprovar que existe uma situação geral de atemorização da população e das autoridades e de impotência em face da impunidade. Essa informação foi prestada unanimemente mediante depoimento diretos de familiares, líderes sindicais, promotores de justiça, juizes, autoridades municipais, civis e religiosas. Tanto a população como numerosas entidades, autoridades indicarão a Comissão Interamericana de Direitos Humanos que a situação é atribuível à inação, a negligência e a incapacidade do sistema policial e judicial. As óbvias conexões entre delinquentes e autoridades de diferentes poderes e além disso a própria intimidação que sofrem. As consequências dessa situação, prossegue o relatório da comissão de direitos humanos, de violação crônica dos direitos humanos excedem por larga metragem a exploração dos trabalhadores e os

assassinatos e ataques aos que querem libertar-se ou aos que se defendem. Três presidentes anteriores do sindicato dos trabalhadores rurais da região foram assassinados. O presidente atual, parente de uma dessas vítimas, foi ameaçado em várias oportunidades por pessoas vinculadas aos empreiteiros ilegais. Também sofrem ameaças permanentes os seus defensores, especialmente os religiosos da Comissão Pastoral da Terra, padre Ricardo Rezende e Henri des Roziers. Processos que não se iniciam durante anos e que quando se iniciam percorrem caminhos tortuosos e labirintos em conseqüentes e acabam por serem arquivados. Responsáveis processados dezenas de vezes continuam a agir deletivamente sem dificuldade, exibindo com seu enriquecimento ilícito o produto de suas atividades e comprovando publicamente sua impunidade e sua capacidade de burlar a justiça. A suspensão do processo, não, eu vou ler só apenas um último trecho desse relatório da comissão. “Juizes e promotores cerceados pela complexidade de um sistema processual inoperante e pelo temor de represália, caso tome decisões judiciais mais efetivas, autoridades federais distantes e com o interesse objetivo inconstante a respeito do problema, sempre adotando medidas débeis e ineficientes e uma população cuja capacidade de exercer seus direitos de reUnião, associação, liberdade de comércio e trabalho e até política são seriamente desafiados pela presença do poder paralelo dessas empresas perversas de exploração ilegal de trabalhadores”. Esses fatos coligidos pela Comissão Interamericana foram também corroborados por informações colhidas pelo padre Ricardo para sua tese de mestrado. No período de 79 a 95, ele identificou 21.842 trabalhadores escravizados em 125 imóveis rurais no Sul do Pará. No levantamento feito pelo padre Ricardo os grandes grupos econômicos que em sua maioria implantaram projetos na região receberam incentivos fiscais da FINAN e foram acusados de terem permitido o uso da mão-de-obra escrava desde o final da década de 70. Poder-se-ia examinar que esta realidade descrita neste relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos de 1997 ou pela, na tese de mestrado do padre Ricardo teria evoluído para melhor hoje, que teriam sido adotadas medidas efetivas em decorrência do fato de o país tem recebido esta recomendação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, mas não foi isso o que aconteceu na região do bico do papagaio que engloba o Sul e o Sudeste doPará, o Norte do Tocantins e o Sudeste do Maranhão. Não é esta a realidade que a Comissão Pastoral da Terra, nas reuniões mensais da comissão sobre trabalhos forçado e escravo instituída pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana no Ministério da Justiça narra, nem são estes os dados coligidos pelo Grupo Móvel de fiscalização do trabalho. A realidade continua muito grave e dela há notícia recente é a que foi publicada no jornal o Estado de São Paulo de 23 de agosto de 2002, em fazenda do Maranhão foram encontrados 66 escravos. Um grupo de 49 homens adultos e 17 adolescentes entre 13 e 17 anos, foi resgatado de uma fazenda a apenas 280 quilômetros de São Luís e estavam eles submetidos à condição de servidão por dívida. A Comissão Pastoral da Terra e ai a Anti-Slavery tem criticado as autoridades brasileiras por falharem em priorizar o resgate da escravidão e em prover a união de condições de dar efetividade ao seu trabalho. A justiça global tem convidado a um triplo ataque a servidão por dívida, primeiro mediante a criação de um sistema independente e completo de fiscalização e cumprimento capaz de respostas rápidas. Segundo, por intermédio da punição efetiva dos responsáveis por esta prática e terceiro mediante a adoção de uma política abrangente e prevenção do trabalho forçado e da criação de alternativas para sua prática. A Organização Internacional do Trabalho estimou que em 1993 havia 6 milhões de homens e mulheres submetidos à condição de escravo em todo mundo e que havia 100 milhões de crianças exploradas por seu trabalho de acordo com estimativa mais recente da ONU. Esses números estão em crescimento e eles são assustadores. A Organização das Nações Unidas por intermédio do grupo de trabalho sobre formas contemporâneas de escravidão sustenta que em 1999 havia 20 milhões de trabalhadores escravos, servos de dívida, que é uma prática comum tanto no Brasil quanto na Índia. O que esses números revelam? Será que esta situação está superestimada? Afinal a realidade da escravidão parece tão distante do Brasil urbano e em desenvolvimento democrático e econômico. A OIT ao examinar esta realidade concentra-se nas relações de trabalho. A Anti-Slavery e a ONU observam relações humanas mais amplas e incluem entre os submetidos à escravidão as mulheres enviadas como prostitutas para outros países, as crianças prostituídas, o tráfico de pessoas e de órgãos. As normas internacionais e a legislação brasileira operam sobre qual realidade? A restrita às relações de trabalho ou a realidade integral da pessoa humana Quase chegando ao final vou abordar agora a questão da atribuição da União. Prevenção e repressão. A Polícia Federal.

A ação prioritária da União deve ser de prevenir a ocorrência de todas as formas contemporâneas de escravidão no território nacional amparadas nos tratados que ratificou e nas legislações que a

disciplina com um ilícito civil, criminal, trabalhista e que assegura direitos humanos. A Polícia Federal tem atribuição constitucional nesta tarefa, independente da afirmação da competência da Justiça Federal para julgar ações penais decorrentes. A atribuição da Polícia Federal não é regida pela mesma regra constitucional que define a competência da Justiça Federal em matéria de crime. A Constituição no artigo 144 atribui a Polícia Federal a responsabilidade de manter a segurança pública, inclusive para assegurar a incolumidade das pessoas, situação singularmente afetada em caso de prática de escravidão. A esta regra mais ampla a Constituição acrescenta atribuição específica de apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento, e aqui está a chave, uma das chaves da questão, ou em detrimento de interesse da União ou aquelas cuja a prática tem repercussão internacional e exija repressão uniforme. Incumbe-lhe também exercer com exclusividade as funções de Polícia Judiciária da União. A lei 10.446 de 8 de maio de 2002 reforça esses argumentos ao regulamentar a Constituição e atribuir a Polícia Federal à função de investigar infrações penais relativas à violação de direitos humanos que o Brasil se comprometeu a reprimir em decorrência de tratados internacionais de que seja parte como é o caso da escravidão em todas as suas formas contemporâneas. Como visto, a repercussão internacional da ação ou da inércia da União em reprimir todas as formas contemporâneas de escravidão no Brasil poderá ter conseqüências no âmbito do sistema Interamericano de justiça a cargo da Comissão Interamericana e da Corte Interamericana de Direitos Humanos cuja atuação é de natureza civil. Mas já não se circunscreve apenas ao âmbito da OEA, pois desde a instalação do Tribunal Penal Internacional a escravidão é tema específico de interesse da comunidade mundial de nações e aqui a atuação tem natureza penal. O interesse da União em matéria de repressão a todas essas formas contemporâneas de escravidão resulta como visto também desde os compromissos internacionais que firmou, bem como da competência federal para manter a ordem social e econômica do país. É de se assinalar também, sobretudo nos caso da servidão por dívida, que este crime em geral é cometido no contexto e em conjugação com vários outros de competência federal como caso de usurpação de terras da União, de crimes ambientais, de sonegações de impostos federais e que a conexão entre um crime federal e outro estadual atrai a competência para a Justiça Federal. Em conclusão, a Constituição vigente pode ser aprimorada quanto à clara definição da competência federal e da Justiça Federal para atuar em prol da erradicação, da efetiva erradicação de todas as formas contemporâneas de escravidão no Brasil. As normas constitucionais vigentes no entanto já são suficientes para firmar a competência da Justiça Federal, para julgar crimes previstos em tratados, os que afetam o interesse da União, que comprometem a ordem social e econômica e a organização do trabalho, é o caso da escravidão. Os compromissos internacionais que o Brasil assumiu e os compromissos constitucionais estão fundados na igualdade, na liberdade e na dignidade da pessoa humana que fundamentam a ordem social como na defesa de direitos sociais dentre os quais a remuneração digna do trabalho e o livre exercício de ofício ou profissão. A escravidão em todas as suas formas ofende valores constitucionais e avilta a humanidade. Não atinge apenas direitos sociais mas todos os direitos humanos, e por isso a União não pode concentrar sua atuação ao restrito âmbito das relações de trabalho e emprego, mas deve abranger todas as formas de escravidão e sobretudo promover o resgate de todos os direitos e da dignidade da pessoa vitimada. A ênfase sobre os caso da servidão por dívida é necessária inclusive para promover responsabilidade criminal e a erradicação de situação endêmica em todo o país, notadamente na região do bico de papagaio. Nas ações de prevenção e de repressão a escravidão destaca-se a atuação preventiva e de polícia rodoviária e de Polícia Judiciária da Polícia Federal nos termos da constituição auxiliada pela ação da Polícia Rodoviária Federal no controle do tráfico nas rodovias. Gostaria de terminar cumprimentando a OIT e o Ministério da Justiça e todos as pessoas que contribuíram para a realização deste seminário, em favor de todas as vítimas de escravidão no Brasil e gostaria de realçar a mensagem sempre viva do professor José de Souza Martins que afirma quanto às formas contemporâneas de escravidão que se você não sente indignação acaba numa discussão conceitual, acaba se tornando conivente, muito obrigado.

**Mediador doutor Luiz Antonio Camargo de Melo:** Apesar de um possível espanto para dizer que a doutora Raquel ficou rigorosamente dentro do tempo, até porque ela havia comunicado com antecedência que ia extrapolar um pouquinho os 30 minutos, é com prazer que nós passamos a palavra agora ao doutor Valdinho Caetano, Delegado da Polícia Federal e coordenador de ordem política e social que é o setor incumbido de tratar do combate ao trabalho escravo. Vale o registro que a Polícia Federal, o Departamento de Polícia Federal tem sido um grande parceiro nas operações de combate ao trabalho

escravo e se o Departamento de Polícia Federal tem sido um grande parceiro nas operações de combate ao trabalho escravo e se o Departamento de Polícia Federal tem sido um grande parceiro a responsabilidade neste aspecto sem dúvida alguma tem sido do doutor Valdinho Caetano, por favor Delegado 30 minutos.

**Conferencista doutor Valdinho Jacinto Caetano:** Obrigado, inicialmente eu gostaria de agradecer aos organizadores do evento, ao Ministério da Justiça, Ministério do Trabalho, a OIT, em nome do senhor diretor-geral da Polícia Federal ao convite, a oportunidade de aqui estar e fazer algumas colocações. Companheiros de mesa bom dia, bom dia senhores e senhoras. Em razão da ordem estabelecida para falar eu não poderia acrescentar muita coisa quanto à competência da Polícia Federal nesta questão do trabalho escravo em face do brilhantismo e a completa exploração da doutora Raquel Elias a não ser evidentemente é enfatizar alguns pontos que ela já muito bem, com o brilhantismo costumeiro já colocou aqui. No âmbito da Polícia Federal nós não temos dúvida nenhuma, não há qualquer celeuma, não há qualquer dúvida quanto à competência da Polícia Federal, a atribuição da Polícia Federal para realizar o trabalho de polícia judiciária relativo a trabalho escravo, forçado e degradante. Isto vem expresso como bem colocou a minha antecessora na carta magna no artigo 144 que enfatiza aqui. A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira destinar-se-á a apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autarquias, e aí prossegue este artigo. No âmbito da Polícia Federal e eu sou o coordenador incumbido desta área, não resta dúvida nenhuma do grande interesse da União nesta matéria, então não poderia deixar, não poderia haver qualquer dúvida quanto a nossa atribuição para atuar como polícia judiciária e no final deste artigo tem lá exercer com exclusividade as funções de Polícia Judiciária da União, isto vem reforçar, se no âmbito do judiciário e do Ministério Público há ainda alguma dúvida quanto à competência para este tema no seio da Polícia Federal isto não ocorre. Dito isto não vou me ater a artigos legais porque estou falando com uma platéia de doutores no assunto, além do esgotamento do assunto que foi agora realizado pela doutora Raquel.

Ontem e aí me permito a copiar, usar uma frase que foi dita aqui ontem pelo doutor Campilongo, ele disse que é, todos nós aqui presentes, não havia nenhuma dúvida do nosso engajamento ideológico no combate a repressão ao trabalho escravo, forçado e degradante, e que cabia então traduzir este engajamento em prática, para que a chaga, a terrível chaga desse mau fosse erradicado paulatinamente e com a brevidade possível e eu faço dessas palavras as minhas e aí passo, se me permite expor, algumas atitudes, algumas condutas que a Polícia Federal vem tomando ao longo deste tempo. O GERTRAF foi criado em 95 e dentro dele, um braço executivo dele o Grupo Móvel de Fiscalização composto por fiscais do trabalho aquém aqui rendo homenagens pelo brilhante trabalho, pela abnegação, pela dedicação do trabalho realizado nas mais adversas situações. Desde a criação desse Grupo Móvel a Polícia Federal se tem feito presente continuamente, permanentemente com este grupo. As condições de trabalho são terríveis, mas não cabe aqui levantar isso e cabe sim dizer que esse trabalho deve ser apoiado, deve ser dinamizado e deve ser cada vez mais reforçado e ampliado. Se nos idos de 95 nós fazíamos a cada mês, a cada 40 dias uma operação dessas que varia e variava em torno de 15 a 20 dias para deslocamento até a área, para identificação dos trabalhadores que ali se encontravam em estado de escravidão, hoje nós fazemos 3 ou 4 equipes simultâneas, não é o suficiente, não é o bastante evidentemente que não, evidentemente que não, nós não estamos satisfeitos com isso, mas há esforços tanto do Ministério do Trabalho quanto da Polícia Federal e agora para a minha satisfação e para satisfação de todos um engajamento dos demais órgãos nesta questão, Ministério da, Procuradoria da República, Ministério do Trabalho, Procurador do Trabalho, e isso só vem a somar, só vem a fazer com que essa situação seja debelada o mais rápido possível. O número, o número, o número de trabalhadores que foram colocados, que foram libertados nos dois anos iniciais do GERTRAF mostra em comparação com os números de 98 a 2000, de 2000 a 2002, mostra uma evolução muito grande nos trabalhos. Não é ainda o suficiente, nada do que fizemos, do que fizemos é suficiente, é preciso incrementar e estamos fazendo isso. A Polícia Federal tentando resolver este problema e aí por sugestão nossa, para direção geral e que foi atendido subvertemos a ordem do organograma da Polícia Federal porque subversão? Não foi feita através de documento próprio em razão da sua lentidão. O órgão em que sou coordenador ele tem a atribuição normativa. Quem tem a atribuição de atuar concretamente nesses casos são as descentralizadas, são as superintendências, mas diante do fato de que a Polícia Federal

hoje não dispõe e num período muito curto não disporá de um efetivo pronto, em número, para atuar de forma rápida neste combate, nós trouxemos a Brasília, nós sugerimos a Brasília que fosse criado no âmbito dessa condenação uma divisão específica para atuar nesta área e fomos atendidos pelo senhor diretor da Polícia Federal e num passado muito recente criou a divisão de combate ao trabalho escravo, e há três dias atrás assinou as portarias de remoção de um contingente razoável para reprimir essa atuação, essa prática no Brasil. Não é número também ainda suficiente, não é o que eu desejo, mas em breve nós chegaremos a isso, de forma que em um futuro próximo ao invés de ser acionado pelo Ministério do Trabalho na pessoa do doutor Cláudio Sequim, pessoa com a qual eu tenho um relacionamento estreito é muito dinâmico, nós não atendemos, e ai senhores eu faço um breve parênteses, se estou colocando desta forma, menos formal, é porque entendo que aqui, na minha fala, não cabe até em razão da exposição anterior que foi bastante ampla e completa, não me cabe mais dizer sobre artigos de lei, sobre convenções porque, não porque não seja importante mas por que foi totalmente esgotado o assunto no meu entender. Pretendo cobrar ao senhores a forma como nós estamos trabalhando. O doutor Cláudio Sequim, a doutora Vera Olímpia, nós temos um relacionamento muito rápido, muito dinâmico feito através de telefone mesmo, nós não ficamos, não nos atemos nem mesmo a ofícios, primeiro a comunicação telefônica, a comunicação pessoal e depois o documento e porque disto? A situação de quem está escravizado no Sul do Pará ou em qualquer região desse país não pode ficar esperando formalismos, não pode ficar esperando a assinatura de ofícios, a digitação desse documento. Na medida em que eu sou acionado, eu passo imediatamente a procurar órgão em todo o Brasil a equipe para que seja designada para se dirigir ao local e atuar efetivamente junto com os fiscais do trabalho. E em razão ainda dessa forma de atuar que vislumbramos que isto já não atendia mais a realidade, não atendia e não atende é que foi criada a divisão específica e hoje eu tenho já as portarias assinadas para remoção de pessoal para dotar essa divisão do pessoal que será treinado, qualificado para atuar nesta área. Era também uma falha nossa o fato de além de sermos lentos, um ou dois dias, três dias no máximo, para arregimentar este policial, mandar um policial do Rio Grande do Sul, um da Paraíba, um de Fortaleza em que pese a sua grande boa vontade, o seu interesse, a sua formação como policial para atuação na área de entorpecente e contrabando, de segurança de autoridades e dignitários, não estava ele, não estavam eles preparados para atuarem na área, nesta área de combate ao trabalho escravo que requer uma abordagem muito especial, que requer uma abordagem muito delicada, pois a vítima neste caso, na sua grande maioria ela não sabe os direitos que têm, e ao chegar o Policial Federal naquela localidade, se não fizer uma abordagem muito preparada, muito adequada, com muita sensibilidade ela, ele certamente amedrontará essa vítima e ai ela, essa vítima ela não nos fornecerá o material necessário para embasar o inquérito policial bem instruído que permita ao Ministério Público a formação da culpa, a denúncia e ao juiz se embasar neste documento para uma eventual condenação, e é também por isso que nós sugerimos a direção que fosse criado um grupo específico para esse trabalho, e afortunadamente, o nosso diretor muito sensível a essa questão, entendeu as razões que foram colocadas e nos autorizou a criação desse grupo. A partir de agora então quando efetivamente receber esses policiais, em pouco tempo eles estarão treinados e aqui, de público, faço uma solicitação aos demais órgãos, órgãos de Secretaria de Direitos Humanos, a Procuradoria da República, o Ministério do Trabalho, a Justiça do Trabalho, a OIT que em um futuro muito próximo, como tem sido a minha prática à frente dessa questão, estarei me dirigindo a cada um desses órgãos e solicitando o apoio para a formação, para um treinamento, para a sensibilização desses policiais que virão. São pessoas que foram escolhidas com sensibilidade para este trabalho, mas que precisam de uma formação, e este trabalho terá que ser conjunto, não, ela, evidentemente a Polícia Federal ministrará cursos, mas com a ótica que evidentemente em razão do longo tempo, pela característica, pela própria gênese da polícia é necessário que se complemente com a formação de outros órgãos que tem o conhecimento específico nesse assunto.

Bom senhores, muito rapidamente até porque combinamos anteriormente que a doutora Raquel iria utilizar um pouco mais de tempo e eu menos tempo. A Polícia Federal está à disposição, não se furtará, não se furtou até hoje e não se furtará jamais a participar disso, até por atribuição legal, mas mais do que isso, mais do que atribuição legal, o engajamento psicológico com a presença pessoal, com vontade, com a criação dessa divisão nós acreditamos e com o acompanhamento permanente disso e com a correção de rumos, com incentivo de boas práticas, com eventual acertos e desacertos, nós pretendemos em um futuro muito próximo apresentar um trabalho muito melhor do que apresentamos

hoje, embora eu entenda que hoje a Polícia Federal age de forma correta, e se não age melhor é em razão da dificuldade que o próprio Governo Federal apresenta em virtude de falta de dinheiro, falta de pessoal, mas isso cabe a nós tentar sanar da melhor forma possível, fazendo exposições e solicitações e gestões para que isso seja modificado. Não nos cabe vir até um evento desse e lamentar, e lamentar, e lamentar, dessa forma me coloco à disposição para qualquer eventual pergunta que haja e encerro as minhas palavras, muito obrigado.

**Mediador doutor Luiz Antonio Camargo de Melo:** Senhoras e senhores, antes de dar início à fase de debates, nós temos aqui na mesa já um grande número de perguntas e a mesa entende obrigatória a parabenização dos dois conferencistas na medida em que apresentaram informações de alto nível e que certamente contribuem para uma melhor abordagem deste tema, para um melhor enfrentamento do combate ao trabalho escravo. Vale, interessante também agradecer a participação do auditório, vale o registro que aqui nós temos representantes do Ministério da Justiça, da Secretaria de Estado e Direitos Humanos, do Departamento de Promoção aos Direitos Humanos, do Departamento da Polícia Federal, do Departamento da Polícia Rodoviária Federal, temos Auditores Fiscais do Trabalho, integrantes da Organização Internacional do Trabalho, a lista é grande Raquel, Procuradores do Trabalho, Procuradores da República, os Juízes Federais, Juízes do Trabalho, integrante da Comissão Pastoral da Terra, integrantes do CEJIL, advogados, uma comitiva grande de advogados lá atrás, acadêmicos, servidores dos tribunais e servidores do Ministério Público da União. Neste momento nós vamos iniciar a fase de debates e começaremos pela doutora Raquel que já selecionou algumas perguntas.

**Conferencista doutora Raquel Ferreira Elias Dodge:** Bem, obrigada a todos pelas perguntas e realmente do meu ponto de vista esta é a fase mais interessante que a gente pode dialogar um pouquinho e perceber a preocupação de quem está envolvido. Aqui duas perguntas do Juiz Federal Marcelo Dousane, da Justiça Federal de Belo Horizonte. A primeira é relativa ao episódio da escravidão na fazenda da Volkswagen em Santana do Araguaia, ele pergunta se a Comissão Interamericana de Direitos Humanos concluiu pela omissão das autoridades paraenses? Quem era o governador do Pará àquela época? E se a fazenda da Volkswagen recebia recursos administrados pela Sudam? O relatório da Comissão Interamericana ele responde positivamente a todas essas questões, enfatizando que os recursos recebidos eram do FINAN e que houver uma, todo a uma, o assunto teve repercussão internacional, teve grande repercussão interna, houve um início de investigação mas resultou em nenhuma punição, em nenhuma ação penal. Eu, o período é 1983 a 1984, o nome do Governador do Pará na época não foi mencionado. Era o Jader Barbalho, eu não sei. A segunda pergunta dele, bom e as conclusões, as recomendações, as conclusões da Comissão foi no sentido de recomendar providências bastante específicas a União e a questão exatamente que se coloca é exatamente esta, se a situação situa-se no âmbito da competência, da responsabilidade da União no nível internacional, ela estaria sendo responsabilizada por uma ação que internamente competiria à justiça comum estadual. A opinião da professora Flávia Piodezam já expressa em inúmeras oportunidades, até artigos sobre o tema é no sentido de que há aí um paradoxo, de que a responsabilização internacional em relação a debelação de determinados fatos e atos que caracterizam crimes deveriam, deveria corresponder a uma responsabilização interna de mesma natureza, ou seja, se a União se compromete em um tratado internacional a punir com crime determinados crimes, ela deveria responsabilizar-se no plano interno pela percepção e representação penal desses crimes, exatamente para não caracterizar esta situação de que pela inércia da unidade federada ela acaba sendo responsabilizada no plano internacional. A abordagem que eu procurei fazer hoje era no sentido de procurar evidenciar que já há na Constituição Brasileira de 88 regra que repetida, que havia na Constituição de 67 e que no âmbito da Constituição de 87, motivou jurisprudência da Justiça Federal favorável à definição da Competência Federal. Hoje reluta-se um pouco mais quanto a isso, mas no meu entender já teríamos condição de, mediante interpretação chegarmos à conclusão idêntica. A segunda pergunta dele é a seguinte: anúncios classificados de grandes jornais inclusive aqui no DF apontam para a existência de uma rede de prostituição sobre o comando de agentes, com ramificações em outros estados, é cada vez maior o número de crianças pedintes nas ruas, quase sempre sobre a exploração dos próprios pais. Primeiro, são essas as novas formas de escravidão? Segundo, o que as Polícias Federais e o Ministério Público Federal tem feito para investigar e suprimir essas violações. Assim encarada a questão como uma forma contemporânea de escravidão, eu acho que o tema ainda não foi abordado no âmbito do Ministério Público Federal e talvez eu não possa

responder pela Polícia Federal. O certo é que nós temos encarado estes crimes como uma modalidade de ofensa à liberdade da criança, aos direitos da criança e muito menos sobre este ponto de vista que a ONU enfrenta a questão e acredito que aqui esteja uma boa oportunidade para a reflexão conjunta inclusive no âmbito de um grupo de trabalho instituído pela Procuradoria Geral dos Direitos do Cidadão que está exatamente refletindo sobre o que fazer e como atuar, como estabelecer uma política interna de atuação conseqüente na área da escravidão.

Agora a pergunta da Márcia Sprandel, antropóloga do Núcleo de Antropologia da UNB. Entre as formas contemporâneas de escravidão está o trabalho infantil, nos caso de trabalho escravo denunciado pela CPT e verificados pelo Grupo Móvel a existe o registro de presença de crianças e adolescentes? Sim, existe. Em caso afirmativo, qual o encaminhamento dado pelas autoridades? A ênfase de dessa atuação ainda tem se concentrado no âmbito das relações trabalhistas, é preciso extrair delas uma conseqüência mais e direta, não só no tocante a responsabilização que encare esse tipo de escravidão como crime no âmbito, na aceção da Organização das Nações Unidas, mas também que permita também a responsabilização criminal de mandantes, de membros de organização criminosa já que esse crime de servidão por dívida ele não se pratica no âmbito restrito daquela fazenda, mas ele conta com uma atuação de um corpo bastante eficiente de membros de uma quadrilha que, uns que aliciam, outros que submetem, outros que torturam, quer dizê, são pessoas vinculadas pelo designo comum de submeter alguém a escravidão.

Considerando a classificação da ONU no que pertine as formas contemporâneas de escravidão, vou fazer mais uma depois passo para o doutor Caetano, no que pertine as formas, 5 minutos! Aqui vou aglutinar algumas questões, algumas perguntas em razão da urgência do tempo. Aqui uma pergunta sobre a criação de um banco de, que consolide informações de diferentes fontes e necessário para atuação, para o exercício de atribuição de diferentes instituições, cada um na sua área e proporcionando quem sabe uma ação, uma atuação administrativa coordenada e quem sabe com conseqüências mais eficientes para o ajuizamento de ações, inclusive criminais. É nesse sentido à pergunta da Adriana Romero e do inspetor Farias do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e acredito que a melhor informação sobre isso é a que vem da própria OIT que está coordenando a consolidação e a constituição, a instituição desse banco de dados e o modo de acesso desse banco por diferentes instituições já que este banco pretende registrar informações, o mais ampla possível, mais eficiente, da forma mais eficiente e rápida e também acessível a todas as instituições e pessoas que estão dedicadas a debelação do trabalho escravo no Brasil.

**Mediador doutor Luiz Antonio Camargo de Melo:** Nós vamos passar ao doutor Caetano para responder algumas perguntas e já nos informa a organização do evento que nós temos mais 5 minutos de debates, e que as perguntas que não forem respondidas aqui ao vivo e a cores serão respondidas por e-mail, doutor Caetano por favor.

**Conferencista doutor Valdinho Jacinto Caetano:** Muito obrigado, eu vou procurar responder às perguntas que me foram dirigidas na ordem em que elas chegaram, posto que todas têm grande importância. A primeira delas feita pelo doutor Sebastião Vieira Caixeta, Procurador do Trabalho. Em síntese em sua indagação é tendo em vista a incontestável atribuição da Polícia Federal para realizar o trabalho polícia judiciária neste assunto, porque da postura até hoje dos Policiais Federais em se colocarem como segurança do Grupo Móvel e não assim, não efetuar efetivamente trabalho judiciário? Eu devo dizer que discordo um pouco desta afirmação, embora em grande parte isto ocorra realmente, e ocorre em face da falta de um treinamento específico para esses policiais. O Policial Federal ao chegar ao local e entrevistar alguns trabalhadores e esses se negando a afirmar que estão ali proibidos de sair, que foram ameaçados por armas e que efetivamente se quiserem podem sair, o policial se coloca numa posição cômoda de que se a própria vítima tem medo ou efetivamente não quer, não quer fornecer provas testemunhais para elaboração de um inquérito policial fica bastante difícil para o policial levar isto adiante e realizar a prisão. Essa, essa é uma carência que nós pretendemos suprimir fazendo com que o Policial Federal insista na realização do flagrante se assim o for, se assim o for e some-se a isso senhores, aqui nós discutimos em um auditório, com todas as comodidades, nem sempre a situação lá é bastante diversa, essas operações ocorrem a 300, 400, 500, 1.000 quilômetros longe de uma delegacia,

com veículos com capacidade bastante limitada, às vezes só para o pessoal do Grupo Móvel, então quando a vítima não declina, não fornece informações fica bastante difícil para o policial realmente incriminar alguém, mas é uma deficiência que nós pretendemos sanar com a trazida desses policiais para Brasília e o treinamento específico.

É, Loerci Lopes, também Procurador do Trabalho. A prática das inspeções e identificam situações de trabalho escravo em locais remotos tem demonstrado quase que uma impossibilidade de prisões em flagrante de criminosos escravizantes, isto em razão da ausência de um Delegado Federal na equipe e da dificuldade de manutenção de presos ou de seu deslocamento até as delegacias? Vem exatamente ao encontro daquilo que eu acabei de dizer e hoje efetivamente nós temos uma carência de delegados sim, nós temos um número bastante limitado de delegados e cada um deles tem sob sua responsabilidade não raras às vezes 1.000, 2000 inquéritos policiais que pelo Código de Processo Penal há um prazo para sua, para a sua, para o seu termino, como tirar um delegado dessa situação e levar para o Sul do Pará, embora a situação seja gravíssima, e deixá-lo lá por 15, 30 dias, então essa situação é simplesmente por carência de pessoal mesmo. Há cinco dias atrás nós terminamos na Academia de Polícia Federal um curso de formação para delegados, e tão logo eles temem posse nós poderemos utilizar esses delegados para essas missões. Nesse grupo que eu acabo de receber há a presença de um delegado exclusivamente para essas operações. Também é insuficiente mas é um passo já bastante louvável.

O treinamento e formação dos Policiais Federais não poderia ser mais amplo se estendendo aos auditores fiscais do Grupo Móvel com quem efetivamente trabalharão, fazendo uma formação conjunta e mais proveitosa? Essa é a pergunta do Vanilson Fernandes, Auditor Fiscal. Eu tomo issonão como uma pergunta, mas como uma sugestão que é muito bem-vinda. Fica já o convite para que a gente faça a formação conjunta dos Auditores e dos Policiais que irão trabalhar com eles diuturnamente, eu me coloco inteiramente favorável a essa colocação.

Frei Xavier, Frei Xavier é um dos nossos parceiros e é também o nosso maior crítico e isso é muito bom. A informação de constituição de um grupo especial ou divisão especial na PF é excelente, porém já recebemos essa informação um ano atrás em Ribeirão Preto, na fala do senhor, de novo recebemos a notícia de que em algumas reuniões do GERTRAF e da comissão especial, significa que até agora não foi realmente constituído, porque tanto atraso? É verdade, eu não sei se exatamente há um ano atrás, mas em Ribeirão Preto em um encontro que tivemos eu dava a notícia que havia feito essa exposição de motivos, estava fazendo esta exposição de motivos e iria submeter a nossa direção, e o porquê da demora? Nós não temos dinheiro nem para pagar, não tínhamos dinheiro nem para pagar diárias do pessoal que estava efetivamente trabalhando, esta é uma realidade e aí a direção me disse olha não tem dinheiro hoje, não tem rubrica específica para a remoção ex-officio desses policiais, se você conseguir nos Estados quem venha voluntariamente eu autorizo, você tem autorização para procurar, e é isto que eu venho fazendo. Eu tenho autorização para um número "X" e conseguiu um número "3", porque? Porque eu ligo para determinadas localidades e solicito que venham e aí o policial mediz bom mas eu vou ter que pagar minha passagem, eu vou ter que pagar a minha transferência, meu mobiliário, isto é bastante difícil. A explicação, além dessa é que onde eu consigo pessoas para que venham para cá, consegui por exemplo em Pontaporã, e aí o delegado encarregado de Ponta Porã de onde sai 98%, não de Ponta Porã mais da cidade paraguaia limítrofe, dividido apenas por uma rua, olha daqui sai 98% da maconha que é introduzida no Brasil, eu tenho aqui 15 homens para fazer esta repressão, e efetivam ente lá no ano passado foram apreendidas 85 toneladas de maconha, 85 toneladas, e ele disse ótimo, o trabalho ai é relevante, esse trabalho aqui também é, você quer tirar quantos policiais daqui? O contrabando lá é enorme, maconha é um negócio importante, droga no Brasil é um negócio clamoroso, então isso, eu estou dando um exemplo de Ponta Porã, mas se estende a outras fronteiras, Jaguarão, e assim por diante. Então a demora além do aspecto financeiro tem também o aspecto de absoluta, absoluta falta de policiais, não há de onde tirar. Hoje estamos iniciando, exatamente hoje, um curso de formação na Academia para Policiais Federais, Delegados nós encerramos há uma semana e hoje estamos iniciando outro de Policiais Federais e escrivões de Polícia Federal, e isso evidentemente irá me auxiliar de alguma forma, mas o que ocorre é a absoluta falta de recursos e mais, recursos buscando a

gente ainda consegue alguma coisa, agora o Policial Federal depende de um certame licitatório, depende de um curso de formação, não há como fazer de um dia para a noite, é basicamente isso.

**Mediador doutor Luiz Antonio Camargo de Melo:** Nós vamos partir para a fase final do debate, a doutora Raquel vai responder uma pergunta, o doutor Caetano responderá mais uma e depois à Presidência da Mesa responderá a uma pergunta que foi encaminhada de uma forma geral e nós vamos encerrar, até porque o limite determinado pela doutora Patrícia Audi já está sendo extrapolado, depois ela não me convida mais para nada. Doutora Raquel.

**Conferencista doutora Raquel Ferreira Elias Dodge:** Eu vou tentar reunir três perguntas consolidando porque creio que, embora tenham abordagens diferentes, elas dizem respeito a um mesmo núcleo de preocupação. Uma foi feita pelo doutor Hugo Melo, Diretor de Departamento de Promoções de Direitos Humanos do Ministério da Justiça a respeito das discussões que tem sido encaminhada à acerca da transferência da competência penal da Justiça Federal para a Justiça do Trabalho para julgar crimes relativos à escravidão. A segunda foi feita pelo Procurador do Trabalho Luiz Paulo Santos a respeito da idade mínima para iniciar, para a criança iniciar o trabalho. A emenda condicional 20 altera a idade mínima para o trabalho de menores de 14 para 16, a questão de trabalho infantil é considerado forma contemporânea de escravidão naquelas circunstâncias definidas pela ONU e no entanto a Procuradoria da República de Uberlândia ajuizou ação civil pública para que a União seja obrigada a emitir a carteira de trabalho para menores de 16 anos, o que que, ele pergunta qual a posição? E o senhor Ivaneck da CONTAG, perai senão eu vou perdeu o fio da meada, pergunta se para a definição da competência da Justiça Federal é necessário ou não mudança constitucional, até que ponto depende de um convencimento do Poder Judiciário sobre a importância de por termo a impunidade? Qual é o viés que une todas essas três perguntas? É o absoluto interesse Federal na erradicação da escravidão no Brasil. As formas contemporâneas de escravidão não se resumem a relações de trabalho, há outras relações que não são de trabalho ou emprego onde se caracteriza a escravidão, e essas também são formas perniciosas e perversas. Daí porque a minha posição é contrária à migração da atribuição, que entendo que já está definida na Constituição em favor da Justiça Federal para julgar crimes dessa natureza com base nos fundamentos que eu procurei abordar na palestra e no sentido, para que nós tenhamos a compreensão de que o fenômeno da escravidão ele atinge a dignidade da pessoa humana e não a meros interesses e direitos sociais, talvez num sistema de ponderação de interesses é que essa ação civil pública tenha sido ajuizada, ou seja, deve ser pensado, já que o menor trabalha mesmo vamos então assegurar-lhe o reconhecimento formal desse trabalho. A questão aqui é possível que a gente pondere no sentido favorável a um outro interesse, qual o interesse? O que fomentou a edição da emenda condicional nº 20, o que preconiza a ONU no sentido de que não deva haver trabalho infantil em favor do desenvolvimento natural, regular da criança, que ela seja desenvolvida em toda sua plenitude, em que ela goze de todos os outros direitos sociais, educação, saúde, alimentação adequada, lazer, que ao lado dos direitos sociais trabalhistas está lá no caput do artigo próprio da nossa Constituição. Então num sistema de ponderação de interesses é preciso verificar qual é o resultado que se quer atingir, o resultado é com essa medida propiciar o reconhecimento dos direitos sociais ou em um contexto mais amplo de valorização da dignidade da pessoa humana, de valorização da criança brasileira, não seria melhor que estivéssemos em um contexto de exigir do Estado que a criança vá para a escola, complete a sua educação escolar formal ao invés de estar já no mercado de trabalho, tirando muitas vezes a oportunidade do pai trabalhador num ambiente, numa contingência brasileira de desemprego elevadíssimo. Para não deixar a Procuradora Maria Soares, minha colega, sem resposta, rapidamente eu, que é a última pergunta, eu me referi, vou me referir à pergunta dela, é assim: diante da atual sistemática penal a palestrantes considera viável juridicamente a expropriação liminar dos bens dos indiciados em crimes de trabalho escravo em caso de flagrante? Eu acho que nós, em qualquer sistema, nós devemos observar o devido processo legal. Eu acho que as medidas liminares constritivas devam ocorrer e devam operar-se numa situação como esta. É possível que haja uma suspensão liminar das faculdades relativas ao direito de propriedade dessa fazenda onde ocorre, dessa área onde ocorre a exploração rural, mas certamente deverão ser observados todos os demais, todas as demais garantias para que não haja dúvida quanto à licitude dessa desapropriação e ela não venha a ser depois contestadas sob o argumento de que se feriu o princípio do devido processo legal. O nosso ambiente é

de construção de um estado democrático de direito e todas as garantias devem ser preservadas e as ilicitudes devem ser contidas com as medidas constritivas na proporção necessária, obrigado.

**Mediador doutor Luiz Antonio Camargo de Melo:** Doutor Caetano.

**Conferencista doutor Valdinho Jacinto Caetano:** Procurarei ser bastante breve. Eu tenho aqui uma pergunta do doutor Rubens Rolo de Oliveira, Juiz Federal do Pará. E a pergunta em síntese é: visto que a falta de recursos é crônica será que os Estados Federados não poderia participar por meio de convênios na repressão ao delito, uma vez que a Polícia Civil tem estrutura, informantes e conhecimento da realidade local? Verdade, a Polícia local tem realmente esses atributos, informantes, conhecimento da realidade local, mas a prática tem nos mostrado que se tem, se tem essas facilidades, tem também o envolvimento, o envolvimento político, o envolvimento de amizade e outras formas de envolvimento que desaconselham a realização desses convênios. Não quero aqui ser antiético, isto não é uma posição minha, é uma constatação fática, basicamente esses convênios até hoje não se deram em razão do que acabo de colocar. Qual o número do efetivo da PF que está autorizado, destacado para o combate ao trabalho escravo? Eu tenho hoje autorizado o número de doze policiais comigo e um número que já vem atuando, sendo pegos em cada Estado da Federação, então é possível que nós podemos, possamos contar com um número efetivo de 15 policiais hoje e um delegado federal, e aí é óbvio que é muito pouco, mas como eu disse é um primeiro passo e deve ser ampliado muito rapidamente. Em todos os eventos que trata da gestão do trabalho escravo a Polícia Federal na pessoa dos seus dirigentes reafirma o mesmo compromisso, na prática o número de Policiais que acompanham os Auditores Fiscais é insuficiente e, bom, eu não entendi aqui, e mostra um distanciamento desses policiais das questões dos direitos humanos, pergunta: o que de fato vai ser feito para mudar esta situação? É o Paulo, Auditor Fiscal. Essa informação ela não confere com que eu tenho recebido, alguns auditores, ontem mesmo, eu não vou citar aqui nomes, mas ontem mesmo foi abordado por uma Auditora Fiscal bastante atuante aqui nesse mesmo evento e ela me perguntava se havia recebido um documento em que ela preparou e assinou solicitando elogios ao pessoal que tem trabalhado com ela nesses eventos, pela sua postura profissional, pela sua competência, pela sua dedicação e em outras ocasiões já recebi informações, manifestações dessa natureza. Então isto vem, choca com as informações que eu tenho de outros fiscais. Se há alguma crítica, alguma reclamação quanto à postura de Policial Federal, quanto ao seu engajamento na questão dos direitos humanos é uma pena, é uma pena que os Fiscais do Trabalho tem sido bastante claros comigo na hora de elogiar e nas críticas a fim de resolverem problemas que são encontrados não ajam da mesma forma. Eu solicito que a gente volte a conversar e quando haja elogio, não é necessário que se faça mas críticas dessa natureza, se realmente está ocorrendo à atuação dessa forma eu solicito que me procurem para que a gente possa corrigir isso, e a mudança será na forma como eu acabei de colocar. Com o novo grupo que está se formando, haja treinamento específico para esse trabalho e inclusive com a sugestão dos senhores mesmos de treinamento conjunto, eram essas as questões que haviam sido colocadas para que eu respondesse, muito obrigado.

**Mediador doutor Luiz Antonio Camargo de Melo:** Bom, nós já estamos encaminhando para o encerramento até por que a Patrícia Audi já avisou que já cortou meu ponto de hoje por conta disso, mas tem uma pergunta aqui que foi encaminhada à mesa e é uma pergunta que eu obtive o consentimento da doutora Raquel e do doutor Caetano para responder a perguntas e já fazer o encerramento. A pergunta é do Policial Rodoviário Federal Pontes, do Tocantins, diz assim: muitas vezes é complexa a caracterização do trabalho escravo no campo bem como identificar os responsáveis, visto que o proprietário se defende argumentando ter empreitado os serviços a terceiros e que na maioria das vezes, aos olhos da fiscalização, esses empreiteiros ou “gatos” desaparecem ficando em impase, sem contar com os gerentes de fazendas que possuem toda a autonomia para contratar mão-de-obra, sendo que o proprietário fica meses sem pisar os pés na propriedade, quem estaria, quem seria incriminado nesta ação? Bom, eu quero dizer o seguinte, eu vou responder a esta pergunta rapidamente com uma situação que está em andamento. Foi matéria de publicação da Imprensa Nacional uma operação realizada no Maranhão na Fazenda Caraíbas, naquela oportunidade propriedade do Deputado Federal Inocêncio Oliveira e a imprensa noticiou esta situação e identificou trabalho escravo na Fazenda Caraíbas. Houve um desmentido geral, um mal-estar generalizado, mas felizmente aqueles que estavam trabalhando na operação tiveram a oportunidade de cumprir com sua obrigação. O Ministério Público do Trabalho

recebeu o relatório e aforou duas ações no Maranhão, uma ação civil pública e uma ação civil coletiva onde se busca a responsabilização do Deputado Federal Inocêncio Oliveira na medida em que, mesmo com todas essas idas e vindas, com toda essa tentativa de desmascarar o verdadeiro responsável pela contratação e portanto o verdadeiro responsável pela prática das ilegalidades que foram apontadas, inclusive trabalho escravo, não pode se furtar a responder judicialmente por essas atitudes, vale dizer ainda e para encerrar que em relação à questão da órbita criminal o senhor Procurador Geral do Trabalho, doutor Guilherme Bastos, já encaminhou ao excelentíssimo senhor Procurador Geral da República doutor Geraldo Brindeiro essa comunicação, inclusive juntando cópia do relatório, porque como Deputado Federal Inocêncio Oliveira tem foro privilegiado cabe ao excelentíssimo senhor Procurador Geral da República promover a responsabilização do Deputado na esfera criminal. Então senhor Pontes, desta forma as entidades que atuam no combate ao trabalho escravo procuram sempre a responsabilização, tanto na esfera trabalhista, cível se for o caso, ou na esfera criminal daquele que é efetivamente o fator determinante daquela pessoa que efetua a contratação, seja diretamente seja através de terceiros. Essa tem sido a prática não só do Ministério Público do Trabalho como também dos Auditores Fiscais do Trabalho que participam dessas operações. Eu tenho, não tenho dúvida alguma que haverá a responsabilização do Deputado Federal Inocêncio Oliveira também na esfera criminal, até porque assim esperamos que o Procurador Geral da República prossiga com essa prática.

Para encerrar só os agradecimentos, parabenização mais uma vez, é imperativo parabenizar as entidades que realizaram este evento, o Ministério da Justiça através da Secretaria de Estado e Direitos Humanos, Departamento de Promoção de Direitos Humanos, Ministério do Trabalho e emprego através da Secretaria de Inspeção do Trabalho e a Organização Internacional do Trabalho. Vale registrar também as parcerias do Ministério Público do Trabalho, do Ministério Público federal, da AJUFE, Associação dos Juizes Federais, da ANAMATRA, Associação Nacional Dos Magistrados Trabalhistas, do SINAFIT, Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho, da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Federal e especialmente ao Superior Tribunal de Justiça pela gentileza e pelo carinho com que recebe a todos nós, muito obrigado.

**Cerimonialista:** Nós faremos agora um intervalo para um *coffeebreak* e retornar dentro de aproximadamente 15 minutos. Oportunidade que apresentaremos um vídeo reportagem do Jornalista Marcelo Canelas da Rede Globo sobre Trabalho Escravo. Pediremos por gentileza de que as pessoas que utilizaram o aparelho de tradução simultânea no dia de ontem, por favor devolvam esses aparelhos na secretaria deste seminário, por obséquio.

#### **Coffeebreak.**

**Cerimonialista:** Solicitamos por obséquio que as pessoas retornem aos seus lugares para recomeçarmos a I Jornada de Debates Sobre Trabalho Escravo. Informamos que o vídeo reportagem do Jornalista Marcelo Canelas será apresentado logo após esta mesa. Dando continuidade ao seminário I Jornada de Debates Sobre Trabalho Escravo será abordado neste momento o tema “A Atuação do Ministério Público da União”. Para tanto convidamos para compor a mesa como conferencistas à doutora Neide Mara Cardoso de Oliveira, Procuradora da República e a doutora Teresinha Matilde Licks, Sub-Procurador Geral do Trabalho. Como mediador o doutor Ubiratan Cazetta, Procurador da República. Com a palavra o doutor Ubiratan Cazetta.

**Mediador doutor Ubiratan Cazetta:** Bom dia a todos, para que nós que já estamos com o prazo bastante dilatado, eu passe diretamente as considerações da doutora Neide que vai falar sobre o papel do Ministério Público Federal na questão da repressão do trabalho escravo.

**Conferencista doutora Neide Mara Cardoso de Oliveira:** Você ainda espera um pouquinho para eu começar, mas, tá, é, primeiramente gostaria de agradecer o convite a Secretaria de Estado e Direitos Humanos da OIT, bom dia a todos, eu sou Procuradora da República no Estado do Rio de Janeiro há quatro anos, mas iniciei minha carreira no Ministério Público Federal, em 1997 assumindo a Procuradoria da República no Município de Marabá, no Pará, juntamente com o Juiz Federal doutor Leão Aparecido Alves cuja jurisdição abrangia o Sul e Sudeste do Pará, à época 33 municípios. Eu pude me deparar,

quando cheguei lá, com um trâmite de algumas ações penais sobre trabalho escravo, há época não se discutia a questão da competência e que já vinha há anos tramitando na Justiça Federal, desde a época do inquérito policial por conta de que os réus eram sempre os “gatos”, os chamados empreiteiros, e sempre permaneciam revéis no processo, a época inclusive os fazendeiros pagavam a esses “gatos” para que eles desaparecessem do mapa, então eles permaneciam revéis, inúmeras cartas precatórias, por que os arrolados como testemunhas eram os próprios trabalhadores, que dificilmente são localizados depôs da fiscalização, enfim, inúmeras cartas precatórias de um, no interior do Estado do Pará às vezes para lugar nenhum, essas cartas precatórias, e algumas vezes também alguns Policiais Federais e fiscais, na época das DRT’s, que faziam essa fiscalização, prestavam depoimento e quando não muito diziam que apenas tinham ocorrido era violação de direitos trabalhistas e nada mais, e justamente eu, inclusive acabei até pedindo a extinção da punibilidade de alguns desses processos em razão do tempo que lá decorriam, mais de dez anos, em total inoperância e passei a pensar numa forma de alterar essa atuação do Ministério Público Federal, e por consequência da Justiça Federal no que se trata os crimes de trabalho escravo e a minha palestra se aterá a essa atuação do Ministério Público Federal.

O crime previsto no caput do artigo 149 do Código Penal que dispõe “reduzir alguém à condição análoga à de escravo” e cuja pena é de dois a oito anos e multa, ele é definido de forma subjetiva, cabendo à doutrina e a jurisprudência definir o que seja reduzir alguém à condição análoga à de escravo. E a essência do delito reside na sujeição de uma pessoa a outra no sentido, tanto psicológico quanto físico. A liberdade do sujeito passivo ela é suprimida como fato mesmo que permaneça como estado de direito e a relação que se estabelece entre os sujeitos do delito é análoga à de escravidão, pois visa tornar a pessoa totalmente submissa à vontade de outrem, como se escravo fosse. Para sua consumação não é necessário a privação absoluta da liberdade da vítima. Não é também o simples encarceramento ou constrangimento ilegal que seriam crimes menos graves, o crime consiste em apoderar-se de outrem para reduzi-la a condição de coisa, vendê-lo, sucedê-lo, comprá-lo, sem lhe consultar sua vontade, serviço de outrem sem lhe reconhecer o direito correlativo as suas prestações, sendo irrelevante o seu consentimento e nesse último exemplo nos detemos ao que ocorre em muitos imóveis rurais em nosso país, inclusive a minha palestra embora tenha sido aqui falado pela manhã das formas contemporâneas de trabalho escravo se aterá ao trabalho escravo nos imóveis rurais que é onde foi, se deu a minha atuação e experiência.

O autor do crime ele é compreendido pelo Ministério Público Federal na pessoa do empregador final, seja ele pessoa física ou pessoa jurídica, pois o proprietário do imóvel rural é o responsável pelo que acontece em seus domínios. A maior parte considera que os trabalhadores lhe devem, ao adquirirem as mercadorias na cantina da fazenda para se alimentarem e conscientes que os mesmo continuam trabalhando sem nada receber em razão dessas dívidas que se iniciam desde a saída da cidade de origem. Até o empregador mais insidioso ele visita pelo menos uma vez ao mês a sua fazenda e verifica o trabalho realizado. Ao vistoriar ele pode presenciar a situação degradante dos trabalhadores ainda que com eles não mantenha contato. Não podemos dissociar a figura do fazendeiro da responsabilidade criminal quando ele se utiliza de um terceiro, seja “gato”, empreiteiro, e gerente, o nome que se quiser dar, para não cumprir a legislação trabalhista e submeter seus empregados a escravidão com fins de lucro. A atividade rural ela tem que ser vista como uma atividade empresarial qualquer. Um exemplo muito simples é de um dono de um bar, por exemplo, que se submetido à fiscalização do Ministério do Trabalho deve estar cumprindo todos os direitos trabalhistas dos seus empregados, sob pena de multa, de eventualmente responder também por crime de fraude à legislação trabalhista entre outros. Porque que um fazendeiro que muitas vezes exportam o seu gado, vivem do lucro da fazenda, não pode cumprir os direitos trabalhistas dos seus empregados, não pode proporcionar condições dignas de trabalho. É mundialmente provado que um trabalhador que tem respeitado tanto seus direitos trabalhistas como um bom ambiente de trabalho produz mais do que três trabalhadores em condições precárias. Outro exemplo simples é o do empregado doméstico. Você pode oferecer um salário mínimo e no final do mês dizer para ele que ele será descontado o quartinho nos fundos que ele dorme, a comida que ele come, provavelmente ele não vai receber nada, então da mesma forma não é possível fazer o mesmo com o trabalhador rural. Se a fazenda não proporciona condições de ele adquirir seus alimentos em razão da distância para o comércio mais próximo, não se pode aproveitar este fato para superfaturar os preços das mercadorias que são oferecidas, é injusto, imoral e criminoso. De acordo com a legislação

trabalhista o máximo que se pode descontar é 25% do salário para a alimentação. Da mesma forma o empregado não pode ser obrigado a pagar pela bota, chapéu, enxada, enfim, os instrumentos necessários para a realização do trabalho pela qual ele foi contratado, pois a atividade lucrativa ou não é toda do proprietário do imóvel rural. Por outro lado é importante que os trabalhadores se refiram a sua pessoa, seja com nome, frequência de visita, se ele já os presenciou trabalhando, ainda que mediante sobrevoou no local de trabalho, pois a primeira alegação da defesa é afirmar o total desconhecimento do proprietário do imóvel rural com o que ocorre. Os “gatos”, gerentes, enfim, eles somente devem ser denunciados nesses crimes se participam ativamente para manter os empregados naquela situação, seja com armas, vigiando, ou com o uso da violência física e ou psicológica, pois eles normalmente também não tem respeitados os seus direitos trabalhistas e a atividade lucrativa incluindo o não pagamento de todos os empregados da fazenda é todo do proprietário da fazenda, não do gerente.

O relatório dos Fiscais do Ministério do Trabalho, do GERTRAF, ele é instruído com formulários de verificação física que contém as declarações dos trabalhadores que são inclusive assinadas por eles e às vezes a rouba, fotos dos lugares, locais degradantes em que eles trabalham e dormem e os autos de infração trabalhista com a descrição das multas aplicadas, o que é suficiente para instruir uma eventual denúncia por trabalho escravo como peça de informação. Tanto o conhecimento pelo fazendeiro da situação degradante em laboram os trabalhadores como a falta de descobrimento dos direitos trabalhistas mediante fraude podem ser esclarecidos pelos Fiscais do Ministério do Trabalho que são médicos, engenheiros, advogados, entre outros, na qualidade de testemunhas que devem prestar depoimento perante o juiz da causa no mesmo dia, evitando-se a expedição de cartas predatórias pelo menos por parte do Ministério Público. O próprio Ministério do Trabalho arca com essas despesas de deslocamento, porque esses fiscais eles tiveram contato pessoal com os trabalhadores e suas reclamações, além de serem os responsáveis pela lavratura dos autos de infração trabalhista. Evita-se também a comum tentativa de se desmoralizar os trabalhadores que se tratando de pessoas humildes e sem instrução ficam mais vulneráveis aos ataques dos advogados de defesa, como eu também já presenciei, que normalmente visam taxa-los de loucos e gananciosos. Os autos de infração trabalhista são também prova documental no processo para confirmar tanto a prática dos crimes contra a organização do trabalho quanto de trabalho escravo. As declarações dos trabalhadores que são reproduzidos nesses formulários de verificação física confirmam a forma de fraude que normalmente é utilizada pelo empregador, por meio de seus prepostos, que ao contratá-los o seduzem com promessas fantasiosas sobre salários e condições de trabalho. O inquérito ele é importante principalmente quando ocorre a prisão em flagrante de quem esteja submetendo os trabalhadores a escravidão, já que o crime é permanente. Junto com o citado relatório ele pode corroborar a denúncia incluindo outros crimes como porte ilegal de armas, algum crime ambiental que sempre ocorre, e etc. ~~havendo~~ crime, havendo inquérito alguns trabalhadores também são ouvidos, ainda que posteriormente, eles não devam ser arrolados na denúncia pois dificilmente eles são localizados após a fiscalização do GERTRAF. Por outro lado normalmente o inquérito também é utilizado pelo empregador para ficar juntando contratos de empreitada nos quais ele repassa as obrigações trabalhistas e qualquer outra responsabilidade para os seus prepostos, e na verdade ele está tentando omitir a sua responsabilidade no crime. O inquérito se instaurado ele deve ser relatado pela própria autoridade policial que acompanhou o Grupo Móvel, evitando que ele seja redistribuído para a Polícia Federal local que desconhece por completo aquela operação realizada. Atualmente o maior problema no combate ao trabalho escravo em junto ao poder judiciário gira em torno do questionamento sobre a competência para o processo e julgamento do crime. O combate ao crime de trabalho escravo, embora prevista em tratado internacional, ratificado pelo Brasil, quando ocorre em áreas rurais ele não tem a repercussão internacional na forma exigida no artigo 109 inciso V da Constituição para caracterizar a competência da Justiça Federal. Interpretação sistêmica e mesmo literal conduzem a competência da Justiça Federal de todos os delitos contra a organização do trabalho conforme o artigo 109 inciso VI da Constituição, não obstante a súmula 115 do instinto TFR que, acompanhada pela jurisprudência dos nossos tribunais atualmente, que diz “ compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes contra a organização do trabalho quando tenham por objeto a organização geral do trabalho ou direito dos trabalhadores considerados coletivamente” . Quando o agente submete a vítima à condição análoga a de escravo com a finalidade de obter dela o trabalho servil, este crime é pluriofensivo e lesa também os princípios basilares que devem nortear o sistema do trabalho, entre eles o respeito à dignidade da pessoa humana. Não se trata portanto de mera lesão a um direito individual de

um trabalhador explorado, o tipo pelo qual enquanto não previsto literalmente a competência da Justiça Federal para o julgamento do crime de trabalho escravo, as denúncias devem incluir na sua capitulação os crimes previstos entre os artigos 197 a 207 do Código Penal que são aqueles contra a organização do trabalho. De acordo com o decidido pelos membros que integram o grupo de combate ao trabalho escravo criado pela Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos no MTF em 2001, pode-se também incluir nas novas denúncias o crime previdenciária hora previsto no artigo 337 “a” do Código Penal. Passou a acompanhar o Grupo Móvel um fiscal do INSS para lavrar o auto de infração, que eles denominam de notificação fiscal de lançamento de débito, e que passar a constituir a materialidade desse delito. O empregador será modificado a pagar o débito previdenciário relativo aos empregados, podendo recorrer, é claro, e até pagar todo o débito, o que não exclui a punibilidade como o próprio artigo prevê. E necessariamente tal crime é da competência da Justiça Federal porque causa prejuízo ao INSS que é uma Autarquia Federal na forma disposta artigo 109 inciso IV da Constituição.

Recentemente a União Federal foi condenada internacionalmente a pagar indenização a um trabalhador rural em razão de ser vítima do crime de trabalho escravo no Sul do Pará em ação movida pela Anistia Internacional. Considerando que o estado brasileiro ratificou as convenções da OIT, nº 29 e 105 que cuidam do trabalho escravo, a interesse direto da União a justificar a competência, com fundamento no artigo 109 inciso IV da Constituição na medida em que o Estado Brasileiro, a União, que irá, quem responde internacionalmente pela violação do tratado e tal indenização será executada perante a Justiça Federal. Frente a sua gravidade a repressão na esfera trabalhista ela se mostre insuficiente e infelizmente é necessário denunciar, utilizar o processo penal como forma de reprimenda. A criação da vara itinerante da justiça trabalhista é extremamente salutar e a mesma deve percorrer não só as áreas urbanas desses municípios do interior do Estado, dos Estados onde é praticada a, o crime de trabalho escravo mas principalmente as áreas rurais. No entanto a sua competência deve se restringir ao aspecto trabalhista, por se tratar de matéria penal como vem sendo ventilado na mídia recentemente ferirá os princípios constitucionais elementares do Direito Penal Brasileiro, processual penal, ofenderia o princípio do devido processo legal, da ampla defesa, do juiz natural, do promotor natural, da vedação de um tribunal de exceção entre outros. Ao se propor itinerante a respectiva vara não permaneceria no distrito da cúpula o tempo suficiente para garantir ao réu todas as garantias e direitos que lhe são inerentes sob pena de também violarmos os direitos humanos com tal justiça. Deixe de tecer maiores considerações a respeito do tema entendendo que o mesmo merece até uma palestra específica, também foi ventilado na mídia que isso seria feito por medida provisória, quer dizer, completaria o rol de inconstitucionalidade, já que medida provisória não pode expor sobre matéria penal e processual penal. No aspecto legislativo o Ministério Público Federal apóia e estimula os projetos de emenda constitucional que dispõe sobre a federalização dos crimes contra os direitos humanos e de expropriação dos imóveis rurais onde seja constatada a prática de trabalho escravo. E antes de reprimir nós devemos começar também a nos preocupar em como prevenir a prática delituosa. Uma dessas formas e que ocorre em alguns Estados, mas não especificamente no Estado do Pará onde há maior incidência do trabalho escravo é que também haja a intinerância de funcionários das Delegacias Regionais do Trabalho em áreas rurais principalmente para emitirem as carteiras de trabalho aos trabalhadores, enfim assim que eles chegassem nas fazendas, o próprio fazendeiro poderia fazer este contato com a DRT para se dirigir ao local e emitir essas carteiras antes da contratação, proporcionando o resgate da cidadania dos seus empregados, sei que é meio utópico imaginar isso, o para fazendeiro fazendo este pedido da DRT se deslocar à fazenda e verificar as condições de trabalho e emitir as carteiras, mas não podemos deixar de sonhar, se eu não fosse otimista eu não seria Procuradora da República.

Outra forma é a realização de palestras pelo interior dos Estados onde é constatada a prática do crime entre ela, das palestras algumas já ministradas elas devem ser promovidas pelo Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho em parceria com o Ministério Público, com o Ministério do Trabalho, ou desenvolvidas com o tema cujo público-alvo devem ser fazendeiros, trabalhadores, juízes visando à conscientização do problema que ocorre historicamente no país e alterar esta realidade ainda que lentamente, assim como sugeríamos a introdução do assunto em alguma disciplina do currículo escolar nacional como história para que as crianças também cresçam conscientes dessa realidade, e passem a vê-la não como algo normal, mas criminoso. Por fim devemos promover a união de todos os agentes sociais relacionados ao combate a este crime com o fim de erradicá-lo do nosso país. A

utilização da expressão trabalho escravo não constitui qualquer excesso de linguagem, que outro nome utilizar para designar um sistema em que famílias inteiras são deslocadas para pontos afastados do território nacional. Assumem dívidas para a própria sobrevivência e precisam trabalhar em condições degradantes, às vezes sobre a mira de armas de pistoleiros.

**Mediador doutor Ubiratan Cazetta:** Doutora Teresinha.

**Conferencista doutora Teresinha Matilde Licks:** Bom dia a todos, em nome do Ministério... - Eu poderia fazer esta complementação ou você prefere no final que aí. - Ainda tem tempo, eu acho que pode começar.

**Conferencista doutora Neide Mara Cardoso de Oliveira:** Desculpe doutora, é só uma complementação. - Pois não. - Ta, é, ela não foi incluída na minha palestra porque não tinha a princípio relação, mas foram alguns pontos que foram tocados aqui ontem e que eu gostaria de até por causa do meu tempo aí que sobrou, falo rápido demais, e quando eu trabalhei no Pará eu falava mais devagar. Alguns pontos que foram colocados e que ficaram um pouco sem resposta. Um deles foi a colocação na palestra da manhã sobre a utilização da mão-de-obra estrangeira no caso dos bolivianos escravizado por coreanos na indústria têxtil em São Paulo e que não teria ocorrido punição até então das pessoas que estavam promovendo esse tipo de trabalho escravo e nem a participação do Ministério Público do Trabalho, e estavam na plateia, acredito que estejam hoje também justamente não só o Procurador da República do Estado de São Paulo como a Procuradora do Trabalho que estão atuando neste caso específico e que estão tomando todas as providências cabíveis de acordo com suas áreas de atribuição. Também sobre, que também foi tocado à tarde é sobre a não prática pelo Ministério Público Federal de acompanhar as fiscalizações do GERTRAF. Eu gostaria de fazer uma ressalva que tanto a Procuradora Federal dos Direitos do cidadão, doutora Maria Eliane Menezes, como a Procuradora Regional da República que vai ser a nossa palestrante mais tarde doutora Débora Duprat se colocaram à disposição da fiscalização, no mês de julho inclusive, para irem na região do Iriri e não foram contatadas. Mas independente disso hoje em dia não há sequer um Procurador da República lotado definitivamente no Município de Marabá, ainda que fosse designado algum procurador para acompanhar esta fiscalização, que na verdade o Procurador da República acompanharia apenas legitimando a ação dos fiscais e é mais um apoio moral por que tanto a colheita de prova é feita pelos próprios fiscais do Ministério do Trabalho na sua atividade fim e pela própria Polícia Federal, não seria uma função afeta ao Procurador da República porque mesmo que ele designado para esta, acompanhar esta fiscalização não necessariamente ele seria o promotor natural para o oferecimento da denúncia, já que não há procurador designado hoje para atuar, para atuar no Município de Marabá, lotado lá definitivamente, há um sistema de rodízio. Então a princípio não é assim imprescindível essa necessidade do Procurador da República acompanhar essa fiscalização. Enfim era isso que eu gostaria de esclarecer.

**Mediador doutor Ubiratan Cazetta:** Agora sim doutora Teresinha.

**Conferencista doutora Teresinha Matilde Licks:** Bom dia a todos, parabéns em nome do Ministério Público do Trabalho os organizadores dessa jornada de debates e agradeço a oportunidade de poder falar sobre a atuação da instituição a que pertença. As duas formas mais importantes de atuação do Ministério Público do Trabalho assim como dos demais ramos do Ministério Público dão-se como órgão interveniente ou custos legis, quando emite pareceres nos processos em trâmites na Justiça do Trabalho e órgão agente quando investiga, abre inquéritos, toma termos de compromisso que constituem título executivo extrajudicial executável na Justiça do Trabalho, ajuíza ações e respectivos recursos perante a Justiça do Trabalho, preside audiências públicas, expede recomendações e interage com outros órgãos. Esta segunda forma de atuação órgão agente é possível desde 1988 com a Constituição da República e sobretudo desde 1993 com a lei complementar 75. No campo do trabalho escravo temos atuado como órgão agente inquisidor desde 1993. No Rio de Janeiro em granjas, usinas, olarias e às margens da Rodovia Rio-Santos onde adultos e adolescentes aliciados no Rio Grande do Norte e na Paraíba vendendo redes eram submetidos à escravidão por dívida. Em São Paulo, na indústria do vestuário, em trabalho prestado por estrangeiros com permanência legal e ilegal no país bem como na oferta de empregos para brasileiro no Japão pelo sistema a *marshandising*, mais especificamente em São Paulo,

na 15ª região, sede em Campinas, o trabalho forçado se verifica em três hipóteses, na implantação de cooperativas de mão-de-obra, nas falsas parcerias e no aliciamento de trabalhadores do Norte de Minas Gerais e Sul da Bahia para o cultivo da laranja e da cana-de-açúcar. Em Minas Gerais não só nas carvoarias, caso emblemático dentro do Ministério Público do Trabalho, mas também em agropecuária mantida com recursos da Sudene que aliciava trabalhadores na Bahia para diversos tipos de colheita, mantendo crianças de 8 a 11 anos de idade na colheita da laranja, em fazendas de café ou de cereais, frutas, com destaque em alguns casos para forma desumana com que tratavam os safristas. No Rio Grande do Sul além de caso grave de aliciamento de trabalhadores brasileiros para trabalho na Venezuela, tratamos mais recentemente dos envolvidos na colheita da maçã. Na Bahia é o recrutamento de mão-de-obra através de “gato” para o plantio e desfibramento do sisal e para extração de pedras e britas. Em Pernambuco no meio urbano uma empresa de grande porte, fornecedora de serviços para empresa do ramo da telefonia. No Ceará com trabalhadores aliciados para trabalhar em São Paulo ou em fazendas do Mato Grosso. No Pará com os já notórios casos de aliciamento de trabalhadores dos Estados do Norte e Nordeste do país nos desmatamentos e fazendas e onde nossa participação tem sido constante no acompanhamento das incursões do Grupo Móvel do GERTRAF. No Paraná, no meio agrícola e com as pedreiras, na décima região, no Tocantins, aliciamento de trabalhadores do Maranhão, de Minas Gerais e do próprio Tocantins para trabalho em fazendas e na exploração do carvão vegetal. Em Santa Catarina na colheita da maçã, na indústria de móveis e de esquadrias, em distribuidor de papéis. Em Rondônia e Acre, escravidão com abuso de índios e crianças nas queimadas, desmatamento e roçado de milho, capim e mandioca. No Maranhão nas fazendas, no manejo florestal, no reflorestamento e produção de carvão. No Espírito Santo com os bóias-frias nas safras de café e nos setores carvoeiro, com a aliciamento de trabalhadores em Minas Gerais e do próprio Espírito Santo para trabalhar na Bahia. Em Goiás com trabalhadores aliciados na Bahia para trabalhar na capina e colheita de sementes de baquearia. Em Sergipe trabalhadores são aliciados e levados para prestar serviço na Bahia na colheita da laranja. No Piauí na indústria de açúcar e álcool, no setor carvoeiro e na extração da cal onde além da mão-de-obra forçada foram destruídos sítios arqueológicos. Em Mato Grosso aliciamento para trabalho escravo em fazendas, em madeiras. Em Mato Grosso do Sul o trabalho forçado do trabalhador indígena nas destilarias de cana-de-açúcar, exploração de mão-de-obra nordestina sem a observância das condições mínimas legais, para citar alguns dados colhidos do relatório do ano de 2001 do Ministério Público do Trabalho. Nesses casos tem se verificado aliciamento, dificuldade, se não impossibilidade de retorno ao local de origem, falta de pagamento de salário, servidão por dívida, alojamento e alimentação indecentes, condições de trabalho insalubres e perigosas, principalmente por maquinário inadequado e ausência de equipamentos de proteção individual, maus-tratos físicos e morais, indução ao vício de ingestão de bebida alcoólica, ameaça quanto da invocação dos órgãos de fiscalização e na grande maioria dos casos a diluição da figura do empregador via terceirizações que estimulam o surgimento de falsas parcerias, falsas cooperativas, intermediações de “gatos”, capazes ou contratação por outros tão miseráveis quanto os trabalhadores explorados, sem condições para assumirem o risco da atividade econômica como por exemplo os fornecedores para as usinas que fornece para grandes empreendimentos, como siderúrgicas, metalúrgicas, etc. Transcrevo ponderação informal de colega Procurador "como um empreiteiro simplório que recebe R\$ 14,00 por metro cúbico de carvão pode arcar com suas despesas que comprovadamente atingem R\$ 12,50 por metro cúbico de carvão? Impossível a este coitado implementar programas como o PPRA, PCMSO, SIPA, dar alojamento, sanitários, equipamento de proteção individual, alimentação digna, água potável, registro da carteira, pagar encargos sociais, e etc. Há empregadores que não pagam salário aos empregados e conforme comprovado pedem dinheiro emprestado aos trabalhadores para suportarem mais um dia de vida", fim do depoimento. Aliás colega Procurador do Trabalho noticiou que encontrou ementa, emenda, ementa de acórdão do TRT da 3ª região de 1965 nos seguintes termos: “relação de emprego, fraude, os reclamantes prestaram serviços à reclamada na produção de carvão, em terras de propriedade dela reclamada e destinado a mesma, mascarando relação de emprego com prepostos seus que aparentemente assumiam posição do empregador, daí a relação de emprego”. Passados mais de 37 anos a realidade das carvoarias não mudou muito. Daí novas estratégias estão sendo pensadas para, entre outras, as carvoarias em Minas Gerais e a região da indústria do álcool, da cana-de-açúcar em São Paulo buscando pôr termos de compromisso com as grandes empresas dar um corte na terceirização. Leio parte de depoimento de colega Procurador da sub-sede de Bauru "Os problemas referentes ao trabalho escravo e aliciamento de mão-de-obra na área de atuação da Regional de Bauru estão

especialmente concentrados no meio rural, lavoura canavieira. A área compreendida por Bauru representa aproximadamente 30% ou mais da cana produzida no Estado de São Paulo, constatandose a forte presença de trabalhadores oriundos de outros Estados da federação, mormente Norte de Minas Gerais. Tais trabalhadores, não obstante existam exceções, são aliciados em suas cidades de origem vindo trabalhar sem saber para quem, quanto vão receber ou quais as condições em que o trabalho será prestado". Na prática, na maior parte das vezes, tais trabalhadores são tratados como gado, cobram-lhes a viagem de chegada e retorno, são mantidos em alojamentos que não apresentam condições mínimas para abrigar seres humanos, são obrigados a comprar seus equipamentos de proteção e em alguns casos até mesmo suas ferramentas e são coagidos a pagar a sua alimentação e pernoite. Com o intuito de tentar resolver definitivamente o problema e responsabilizar os agenciadores e tomadores de mão-de-obra, mas reconhecendo a impossibilidade de fazer isto a curto prazo, apenas no período da safra, resolvemos empreender um trabalho de médio a longo prazo. Para começar iniciamos as investigações por foco, ou seja, pelas regiões de onde vieram denúncias da presença de trabalhadores rurais de outros Estados, atualmente regiões dos Municípios de Dois Córregos e Flórida Paulista. Em relação à região de Dois Córregos instauramos procedimento em face de cinco usinas de açúcar e álcool e em relação à Flórida instauramos por hora um procedimento. Primeiro, investigamos a usina, ou melhor, como é habitual a sua empresa agrícola responsável pelo plantio e corte de sua canas própria e de terras arrendadas. Já detectamos diversas irregularidades mormente relacionadas à terceirização e pretendemos resolver até o final deste ano. Num segundo momento vamos abordar "parceiros, produtores das usinas, grandes grupos que produzem e entregam com exclusividade cana para as usinas, em certos casos são responsáveis pela entrega de 50% da cana. Superadas essas duas etapas atacaremos os fornecedores, fornecedores de cana que costumeiramente se utilizam de "empreiteiros" para acolher sua produção e geram inúmeros problemas trabalhistas, previdenciários e sociais. No curso de cada fase sempre que identificado o agenciador dos trabalhadores ou o responsável pela condição indigna de trabalho estamos adotando as medidas trabalhistas, previdenciárias e penais pertinentes. Em Flórida Paulista estamos preparando a representação criminal fartamente instruída de três agenciadores de mão-de-obra, sem prejuízo da imposição de diversas medidas de adequação aos proprietários da usina. Já promovemos uma audiência pública sobre o tema realizada na cidade de Dois Córregos e pretendemos organizar outras de maneira que o trabalho investigativo e coercitivo do cumprimento da lei se faça acompanhar de um trabalho de esclarecimento e conscientização da sociedade sobre a necessidade de eliminar as formas degradantes de exploração da mão-de-obra. Em nossa visão é pouco frutífero o trabalho de choque, com pouca duração temporal, sendo necessário desenvolver um trabalho constante e duradouro, mesmo que de menor escala, de forma a transmitir à sociedade a certeza de que o Estado está presente e mais cedo ou mais tarde a exploração da mão-de-obra trará sérias conseqüências. Do ponto de vista prático já detectamos algumas dificuldades adicionais como primeiro a fraqueza e inoperância de muitos sindicatos de trabalhadores rurais, segundo a falta de interesse, o despreparo de alguns Policiais Federais, especialmente Delegados no que concerne à caracterização do crime de aliciamento de mão de obra, vivia uma situação desta. Parece que se faz necessário um entendimento com órgãos da polícia a fim de que se possa equacionar a questão e encontrar uma forma comum de atuação", fim do depoimento.

Embora incompletos nossos dados na data de hoje, podemos afirmar que no tema trabalho escravo são centenas de procedimentos em andamento entre os quais dezenas de inquéritos civis públicos, dezenas de termos de compromissos de ajuste de conduta, dezenas de ações civis públicas inclusive com pedido de dano moral coletivo, inúmeras ações civis coletivas e centenas de notificações recomendatórias. Em alguns casos o Ministério Público do Trabalho tem utilizado não apenas os recursos judiciais e administrativos de que dispõe, mas também da parceria com trabalhadores, empregadores, sindicatos, advogados, poder público, etc, e verdadeira experiência abarcadora de heteronímia e autonomia como quer o novo conceito de intervenção estatal nas relações de trabalho. Nesses ficou nítida a prevalência de autonomia, são exemplos à criação do bem conhecido condomínio de empregadores, forma de evitar as desastrosas intermediações de safristas nos Estados de São Paulo, Paraná e Minas Gerais e a concepção no Mato Grosso do Sul de um contrato de equipe especial para a contratação dos silvícolas, considerados as suas características culturais e a inaptidão da contratação como avulso para esses trabalhadores. No final do ano de 2000 o Ministério Público do Trabalho realizou Seminário Internacional Sobre Trabalho Forçado na cidade de Belém, no Estado do

Pará. O evento que contou com a participação de entes governamentais e não-governamentais, inclusive a OIT produziu a Carta de Belém. Este documento arrolou algumas situações de fato que devem servir ao reconhecimento de hipóteses de trabalho escravo e conclui ser necessário cuidar de apoio ao Grupo Móvel do GERTRAF, coordenação entre os órgãos governamentais, ênfase a atuação extrajudicial do *parquet* trabalhista com inspeções in loco e utilização do termo de ajuste de conduta, por sua maior celeridade em relação às ações judiciais, interiorização do Ministério Público do Trabalho, alterações legislativas as tipificações penais na majoração das penalidades e na expropriação de terras onde constatado o trabalho forçado, incentivo à implantação do condomínio de empregadores rurais e reforma agrária mais eficaz e célere. Após relatório da comissão temática sobre o trabalho escravo que por mais de um ano cuidou do tema no Ministério Público do Trabalho, em 12 de setembro último foi criada a Coordenadoria Nacional de Combate ao Trabalho Escravo que deverá dedicar-se à harmonização e agilização da ação desenvolvida no âmbito do Ministério Público do Trabalho, no combate ao trabalho escravo, inclusive no relacionamento com órgãos externos dedicados ao mesmo tema. Engajamento efetivo do Ministério Público do Trabalho que priorizou sua atuação em pontos que quase coincidem com os quatro direitos e princípios fundamentais contidos na declaração de junho de 1998 da OIT, revelou as necessidades de ordem orçamentária, de pessoal e de articulação com os demais parceiros no combate ao trabalho forçado, ao trabalho infantil, a toda forma de discriminação, a precarização dos contratos, etc. Continuamos entretanto com o mesmo número de cargos de Procurador do Trabalho de quando éramos apenas órgão interveniente, isto é, quando apenas em nossos gabinetes emitíamos pareceres nos processos judiciais da Justiça do Trabalho, o que continuamos a fazer. Continuamos presentes apenas nas sedes das regionais, isto é, nas capitais dos Estados, à exceção de três sub-sedes como expressão inicial de uma interiorização que se impõe a cada dia. Para se ter uma idéia na sub-sede de Palmas, Tocantins, que existe há pouco mais de um ano e conta com um Procurador do Trabalho, já foram instaurado quase 300 procedimentos. Em Maringá, no Paraná, com cinco meses de vida são também quase 300 procedimentos para 2 procuradores. Na sub-sede de Bauru, em São Paulo, com dez meses de vida são já 562 procedimentos distribuídos para 2 procuradores, desses 23 inquiridos em andamento, 34 termos de ajuste de conduta firmados, 36 ações judiciais em andamento, 28 mediações realizadas, 32 diligências, 4 audiências públicas realizadas. E o que dizer dos carros de apoio técnico e administrativo notoriamente insuficientes. É pois vital a aprovação dos projetos de lei nº 6.039 de 2002 e 6.028 de 2002 destinados respectivamente à criação de 300 cargos de Procurador do Trabalho e de 100 ofícios e de diversos cargos efetivos na carreira de apoio técnico administrativo do Ministério Público da União no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

Os meios de transporte e de comunicação de que dispomos são poucos e inadequados nas áreas em que a trabalho forçado. Necessitamos pelo menos de caminhonetes adaptadas a tais condições, de telefones celulares por satélites, de *notebooks*, de impressoras portáteis. Necessitamos custeio de diárias e locomoção dos Procuradores do Trabalho e respectivos assistentes. Além das dificuldades orçamentárias e de pessoal nos ressentimos da falta de articulação com os demais entes envolvidos no combate ao trabalho escravo. Um passo inicial no sentido da articulação foi dado em 1994 com a celebração de convênio entre Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego e Secretaria de Polícia Federal visando à conjugação de esforços no sentido da prevenção, repressão e erradicação de práticas de trabalho forçado, trabalho ilegal de crianças e adolescentes, de crimes contra a organização do trabalho, de outras violências aos direitos, da segurança e a saúde dos trabalhadores especialmente no meio rural. São arroladas atribuições específicas de cada um dos signatários que são de regra as previstas na legislação constitucional e infraconstitucional. Entre as obrigações comuns a todos os signatários consta neste documento a de comunicar uns aos outros o teor das denúncias e representações para que tenha um encaminhamento específico e uniforme, informar os demais signatários sobre o resultado dos procedimentos, implementar é manter um sistema único de informações e cadastro para possibilitar consultas permanentes entre os signatários e demais órgãos interessados. No que concerne às obrigações de comunicação já tem existido algum progresso, mas não há ainda uma verdadeira articulação, não há um sistema. O Ministério Público do Trabalho tem sentido os benefícios, ainda que iniciais apenas, de sua participação junto às entidades colegiadas governamentais e não-governamentais ligadas ao combate, à exploração dos trabalhadores, sobretudo o GERTRAF, Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Escravo, coordenado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e os Conselhos Nacionais, Estaduais e Municipais voltados para a

defesa dos direitos da pessoa humana, a exemplo do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana sediado no Ministério da Justiça, sem falar na participação de Procuradores do Trabalho nas inspeções da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, considerada indispensável para a maior agilidade da adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Ainda no tema articulação, reproduzo mensagem informal de colega que diante de notícia da atuação da 1ª vara itinerante assim se manifestou "parece que a coisa engrenou, confesso que já estava cansado com aquela sensação de impotência diante do problema do trabalho escravo, sempre que era chamado para falar sobre o tema advertia que essa era uma prioridade do Ministério Público do Trabalho, e que salvo a Comissão Pastoral da Terra e alguns servidores abnegados do Ministério do Trabalho e Emprego não havia nenhuma outra instituição preocupada com essa terrível mazela, agora com a OIT, TST, AMATRA, AJUFEE, etc., parece que a questão vai deslanchar, de minha parte já estou impulsionando os inquéritos civis públicos e semana que vem devo estar ajuizando mais duas ações civis públicas a cerca de trabalho escravo, pedindo o dano moral inclusive", fim do depoimento.

Quanto ao banco de dados previsto no convênio de 1994, é notório que nada ocorreu, é bom saber que o projeto da OIT em que se insere a presente jornada de debates tem como metas auxiliar a articulação entre os diversos entes que se dedicam à luta contra o trabalho escravo e a criação de um banco de dados. A participação do Ministério Público do Trabalho nas operações do Grupo Móvel na fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego merece destaque especial. São operações tipo *blitz*, sigilosas na sua preparação e tem ocorrido nos últimos tempos no Sul do Pará. Nossos colegas que a elas têm comparecido em caráter voluntário e que acumulam essa tarefa com as demais atribuições nas respectivas Procuradores Regionais tem recebido manifestações reconhecedoras da importância da sua presença no que esta reforça o trabalho dos Auditores Fiscais e demais integrantes ao representar pressão decorrente da autoridade de que estão revestidos em suas funções pela Constituição da República e legislação complementar e ordinária. Indagados, alguns Procuradores que já estiveram nessas operações responderam que o principal papel do Ministério Público do Trabalho tem sido o de exercer pressão pela sua simples presença. Levam de qualquer modo no bolso petições padrão para eventual ação civil pública, ação civil coletiva, busca e apreensão, etc., bem como esboço de termos de compromisso de ajuste de conduta com que poderão acenar ao empregador na hora da regularização dos contratos e dos pagamentos. Em hipótese de efetivo ajuizamento dessas ações, entretanto surge a necessidade de deslocamento por longas distâncias em difíceis condições para chegar-se as sedes das vagas dos trabalhos. Enquanto isso ficam os trabalhadores libertados com o ônus de terem que ajuizar suas reclamações com todas as dificuldades da distância do local para onde regressam. Isto todos sabemos traduz-se em falta de acesso à justiça e em estímulo à repetição do ilícito. É sabido que entre os libertados encontra-se um número de trabalhadores que se deixa levar outra vez para o mesmo tipo de situação por falta de qualquer outra opção de sobrevivência. Dois fatos apresentam-se aptos a melhorar esta carência de acesso à justiça. Em primeiro lugar a acenada criação das varas itinerantes que entre outros aspectos favoráveis se traduzirá em atuação do Ministério Público e da Justiça do Trabalho de forma concomitante. Todos sabemos que no sistema processual brasileiro que é democrático, o juiz não instaura ações de ofício, deve ser provocado. No caso a provocação virá do Ministério Público com todas as ações e remédios judiciais a ele atribuídos. Os elementos de instrução, provas, etc., serão colhidos in loco com auxílio da fiscalização do trabalho e da Polícia Federal, o juiz deverá ter condições de proferir sentença imediatamente e se for o caso proceder à execução. Estamos no momento acompanhando os acontecimentos ligados a primeira experiência da vara itinerante que está ocorrendo na indústria do carvão em Mato Grosso do Sul, terá sido um laboratório precioso para os estudos do projeto de criação de varas itinerantes em caráter regular. Tem recebido críticas à proposta já apresentada de arquétipo da vara itinerante com competência ampliada para abranger os crimes contra a organização do trabalho, enfim os crimes ocorrentes nas relações de trabalho. As críticas ao que parece referem-se a via legislativa proposta e alguns institutos previstos e não a idéia principal. Com efeito não parece justificável a criação de semelhante aparelho para cuidar de direitos trabalhistas em sua acepção civil e deixar para os longos trâmites da organização judiciária convencional os delitos penais que são os mais graves. Já se perguntou inclusive, haverá uma vara federal itinerante. No Ministério Público do Trabalho após inúmeras e freqüentes manifestações de colegas Procuradores do Trabalho, criou-se comissão para estudo do tema pertinente a ampliação das atribuições do Ministério Público do Trabalho. Essa comissão

concluiu sua tarefa com esboço de anteprojeto de lei em que as atribuições desse ramo do Ministério Público da União abrangem delitos penais ligados ao trabalho. Consta de sua justificativa que ouvidas sugestões de membros da instituição colocou-se como questão preliminar a de saber se o projeto deveria ter como pressuposto a ampliação da competência da Justiça do Trabalho. Diante da complexidade do processo legislativo que envolve matéria constitucional, entender-se que a proposta de ampliação restrita a reforma da lei complementar 75 de 93 atenderia aos anseios da instituição. Consta também que a atuação do Ministério Público do Trabalho sobretudo em suas metas prioritárias tais como erradicação do trabalho infantil e trabalho forçado, proteção do meio ambiente de trabalho, inserção dos portadores de deficiência no mundo do trabalho, erradicação das cooperativas que mascaram, agências de colocação de mão-de-obra e ainda as iniciativas em prol da erradicação dos delitos contra a organização do trabalho, contra a administração da justiça, contra a liberdade sindical e suas irradiações e outros têm revelado a necessidade premente de ampliação das atribuições desse ramo especializado do Ministério Público da União. O Ministério Público do Trabalho atua perante a Justiça do Trabalho e esta concilia e julga os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores e na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, artigo 114 da Constituição Federal. Isto significa que a Justiça do Trabalho possui, de regra, competência limitada as relações de trabalho subordinado que configuram uma relação de emprego. Ora, é sabido que no Brasil metade das relações de trabalho ocorrem na informalidade, onde não existe em princípio a figura do empregador enquanto pólo de uma relação de emprego. Ao mesmo tempo grande parte dos acidentes do trabalho de adultos, por exemplo, ocorre na relação de trabalho informal. Entretanto os feitos que envolvem acidente do trabalho são da competência da justiça comum. A atuação do Ministério Público do Trabalho que neste campo tem sido apenas preventiva e visa a proteção do meio ambiente de trabalho, sua efetividade acaba comprometida quando há ocorrência de acidente do trabalho desloca as atribuições do órgão para o Ministério Público Estadual que é quem atua perante a justiça comum. A questão da responsabilização, da responsabilização criminal fica na dependência da atuação do Ministério Público Estadual que assoberbado pela diversidade de matérias que se ocupa não tem sempre exercido as ações cabíveis. Consta também que é igualmente na informalidade que se encontram todas as formas de exploração do trabalho infantil e de trabalho escravo. Sua erradicação deve passar pela responsabilização inclusive penal dos que exploram, toleram ou de algum modo se beneficiam deste trabalho. Também neste ponto a efetividade de atuação do Ministério Público depende da extensão de sua legitimidade para utilizar todas as ações civis e penais cabíveis sem que deva remeter o feito para outros ramos do Ministério Público da União ou para o Ministério Público Estadual. Consta também que no que diz respeito à administração da justiça, magistrados trabalhistas manifesta-se no sentido de que prefeririam dar ciência ao Ministério Público do Trabalho de delitos tais como falso testemunho ou falsa perícia, desobediência e desacato, coação no curso do processo, fraude processual, patrocínio infiel e tergiversação, falsa anotação da carteira de trabalho e etc., do que fazê-lo para os entes não especializados do Ministério Público justamente em relação da presteza e efetividade do Ministério Público do Trabalho. Ponderações todas essas, repito, colhidas do relatório da mencionada comissão.

O segundo fato relevante a facilitação do acesso à justiça desponta de maneira mais próxima, trata-se da possibilidade do Ministério Público do Trabalho ajuizar a própria reclamação trabalhista com base no artigo 839 alínea "b" da CLT que diz que a reclamação poderá ser apresentada por intermédio das Procuradores Regionais do Trabalho. De qualquer modo dispomos nesta linha de importante elemento de que já iniciamos a fazer uso. Refiro-me à ação civil coletiva, um pedido de reparação do dano moral individual, isto é, não reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, FAT, tão acusado de malversação dos recursos, mas ao próprio lesado que foi ludibriado com promessas de salário e condições de trabalho decentes e acabou na armadilha do endividamento, da impossibilidade de regresso para o lugar de origem, da vigilância armada, da ausência de condições mínimas e decência na alimentação, no alojamento e de higiene, da ausência de equipamento de proteção para o trabalho em condições notoriamente perigosas, insalubres e sobretudo da impossibilidade de comunicação com os familiares que dele dependem e são igualmente ameaçados. Será difícil não reconhecer hipótese de dano moral. Sobre o ponto de vista técnico já não resta dúvida ser atribuição do Ministério Público a defesa dos direitos individuais quando presente o interesse público. Não mencionarei as lições dos eminentes processualistas que se debruçaram sobre a questão porque se dúvida ainda existisse, se coragem ainda faltasse nos socorreria o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, a mais alta Corte do país, nossa

Corte Constitucional quando proferiu o acórdão nos autos do recurso extraordinário de número 213015/DF, a partir deste torna-se difícil sustentar a ilegitimidade ou a falta de interesse do Ministério Público nas hipóteses em que o Procurador reconhece que a interesse público equivale a defesa dos direitos individuais de trabalhadores, não importa o número, e que é seu dever constitucional utilizar este tipo de ação e fazer esse tipo de pedido. A associação da magistratura trabalhista no combate ao trabalho escravo é vital, não apenas no que diz respeito a varas itinerantes, mas também na priorização dos processos que tratam do tema nas varas regulares e nos tribunais. O trabalho escravo como vimos ocorre inclusivamente nos meios urbanos, ocorre inclusive nos meios urbanos supostamente mais civilizados. Contamos, é certo, com um espírito aberto dos magistrados na hora da aplicação de remédios processuais relativamente novos no ordenamento.

Impressiona a leitura dos comentaristas especializados que ao aludirem as ações coletivas em geral e suas origens históricas apontam para o fato de que foram tais ações concebidas como defesa da sociedade organizada no seio da sociedade de massa, assim em outros países, de regra do primeiro mundo, as *class actions* e outra são veiculadas por associações de cidadãos consumidores, trabalhadores e etc. No Brasil, fato notório, têm sido as mesmas utilizadas quase que exclusivamente pelo Ministério Público, isto é, pelo Estado, parece que não poderia ser de outro modo, infelizmente, nossa sociedade não está organizada. Nossa sociedade inclui prática de trabalho escravo, de trabalho infantil e não há liberdade sindical que propicie campo para o desenvolvimento do tipo mais emblemáticos de organização social dos tempos contemporâneos que é o sindicato. Como diante da ausência de liberdade sindical e diante do trabalho escravo, do trabalho degradante, dos acidentes de trabalho, do trabalho infantil, por exemplo, em que é mais fácil pagar as multas administrativas e as verbas contratuais e rescisórias e prosseguir no ilícito do que se ajustar ao ordenamento jurídico, como desconhecer a legitimidade e o interesse do Ministério Público na defesa dos interesses e direitos morais dos trabalhadores enquanto indivíduos, enquanto seres humanos, enquanto cidadãos, iguais em direitos mas totalmente desprovidos de condições de pôr si terem acesso à justiça.

Estamos aqui graças a projetos da OIT que labuta pelo segmento, pelo desdobramento, pela implementação, enfim, da declaração da OIT sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho e seu segmento de junho de 1998. A organização fiel ao compromisso de promover a justiça social de que depende a paz reconhece que a globalização da economia é um fator de crescimento econômico mais não é condição suficiente para assegurar o progresso social. Reconhece como seu dever mobilizar os meios de ação normativa, de cooperação técnica e de pesquisa, sobretudo no âmbito do emprego, da formação profissional e das condições de trabalho com atenção específica para necessidades sociais especiais, em particular a dos desempregados e dos trabalhadores migrantes. Declara então que todos os membros tenham o compromisso de respeitar, promover e tornar realidade os princípios relativos aos direitos que considera fundamentais independentemente de terem ou não ratificadas as respectivas convenções e que arrola, são apenas quatro, liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva, eliminação de todas as formas de trabalho forçado obrigatório, abolição efetiva do trabalho infantil e eliminação de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Oferecem aos países membros para esta finalidade cooperação técnica e serviços de assessoramento bem como sublinha que as normas trabalhistas não deverão ser utilizadas com fins comerciais protecionistas e que nada na declaração poderá ser invocado para esses fins ou para colocar-se em questão a vantagem comparativa de qualquer país com base nesta declaração. Reporto-me mais uma vez a ausência do sindicato na luta contra o trabalho escravo e no fato de que o Estado através do Ministério Público do Trabalho ocupa parte do espaço que deveria ser gerido pela própria sociedade organizada. É sabido entretanto que a autonomia e a auto tutela coletiva pressupõe liberdade sindical, o que não é assegurado no artigo 8º da Constituição Federal, sem pluralidade não há liberdade, sem liberdade não a formação de organizações fortes e autênticas. O fato de não ter o Brasil ratificado a convenção nº 87 da OIT sobre liberdade sindical, não o autoriza a manutenção de tal freio. Como membro da OIT assumiu o compromisso contido nesta declaração sobre direitos fundamentais no trabalho de junho de 1998, no rol desses quatro direitos repete-se o primeiro lugar é ocupado pela liberdade sindical. A efetiva renovação do conceito de intervenção estatal nas relações de trabalho no sentido de não ser sinônimo de heteronímia, mas de estímulo à autonomia passa pela extirpação em nossa ordem jurídica de todo o entrave à liberdade sindical. A priorização do combate ao trabalho escravo pela União Federal passa pela dotação e

execução orçamentária efetivas e pela adoção de medidas tendentes a levar a sociedade brasileira de uma vez por todas a questão da liberdade sindical, muito obrigada.

**Mediador doutor em Ubiratan Cazetta:** Bom, vamos iniciar os debates, eu gostaria antes só de fazer um lembrete que ao final dos debates nos temos a exposição de um filme, uma reportagem do Marcelo Canelas e que há um detalhe interessante em relação a essa reportagem, ela é do ano passado, mas este mesmo local retratado na reportagem foi novamente fiscalizado em agosto deste ano e flagrado novamente na mesma prática, portanto a reportagem é absolutamente atual e seria interessante que nós tivéssemos uma presença significativa para assistir. Eu antes de passar aos debates, propriamente, nós já temos algumas questões para ambos os debatedores, me sinto chamado a lide pelas diversas referências que são feitas ao Estado do Pará. A uma questão muito clara que precisa ser colocada que é a de efetividade, da falta de efetividade, do sistema hoje vigente. Para esta, para a solução deste problema algumas alternativas são sempre postas e a primeira que se utiliza normalmente é de mudança legislativa, não me parece que seja o caso, o que há aqui é a necessidade de uma mudança de mentalidade, de incorporação no conceito dos operadores do direito da necessidade de repressão ao trabalho escravo. A própria noção de competência passa antes por saber da importância do fato. Se tomarmos pé da realidade que estamos falando que não é uma realidade, necessariamente do Sul do Pará, mas de todo o Estado, de todo o Estado Brasileiro teremos com facilidade como forma de fixar a competência na Justiça Estadual, na Justiça Federal, seja onde for, mas com efetividade. Eu próprio tenho muito claro que a competência é da Justiça Federal incontestavelmente e nessa discussão eu gostaria só de trazer quatro pontos que a Neide não tocou mas que são extremamente importantes na questão penal. Uma é questão da perda da propriedade. O Estado do Pará, o Estado do Pará, um senador paraense, o Ademir Andrade, propôs uma alteração Constitucional incluindo na Constituição como hipótese de expropriação a descoberta do trabalho escravo assim como há hoje na questão dos psicotrópicos. É sem dúvida uma medida extremamente importante, mas que na minha opinião nem sequer é imprescindível, nós já temos o nosso sistema penal hoje a possibilidade de perda da propriedade do objeto, do instrumento do crime, as fazendas são nada mais do que isso, nós já poderíamos ter hoje como resultado de uma sentença penal a perda da propriedade não há necessidade imprescindível de alteração Constitucional, não há necessidade de se esperar uma alteração constitucional para aplicar aquilo que o artigo 91 do CPT já nos dá e não nos dá de hoje, nos dá de 1940. Então é, com esse pequeno exemplo que eu gostaria de trazer a reflexão de todos nós que a questão não é de legislação, que a questão não é de competência, a questão é de mentalidade, a questão é de incorporar a necessidade de combate ao trabalho escravo como uma realidade. Assim também os mecanismos processuais o seqüestro, na busca e apreensão, na quebra do sigilo bancário, se nós todos sabemos que o intermediário é um mero anteparo de responsabilidade, é fácil verificar isso pela movimentação bancária dessas pessoas, isso já foi feito em processos em Marabá e mostro-se absolutamente necessário e absolutamente demonstrador de uma realidade. Então o que eu gostaria de chamar a atenção e me preocupa muito quando nós discutimos trabalho escravo, mas pela negativa de competência ou mais pela uma pretensa e falsa busca de atribuições ou de conflitos de atribuições, nós voltamos a nos inserir em um debate que não é a busca da efetividade, um debate que é mais a distribuição de responsabilidades sem ir diretamente ao foco. Me assusta, por exemplo, e aqui eu já entro no debate fazendo a primeira pergunta, primeira, com reflexão para doutora Teresinha, a idéia de que a simples transferência, a operação da lei complementar 75/93 traria competência a Justiça do Trabalho, traria atribuição ao Ministério Público do Trabalho para questões penais, uma de duas. A simples alteração da lei complementar 75/93 ou daria atribuição penal ao Ministério Público do Trabalho que terei que ir à Justiça Federal ou a Justiça Estadual e há que se manter essa dicotomia de competência que me parece ser da Justiça Federal, mas a simples alteração da lei complementar 75/93 não daria a Justiça do Trabalho competência penal, então portanto nós teríamos Procuradores do Trabalho atuando na questão penal perante a Justiça Federal, o que não me parece razoável, portanto para que se traga a competência para Justiça do Trabalho das questões penais, não me parece que seja suficiente a alteração da lei complementar 75/93. Não me parece também um atribuição por lei seja suficiente, porque se nós continuarmos a ter o crime dentro dos crimes contra a organização do trabalho, a Constituição Federal continuará atribuindo à Justiça Federal essa competência e não terá como atrair essa competência para a Justiça do Trabalho. Agora me preocupa também uma visão de que a simples remoção, digamos assim, da competência para Justiça do Trabalho de questões penais tenha algum

efeito. Vamos primeiro desconhecer o trabalho escravo, vamos trabalhar com outros crimes que poderiam ser trabalhados na Justiça do Trabalho, poderiam ser objeto, falso testemunho, tergiversação. Quase todos eles, eu não consigo lembrar de nenhum, que escapa, escaparia hoje do Juizado Especial Federal, não consigo, não me lembro de nenhum crime desses outros que não estaria sobre a incidência do Juizado Especial Federal, portanto com agilidade também na Justiça Federal e que quase sempre morreriam na suspensão ou na transação na Justiça do Trabalho.

O crime específico do trabalho escravo é um crime de pena de dois a oito anos, portanto não estaríamos na incidência do Juizado Especial Federal, e teremos um rito que não é o rito sumário. Se nós não estamos falando de rito sumário, nós estamos falando de prazos, para defesa prévia, prazos para oitiva da testemunha de acusação, testemunha de defesa, enfim um rito processual que não é compatível com a idéia de vara itinerante, se não é compatível com a idéia de vara itinerante, eu estou levando isto a uma vaga do trabalho comum, que salvo engano meu, também tem um excesso de trabalho com pautas cheias, ou seja, voltamos ao início. Não é a simples transferência de competência que vai atribuir maior ou menor efetividade ao processo, nós poderíamos pensar numa hipótese de atribuição a Justiça do Trabalho, não sou absolutamente contrário à idéia, mas o que me assusta é que isso possa ser vendido como uma solução, uma solução que eu não vejo, acho que a solução passa muito mais pela introdução do Estado Brasileiro, pela introjetar no Estado Brasileiro a necessidade de reprimir essa questão do que propriamente uma simples mudança de competência e na mais arriscada por meios ágeis, porém artificiais, como mudança de lei ordinária ou mudança de lei complementar sem uma alteração na Constituição. Então é essa reflexão eu gostaria de trazer como primeira pergunta à senhora.

**Conferencista doutora Teresinha Matilde Licks:** Muito obrigada, como se vê o debate iniciou, isto é muito bom. Eu vou aproveitar como tem outras perguntas também, mas vou direto ao ponto da questão, da atribuição, a ampliação das atribuições do Ministério Público do Trabalho aproveitando uma mensagem de colega Procurador do Trabalho, retiro apenas o trecho que acho que vai mais ou menos se harmoniza com a pergunta colocada. Camargo Ferraz observa que com a Constituição da República de 88 o Ministério Público deixou de se organizar de acordo com os critérios de organização do judiciário. Observa-se nesse sentido que a própria lei complementar 75 de 93, no seu artigo 37 inciso II permite a um membro do Ministério Público Federal atuar "nas casas de competências de quaisquer juízes e tribunais para defesa de direitos e interesses dos índios, das populações indígenas, do meio ambiente, de bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico integrantes do patrimônio nacional". Ora se o Procurador da República pode atuar em qualquer juízo e tribunal para defender determinadas causas por que então o Procurador do Trabalho também não o poderia nas matérias que lhe são afetas? Observa-se que há ainda doutrinadores de processo civil que também defendem este ponto de vista quando analisam a questão da legitimidade ativa do Ministério Público, isto é, reconhece que o Ministério Público pode ajuizar a ação em outro juízo do que aquele que tradicionalmente atua. Há também jurisprudência neste sentido, a própria lei da ação civil pública a autorizar o litisconsórcio de ramos do Ministério Público, artigo 5º parágrafo 5º, previu expressamente esta possibilidade.

São duas perguntas basicamente, a da Marinalva que é Coordenadora de um Grupo Móvel é a falta de referência do trabalhador ou proprietário é exatamente a estratégia recomendada pelos advogados para que o fazendeiro, para que o fazendeiro não compareça à fazenda durante o roço, por exemplo, o "gato" propositalmente é referência que tem como empregador, como suprir esta lacuna, os peões são proibidos de passarem perto da sede para justamente não verem os mais próximos do fazendeiro, inclusive o gerente.

É o que eu coloquei na palestra e é lógico que para o órgão de acusação o ideal é que haja referência ao proprietário do imóvel rural, mas não é imprescindível, justamente porque não se pode imaginar que é o empreiteiro que ainda adianta alguma coisa em termos de dinheiro para o trabalhador quando ele é aliciado, que este dinheiro é seu e que ele está aliciando trabalhadores para exercerem uma determinada atividade numa atividade agropecuária de outrem, porque quando vem a escritura do imóvel rural ou até um contrato social de uma empresa, o empreiteiro não está lá, quem está lá é o empregador, o proprietário do imóvel rural. E numa simples contabilidade da empresa, ou da empresa ou da fazenda se observa que não há ali o cumprimento de direitos trabalhistas, não há despesas com direitos sociais,

ora se não há despesa com os direitos sociais mas simultaneamente trabalho é realizado é obvio que o empregador tem que saber, sabe disso, quer dizer, o trabalho é realizado mas ele não tem despesas com direitos sociais, sendo que esta despesa, este ônus tributário, com os direitos sociais é um dos maiores ônus para qualquer atividade capitalista, então não se pode imaginar que ele não tenha conhecimento disso, justamente sendo proprietário de um imóvel rural e quando ele não tem despesas com direitos trabalhistas, que os trabalhadores trabalharam sem nada receber e implicitamente aí, explicitamente até estariam sobre trabalho escravo. E o outro questionamento seria todas as intervenções desse encontro convergem para a competência da Justiça Federal, no caso do trabalho escravo mesmo sem alteração do atual ordenamento jurídico com argumentos claros e convincentes, isto indica ou não que este é um falso debate que poderia ser facilmente resolvido se houvesse um compromisso do judiciário com o fim da impunidade? É da CONTAG. Eu gostaria de fazer uma colocação que a questão não é tão simples, só apenas de compromissos, é lógico que é necessário que se mude a mentalidade sim, de todos, do judiciário, da própria população, enfim, do Ministério Público, mas o que há, o que é necessário hoje é a alteração da jurisprudência por quê? Não adianta hoje, por exemplo, todos os juizes federais resolvessem processar e julgar e condenar eventuais fazendeiros por trabalho escravo quando as suas sentenças vão estar sujeitas hoje, atualmente, a anulação. Recentemente, segundo sentença condenatória no Município de Marabá pelo doutor Leão, foi anulada, o tribunal, por esta questão de competência e hoje há um recurso extraordinário no Supremo Tribunal Federal justamente em que nós tentamos, Ministério Público Federal, em alterar, em modificar a jurisprudência do STF que é a jurisprudência que é acompanhada pela magistratura federal, ainda que não seja vinculante, mas é aquela que é acompanhada, é aquela que norteia eventuais recursos também dos advogados de defesa. Então, não é só simplesmente toma este compromisso de julgar e processar e condenar esses fazendeiros, porque essas sentenças infelizmente estarão sujeitas, hoje nem isso ocorre, muitos, os processos foram declinados para a Justiça Estadual, mas ainda que ocorressem estariam sujeitos a anulação nos tribunais, principalmente no tribunal aqui da primeira região. Então o que é necessário realmente é a alteração da jurisprudência nos tribunais superiores e que isso depois sirva de exemplo para toda a magistratura. E outra colocação do, foi do Frei Henri a respeito do que eu falei do convite que a doutora Maria Eliane e a doutora Débora receberam sobre o acompanhamento da fiscalização e que são perguntas que eu preferia que ele fizesse diretamente a elas por que eu realmente não saberia responder que é sobre quando, quando que foi que elas endereçaram a proposta, a quem, e porque não foram chamadas, enfim, seria melhor respondidas por ela.

Eu também não co, rapidamente, eu não, na minha palestra eu não comentei que esta forma de atuação resultou num processo célere que em seis meses resultou na primeira condenação por trabalho escravo de um fazendeiro com base, única e exclusivamente no relatório do GERTRAF e na época eu não recorri e já temendo eventual, apena foi pequena, foi uma pena mínima, o fazendeiro tinha folha de antecedentes criminais favorável e eu não recorri já temendo a discussão sobre a questão da competência, ele também não recorreu e transitou em julgado. Todos os demais processos, tanto as denúncias oferecidas por mim como pelos demais colegas hoje, o declinou-se da competência para a Justiça Federal ou estão em grau de recurso aqui no tribunal da 1ª região, enfim.

**Conferencista doutora Neide Mara Cardoso de Oliveira:** A primeira pergunta é porque as multas aplicadas pelo Grupo Móvel não são executadas judicialmente, isto não contribuem para a impunidade? A que órgão caberia tomar as medidas que viabilizassem a cobrança das dívidas? Essa é uma pergunta importante, ela foi, esta questão da cobrança das multas administrativas foi objeto de oficina de trabalho abrigada pela OIT em que nós colegas, Procuradores do Trabalho, atuaram, inclusive fizeram propostas no sentido de serem elevados, propostas de alteração legislativa, mais especificamente da lei 5.889, a lei do trabalho rural, no sentido de elevar os patamares dessas multas para que sejam executadas, porque a execução pela Procuradoria da Fazenda Nacional freqüentemente esbarra nos valores, se eles não atingem determinados patamares. Então já nós esperamos que as alterações legislativas ocorram e que esta situação também seja atendida.

Qual o resultado atual das ações civis públicas no tocante ao pleito de dano moral coletivo, haja a sentenças e acórdãos favoráveis ao pleito? Há, inclusive está aqui hoje presente neste auditório colega nosso, o doutor Hiberlaldo que tem ação com pedido de dano moral coletivo e já tem sentença, eu não

saberia dizer aqui agora quantas já existem nesse sentido, mas se houver interesse nossos colegas aqui poderiam responder.

As mudanças na CLT não poderão aumentar o poder dos patrões e facilitar o surgimento de condições que possibilitem a trabalho escravo, não estaria deste modo sendo criado um fator desfavorável a deficiente fiscalização? Bom, a pergunta não especifica que mudanças na CLT, poderá estar se referindo a tão falada flexibilização que é uma questão que está em debate, agora essas alterações que estamos, que temos nos referidos, inclusive decorrentes dessa oficina de trabalho são ao contrário, são no sentido de tornar mais difícil a situação dos patrões.

Considerando que as atividades de exploração do trabalho escravo nem sempre são feitas por proprietários de terra, a expropriação de glebas não seria medida inócua a inibição daquela prática, não seria conveniente uma proposta legislativa mais abrangente com a expropriação de qualquer meio de produção no qual seja explorado a mão-de-obra escrava? Eu acho que essa é uma pergunta que fica como sugestão e fica para os trabalhos que prosseguirão aqui.

Já que existem propostas para profissionalizar os libertados de trabalho escravo, o que está sendo feito neste sentido pelo governo federal a fim de evitar a reincidência? Eu não sei responder com dados concretos sobre o que está sendo feito, mas é tema constante de preocupação e o governo federal saberá responder melhor esta pergunta, mas o próprio Ministério Público e outros entes que estão aliados à este combate a todo instante tem tocado nesta tecla, na necessidade de formação, de preparar o que estão libertados para que tenham uma qualificação mínima para a obtenção de emprego e não caíam novamente na armadilha do trabalho escravo.

**Mediador doutor Ubiratan Cazetta:** Atento aqui a necessidade de tentar diminuir o atraso que nós já temos, nós temos em mesa ainda algumas perguntas, mas temos como transmitir o vídeo. Essas perguntas serão respondidas por email, as pessoas que fizeram as, que as formularam e agora então para que nós pudéssemos continuar o trabalho eu peço que seja, passamos a transmissão do vídeo e em seguida o intervalo como será explicado pelo cerimonial, obrigado a todos.

**Vídeo sobre o trabalho escravo.**

**2º DIA: 25 DE SETEMBRO DE 2002 - TARDE**

**Cerimonialista:** A doutora Débora Duprat, Procuradora da República; o doutor Grijalbo Coutinho Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho e como mediador o Juiz Federal Flávio Dino de Castro e Costa. Passamos a palavra para doutor Flávio Dino de Castro e Costa.

**Mediador doutor Flávio Dino de Castro e Costa:** É um prazer e uma satisfação estar aqui com os senhores, seja pela relevância do tema, seja por algumas circunstâncias singulares que eu me permito assinalar rapidamente. Primeiro lugar o engajamento da nossa associação dos Juizes Federais em relação a este tema nasceu exatamente neste auditório no ano de 2000 quando da realização do 17º Encontro Nacional dos Juizes Federais, na ocasião presidido por mim, e aqui esteve Frei Henri des Roziers presente a este seminário, amigo e o padre Ricardo Rezende falando deste tema e da questão agrária no Brasil, por sugestão dos colegas do Rio de Janeiro e daí nasceu uma política permanente na nossa associação voltada a ampliar a sensibilidade da Justiça Federal, dos Juizes Federais em relação ao trato deste tema, então esta é primeira circunstância. A segunda delas é o fato de estarem como painelistas três amigos nascidos de circunstâncias diferentes, mas igualmente amigos e amizade essa nutrida sobretudo pela profunda admiração e respeito que tenho pelo trabalho de todos e a terceira circunstância não prevista no meu roteiro foi exatamente esse vídeo, acho que a questão como que pode funcionar como pano de fundo de todos esses debates na área jurídica e que acentuam a relevância e ao mesmo tempo a emergência que o cercam é uma das frases ditas por um dos cidadãos brasileiros, iguais a todos os presentes, submetidos à mesma constituição e as mesmas leis e regidos pelo artigo 5º caput e inciso I assim como todos nós, disse ele, eu não sabia que existiam direitos. Então essa frase a meu ver é suficiente para acentuar, para sublinhar a relevância tanto do que já se passou como do que

passará nesta parte final do seminário aqui travado. Então como essas três circunstâncias eu passo imediatamente a exposição dos painelistas, passando a palavra inicialmente a doutora Débora Duprat.

**Conferencista doutora Débora Duprat:** Boa tarde a todos, durante este evento, desculpe, muito já foi dito a respeito de competência, na verdade é um assunto que de certa forma tangenciou todos os painéis, todos os temas objeto dos painéis anteriores, então eu vou me preocupar em tratar esta questão da forma como ela vem sendo discutida no âmbito dos tribunais e aí portanto, particularmente, sobre esta modalidade de relação de trabalho que é a forma que ela se apresenta na atualidade com maior frequência. O primeiro dado que eu gostaria de trazer aqui a consideração e antes disso até eu atuo, eu sou Procuradora Regional e atuo no âmbito desta primeira região, que, como todos presente aqui sabem, é talvez a região onde se dê de forma mais expressiva a prática do trabalho escravo, já que ela abrange os Estados do Pará, do Mato Grosso, do Maranhão, de Goiás, Minas Gerais, Tocantins, ou seja, lugares fornecedores e lugares onde a prática efetivamente se dá. Curiosamente dentro desta minha atuação como Procuradora Regional na matéria criminal, eu desde 1996 venho investigando esta questão e curiosamente tive em minhas mãos neste período e me certifiquei junto aos demais colegas que não tinham tido nenhum processo a respeito dessa questão, eu tive três, não minto, eu tive dois vindos do Pará e todos esses dois processos eles, em maio ou junho, salvo engano, e agora mais recentemente em agosto tiveram a suas sentenças condenatória anuladas, sendo que na atualidade nós temos nesta primeira região uma única condenação que persiste no âmbito da Justiça Federal por trabalho, redução alguém à condição análoga à de escravo que é exatamente aquela a que Frei Henri fez referência a pouco no programa apresentado, da Globo que é aquela em que o réu foi condenado a prestação de cestas básicas, as outras, até porque não houve recurso do Ministério Público já precavido com relação ao que viria pela frente. Antes de iniciar propriamente a minha exposição eu gostaria até de ressaltar um fato curioso que se nós somos olhar os comentários de Nelson Hungria ao artigo 149, ele começa os comentários criticando enormemente Floriam, porque Floriam em suas obras, em uma de suas obras ele faz referência a existência da servidão no trabalho, nas fazendas brasileiras, e aí o Hungria faz aquele comentário próprio dele, Floriam conhece tão bem a linha, tão bem o país quanto a língua que aqui se fala e depois ele próprio registra uma série de autores entre eles Bento Faria, por exemplo, que tem uma absoluta perplexidade pela existência da artigo 149 no bojo do código penal a quando é fato que a escravidão não existe enquanto forma jurídica, tendo sido abolida e a prática é absolutamente desconhecida desses penalistas. O próprio Bento Farias fala que é um artigo de caráter meramente ornamental. Essa passagem eu acho que ela é extremamente significativa para este evento porque leva todos nós, operadores do direito, principalmente, a refletirmos sobre o cuidado que nós temos que ter em não pretender enquadrar em uma realidade que é tão múltipla, tão rica, deles nossos construtos mentais quando é certo que o próprio Hungria quando faz essa referência e faz essa constatação da inexistência, Bento Faria também de trabalho escravo é um período de ampla expansão da fronteira agrícola norte e portanto onde a prática se disseminava com uma intensidade poucas vezes vista antes e depois. O próprio Nelson Hungria ele faz referência a um episódio em que esteve com o Governador do Pará a época em que ele relata que certa feita indo a uma fazenda no interior do Estado ficou impressionado com as condições em que o trabalho se desenvolvia, as condições absolutamente servis em que o trabalho se desenvolvia. Agora a forma como o texto do Hungria está estruturado, a ênfase que ele dá ao aspecto meramente ornamental do artigo 149, essa breve referência a esse relato ouvido do Governador do Pará mostra que ele de certa forma desqualifica os fatos em função dessa concepção apriorística dele, da inexistência dessa prática e do caráter ornamental do dispositivo. Para mim este é um alerta a todos nós, operadores do direito, que temos que, e contamos afortunadamente no presente com uma sociedade civil, no meu entender muito atuante, que nos coloca frente a frente e diariamente com uma realidade muito mais rica do que aquela que nos revela o direito ou a mera abstração do processo. Bom, feito isso eu gostaria de marcar o primeiro ponto que vem, os tribunais vem levantando acerca do desta suposta competência da Justiça Federal. E o primeiro ponto é quando a denúncia ela postula, apenas então, somente, a condenação pelo artigo 149. Nesta hipótese o tribunal entende que o crime previsto no artigo 149 é um crime contra a liberdade individual e como tal não classificado como crime contra a organização do trabalho, imediatamente portanto afastar a competência da Justiça Federal. Há para mim neste entendimento um equívoco que eu espero que depois os debates possam até me corrigir caso eu esteja equivocada. É primeiro que nós sabemos que a regra de competência, que a competência ela não se define a partir da qualificação jurídica emprestada ao fato e sim de ali, de efetivamente deduzida, ou

seja, da forma como o fato se apresenta descrito na denúncia e toda vez que nós temos um crime de redução à condição análoga de escravo mediante, sobre esta modalidade de relação de trabalho certamente nós temos uma descrição de fato que repercute necessariamente na organização, nos crimes contra a organização do trabalho, ainda que não expressamente por alguma razão postulado a condenação naqueles dispositivos, tanto que, principalmente depois que operouse a alteração legislativa dos artigos 203 e 207, principalmente do Código Penal, nós não temos como afastar que a redução de condição, de alguém à condição, de trabalhador, digamos assim, simplificada, a condição análoga de escravo ela opera realisticamente, ele realiza a conduta descrita, ela realiza necessariamente também o tipo do artigo 203 ou 207 conforme o caso. Então, ainda que nós tenhamos como bem jurídico expressamente, o esquema classificatório do Código Penal eleja a liberdade como bem jurídico primordial a ser tutelado e assim necessariamente deve ser, e é o bem mais seriamente atingido, com certeza, não exclui a possibilidade que a condutavenha a atingir também outros bens jurídicos, outros bens jurídicos, como é o caso em que nesta modalidade a inequívoca ofensa também há organização do trabalho como tal expressamente prevista no artigo 203.

E é bem verdade que quando a denúncia postulaa condenação também pelos artigos 203 ou 207, ou 149, 203 e 207 quando é casos também de aliciamento, nós podíamos primeiro ter uma, pensar na hipótese do concurso material e aí portanto a questão do crime contra a organização do trabalho estaria satisfeito pelo enquadramento nos artigos 203 e 207, que são artigos que merecem essa classificação no sistema do Código Penal, agora nós também podemos ter a conclusão e geralmente ocorre, já em primeiro grau, a conclusão de que dentro daqueles princípios que resolvem os conflitos aparentes de normas penais, nós teríamos ali ou pelo princípio, não propriamente da especialidade, mas da subsidiariedade ou da absorção que haveria portanto essa relação do crime mais grave absorvendo, operando numa relação de subsidiariedade com relação ao crime menos grave. Mas mesmo nessa hipótese nós temos aí uma questão que pode definir o enquadramento penal, mas não desconstitui, não desfigura realisticamente a ofensa operada, funciona em termos de enquadramento, funciona em termos de fixação de pena, mas não altera regra de competência, que é regra que se dá a partir de descrição de fatos, fatos estes que revelam ofensa a dois bens jurídicos distintos, um a liberdade o outro a organização do trabalho. Então eu acho, no meu entender este não é um argumento que possa prevalecer. Bom, mas vamos supor portanto que esta seja uma questão superada, haja uma denúncia por concurso material, não se opere já no primeiro momento essa, a incidência desse princípio de modo a considerar só realizado, incidindo apenas em termos de imputação penal o artigo 149 e vamos admitir também então que haja a denúncia e processe o feito tendo em conta também os artigos de que atentam contra a organização, que são pertinentes a organização do trabalho. E neste ponto o que que os acórdãos eles dizem? Eles dizem o seguinte: que numa leitura do artigo 109, 6º da Constituição, que não são todos e quaisquer crimes que atentam contra a organização do trabalho, ou seja, não são todos e quaisquer crimes como tal qualificados no Código Penal como crimes contra a organização do trabalho que atraem a competência da Justiça Federal. Na verdade o grande precedente eu diria assim, nesta questão, ele surge no âmbito do Supremo Tribunal Federal não em ordem necessariamente cronológica, mas em ordem de importância em função do órgão judicial que expressa este entendimento. A partir de uma grande discussão que se travou no âmbito do extinto Tribunal Federal de Recursos, onde com as alterações operadas pela Constituição de 1988 o tribunal veio a concluir que todos os crimes e nesse sentido é muito interessante ler o acórdão do Ministro Nerida da Silveira colocando, se posicionando no sentido de que todos os crimes qualificados como crimes contra a organização do trabalho pelo Código Penal estariam na atualidade sobre a competência da Justiça Federal. E contra este entendimento do extinto Tribunal Federal de Recursos veio o Supremo no voto condutor do Ministro Moreira Alves afirmar o entendimento de que na verdade só operava, na verdade só se dava a regra do artigo 109, 6º da Constituição quando fosse atingido o sistema de órgão e instituições que preservem coletivamente os direitos do trabalho. Esse, se nós formos olhar esse acórdão ele é um acórdão bem reduzido e de escassa fundamentação e logo de início ele me causa uma certa perplexidade, eu confesso, não pretendo aqui de forma alguma desqualificar o entendimento do Ministro Moreira Alves, mas gostaria de partilhar certas perplexidades. A primeira delas é que de certa forma a Constituição traz para Esfera Federal exatamente todo o sistema de órgãos de proteção ao trabalho. Flávia até nesta publicação faz referência a isso, então nós estaríamos dando uma interpretação ao artigo, ao inciso VI que de certa forma tornaria ele de eficácia praticamente inexistente, porque a regra de competência já se resolveria

pelo inciso IV que coloca sob a competência da Justiça Federal todos os crimes que afetem bens, serviços ou interesses da União, então esta a primeira perplexidade. A segunda é porque ao tratar de órgãos, sistemas de órgãos, instituições que preservam coletivamente o direito do trabalho há uma acerta confusão entre aquilo que a Constituição expressamente elenca para atrair a competência da Justiça Federal que é o bem juridicamente tutelado, ou seja, a organização do trabalho, crimes contra a organização do trabalho conforme ali literalmente previsto com os órgãos e instituições já vocacionados exatamente a tutela desse bem jurídico. Então no meu entender operase uma redução de alcance do dispositivo Constitucional que visa o bem jurídico como um todo e é reduzido para as instituições que preservam coletivamente esse direito do trabalho. Daí porque no meu entendimento a melhor interpretação sobre o artigo 109, 6º, ele surge de um voto do Ministro Célio Borja, eu agora aqui estou sem nenhum número de precedente em que ele considera fundamental para atrair a competência da Justiça Federal toda a conduta que lesione o conjunto de princípios básicos sobre os quais se estrutura o trabalho em todo o país, e nesse sentido me parece que questão do trabalho, da redução do trabalhador a questão análoga à de escravo é a situação emblemática para a autorizar a incidência desse princípio, porque na verdade quando nós temos uma situação em que esta prática se dá, nós temos uma absoluta desarticulação de todo o sistema de proteção do direito do trabalho que se assenta principiologicamente na questão do livre-arbítrio, onde não existe liberdade nós não temos sequer como falar de pessoa humana, porque é da essência da condição humana a própria liberdade, daí porque como hoje a Raquel estava falando, de manhã, a respeito de dignidade da pessoa humana, na verdade liberdade e dignidade humana são direitos que se postulam, que se requerem um ao outro, que se realizam, na verdade se potencializam um em face do outro, então quando nós tiramos a base de todas, o princípio no qual se assenta todo o sistema do trabalho que é a liberdade de contratação, a liberdade de permanência em uma relação de trabalho nós desarticulamos, tanto que numa relação de submissão à condição análoga de escravo, nós não temos que cogitar de quaisquer dos direitos sociais do trabalhador, 13º, férias, enfim, não existe, de tal forma o sistema ele se desarticula. Bom, você corrige o meu tempo ai por favor, eu estou terminando. É uma exposição acho que extremamente árida, muito chata, porque muito técnica, mas de qualquer modo eu gostaria de chamar a reflexão exatamente isso, posso estar exatamente equivocada, extremamente equivocada, mas uma outra coisa que chama a atenção é, ainda que nós entendamos que aquele entendimento consagrado pelo Ministro Moreira Alves há de prevalecer, conjunto de órgãos e instituições que preservem coletivamente o direito do trabalho e complementarmente o próprio artigo 109, 4º, que trata de crimes contra bens, serviços e interesses da União nós temos aqui uma situação que ela é absolutamente reveladora, de competência da Justiça Federal. Bom, primeiro nós temos a circunstância do Brasil ser signatário de duas Convenções Internacionais no âmbito da OIT, já foram por demais referidas que e a 29 e a 105, já aprovadas, ratificadas, promulgadas, enfim, todas elas já com toda a tramitação esgotada. De modo a cumprir esses compromissos internacionalmente assumidos ainda que de uma forma, ainda que tardiamente foi criado por um decreto presidencial em junho de 95 o GERTRAF que é Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado, que ele subordinado à Câmara de Política Social do Conselho do Governo e integrados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, da Justiça, do Meio Ambiente, do Desenvolvimento Agrário, da Agricultura, do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior e da Previdência e Assistência Social. Ao mesmo tempo foi destituído também no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego o Grupo Especial de Fiscalização Móvel e esse Grupo ele atua como foi dito aqui, diversas vezes, com apoio da Polícia Federal também na condição de Polícia Judiciária e já tendo operado, pragmaticamente, e efetuado a liberação de mais de 2.600 trabalhadores rurais nessa situação análoga à de escravo. No Ministério da Justiça isso também já foi dito, foi criado no âmbito do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, o CDDPH, por meio de uma resolução de 2002, de maio de 2002, também essa comissão especial para propor mecanismos que garantam maior eficácia na prevenção e repressão a violência no campo, a exploração do trabalho forçado e escravo e a exploração do trabalho infantil. Ministério do Trabalho e Emprego também por intermédio da Secretaria de Inspeção do Trabalho e da Secretaria de Políticas Públicas e de Emprego, de emprego, elaborou um programa denominado termo de referência para educação e qualificação profissional de trabalhadores rurais submetidos a regime de trabalho escravo e degradante ou potencialmente vítimas desta situação. Por outro lado, o Programa Nacional de Direitos Humanos, principalmente na segunda versão dele e ele conta com dez metas para a erradicação do trabalho escravo no Brasil, sendo que uma delas curiosamente aconteceu nos direitos federais de sua própria competência, mas o que está evidente eu acho é que nós temos aqui um conjunto de instituições federais que todas elas lutando para, lutando

efetivamente e previstas legislativamente, normativamente para o combate ao trabalho escravo no Brasil. Então eu não vejo como, honestamente, se afastar essa competência diante desse rol de instituições de âmbito Federal, diante fim de todas as outras circunstâncias que foram anunciadas ao longo deste seminário, seja na perspectiva dos direitos humanos, desse direito trans-individual, porque uma coisa é fato, na hora que nós subtraímos a qualquer um a própria liberdade, nós estamos tirando desta pessoa a própria condição, a sua própria essência, condição de ser humano, de pessoa humana que é uma situação que atinge a humanidade, é muito mais do que nós, que a cidadania, atinge a humanidade como um todo. Então, eu confesso que não consigo vislumbrar uma possibilidade de questões de tal ordem, do artigo 149 sobre a modalidade de relação de trabalho escapar a competência da Justiça Federal.

Eu vou fazer, só para finalizar, uma breve referência à questão que tem sido objeto de polêmica também no âmbito deste evento, sobre esta possibilidade da Justiça do Trabalho vir a tratar estes crimes. Eu não vou falar nada além daquilo que o Ubiratan falou com muita propriedade, no painel anterior, sobre a questão de nós temos um tipo de delito que pela pena ele necessariamente tem que sofrer todos os trâmites previstos no CPP, portanto não tem como estar submetido a uma vara itinerante, as inconstitucionalidades referidas pela Neide no próprio projeto, um projeto de lei para tratar de uma questão de natureza constitucional, especificamente de competência, e não é nem isso, para mim o que mais me assusta nessa possibilidade de o feito ir para o âmbito da Justiça do Trabalho é de nós estarmos perdendo a magnitude da questão que não se esgota no crime contra a organização do trabalho, mas atenta muito mais como dito numa questão fundamental e como tal ele está classificado que é contra a liberdade e contra a dignidade humana. Então nesta perspectiva é que me assusta um pouco esta possibilidade de o crime desta magnitude, de uma importância e de uma dimensão que extrapola o âmbito exclusivo da Justiça do Trabalho, passar para esfera exclusivamente da Justiça do Trabalho. Então a minha ponderação é de natureza meramente principiológica agregando os argumentos que já foram apresentados aqui no curso deste evento. Agora, confesso para vocês que pragmaticamente eu não entro nesta disputa de atribuições, competências, para mim merece ter atribuição e competência quem efetivamente faz, se é para efetivamente fazer e consegui fazer com eficácia, como bem disse Ubiratan, que vá para o primeiro que o assuma de forma eficaz, é só, obrigado.

**Mediador doutor Flávio Dino de Castro e Costa:** Agradeço a doutora Débora Duprat, Procuradora Regional da República da 1ª região, e passo ao doutor Grijalbo Coutinho, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho e Juiz do Trabalho na 10ª região.

**Conferencista doutor Grijalbo Coutinho:** Excelentíssimo senhor doutor Flávio Dino, mediador desta mesa, Juiz Federal, Diretor da AJUFE; excelentíssima senhora doutora Débora Macedo Duprat de Oliveira, que me recordo, eu ingressei na magistratura algum tempo atrás, na Procuradoria da República, atuava nos processos da União, é um prazer praticamente iniciar aquela época na magistratura e a doutora Débora, realizamos diversas audiências por algum tempo e excelentíssimo senhor doutor Paulo Sérgio Domingos, atual Presidente da AJUFE, senhores Juízes do Trabalho, Juízes Federais, membros do Ministério Público da União, Procuradores da República e Procuradores do Trabalho, senhores policiais, estudantes, servidores e demais convidados. Inicialmente eu queria em nome da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho saldar os organizadores deste evento pela importância de que ele se reveste, especialmente na pessoa da doutora Patrícia Audi que foi incansável na organização deste evento que já é um sucesso. E aqui nós vamos trazer a oposição da nossa entidade da qual eu sou Vice-Presidente, o Presidente por outro compromisso não por estar aqui, se encontra, doutor Hugo Melo, agora exatamente numa palestra em Teresina, então eu tive esta incumbência desde o início de substituí-lo.

Desde que o homem passou a viver em sociedade o trabalho é talvez o elemento mais importante nas relações entre as tribos e as classes. Elemento que distingue a posição social, econômica e também política dos seus membros. Nas épocas das primeiras tribos conhecia-se a forma de trabalho determinada pela idade das pessoas, onde os mais velhos normalmente, por terem cumprido o seu ritual anterior, usufruíam da força de trabalho dos mais jovens sem que este fato resultasse na efetiva exploração econômica, mas apenas, mas apenas a observância de uma rotina opressora determinada pelo fator tempo. É interessante notar que nesta questão da origem, da importância do trabalho que mesmo na decantada democracia direta ateniense de poucos séculos antes de Cristo, o serviço escravo

fruto do domínio de inimigos de guerra e do empobrecimento de pessoas antes consideradas cidadãos era encarado com extrema naturalidade e até indispensável para que os cidadãos cuidassem de tarefas outras menos desgastantes e mais voltadas para o desenvolvimento do intelecto. O filósofo Sócrates pois o dedo em várias feridas da democracia em decadência, crítica que o levou a pena de morte, mas não se rebelou de forma clara contra a escravidão reinante, apesar de considerar que todas as pessoas são capazes de entender as verdades filosóficas bastando para isso que usem a razão de que o escravo tinha a mesma razão do cidadão. A sociedade Romana também se valeu largamente do trabalho escravo até porque é herdeira da cultura helenística e consolidou-se então como grande potência que dominou praticamente quase o mundo inteiro utilizando-se da mão-de-obra escrava. Então, lamentavelmente, a história da Antiguidade está entrelaçada com os serviços forçados.

Nos modelos seguintes de sociedade o trabalho humano continuou a ser explorado, mas com predominância de características distintas da escravidão, na servidão da gleba, no dizer de Afrânio Mendes Catani, havia uma classe dirigente que vivia do trabalho ou do produto excedente produzido pelos trabalhadores, sobre o mesmo período na idade média surge a figura do servo, algo parecido com o cliente da cidade antiga mas que não se vinculava ao senhor de forma hereditária. A situação desses servos era considerada, não era considerada diferente, viviam em morriam como gado, o feudalismo portanto caracterizou-se pela submissão econômica dos vassalos aos senhores proprietários de terra e esses apoiados pela nobreza. Outras formas de trabalho surgiram com as cruzadas expandindo-se o comércio formando uma nova classe detentora do poder econômico em substituição ao domínio até então pertencente aos senhores feudais, burguesia. Os iluministas detectaram a impossibilidade da convivência pacífica entre a ordem política dos reis e o regime capitalista da liberdade individual, inclusive de trabalho, descrevendo a famosa enciclopédia, tudo culminando com uma das maiores revoluções políticas de todos os tempos, a revolução francesa. A revolução industrial na Inglaterra no século XVIII consolida o capitalismo de uma outra fase, revelando porém formas de exploração do trabalho e deplorantes, mediante jornada extenuantes de trabalho de até 16 horas por dia, trabalho de menores e mulheres sem qualquer proteção social. As reações propiciaram o surgimento das primeiras legislações de proteção do trabalho, ao trabalho. Max, o maior estudioso do capitalismo e também o mais crítico, vislumbravam do excedente da força de trabalho não remunerada pelos padrões, o que denominava de mais-valia, toda a base de sobrevivência deste regime econômico a ser enfrentado na luta pelos fins das classes sociais e a instalação do socialismo e depois do comunismo. O nascimento do direito do trabalho portanto é fruto da reação da classe operária a selvageria do capitalismo, como também atende é verdade, em parte, aos anseios da burguesia amedrontada com o comunismo que rondava a Europa. No Brasil o fenômeno retardou, dado o atraso de sua economia, voltada para o campo, com a utilização da mão-de-obra escrava durante três séculos e meio. As primeiras leis de proteção ao trabalho surgiram ao final do século XIX e início do século XX no Brasil, com a reunião de todas elas na denominada consolidação das leis do trabalho, em 1943, e a Justiça do Trabalho passou a integrar o Poder Judiciário exatamente no ano de 1946. Então dito isso resumidamente sobre a origem, sobre o surgimento do direito do trabalho e também depois da necessidade da criação da Justiça do Trabalho, vou tratar especificamente do tema que é objeto deste seminário, que é competência, aliás, desta mesa que é a competência da Justiça do Trabalho.

O sentido inicial dos contornos da competência da Justiça do Trabalho era realmente decidir sobre as relações disciplinadas na CLT, incluindo o trabalho dos empregados e dos pequenos empreiteiros, contexto que foi alterado ao longo dos anos pela jurisprudência refletida no texto da carta política de 88 e a ampliou para contemplar outras relações de trabalho na forma da lei, além dos dissídios envolvendo as pessoas jurídicas de direito pouco interno e externo, o seja, uma jurisprudência que avançou em ao longo de 40, 50 anos e foi expressada na carta de 88. Atualmente nós temos em curso uma emenda à Constituição que pretende reformar o Poder Judiciário. Coube então a associação de classe, exatamente a ANAMATRA, entidade da qual eu sou Vice-Presidente discutir e apresentar várias propostas tendentes à ampliação da Justiça do Trabalho e assim procedeu por entender que no bojo do debate, a cerca da reforma do Poder Judiciário, o grande desafio que se coloca a sociedade civil, aos operadores do direito e especialmente ao Congresso Nacional é a modernização de sua estrutura, de modo a adotar a apreciação jurisdicional de eficácia real e consolidar o seu papel decisivo na democracia brasileira. Um dos principais pontos, portanto, da reforma na visão da ANAMATRA é a competência da

Justiça do Trabalho, hoje definida com base em conceito antigo, ela é uma espécie de projeção do paradigma do contrato de emprego. A este ramo especializado, o Judiciário, cabe conhecerem e julgar conflitos decorrentes do emprego, tendo este a uma figuração definida pela CLT. Para o leigo, e aliás, até para o jurista menos avisado a Justiça do Trabalho é a justiça da CLT, ela decide sobre conflitos nascidos do contrato de trabalho e aplica a CLT e nada mais, ou quase nada. Estão em curso no planeta mutações profundas na economia e na sociedade que rompem com o velho paradigma do contrato de emprego. As relações entre o capital e trabalho ganham novos contornos, passam a ter preeminência, estruturas organizacionais muito mais dinâmicas, mais experiências de múltiplas camadas do capitalismo japonês, da empresa rede, da empresa de fundo, do tele trabalho, do trabalho atempo parcial e novas relações de parcerias entre empresas. De forma paradoxal recrudescem novas formas criminosas de trabalho escravo. Poder-se-ia indagar a essa altura mas o que isso tem a ver com o Brasil e a reforma do Poder Judiciário. Diz o Dieese, "alta rotatividade, instabilidade, pouco dinamismo na geração de novas vagas, descontinuidade de trajetória profissional, precarização das formas de contratação da mão-de-obra e queda dos rendimentos são os principais aspectos da mudança do mercado de trabalho na grande São Paulo". A idéia de uma Justiça do Trabalho estruturada a partir do paradigma do contrato do emprego na indústria foi interessante para a economia do taylorismo e do fordismo. No capitalismo digital ou no modo de produção toyotista não haverá espaço para tal estrutura, não se trata de opção ideológica, é uma questão física, mesmo no Brasil, um país aonde as inovações tecnológicas chegaram lentamente, mas chegam, com as novas montadoras de veículos que se instalaram no país e seu sistema de produção. A concepção atual que define a competência da Justiça do Trabalho e forma a sua estrutura não se coaduna com a realidade e menos ainda com o futuro iminente. É inadequado e insuficiente para um mundo onde eram e tendem a ser obsoleta para o manlã, qual o caminho? A reforma do Poder Judiciário deve necessariamente manter e incluir na competência da Justiça do Trabalho os litígios decorrentes da relação de trabalho em geral, com a expressa abrangência de todos as casas envolvendo trabalhadores, mesmo sem vínculo empregatício, os tomadores dos respectivos serviços, até os servidores, o Juiz do Trabalho estão na nossa concepção não deve ser apenas o juiz da CLT, ele deve ser o juiz, o magistrado da legislação social e da sua repercussão.

Dentro deste contexto revela-se indispensável à manutenção do texto aprovado pela Câmara e pela CCJ do Senado que atribui à Justiça do Trabalho competência para apreciar todos os litígios decorrentes da relação de trabalho, estando neste incluído os servidores estatutários e a administração pública, além de outras espécies ali expressamente consideradas. A ANAMATRA cumprindo o seu papel enquanto entidades da sociedade civil organizada elaborou e colheu assinaturas que alargam ainda mais a competência da Justiça do Trabalho, para também julgar indenização previdenciária decorrente de acidente de trabalho, a execução de tributos federais incidente sobre os créditos decorrentes de suas decisões, das sentenças proferidas, as ações que versem sobre as contribuições sociais oriundas dos salários e a residual previdenciária, além, evidentemente, das infrações penais praticadas contra a organização do trabalho e contra a administração da justiça quando afeta a sua jurisdição. Quanto à competência criminal possui relevância a discussão em faça temática central do presente seminário estar vinculado ao trabalho escravo. Devo assinalar, preliminarmente, que muito antes da preocupação do momento voltada para o combate do trabalho escravo, a ANAMATRA já pugnava pelo deslocamento dessa competência da Justiça Federal para a Justiça do Trabalho, mediante a aprovação dos seus vários órgãos de deliberação, inclusive a assembléia geral do Congresso Nacional de Magistrados do Trabalho. Neste particular estamos inteiramente de acordo com o trabalho do doutor Flávio Dino que foi distribuído no início deste congresso e também com a opinião aqui manifestada pela doutora Débora de que há evidentemente, na nossa visão, a competência atual ela é da Justiça Federal não obstante a jurisprudência caminhar em sentido contrário, mas é muito claro, está muito claro pelos termos da caracterização dessas violações, inclusive a 149 é uma violação de uma cláusula contratual, assim atraindo a competência, m na nossa visão, da Justiça Federal, mas da qual nós pretendemos o deslocamento, pelas razões que eu vou tentar, resumidamente, apresentar.

A pretensão dos magistrados trabalhista tem como pressuposto primeiro o fato da jurisdição, consagrada como manifestação do poder estatal, ser una e indivisível, razões de ordem política e também pragmática determinam a divisão do exercício através do estabelecimento da competência. Entendemos como deliberado no último Congresso Nacional de Magistrados que o Juiz do Trabalho está

mais afeito aos problemas usuais do obreiro em seu ambiente de trabalho, detêm pois maior especialização em tal seara se comparado ao Juiz Estadual ou Juiz Federal comum. Dessume pois que a sua formação jurídica e sociológica o habilita julgar com maior conhecimento de causa as lides penais relativas à organização do trabalho. O juiz do trabalho, conhecedor dos institutos de direito do trabalho e seus desdobramentos doutrinários e jurisprudências, poderá referir se no caso concreto o nome jurídico dado a um certo documento, consubstancia fraude ou qualquer outro tipo de transgressão. É interessante observar que mesmo no artigo 149 ou no capítulo dos crimes contra a organização do trabalho todos os tipos penais ali deferidos, claramente, quase, praticamente todos, nós temos os tipos penais à configuração de ilícito trabalhista. Também nesta mesma linha entendemos que é da própria essência lógica e mais eficiente das coisas, que todo e qualquer problema é enfrentado de modo melhor e mais eficiente por quem o conhece e sofre seus efeitos, mostrando-se inarredável a afinidade temática da matéria de crimes contra a organização do trabalho como as demais sujeitas à competência da Justiça do Trabalho. Não atende ao interesse público, com todo respeito, portanto, manter-se sob o domínio da Justiça Federal comum, enquanto Justiça da União, a competência para processar e julgar os crimes definidos no artigo 197 e 207 do Código Penal, tais como atentado contra o mérito do trabalho, paralisação do trabalho, aliciamento de trabalhadores, ou seja, todos esses tipos que caracterizam também transgressão, aliás, em um primeiro momento a transgressão a legislação trabalhista. E aqui aproveitando já, inclusive que à vista da doutora Débora que manifestou opinião, nós sabemos sim criar a transgressão a este tipo de norma imposta no sagrado direito de liberdade, na violação do sagrado direito de liberdade fere a condição humana, mas nós não, pelo menos não foram apresentadas as razões pelas quais o Juiz do Trabalho não poderia apreciar também sobre este mesmo âmbito, o Juiz do Trabalho, assim como Juiz Federal detém também essa mesma percepção, detém também esta formação humanística que é muito importante, a sua formação humanística é exteriorizada no dia-a-dia ao lidar com o direito do trabalho e com certeza essa sua formação humanística ela será também da mesma forma externada na apreciação daqueles que praticam o crime contra a organização do trabalho. Então pode ser que em uma discussão mais profunda, neste primeiro momento não consigo perceber uma razão de fundo, forte, para que o Juiz do Trabalho não esteja também habilitado a julgar matéria criminal da órbita, de natureza cuja origem é a transgressão de norma trabalhista, e digo assim por que o perfil da Justiça do Trabalho foi alterado, foi alterado a partir da emenda, até então nós poderíamos dizer antes da emenda nº 24 que a representação classista acabava dando uma conotação da natureza de trabalho, de uma natureza, de uma justiça pouco técnica. Com o fim dos classistas os juízes da Justiça do Trabalho são todos juízes de carreira, são todos juízes, como os juízes federais, habitados por concurso público, portanto, e aí enfrentaram a via do concurso público e discutiram todas as matérias, inclusive, direito penal que faz parte também do programa de concursos para a magistratura do trabalho. Não se, e também tem mais, a justiça, não se constitui e não é nenhuma novidade o fato de a justiça especializada estarem incumbidas de competência criminal relativa aos fatos ocorridos no âmbito de sua atuação principal, assim o é com a Justiça Eleitoral e com a Justiça Militar da União. A competência especial dessa justiça inclusive tem servido até mesmo para atrair o julgamento dos crimes, de crimes conexos, à exceção na verdade é a Justiça do Trabalho. Então nós não estamos aqui inventando, não estamos trazendo aqui nenhuma novidade, se partimos do modelo existente no Brasil de que as justiças especializadas hoje que apreciam o processo eleitoral, também apreciam os crimes ali praticadas naquele âmbito, então o que nós queremos, não queremos julgar qualquer outro tipo de crime, nós queremos julgar os crimes contra a organização do trabalho, que é o juiz do trabalho que mantém o primeiro contato com essa transgressão. Cabe notar que também não é novidade, aliás no direito comparado, em Portugal, é de suma importância a experiência dos juízes do trabalho, que além de deterem competência cível trabalhista também detém especial competência para o julgamento das contravenções e crimes contra a organização do trabalho e contra a própria administração de tal e especial justiça, modelo que se espera repetir na Justiça do Trabalho. A competência criminal que nós pretendemos é a competência contra a organização do trabalho e a competência praticada no âmbito da Justiça do Trabalho, falso testemunho e outros, no âmbito da Justiça do Trabalho, é essa a competência criminal que nós queremos. A proposta ao visar trazer tal competência para o campo da Justiça do Trabalho pretende ainda dinamizar o ramo do Ministério Público que mais têm familiaridade com o trabalho escravo e outras formas degradante de exploração do ser humano. O Ministério Público do Trabalho, em nome de quem aqui eu, doutor Brasilino Santos Ramos, Presidente, aliás, Procurador Chefe, têm um notável trabalho, um trabalho relevante prestado no âmbito aqui da 10ª região exatamente

no combate ao trabalho escravo. Então a atuação corajosa do Ministério Público nas mais diversas frentes está alcançando resultados altamente satisfatórios. Com a nova atribuição, além da denúncia trabalhista, estariam os Procuradores do Trabalho aptos a conseguir maior rapidez na propositura da ação penal e a permitir célere e eficaz julgamento pela juízes e tribunais mais afinados com as discussões no ambiente do trabalho ou tendentes a sua perturbação, são eles exatamente os juízes e tribunais de trabalho. Com isto abre-se caminho a paz social no ambiente laboral pela certeza de inibição de tais condutas, já que a agilidade no conhecimento e julgamento das ações penais impedirá a prescrição que tem inibido o curso ou mesmo a execução de sentenças prolatadas da Justiça Federal. Ademais se encarmos a questão do ponto de vista emergencial, de uma resposta rápida, a Justiça do Trabalho encontra-se mais capilarizada e interiorizada do que a Justiça Federal, presente ou muito próximo das cidades brasileiras de porte médio, inclusive nos locais em que há trabalho escravo, o recrutamento desta mão-de-obra, de como é exemplo, Araguaína no Tocantins, onde me parece ser um dos locais de fonte de recrutamento de mão-de-obra, lá nós temos uma vara do trabalho em Araguaína.

Só aproveitar também o que disse também a doutora Débora em relação a convencer a Justiça Federal de sua competência. Essa celeuma toda tratada hoje em torno da competência, já e ainda sob o âmbito da Constituição 67, 69, esses, os conflitos negativos de competência da Justiça Federal auxiliaram na construção da jurisprudência em favor da Justiça Estadual, eu não tenho dúvida que o posicionamento de uma determinada justiça recusando terminantemente a competência, como fez com todo respeito à Justiça Federal durante algum tempo, contribuiu para que hoje a jurisprudência praticamente consolidada, inclusive no próprio Supremo Tribunal Federal, ainda sob o âmbito da Constituição anterior dissesse que era, afirmasse que era da Justiça Estadual a competência. Então ao contrário da Justiça Federal, nós Juízes do Trabalho nós queremos esta competência, estamos determinados, não queremos esta competência através da mudança constitucional, estamos determinados nesta alteração que fixe a competência criminal da Justiça do Trabalho, contando com o apoio do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Francisco Paulo, do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, doutor Rubens Aprobato Machado, do membro da Comissão para Assuntos Sociais da OAB doutor Roberto Carlos aqui presente, de parlamentares e de tantos outros cidadãos que entendem que esta competência deve ser da Justiça do Trabalho. Finalizando, eu poderia dizer que a Justiça do Trabalho deve ter os meios para enfrentar a transformação demandada pelos novos paradigmas econômicos e culturais desde o início do século, com a sua competência abrangendo todas as relações de trabalho e os seus desdobramentos, nós queremos julgar as relações de trabalho e a prática do crime é um desdobramento de um contrato de trabalho, seja ele escrito, normalmente um contrato tácito, nós queremos apreciar a relação de trabalho na sua inteireza. A polêmica está estabelecida, essencial esta polêmica, essencial porque é assim que a gente vai construir algo, exatamente num seminário deste tipo, discutindo, desde, essencial não só de hoje, essencial desde a Grécia Pressocrática na figura do filósofo da dialética da antiguidade, Heráclito, que vislumbrava na oposição de coisas e idéias uma saudável tensão ocasionadora da unidade do Mundo, se constrói esta unidade exatamente no debate de idéias, no debate respeitoso como aqui nós estamos procedendo. Certo estou de que não obstante as divergências, o propósito de todos neste momento é encontrar medidas eficazes que eliminem o vexatório trabalho escravo e todas as suas vertentes no que encontrarão sempre o apoio ostensivo dos Juízes do Trabalho e de suas entidades de classe, ANAMATRA, é assim que, é com esse propósito nós estamos aqui, muito obrigado.

**Mediador doutor Flávio Dino de Castro e Costa:** Agradeço ao doutor Grijalbo e transfiro a palavra ao doutor Paulo Sérgio Domingues, Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil.

**Doutor Paulo Sérgio Domingues:** Boa tarde a todos, a doutora Débora, meu amigo doutor Grijalbo e meu dileto amigo doutor Flávio, meu antecessor na Presidência da AJUFE, atual diretor de assuntos legislativos da associação e quem, os senhores logo irão perceber, deveria estar aqui falando em meu lugar. Todos nós senhores, a quem também saúdo na pessoa da doutora Patrícia, doutor Armand e doutor Roger, os grandes responsáveis pela organização desse seminário pela OIT e juntamente com o Ministério da Justiça, Ministério do Trabalho e todas as outras entidades parceiras, todos nós estamos aqui porque visamos, um objetivo comum, visamos erradicar aquilo que já deveria ser uma página virada da nossa história há muito tempo que é o trabalho escravo. Todos aqui já se manifestaram, tem

mencionado expressamente a necessidade da soma de esforços no combate ao trabalho escravo, e esta é na prática a justificativa da própria existência deste seminário, é o que reflete a sua importância. Cada órgão aqui presente tem a sua atribuição específica e o combate ao trabalho escravo pode decorrer somente de forma efetiva se esses organismos se engajarem dando cada um melhor de si naquilo que melhor sabe fazer para atingir este objetivo comum. O Ministro Nilson Naves na abertura do seminário mencionou o simbolismo do fato desse seminário estar sendo realizado aqui, neste auditório, no Superior Tribunal de Justiça como representativo do repúdio dos membros do Poder Judiciário ao trabalho escravo. O Ministro Paulo Jobim também deixou expresso o intuito de estreitar esta cooperação entre os diversos órgãos do governo, Judiciário, Ministério Público, das Polícias, da sociedade civil e nós ficamos satisfeitos de ver ressaltada a abertura, a colaboração que a Justiça Federal tem dado na comissão especial do Ministério da Justiça que trata do tema.

É preciso ver o tema aqui colocado com muita clareza. Nós falamos de atuação integrada, está ali no *banner*, atuação integrada dessas entidades todas, de soma de esforços, de planejamento e portanto tudo o que é colocado aqui deve ter em vista o objetivo, o papel de cada um visando aquele objetivo, o que cada um pode dar que melhor, o que cada um pode oferecer de melhor. Eu gostaria de focar esta questão sobre a ótica dos direitos humanos que creio eu é muito mais abrangente, muito mais apropriada para tratar dessas questões, especialmente daquelas pertinentes ao tema deste painel. O Ministro Paulo de Tarso disse ontem na abertura também que o mais importante era superar as idiosincrasias jurídicas para buscarmos efetivamente extirpar este crime e afirmou que a federalização do julgamento dos crimes contra os direitos humanos em que se deve inserir o trabalho escravo é um marco histórico, mencionando ainda a importância de que com isso melhor se combater os crimes conexos a ele, como os crimes previdenciários e crimes contra a organização do trabalho. Também o Ministro Francisco Fausto do TST citou que esta prática faz as pessoas excluídas de seus direitos trabalhistas e dos seus direitos humanos. O Secretário de Estado e Direitos Humanos Paulo Sérgio Pinheiro que também manifestou que ao nós falarmos da redução das pessoas a escravidão, nós falamos de um crime que antes de ser um crime contra a organização do trabalho é um crime contra os direitos humanos e afirmou textualmente, vamos deixar de lado a luta de egos e partir para união para combater esta prática. Por isto é com este espírito que eu pretendo tecer as considerações que me cabe nesta intervenção, aqui neste painel, apresentando a forma de atuação cooperada por parte do Judiciário Federal Brasileiro. Eu não pretendo fazer da minha exposição um arrolamento de artigos e nem quero fazer com que esta intervenção venha repisar, repetir tudo aquilo que já foi mencionado ao longo deste painel. A AJUFE, Associação dos Juizes Federais do Brasil tem mantido a Justiça Federal como partícipe efetiva neste debate há muito tempo. O Encontro Nacional dos Juizes Federais realizado há mais de dois anos aqui em Brasília como mencionado pelo Flávio, após ele a AJUFE já realizou em junho do ano passado um seminário sobre direitos humanos em São Luiz do Maranhão em que se abordou também o trabalho forçado, neste mesmo ano participou como co-promotora da Câmara Técnica Sobre Trabalho Escravo realizada pela OIT e Ministério do Trabalho, Secretaria de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, perdão, em julho deste ano também participou da oficina de aperfeiçoamento legislativo para o combate ao trabalho escravo de iniciativa da OIT e Secretaria de Estado e Direitos Humanos. No início deste ano, em 2002, nós realizamos em Porto Alegre, por ocasião do Fórum Social Mundial um oficina discutindo exatamente a federalização dos crimes contra os direitos humanos, com a participação de mais de 200 pessoas, tratando especificamente deste tema, e participamos também da comissão especial do Ministério da Justiça, por intermédio principalmente da pessoa de Flávio. Estes eventos todos têm ficado bastante claro que há uma deficiência legislativa no trato da questão e que a necessidade dessa atuação integrada, que nós com muita propriedade pretendemos buscar aqui. Por exemplo, constatouse a incoerência de que as penas, os crimes contra a organização do trabalho são penas pequenas, são penas que chega ao ponto de poderem fazer com que o julgamento ocorra em determinados crimes perante os juizados especiais. É crime contra os direitos humanos e por isso isto deve ser tratado no âmbito federal. Porque a gente quer federalizar? Porque nós pretendemos reconhecer como federais, com a competência da Justiça Federal, federalização, direito de se falar de uma maneira mais simplificada, levar a Justiça Federal a competência ou reconhecer como da Justiça Federal a competência para o processamento e julgamento dos crimes contra os direitos humanos. Ninguém aqui acha, ninguém aqui tem o intuito de pretender defender uma tese de que um ramo da justiça é melhor do que outro, ninguém acha que esses crimes se julgados pela Justiça Federal, e não pela Justiça Estadual,

por outro ramo, é importante porque a Justiça Federal é melhor ou os Juizes Federais são melhores. A questão é que basicamente no que se refere a crime contra os direitos humanos, o direito envolve em geral a prática de atos ou de delitos que envolvem relações de poder local, relações que envolvem o poder local, e a Justiça Federal possui um distanciamento maior de questões políticas locais e permite, faz com que ela possa apreciar estas questões com um distanciamento maior, com um menor, com menos paixões, com menos ligações, com quem por vezes, com quem por vezes mantém o Poder Judiciário local que é o Governo Estadual. Nós temos alguns exemplos recentes que justificam plenamente este posicionamento. Igualmente a proteção aos direitos humanos envolve tratados dos quais o país é signatário e esta é uma responsabilidade do Brasil, o Brasil pode ser responsabilizado perante cortes internacionais se não tomar as atitudes necessárias para coibir determinados crimes, os crimes contra os direitos humanos sem inserem também nessas convenções que o Brasil é signatário e portanto é importante que o Governo Federal possa atuar efetivamente ou assuma a responsabilidade para a coibição dessas práticas. Isso envolve não apenas a justiça, mais envolve a Polícia Federal, envolve o Ministério Público Federal também que deve atuar quando se tratar de crimes contra os direitos humanos.

No que se refere especificamente ao trabalho escravo nós temos dois aspectos mais importantes a legislação e a jurisprudência que vem sendo adotada até hoje. Essa questão já vem sendo repisada bastante, vou procurar evitar repetir e tentar abordar esta questão sob uma ótica diferente, mas isso vai ser inevitável que alguma coisa seja repisada. Em 78 foi que o Tribunal Federal de Recursos, por uma maioria apertada de um voto, entendeu que seriam da competência da Justiça Federal apenas os crimes contra a organização do trabalho considerados coletivamente, quando se tratasse portanto de apenas algo referente a um trabalhador ou dois trabalhadores esses crimes, esses delitos seriam da competência da Justiça Estadual. O Supremo Tribunal Federal no ano seguinte ele afirmou neste mesmo entendimento que seriam da Justiça Federal crimes que ofendam o sistema de órgãos e de instituições que preservam coletivamente direitos e deveres de trabalhadores. Este tipo de entendimento acabou por se estender pelos tribunais até hoje, foi estipulado pelo antigo TFR e etc. Ora é importante nós ressaltarmos que em todos esses julgados falava-se basicamente de violações de um determinado direito, de determinado trabalhador, não pagar um salário mínimo ou sonegar algum tipo de determinado direito trabalhista, nenhum deles falou de trabalho escravo, nenhum desses julgados se referia especificamente a trabalho escravo, aqueles que levaram à consolidação deste entendimento. O problema é que a aplicação reiterada desses entendimentos na jurisprudência pelos tribunais superiores veio a se estender também há casos como de trabalho escravo, de trabalhadores visto em grupo, de uma maneira mais ou menos automática e mais ou menos sem cuidado. É fato, quando a gente fala muitas vezes disso e quanto se vai debater sumula vinculante, se discute há é importante fazer com que os juizes possam repetir os entendimentos que os tribunais superiores adotam. O fato é que o que nós temos hoje aqui na prática, eu me permito já desde logo então pedir ao meu amigo Grijalbo descubra e falar todos os datavénias agora porque eu vou discordar tanto dele que eu já peça desde já por todos. É fato que esses entendimentos eles não se consolidaram de baixo para cima não, eles foram consolidados de cima para baixo. Primeiro nós tivemos os tribunais superiores definindo esta questão e a partir daí os juizes das instancias inferiores passaram numa repetição mas a menos automática, seguindo esses entendimentos dos tribunais superiores e sem uma maior reflexão, tanto dessas instancias como das instancias superiores que voltam a analisar a questão seguindo os entendimentos anteriormente consolidados, sem parar, fazer uma reflexão, dizer pera ai, era daquela maneira, é hoje na mesma maneira que antigamente. Aqueles casos que levaram a edição daqueles entendimentos jurisprudencial são os mesmos casos que nós tratamos hoje? Pelo que tudo, por tudo aquilo que se discutiu aqui até hoje neste seminário, até este momento neste seminário eu acho que a resposta é claramente negativa. Nós tratamos de questões absolutamente diferentes e muito mais amplas, de repercussão muito mais amplas, de defeitos muito mais deletérios para os direitos humanos, para os direitos dos trabalhadores considerados como um todo, ainda que se trate de um pequeno grupo, a mensuração do que é o coletivamente ou não ela é muito relativa e nós não devemos mais tomar isso em conta para a consolidação dessa competência da Justiça Federal. No nosso ponto de vista, também no aspecto legislativo já é clara a competência da Justiça Federal para julgar os crimes contra a organização do trabalho. Senão desde sempre no mínimo desde a Constituição de 88. O artigo 109 inciso IV da Constituição fala em crimes contra bens e interesses da União. Mas pelo artigo 21 da Constituição é da

competência da União também organizar, manter e executar inspeção do trabalho, este conceito de interesse da União pode ser interpretado e deve ser interpretado como algo que diga respeito a assecuração da efetividade na manutenção das atividades constitucionalmente atribuídas à União, isto é o interesse da União também, não bastasse isso o inciso VI expressamente diz, com crimes contra a organização do trabalho, são da competência da Justiça Federal. Nosso problema portanto pode ser legislativo como pode ser simplesmente de interpretação. Os Juízes Federais estão sensibilizados desta competência, temos procurado sensibilizar os tribunais superiores e aprova de que os Juízes Federais estão sensibilizados deste tipo de entendimento é de que há diversas sentenças sendo prolatadas nos graus, nas instancias inferiores e sendo sistematicamente anuladas pelas instâncias superiores, os Juízes Federais procuram, tem procurado reconhecer esta competência, esperamos que os tribunais superiores venham a reconhecê-la em breve novamente consolidando entendimento contrário que vem sendo adotada até hoje. Esta reprodução desses entendimentos anteriores ela é automática, apenas reproduzindo o que nós esperamos que reflexões como essas trazidas aqui, como essas realizadas neste evento venham a modificar. No que se refere a alterações legislativas a aplicação dos resultados da oficina de aperfeiçoamento legislativo de combate ao trabalho escravo é imperiosa, não vou precisar repetir aqui o que se colocou, mas com a reforma do Poder Judiciário que está em tramite no Congresso Nacional a federalização dos crimes contra os direitos humanos também poderia solucionar esta questão. Este texto já foi aprovado na Câmara dos Deputados, está no Senado no texto aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, constitui, constitui algo que também está contemplado no próprio plano nacional de direitos humanos, segunda versão, e entendendo como nós entendemos que crimes como este de redução de alguém à condição análoga à de escravo é um crime que atenta contra a dignidade humana, é um crime que atenta contra os direitos humanos duplamente entendidos, a questão se tornaria plenamente resolvida também no nosso entender no aspecto constitucional no aspecto legislativo. Muito bem, a partir daí eu então inseriria a questão sobre qual o âmbito de competência de cada órgão jurisdicional, como foi isso a que me propus no início da exposição. Eu acredito que a questão da competência criminal para o julgamento de crimes contra a organização do trabalho, crimes contra, crimes de redução alguém à condição análoga à de escravo ela não é uma questão que se coloque no momento, creio eu que o debate ele é extemporâneo. A Justiça do Trabalho não possui e nunca possuiu competência criminal, se não se chega a dizer apenas, chegaria ao reducionismo de dizer que ela é a justiça da CLT, é forçoso reconhecer que ela não é nem nunca foi estruturada para questões criminais, ao contrário, a Justiça Federal ela possui estrutura e tradição no julgamento de crimes os mais diversos e de crimes de relevância para a sociedade, crimes graves, de crimes que afetam a sociedade como um todo e tem cumprido esse papel bem e cada vez melhor. O congestionamento do Poder Judiciário, o congestionamento causado pelo acúmulo de processos ele não é privilégio de nenhum dono da justiça, todos estão congestionados, todos estão congestionados e creio eu que a Justiça Federal ela possui essa estrutura, ela possui uma tradição de relacionamentos, de interlocução com a Polícia Federal, com Ministério Público Federal no tratamento desta questão que faz com que tanto para os demais crimes da sua competência como para estes ela possa tranqüilamente julgar, como tem feito com todos os demais crimes, como tem procurado fazer também com os crimes dos quais nós estamos tratando aqui hoje. Além disso senhores é muito claro que qualquer crime, qualquer episódio que envolva crimes como o de trabalho escravo, ele pode e freqüentemente o faz, ele pode trazer outros crimes, pode fazer com que a prática de outros crimes seja também envolvida, eu acho que o doutor Flávio esta me roubando no tempo. Esses crimes conexos obviamente, crimes de natureza previdenciária, crimes que podem envolver o meio ambiente, crimes que podem envolver outros direitos humanos, imagine uma situação de trabalhadores rebelados e trabalhadores reduzidos à condição de escravos que resolvam se rebelar e haja algo como um genocídio ou um massacre como o que ocorreu, vamos imaginar, Eldorado dos Carajás ou algo parecido. Esses crimes conexos naturalmente deveriam ser tratados no mesmo processo, naturalmente deveriam permanecer também com a Justiça Federal, não há como vocês cindir o processamento desses feitos. A Justiça do Trabalho teria que se dotar de uma estrutura que não possui e que cuja montagem também demoraria anos para conseguir realizar. O problema que se coloca é muito mais conceitual, nós não podemos esquecer que nós estamos falando do reconhecimento de direitos trabalhistas para aqueles que estão reduzidos à condição de escravos, o papel da Justiça do Trabalho não é pequeno aí não, muito pelo contrário, ele é relevantíssimo, ele é relevantíssimo no reconhecimento desses direitos trabalhistas, em tutelar aquele direito subjetivo no âmbito civil. No que se refere à condenação o infrator, a processar criminalmente o infrator, a condená-lo, a questão é outra e

nós não temos que falar aqui efetivamente, de dizer não, a matéria afeita a Justiça do Trabalho especificamente, porque senão nós poderemos imaginar da necessidade de criação de uma justiça penal referente a direito comercial, uma justiça penal específica referente a direito tributário, uma justiça penal específica referente a crime contra vida ou algo parecido, acreditamos que nós estamos falando de algo que se insere no bojo do conceito de direitos humanos e é muito mais, algo que é muito mais importante, creio eu. No que se referem ao papel, vou ter que acelerar um pouco aqui, no que se refere ao papel do Ministério Público, por exemplo, talvez o debate pudesse se inserir de uma outra maneira, talvez o debate com referência Ministério Público pudesse ser travado aqui também e se imaginar bom mas o Ministério Público do Trabalho tem tal e tal e tal atribuição, mas na hora do âmbito penal tem que se encaminhar para o Ministério Público Federal e a demora que isso acarreta em se pegar aquilo do zero e começar, é uma demora que por vezes também atrapalha o próprio início do processo criminal, me pergunto bom, se o Ministério Público é uno, porque não o Ministério Público do Trabalho pode atuar no âmbito da Justiça Federal no que se refere a percepção criminal, não é.

Muito bem, a questão das poucas condenações, da falta de, das poucas condenações creio eu também é algo que diz respeito a uma falta de estatísticas confiáveis que nós temos, que existam a respeito disso. Mencionou se algumas questões que divergem daquilo que nós estamos acostumados a ver, da liberação de trabalhadores em fazendas, mas pouco se falou, apenas creio hoje pela manhã da questão do trabalho escravo urbano, mencionou-se, por exemplo, um caso de exploração de trabalhadores tailandeses por bolivianos ou algo parecido, há outros e eu não sei se estão em estatísticas, temos um caso, por exemplo, de uma exploração de trabalhadores bolivianos por coreanos, e uma sentença condenatória, palavras do juiz Marco Aurélio Castreane que está aqui presente, em São Paulo, capital, onde havia a manutenção de estrangeiros em situação irregular aqui, no país, com trabalho em condições assemelhadas a escravidão, e não era um simples, simples pagamento simbólico que modificaria esta condição já que há outras formas de se impor essa coação além das armas, a coação moral, ameaças de denúncia a polícia para deportação e etc., aqui houve uma condenação expressa, infelizmente a lei da pena, imputa penas pequenas também a prática desses delitos, essa sentença foi lavrada em 1999, houve um parecer, está no tribunal, houve recurso, um parecer do Ministério Público em 2001 e o processo ainda aguarda julgamento no Tribunal Regional Federal da 3ª região. Fato é que esses números todos permitem ao menos duas conclusões, o número de trabalhadores libertos, o número de fiscalizações e etc., tudo isso e ele permitem algumas conclusões, primeiro lugar a de que melhorou muito o combate de trabalho escravo no país e em segundo lugar a de que ainda há muito trabalho escravo no país. Você tem a questão pelos dois ângulos, ainda há muito trabalho escravo no país e ainda há muito que fazer ainda e não é uma medda heróica qualquer que se venha aqui a propor que é alterar este estado de coisas, como eu procurei dizer no início cada medida concreta que nós pensarmos terá que responder no mínimo a seguinte pergunta o que isso melhorará para a sociedade, o que isto trará de melhor para que nós venhamos a atingir os objetivos que nós buscamos. As propostas que eu procurei mencionar aqui na, da AJUFE elas dizem respeito a uma preocupação com a eficácia e com a efetividade no combate ao trabalho escravo e as posições dos Juizes Federais de assumir a condução deste assunto. Creio eu que nós não podemos pensar apenas em dizer não, não aceitamos discutir a questão em uma referente competência, apenas como disse, creio eu que debates parece ser a única divergência que existe aqui dentre tantas convergências que temos a respeito da necessidade do trato do problema e creio que o foro pode ser, você pode discutir isso posteriormente, mas qualquer medida deste tipo tomado agora, açodadamente implicaria num enorme retrocesso ao combate ao trabalho escravo no país ao invés de constituir um avanço, isto eu não aproveitaria a ninguém. A Justiça do Trabalho presta um enorme serviço à comunidade, mas acredito que ao buscar a competência para julgar acidentes do trabalho, causa de servidores públicos federais, estaduais, municipais, ações previdenciária, crimes contra a administração da justiça, crimes contra a administração do trabalho, acho que mais vários outros que o Ministro Alves já mencionou, acho que não vai dar, no mínimo acho que não vai dar e acredito que não seja fácil assim nós restringirmos e dizemos apenas, não queremos estes crimes contravenção do trabalho e mais nenhum. Bom, esses quais, o crime de um empregado que esfaqueia um empregador ou empregador que esfaqueia o empregado, sei lá, isso talvez não interesse. Acho que nós devemos analisar a questão de uma maneira global, de uma maneira muito mais cuidadosa e é isso que creio eu deva ser tomado daqui para frente. Eu vou encerrar antes que leve uma broca maior das que já levei do meu amigo Flávio, muito obrigado.

**Mediador doutor Flávio Dino de Castro e Costa:** Senhores, quando a Patrícia Audi sempre muito referida que é comandante suprema dos nossos trabalhos com justa, justo mérito me convidou para a função de mediador, eu me apreciei em escrever um artigo e por uma razão bastante subjetiva, era um mecanismo pela qual eu via para me conter na função de mediador e não tecer nenhuma consideração de mérito e não o farei, porque as considerações de mérito que tinha para fazer já as escrevi, exatamente para poder me controlar e me limitar na função de mediador, com um agravante de além de tudo, ser juiz de um time da casa, e o juiz de um time da casa tem que dar exemplo e ser ainda mais rigoroso, por isto que eu cortei o teu tempo viu Paulo. Bom, nesta função clássica do mediador eu acho que era conveniente uma explicitação e uma organização do debate, do debate travado não só neste painel mas travado neste seminário, e para organizar um pouco o debate, para que ele ganhe eficácia e ganhe produtividade, acho que algumas considerações são rápidas, são muito importantes. Primeira que não se trata de um debate menor, na verdade ao discutir conflito de competência nós estamos discutindo algo que ocupa o núcleo das questões capazes de fazer com que no que se refere especificamente ao Poder Judiciário se possa romper o ciclo da impunidade, enquanto se perpetuar esta perplexidade, esta dúvida e um debate desorganizado sobre a matéria só lucrarão evidentemente os que descumprem a legislação, a ordem jurídica, a ordem constitucional. Quando nós fazemos um debate multilateral como este é lógico que os conflitos parecem que se potencializam, mas na verdade é apenas uma aparência, eles têm, eles se potencializam porque eles têm que se potencializar, porque quando nós fazemos debates uni corporativos, vamos chamar assim, vira uma apologia, um discurso quase fundamentalista das virtudes das nossas respectivas corporações, todos são bons e a culpa evidentemente é da outra corporação que não cumpre a sua função. Então um debate multilateral tem a virtude de podar esse desvio possível no debate. E ao exacerbar estas críticas e os conflitos evidentemente há muitos desvios que se apresentam, muitas armadilhas que se apresentam num seminário desta natureza e daí porque eu acho importante uma certa organização de face daquilo entorno da qual nós estamos polemizando. Um desvio possível é o desvio da negação da polêmica, que é o desvio do governismo, tudo está bom, tudo está ótimo, todos nós fazemos, cumprimos a nossa missão e inclusive os governos e todas as instituições. A outra que é uma derivação deste é o corporativismo, segundo a qual portanto se nega a própria possibilidade de conflito, de debate, de divergência. O segundo dizer impossível é um certo sensacionalismo no trato das questões como se a emergência dos problemas sociais justificassem considerações ali geradas, apressadas e que acabam não conduzindo a lugar nenhum. Então se nós nos livramos desses desvios, dessas armadilhas nós vamos chegar a algumas conclusões que me parecem bastantes importantes que se referem aos consensos de se produziram essas mesmas. Primeira observação, não há dúvida entre nenhum dos que aqui falaram, sejam pela parte da manhã, sejam agora que é imperativo uma revisão da jurisprudência sobre este tema, nós já sabemos que ela é equivocada, nós já sabemos que ela é desatualizada, nós já sabemos que ela foi mal construída e que não tem suporte, seja do ponto de vista fático, seja do ponto de vista do direito positivo vigente. A esta revisão da jurisprudência conduzirá a reafirmação da competência da Justiça Federal, segundo a ordem jurídica hoje vigente. A segunda conclusão que ouvi, inclusive das considerações do Grijalbo é que possíveis mudança desse cenário transitam necessariamente por emendas constitucionais patrocinadas pela ANAMATRA e ao meu ver nós ao fixarmos esses dois pontos, essas duas grandes premissas nós vamos encontrar o grande terreno de convergência desse seminário e há mesmo tempo a definição do foro onde a polêmica deve se travar, que o Congresso Nacional discutindo o capítulo do Poder Judiciário sobre o capítulo do, sobre as competências do Poder Judiciário. Ao fixarmos o foro aí nós vamos permitir, definir qual o pedaço que nos cabe neste latifúndio, a todos os presentes, e qual o pedaço exatamente? Obter a afirmação de que segundo a Constituição e as leis hoje regente a competência é federal. A redefinição transita por mudanças da Constituição e mesmo às mudanças da Constituição, mesmo em relação a elas é imprescindível a revisão da jurisprudência, porque senão se produzir a revisão da jurisprudência sabe que vai acontecer? A emenda constitucional vai ser aprovada, vai se dizer que os crimes contra a organização do trabalho são de competência da Justiça do Trabalho e o Supremo Tribunal Federal vai dizer que não, que só serão da competência da Justiça do Trabalho quando ferirem o sistema de órgãos e instituições que fere a proteção do trabalho ou quando se referir a direito dos trabalhadores considerados coletivamente, ou seja, a mesma jurisprudência literalmente que cabe em relação a Justiça Federal, caberá literalmente em relação a Justiça do Trabalho. Então este ponto de fato é essencial para qualquer que seja as visões presentes. Então com essas convergências me parece possível nós

ganharmos eficácia na tarefa que nós estamos nos propondo, assentar a competência da União que já o é no terreno administrativo, de modo bastante claro por força do artigo 20 da Constituição e também em razão dos outros entendidos que se refere ao Poder Judiciário, essa competência administrativa não está posta em dúvida, a competência jurisdicional ela é de um órgão da União, hoje segundo a Constituição vigente ela é da Justiça Federal, deve ser da Justiça Federal e é legítimo de fato a propositura, como a ANAMATRA o faz há mais de dois anos, de emendas constitucionais visando a revisão disso. Se nós obtivemos a consolidação, a segmentação dessas certezas eu acho que nós sairemos com produtos assim bastante positivos dessa discussão que não seja a mera explicitação de conflitos que por vezes podem se perder naqueles desvios a que fiz referência, corporativismo, uma certa visão generosa em relação às respectivas corporações é uma visão demasiadamente rigorosa com as outras, sem que se leve em conta que os problemas de restos são do Estado Brasileiro como Rideo na verdade tão bem explicitou. Assim espero ter atendido a uma provocação tão bem colocada pelo inspetor Farias da Superintendência Regional da Polícia Federal na Bahia que disse o seguinte: não é o, senhor, senhor presidente da mesa não é uma pergunta e nem uma intervenção, é apenas uma preocupação de um policial que questiona os conflitos de competência, até quando os conflitos de competência beneficiarão os criminosos? Enquanto se discute a matéria o crime organizado interage, se multiplica, se formatiza, assume um poder paralelo que enoja a todos os brasileiros. De fato, de fato, agora evidentemente os conflitos existem, sempre existiram e vão continuar a existir. Uma organização do debate, dessas divergências vão fazer com que este quadro seja minimizado progressivamente e as divergências podem ser superadas segundo os mecanismos próprios do estado democrático de direito, mormente há via do Congresso Nacional onde residem os representantes eleitos, todo o povo brasileiro, aliás elegemos novamente no próximo dia 6 de outubro. Então com essas considerações e essa tentativa de organização do debate que me parecia necessária na função de mediador, ao passo as perguntas que foram formuladas inicialmente a doutora Débora para as suas respostas.

**Conferencista doutora Débora Duprat:** Bom, até porque também é objeto de algumas outras tantas perguntas, eu queria levantar uma outra questão que me ocorre agora a respeito desta competência da Justiça do Trabalho, essa competência criminal, e que estaria restrita aos crimes pertinentes à relações de trabalho e aí na questão do trabalho escravo nós teríamos um problema. – Só um minuto, eu queria pedir aos colegas que eventualmente estejam tratando de outros assuntos ou até quem sabe desse mesmo assunto, mas que o fizessem ou do lado externo do auditório ou que aguardassem a conclusão dos debates, obrigado. – É, é princípio de direito penal que ninguém pode ser punido duas vezes pelo mesmo fato, une-se à conduta, uma única vez que se for o caso. Então nós teríamos a seguinte situação: me corrijam se eu estou errada, é uma rápida reflexão. Considerando que esta conduta está no âmbito de competência da Justiça do Trabalho, nós estaríamos reduzindo esta situação, de submissão de alguém à condição análoga à de escravo as imputações dos artigos 197 a 207 do Código Penal porque este sim tem pertinência, são crimes com relação a organização de trabalho. E nós temos que lembrar que esses são crimes apenados com pena de detenção de um a dois anos, estaríamos escapando, tirando do âmbito da Justiça do Trabalho, porque é crime contra a liberdade o crime do artigo 149 do CP, este sim um crime com pena de dois a oito anos, ou seja, nós e também subtraindo ao Ministério Público e a Justiça Federal à apreciação deste crime porque ela já estaria, a conduta já estaria sendo submetida a Justiça do Trabalho, ou seja, uma conduta de tal magnitude que ofende tão gravemente o direito, um direito fundamental ela estaria sendo apenas objeto de um crime de menor potencial ofensivo, sujeito inclusive a uma tramitação especial de acordo com a lei de crimes de menor potencial ofensivo, a lei 9.099 que agora não me lembro não. É uma indagação que eu coloco a todos né, porque se nós vamos pegar a conduta que não se esgota no crime contra a organização do trabalho, embora também repercute, embora também tangencie, embora também atinja aquele bem juridicamente tutelado, mas que transcende a esta questão para atingir uma de maior, muito maior significado no âmbito da proteção do direito penal, que é um direito de liberdade tanto que apenação ela é significativa, de dois a oito anos e a proposta de emenda, de alteração legislativa altera esta pena para patamares muito superiores, porque nós não temos como é negar que a liberdade é um bem de idêntica magnitude do que a própria vida. Porque tem liberdade, tal homem é despojado da sua própria essência. Então é esta a reflexão que eu submeto a todos, não é a questão de dizer que os juízes trabalhistas não tenham a visão humanista, de forma alguma, não estou desqualificando aqui nenhum momento, nem no âmbito da justiça, nem o âmbito, nem o segmento do Ministério Público, partindo do princípio de que todos estão

habilitados a tratar, é simplesmente regra de competência, quando nós transferirmos parte desta competência para Justiça do Trabalho nós estamos diminuindo na verdade o significado do delito, porque não está circunscrito à mera violação a organização do trabalho, mas atinge um bem de muito maior dignidade e que escapa ao âmbito da Justiça do Trabalho mesmo na nova regra de competência proposta por meio de emenda constitucional. Então neste sentido que eu gostaria de responder a formulação que me foi feita por um representante do Ministério Público do Trabalho sobre a atribuição do próprio Ministério Público do Trabalho com relação aos crimes contra a organização do trabalho. Talvez crimes de outra ordem que interfiram única e exclusivamente na relação de trabalho sem essa repercussão no direito de liberdade, eu também não consigo ver maiores dificuldades mediante alteração legislativa. Agora neste caso específico é uma questão que também, em termos de atribuição e não só de competência, ela transborda, ela transcende os limites da atuação também do Ministério Público do Trabalho. E também vou me permitir dentro desta mesma linha de raciocínio responder uma questão, não é nem a questão, na verdade o inspetor Bernardo Valdo, acho que é esse nome, me corrija se eu estiver errado, Chefe da Seção de Policiamento e Fiscalização da Polícia Rodoviária Federal Regional do Piauí dá notícia de um protocolo que foi firmado entre várias instituições no combate ao trabalho escravo e eu gostaria até de consultar a organização do evento se é possível a reprodução de cópias porque quem sou eu a fazer um juízo de valor a respeito desse protocolo, que me parece ser muito interessante, mas que envolve uma série de instituições que tem que avaliar a conveniência dele ser reproduzido em outros Estados e aliás eu nem me sinto apta a avaliar este protocolo porque o Ministério Público Federal dele não faz parte, curiosamente a questão criminal não é tratada nele, ela é um protocolo que se limita às relações de trabalho, eu acho que nesse sentido merece todos os aplausos, mas ele não versa sobre a questão criminal, de qualquer modo eu acho que a avaliação no que se refere às relações de trabalho elas devem ser avaliadas pelas instituições partícipes desse protocolo, signatários desse protocolo e a possibilidade de reprodução em outros estados, portanto eu consulto verificando a possibilidade desse documento ser reproduzido para distribuição a avaliação pelas instituições. Eu também não sei se ainda tenho tempo, depois volta. Ah, é, bom, tem um Procurador Regional do Trabalho, doutor Cláudio Meirelles que eu confesso que infelizmente eu não consegui entender a letra, a única coisa que me parece, a primeira é a terceira questão pergunta se há alguma iniciativa no âmbito do Ministério Público Federal no sentido de reverter entendimento, inclusive jurisprudencial, do STJ e se há interposição dos recursos, essas eu consegui mais ou menos entender e respondo afirmativamente a ambas, tanto o núcleo criminal que atua no âmbito do STJ vem reiteradamente tentando, reiteradamente na medida em que os processos vem chegando ao tribunal porque confesso que são extremamente escassos, vem tentando reverter, eu recentemente, eu pessoalmente ingressei com dois recursos extraordinários, estão em juízo de admissibilidade no tribunal de origem, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal já está assumindo a frente no sentido de que dotar esses feitos de maior celeridade, nesse sentido também já foi contatado o Presidente do Supremo Tribunal Federal para que cheguem aquela corte também mereçam a apreciação expedida. Então há providência sim, os recursos estão sendo entrepostos. Agora as outras duas questões eu acho que seria tem interessante convidá-lo aqui a reproduzir oralmente porque eu confesso..., que eu não entendi. Enquanto o Flávio tenta entender a letra, a outra coisa que eu acho que também é importante ser firmada aqui, também objeto de uma questão é o problema da alteração legislativa, na verdade eu acho que esta oficina promovida pela OIT ela tem um título extremamente feliz porque se trata de buscar aperfeiçoamento legislativo, ou seja, tornar mais claro aquilo que de certa forma vem sendo objeto de polêmica, discussão e debate, é apenas isso, então não é uma ausência de previsão, seja no caso de competência, seja nas outras hipóteses como bem evidenciou o Ubiratan hoje de manhã. Com relação à perda da propriedade como instrumento do crime, nós temos dificuldades porque nós estamos habituados a tratar de instrumentos de crime apenas como coisas móveis e geralmente crimes que envolvem violência física, eu acho que se nós fizermos uma leitura do dispositivo no sentido de pensar que este é o instrumento necessário a prática do crime e que a sua posse e detenção elas, elas têm uma ilicitude e a ilícito que o dispositivo postula, não é exclusivamente de natureza penal, ela tanto é uma ilicitude que ela enseja inclusive uma desapropriação, violação ao direito do trabalho é uma causas que enseja inclusive a violação, a desapropriação para fins de reforma agrária. Então há uma ilicitude na posse e detenção, ou seja, eu acho que uma interpretação e o direito ele postula isso, interpretações construtivas de acordo com uma realidade que é mutante e que está postulando do aplicador do direito, vencer desafios que se apresentam diariamente, e nós temos que verificar que há possibilidade de interpretação hermenêutica que também conduza a perda da

propriedade, do mesmo modo nós temos ai direitos individuais coletivamente que precisam se satisfeitos patrimonialmente, então nós temos que adotar essas medidas como uma hipoteca legal do bem também para a satisfação das medidas assecuratórias, o seqüestro, arresto dos bens produzidos com a força do trabalho escravo, entendeu, e isto não pode ficar no domínio do proprietário, ele tem que ser imediatamente, como medida expropriatória, despojado desses bens que foram obtidos criminosamente. Então nós temos a nossa disposição sim, um instrumental legislativo vasto que permite ao Ministério Público e permite ao Judiciário uma resposta eficaz, adequada a prática. – O serviço de tradução foi concluído, e gratuito. – Ta. – Se não há precedentes favoráveis, o item 2, se não há precedentes favoráveis para esta tese, como se está tentando reverter esta situação no âmbito do STJ e a questão 4: que trabalho está sendo feito junto aos Ministros do STF para alterar o seu entendimento, essas são as duas questões. – Bom, eu confesso que eu particularmente recorri diretamente ao Supremo, não vejo questão de ordem legal, para mim a questão é de natureza exclusivamente constitucional e como tal ela foi apreciada e julgada, então não elegia via do STJ, e também não adoto por prática fazer nenhum trabalho junto a Ministro, principalmente que sou eu do Supremo, não, me limitei a ir junto com a comissão da OIT ao Ministro Marco Aurélio numa atitude política até, e política no bom sentido, hoje esta palavra está semanticamente muito complicada, mas no sentido de mostrar ao tribunal que a questão existe, que é urgente e surpreendentemente, na verdade a dimensão desta questão ela é de larga medida ignorada mesmo pelos juízes. A não ser aqueles que estão imediatamente relacionados em locais que a prática se dá de uma forma mais direta, há um desconhecimento nos grandes centros de que isso é de na dimensão em que existe. Então eu confesso que fui ao Presidente do Supremo nesta perspectiva. Agora me parece, eu sempre acredito que aquelas razões que a gente deduz por escrito elas sejam suficientes ao convencimento do julgador, eu não acredito, não muito em trabalhos, e confesso que eu particularmente em não adoto muito a prática não porque a condene, mas simplesmente porque tenho certa dificuldade.

**Mediador doutor Flávio Dino de Castro e Costa:** Então, respondido às questões da doutora Débora Duprat, eu passo ao doutor Grijalbo Coutinho.

**Conferencista doutor Grijalbo Coutinho:** Eu tenho aqui uma pergunta do doutor Frei Henri relacionada a um projeto de lei que tramita no Congresso Nacional cuidando da contratação temporária, terceirizada para os trabalhadores rurais, ele pergunta se a ANAMATRA tem posição, não se manifesta sobre o processo e se isso não agravará a questão do aumento dos crimes contra a organização do trabalho. Eu posso dizer o seguinte que a ANAMATRA tem acompanhado de forma sistemática a tramitação dos projetos de lei exatamente relacionados ao direito do trabalho, ao processo, neste caso específico eu não poderia dar uma resposta se nós temos, eu acho que nós não temos posição ou pelo menos não chegou ao meu conhecimento uma posição da entidade sobre, sobre este projeto, eu posso revelar a minha posição que é de restrição muito grande a terceirização, eu acho que só fragiliza e acaba, mas é um fenômeno mundial, a terceirização, que está ai e o Brasil dentro dessa mesma perspectiva tem abraçado essa política de flexibilizar e também de terceirizar, mas eu pessoalmente tenho restrição à terceirização sobretudo quando me parecem que se trata de atividade essencial ao trabalhador rural que vai para uma fazenda, então teria ainda na minha concepção essa óbice, de qualquer forma vou levar o questionamento à diretoria legislativa para acompanhamento do projeto. Quanto ao atual aumento de crimes contra a organização eu não consigo ver uma relação direta aqui porque a terceirização, apesar dos seus nefastos efeitos, em tese o tomador, há toda uma vinculação, um obrigação trabalhista ela persiste do mesmo jeito exatamente com a empresa que sede os empregados, então eu acho que por esta via única eu não consigo vislumbrar um aumento dos crimes, porque há um obrigação também no cumprimento da legislação trabalhista em qualquer terceirização, pode até ser que no ponto de vista prático o resultado seja outro.

Eu tenho uma outra pergunta aqui do senhor Samuel Alves Silva, VicePresidente do Sindicato dos Auditores Fiscais do Trabalho a que eu quero ressaltar também não fiz aqui menção na, fiz menção aos servidores, que tem tido também um trabalho muito profícuo na questão do combate ao trabalho escravo, na flexibilização, dizendo exatamente de uma atuação numa determinada fazenda em que cláusulas mínimas contratuais estavam sendo desrespeitadas e os Auditores Fiscais estavam procedendo a essa atuação quando um Juiz Federal concedeu uma liminar para afastar a atuação dos

Audidores Fiscais, ele pergunta se isso não tem relação com o fato dos Juizes Federais não estarem mais ligados ao direito do trabalho, a competência é outra, e se isso não melhoraria se a competência fosse da Justiça do Trabalho? Como eu disse aqui na minha exposição eu acho que o Juiz do Trabalho ele tem essa maior unidade, não tenho nenhuma dúvida, e os crimes contra a organização do trabalho todos eles importam na violação de legislação trabalhista, então evidentemente eu sou suspeito para fazer resposta mais acho que a pergunta dele está correta, o acho que, por exemplo, há às vezes a discussão sobre um documento ou sobre um não, é crime não cumprir a legislação trabalhista, quem melhor pode dizer no âmbito da legislação trabalhista não está sendo cumprido na minha concepção é exatamente o Juiz do Trabalho que vai observar todas as suas vertentes, todas as suas conseqüências, mas queria aproveitar só para, se entendi bem, o que disse a doutora Débora agora na sua última intervenção que a competência para a Justiça do Trabalho nos crimes contra a organização do trabalho implicaria no afastamento do, implicaria até você deixar o crime do artigo 149, submeter alguém à condição análoga a de escravo, embora este crime apegado com, tem uma pena muito mais severa, então nós faremos em tese, segundo ela, utilizando o raciocínio de que ninguém pode ser punido pelo mesmo fato duas vezes, mais de uma vez, eu quero dizer que se eu entendi também da sua exposição inicial ela, a doutora Débora entende que a Justiça Federal é competente para julgar o crime do artigo 149, então se a Justiça Federal a competente na sua concepção para julgar o crime do artigo 149 que não esta capitulado no título dos crimes contra a organização do trabalho, se é Justiça do Trabalho, havendo alteração em nível constitucional o mesmo ocorreria com a Justiça do Trabalho, agora acho que além disso, além, mesmo que assim não se entendessem e aí eu peço um todo respeito, me parece que havendo o concurso dos crimes porque normalmente o aliciamento está prevista nos crimes contra a organização do trabalho e esta nova forma de escravidão ela tem muito, muito a ver com o aliciamento, com a retirada de trabalhadores de um ponto para outro, bem distante, havendo aí o concurso de crimes tanto o do 149 quanto aqueles contra a organização, a justiça que detém competência especial parece que atrai a competência para julgar em concurso todos crimes. Se o artigo 149 contém penas leves, eu acho que realmente contente pela violência que o fato, o fato penal ali relatado, eu acho que aí a gente tem que pensar, me parece que já há proposta para que as penas sejam aumentadas, então eu estou tentando só responder que eu acho que não haveria aí na competência da Justiça do Trabalho um menor apenamento ou um salvo-conduto para os infratores, com todo respeito e só para exatamente finalizar o Paulo Sérgio, o colega Paulo Sérgio apresenta também alguns argumentos em relação à federalização quando eu já disse que também percebo em relação à federalização que os Juizes do Trabalho também estão aptos a julgar esses crimes se eles forem considerados realmente contra os direitos humanos, eu acho que não há, me parece que não há muita dúvida quanto a isso e que o distanciamento maior da paróquia, que é um dos argumentos por ele apresentado, apresentado, também a Justiça do Trabalho está totalmente distante da paróquia, quando se diz distante da paróquia é exatamente não tem influência nenhuma do Governador, a Justiça do Trabalho tal como âmbito da Justiça Federal tem também este mesmo distanciamento do Prefeito e tudo mais. E quando ele diz que a Justiça do Trabalho nunca foi competente, nunca foi competente mas verdadeiramente a gente tem sempre que apontar para a solução, porque se fosse assim nós estaríamos em um retrocesso, a revolução francesa não teria ocorrido, nós estaríamos aqui numa, talvez numa situação muito mais crítica do que a apresentada hoje, às vezes nós temos que fazer algumas revoluções. Reconheço que a mudança da competência não é revolução, não é a mudança que se pleiteia, mas não é nenhuma revolução, a gente tem que avançar. Quanto à estrutura, repito a dizer, se for a estrutura material nós estamos melhor aparelhado do que a Justiça Federal, com todo respeito, se for o modo de estrutura de outra ordem eu gostaria de saber até para responder, muito obrigado.

**Mediador doutor Flávio Dino de Castro e Costa:** Paulo Sérgio Domingues.

**Doutor Paulo Sérgio Domingues:** Eu gostaria de começar dizendo que, Grijalbo, não disse que a Justiça do Trabalho nunca foi competente, eu não estou falando em termos de pessoa, estou falando em termos institucionais. Eu tenho uma pergunta aqui de uma Auditora Fiscal do Trabalho, Rose Santos, dizendo que recente artigo publicado no correio Brasiliense, José Couto fundamentase em duas decisões de Juizes Federais e complica que a auditoria fiscal do trabalho não tem competência para intervir em relação de emprego não formalizada, ela pergunta se está excluída da ação fiscal trabalhista toda relação informal ou ainda não reconhecida pela Justiça do Trabalho como trabalho escravo ou

infantil, nesta primazia da realidade de exclusiva aplicação e observância pelo judiciário, qual o papel do Executivo? Ora eu quero dizer o seguinte, que eu acho que não existe este problema, não existe dúvida na minha opinião, a competência, a atribuição da Auditoria Fiscal do Trabalho ela abrange também isso sim, trata-se de ato administrativo e que deve ser praticado pelo Poder Executivo, ela detém a atribuição para analisar este tipo de situação e se entender que está ocorrendo uma situação de violação de direitos trabalhistas ainda que isso se trate da relação de emprego não formalizada, ok, ou uma situação como dito aqui não ainda reconhecida pela Justiça do Trabalho como trabalho escravo ou infantil sem dúvida nenhuma que deve ser realizada a atuação assim, na minha opinião, é claro é muito difícil você falar sobre um caso concreto, específico, queiram com isso termos exatos da decisão, mais em termos do direito colocado que essa é a minha opinião. Eu acho que as pessoas vêm como questão da competência é sempre delicada em qualquer âmbito, o próprio, na própria auditoria fiscal muitas vezes se coloca em saber qual é a área que determinado fiscal pode agir ou não, isso se coloca também em termos de competência concorrente até de União, Estados muitas vezes a discussões a respeito disso no âmbito da atividade administrativa. Creio que não é uma questão de réplicas ou trélicas, acho que há uma série de projetos de ambos os ramos do Poder Judiciário da União que dizem respeito de estar mais próximo do cidadão. Quando eu mencionei a questão da de se estar estabelecida pelo distanciamento e de questões políticas locais eu não me referi especificamente a Justiça Estadual, eu não me referi a Justiça Estadual especificamente e os projetos de criação de novas varas, por exemplo, o processo de interiorização tanto da Justiça do Trabalho como da Justiça Federal são grandes e irreversíveis e os fóruns federais tem, são aparelhados, da mesma maneira que os estaduais com estrutura para julgar, para abrigar por exemplo carceragem com estruturas para abrigar réus, tratar com réus presos e isto é algo que demora para se conseguir institucionalizar. Eu não procurei, de maneira nenhuma, diminuir a questão, diminuir a importância da discussão relativa a competência, quis colocar porque a questão da Justiça Federal, Justiça do Trabalho é algo que eu mencionei não como desimportante, mas como extemporâneo pelo momento em que está sendo tratada, acredito que isto é, terá hora e local para ser tratado no âmbito da reforma judiciária, como Flávio colocou. Acho que esta discussão é relevante sim e não há dúvida nenhuma. Creio eu que é importante nós pensarmos aqui no que significa, no que significa a existência de trabalho escravo, no que significa a desigualdade social como geradora do trabalho escravo, a desigualdade social, a exclusão social como forma de escravidão, no que significa a impunidade gerada por essas perplexidades mencionadas com relação à discussão sobre a competência. Nós não podemos de maneira alguma fazer com que com este tipo de preocupação, discussão, venha a ofuscar o real foco do que nós devemos tratar, do que justificou a realização deste painel especificamente e é o fato de termos que resolver esta questão de uma vez por todas para que não venha essa, não venham uma questão paralela, uma questão que deveria ser secundárias ser o principal no julgamento de algum fator, de alguém que esteja sendo acusado da redução de outras pessoas ao trabalho escravo, isto é que creio ser mais relevante para nós, fazer com que essa discussão não leve a total impunidade.

**Mediador doutor Flavio Dino de Castro e Costa:** Bom, já está conosco o Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça Ministro Edson Vidigal que fará o encerramento deste seminário e em continuidade a este painel, não haverá interrupção e portanto eu agradeço a doutora Débora, ao juiz Paulo Domingos, ao juiz Grijalbo Coutinho, agradeço a atenção de todos à este painel, certamente ele é um tema em aberto e prosseguirá, mas por ora o debate está encerrado e passo imediatamente a sessão de encerramento.

**Cerimonialista:** Iniciamos neste momento a solenidade de encerramento da I Jornada de Debates Sobre Trabalho Escravo. Para tanto convidamos para compor esta mesa o doutor Jaime Mezzera, Diretor-Adjunto do Escritório da OIT para o Brasil, o excelentíssimo senhor Ministro Edson Carvalho Vidigal, Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal. Com a palavra o doutor Jaime Mezzera.

**Doutor Jaime Mezzera:** Senhor Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça doutor Edson Vidigal, distintos participantes do seminário quero começar pedindo minhas desculpas por ter que falar portunhol porque a minha alternativa seria falar espanhol diretamente que seria ainda pior. Mas isto me é uma vantagem importante de me lembrar sempre na minha condição de hóspede da sociedade brasileira. Mais que outros órgãos internacionais a OIT se sente hóspede da Nação Brasileira porque nós somos o

único órgão tripartite, possivelmente nacional. Então a gente não é só é hóspede do Governo, e hóspede também dos trabalhadores e também dos empregadores. A gente se sente hóspede bem-vindo, aceito com braços abertos, alguns de nós mais do que outros, eu possivelmente mais do que ninguém teve o bom gosto e a boa sorte de casar com a mulher mais espetacular deste país e que muitos de vocês já conhecem, mas ainda assim a gente tem que lembrar que continua sendo hóspede e que neste sentido tem que sempre manter uma atitude a respeito aos desejos da sociedade brasileira e a gente pode fazer todo esta cooperação técnica na medida que a sociedade oriente para lá. Não é papel nossos orientar para lá quando a sociedade quer vir para cá. No nosso caso da OIT, muitas vezes essa vontade da sociedade, brasileira neste caso, se manifesta em convênios internacionais, convênios que os representantes brasileiros na conferência da OIT assinam e que depois os representantes parlamentares do povo brasileiro transformam em leis nacionais ao ratificar a convenção. Nesse sentido nós sentimos que nesses casos somos muito bem apoiados em saber o que que a sociedade brasileira está demandando de nós, qual a cooperação técnica, qual é a intenção, qual é, vamos para lá. Neste caso eu acho que a sociedade brasileira tem que ser parabenizada por que está assumindo uma coisa muito importante e que o tema do trabalho escravo, embora se da dentro da esfera do âmbito do trabalho e da justiça trabalhista tem também um componente muito importante, de ser uma grave violação dos direitos humanos e assim estar sujeito, como se falavam agora, há uma outra esfera adicional do direito. Por isto este crime deve ser combatido por todos aqueles que buscam garantir o progresso no processo democrático da cidadania e esta jornada então inova, é profundamente inovadora, inova porque é a primeira vez que três instituições, duas nacionais e a gente convoca e recebe tantas instituições brasileiras que têm acolhido com entusiasmo, com vontade, com força, esta convocação. Esperamos também que seja verdade a impressão que a gente tem de que a imprensa, a mídia em geral, tem tomado este tema e tem dado muita ênfase e muita visibilidade ao tema. Esperamos que isto seja, nem sempre é, esperamos que neste caso seja uma indicação que estamos todos nós no caminho certo. A OIT então tem muito orgulho de estar envolvida neste processo, acompanhando a vontade da sociedade brasileira nesta área envolvida por um projeto de cooperação técnica em parceria com a Secretaria de Estado e de Direitos Humanos e com o Ministério do Trabalho e Emprego. Isto é então a primeira instância onde todos nós começamos um processo de diálogo franco, direto, aberto sobre este tema que é normalmente importante para trabalho escravo. Gostaria de agradecer a um conjunto de instituições que normalmente são parceiras clássicas, a Secretaria de Estado e Direitos Humanos, Ministério do Trabalho mas também a Procuradoria Geral dos Direitos do Cidadão, Ministério Público do Trabalho, AJUFE, ABRATE, ANAMATRA, claramente a OAB, Conselho Federal tanto como a sessão do Distrito Federal, a CPT, CONTAG, SERGIL e ao Superior Tribunal de Justiça por nos acolher. Quero agradecer pessoalmente a todos os Juízes Federais, a todos os Juízes do Trabalho, aos Procuradores da República e do Trabalho, a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal que tem um papel tão importante, aos fiscais que são de alguns modo heróis das Unidades Móveis, quero agradecer ao meu amigo e colega Roger Plant que deu àquele pulo longo de Genebra para estar conosco, quero parabenizar a minha colega Patrícia Audi que está desenvolvendo um trabalho absolutamente brilhante, um agradecimento muito especial ao doutor Hugo, a doutora Mariela, a doutora Raquel, muito especial também minha para o Gustavo que realmente fez acontecer, muito obrigado.

**Cerimonialista:** Passamos a palavra agora a sua excelência o senhor Ministro Edson Vidigal.

**Ministro Edson Carvalho Vidigal:** Senhores magistrados pelos quais saúdo nas pessoas do doutor Paulo Sérgio Domingues, Presidente da Associação dos Juízes Federais, o Ex-Presidente e sempre Presidente também pela atuação o doutor Flávio Dino de Castro e Costa, doutora Débora Duprat, digníssima Procuradora da República; doutor Grijalbo Coutinho, Vice-Presidente da ANAMATRA; os nomes que integraram a mesa, a mesa da última mesa redonda que aliás é cumprida. Quero saldar a todos e em especial doutor Jaime Mezzera que é o representante da Organização Internacional do Trabalho. Cabe a mim na condição de Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal tradicionalmente encerrar os eventos que se realizam aqui no STJ. É a propósito dessa jornada eu anotei que a sentença bíblica, "haverás de ganhar o pão com o suor do teu rosto", que completou aquela ordem de despejo, primeiro homem e sua mulher mandados embora do paraíso só porque, desobedecendo uma ordem, comeram uma maçã, aquela sentença não foi para condenar os filhos de Deus a vida na escravidão. "Ganhar o pão com o próprio suor" significou que a cada um estaria

reservado o direito a um trabalho digno, cada um fazendo a sua parte para então receber o necessário a sua subsistência. Não seríamos uma horda de parias, de sanguessugas, de pouco submetendo e explorando e muitos sendo explorados e submetidos, aí está a diferença entre trabalhar com pessoa cidadã e trabalhar como se fosse uma pessoa escrava. A pessoa cidadã conhece direitos e os usufrui, e os potencializa em dignidade, a pessoa que não é cidadã não tem informação alguma, não sabe nada sobre seus direitos, a sociedade egoísta a ignora e o Estado insensível a excluir. Desde Rousseau, do Iluminismo, que ficou acertado que todas as criaturas humanas nascem livres e iguais em direitos, isto quer dizer, que não pode haver lugar para discriminações, quaisquer que sejam, não pode haver opressão nem repressão, nem submissão, nem escravidão, branca ou negra, amarela, silvícola, de qualquer cor, de qualquer espécie. Conheci nos anos 60 a escravidão branca no inferno verde, homens com saúde, força de trabalho vigorosa, atraídos com promessas de bons salários e vantagens mais e eram vendidos pelos "gateiros" a empreiteiros de mão-de-obra em grandes fazendas na Amazônia e nem desconfiavam que já eram escravos, que já haviam sido vendidos. Muito raramente algum deles se desgrudava do bando, se embrenhavam pelo mato, nadava noites no Rio e conseguia escondendo-se aqui, acolá alcançar algum lugar para trazer a denúncia. Escrevi sobre isso, o jornal publicou, mas esta vergonha não habita só em nós, no nosso país, o trabalho escravo está latente na América central, na América do Sul, na Ásia e também de uma forma muito disfarçada em Washington DC, em Nova York, em Chicago e em grandes pontos do chamado mundo civilizado do capitalismo globalizado. A Organização Internacional do Trabalho, braço ativo das Nações Unidas na vigilância e defesa dos direitos dos que trabalham têm realizado um trabalho extraordinário apurando e denunciando todas as formas de trabalho escravo. Há duas semanas encontrei, casualmente, no interior da Guatemala um pesquisador da qual OIT, anonimamente, realizando seu trabalho para o relatório sobre as condições desumanas de trabalho num país como aquele que saiu de uma guerra civil de décadas e que se defronta agora com as ameaças de calote dos vencedores que vacilam nos cumprimentos dos acordos de paz. A moeda nacional lá está sete unidades para US\$1,00 estamos quase chegando ao patamar da Guatemala.

A este esforço extraordinário da OIT no Brasil vem se juntar em ação integrada a nossa Justiça Federal, a Justiça do Trabalho, o Ministério Público da União, as Polícias da União Federal e também o Ministério do Trabalho e Emprego. Estamos numa travessia terrível ainda decorrente da longa transição do autoritarismo para a democracia, a estação de agora é dos milhões de desempregados e das promessas eleitorais da criação de milhões de empregos. Ganhar o pão como o próprio suor conforme aquele mandamento é realizar trabalho digno, não é cumprir sentença condenatória, é viver uma bênção. Sediando este encontro o Superior Tribunal de Justiça faz a sua parte e realiza seu compromisso com a realização da justiça, não só aquela justiça decorrente da aplicação do direito estatal formal, faz sua parte também do compromisso que todos nós, agentes públicos, temos com a realização da justiça social no Brasil, muito obrigado, está encerrada a sessão.

**Cerimonialista:** Queremos agradecer a presença de todos, ao mesmo tempo que convidamos os presentes para um café que será servido no lado externo de este auditório, dando por encerrada esta I Jornada de Debates Sobre Trabalho Escravo, muito obrigado.